

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 39ª DA REPUBLICA — N. 125

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1927

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.805, que approva o regulamento para execução dos serviços da Assistencia a Psychopathas do Districto Federal.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 e 24 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica.
Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio e de Contabilidade, da Superintendencia do Serviço do Algodão, do Serviço de Beneficiamento e Expurgo dos Cereaes e da Directoria de Meteorologia.
Tribunal de Contas — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.805 — DE 23 DE MAIO DE 1927

Approva o regulamento para execução dos serviços da Assistencia a Psychopathas do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, na conformidade do disposto no art. 22 do decreto legislativo n. 5.148-A, de 10 de janeiro do corrente anno, approvar, para a execução dos serviços da Assistencia a Psychopathas do Districto Federal, o regulamento que a este accompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1927, 103ª da Independencia e 39ª da Republica.

WASILKOTON FICIS P. DE SOUSA

Augusto de Vianna do Castello.

Regulamento da Assistencia a Psychopathas, a que se refere o decreto n. 17.805, de 23 de maio de 1927.

TITULO I

Dos estabelecimentos publicos para psychopathas no Districto Federal

CAPITULO I

DOS FINS DOS ESTABELECIMENTOS — SUA CONSTITUIÇÃO — SEU PESSOAL, NOMEAÇÃO, VANTAGENS, VENCIMENTOS E PENAS DISCIPLINARES

Art. 1.º A assistencia publica a psychopathas na Capital Federal, dependente, directa e exclusivamente, do ministro da Justiça e Negocios Interiores, tem por fim:

1.º Soccorrer as pessoas que apresentarem perturbacoes mentaes.

2.º Estudar os problemas relativos a hygiene mental e a psycho-physiologia normal ou morbida, applicadas a diversas actividades sociaes, no intuito de fixar os meios mais efficazes de organizar a prophylaxia das perturbacoes nervosas e mentaes.

Art. 2.º Para esse fim a União manterá no Districto Federal: o Instituto de Psychopathologia destinado a admissoes de enfermos suspeitos de perturbacao mental, o Hospital Nacional, o Manicomio Judiciario, as Colonias especiaes, para homens e para mulheres, assim como os asylos-colonias para ebrios, epilepticos e atrazados mentaes, que forem creados.

Paragrapho unico. A assistencia a psychopathas manterá junto aos estabelecimentos, com verbas expressamente votadas para esse fim, não só os serviços de assistencia familiar como ainda ambulatorios e serviços clinicos abertos, especialmente destinados a prophylaxia das doencas mentaes e nervosas, que funcionarão de accordo com instrucções organizadas pelo director geral e approvadas pelo ministro da Justiça.

Art. 3.º A assistencia a psychopathas no Districto Federal terá nos seus nosocomios o seguinte pessoal do nomeação do Governo, com os vencimentos da tabella annexa:

Um psychiatra-director geral superintendente de todos os serviços clinicos, technicos, e administrativos da Assistencia no Districto Federal e em particular os do Hospital Nacional de Psychopathas; um vice-director do hospital, que será o psychiatra com maior tempo de serviço medico, como funcionario do quadro, na Assistencia; um director do Instituto de Psychopathologia, que será o professor de psychiatria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; um psychiatra, director do Instituto de Neurobiologia; onze psychiatras, dos quaes serão designados pelo director geral os que devam servir no Hospital e nas Colonias; um medico chefe dos serviços da assistencia social; seis medicos assistentes effectivos; dous cirurgiões: um ophthalmologista; um oto-rhino-laryngologista; um dermatol-syphiligrapho; um medico physiotherapeuta, director do Instituto de Physiotherapia e dous medicos physiotherapeutas encarregados do serviço de hydrotherapia, electrotherapia, kinesietherapia, phototherapia, comprehendendo a heliotherapia, thermotherapia, radiologia e radiumtherapia; um dentista. No Hospital Nacional de Psychopathas: um administrador geral; um chefe de secretaria; um primeiro official; um segundo official; um terceiro official; um quarto official; cinco amanuenses; duas dactylographas; um guarda-livros; um pharmaceutico-chefe; um sub-administrador; um

ajudante de pharmacia; um despenseiro; um continuo e um porteiro. Em cada Colonia: um psychiatria director; tantos psychiatras quantos o director geral da Assistencia designar, de accordo com as exigencias do serviço; um chefe de laboratorio de pesquisas clinicas; um cirurgião e um dentista, na de homens; uma cirurgia gynecologista, um dentista na de mulheres; um pharmaceutico e ajudante; um administrador; um primeiro e um segundo officiaes; dous amanuenses. No Manicomio Judiciario: um psychiatria director; um assistente designado pelo director geral; um zelador; um escriptuario; um amanuense. Tres cobradores, cada um com a percentagem de 1% (dez por cento), a que tem direito.

Art. 1.º Serão providos por decreto os logares da Assistencia obrigatoria e effectivamente exercidos por medicos, o de administrador geral e o de chefe da Secretaria do Hospital. Os demais funcionarios de que trata o artigo antecedente serão nomeados por portaria do ministro.

§ 1.º Depende de concurso o provimento dos logares de assistente effectivo da Assistencia a psychopathas, devendo ser preferido o concurrente que houver exercido o internato effectivo no Hospital ou nas clinicas psychiatrica e de doenças nervosas das Faculdades de Medicina da Republica.

§ 2.º Os psychiatras serão nomeados dentre os assistentes effectivos, sendo preenchida uma vaga por merecimento e outra por antiguidade.

§ 3.º O merecimento será julgado, por maioria de votos, por um conselho composto dos psychiatras, á vista de trabalhos originaes que houverem publicado, de preferencia nos dominios das doenças nervosas e mentaes, os candidatos ás vagas occorrentes.

§ 4.º A antiguidade será computada pelo tempo de serviço no respectivo cargo, attendendo-se, no caso de igualdade no mesmo cargo, ao tempo de serviço em interinidades na Assistencia, bem como o de serviço effectivo de internato no Hospital ou na clinica psychiatrica ou nos ambulatorios annexos ás dependencias da Assistencia.

§ 5.º Deverão ser preferidos para os cargos de cirurgiões, ophthalmologista, dermato-syphiligrapho e oto-rhino-laryngologista, os medicos que se tenham distinguido por estudos de suas especialidades applicadas á neurologia e á psychiatria.

§ 6.º Para o provimento do cargo de psychiatria director do Instituto Neurobiologico, escolher-se-á entre os psychiatras quem se tiver especializado na materia e houver publicado trabalhos de valor notorio, a juizo da maioria dos outros psychiatras da Assistencia.

Havendo mais de um pretendente ao logar, o Governo mandará polo-o em concurso, para o qual só poderão inscrever-se os psychiatras e assistentes da Assistencia a psychopathas do Districto Federal.

Si nenhum psychiatria ou assistente se candidatar ao cargo, mandará o Governo effectuar o concurso a que poderá concorrer qualquer medico.

§ 7.º Para o provimento dos logares de director geral da Assistencia, de director de Colonia e de director do Manicomio Judiciario, o Governo mandará effectuar uma eleição entre os chefes de serviço, na qual tomará parte a maioria dos medicos da Assistencia, só podendo ser votados os que forem psychiatras.

A lista dos tres mais votados em tres scrutinios será remettida no mesmo dia ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, afim de que dentre elles seja escolhido o que deverá ser nomeado.

§ 8.º A lista triplice a que se refere o § 7.º deverá ser acompanhada da acta da sessão respectiva assignada pelos medicos presentes á eleição.

Art. 5.º Além do pessoal de nomeação do Governo terá a Assistencia, nomeados pelo director geral, dez assistentes contractados, seis internos effectivos, inspeciores, enfermeiros, guardas, serventes, roupeiros e mais empregados subalternos, de accordo com as disposições orçamentarias e com as exigencias do serviço, e de nomeação do director geral, dos directores de Colonia e do administrador geral do Hospital Nacional.

Art. 6.º Os assistentes contractados deverão ser submetidos a um concurso de titulos e provas clinicas perante uma comissão de dous profissionais designada pelo director geral, e por elle presidida.

Art. 7.º Os logares de interno effectivo do Hospital Nacional serão preenchidos por nomeação do director geral, após concurso entre alumnos das Faculdades de Medicina da Republica que ao menos tenham sido approvados nos exames de 5.ª serie medica.

§ 1.º Si assim o exigirem as necessidades do serviço poderá o director geral nomear até mais oito internos extra-numerarios, sem direito a remuneração, alumnos da Fa-

culdade de Medicina que tenham sido approvados nas materias do 4.º anno medico.

§ 2.º Os internos do Hospital e do Manicomio Judiciario não poderão exercer identicas funções em outros hospitais, dispensarios ou ambulatorios.

Art. 8.º Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

1.º, na Assistencia: o director geral pelo vice-director do Hospital e este pelo psychiatria immediato em tempo de serviço na classe, ou, quando estes não possam servir, pelo psychiatria que for designado pelo ministro; os psychiatras pelos assistentes, obedecendo-se a uma escala determinada pela antiguidade no cargo, e, no caso de igualdade, preferido aquelle que tiver maior somma de contribuições escriptas ao estudo da especialidade ou na falta destas contribuições, contar-se-á o tempo de internato no Hospital e nas clinicas psychiatrica e neurologica;

2.º, nas Colonias: o director pelo psychiatria mais antigo na respectiva Colonia;

3.º, o chefe da secretaria e o 1.º official do Hospital e os primeiros officiaes das Colonias serão substituidos pelos seus immediatos.

Paragrapho unico. Sobre a substituição dos demais empregados, providenciara, de accordo com as necessidades do serviço, o director geral.

Art. 9.º Nas substituições dos funcionarios da assistencia, quanto á remuneração, serão observadas as disposições que vigorarem sobre a assumpto.

Art. 10. Os vencimentos do pessoal da assistencia a psychopathas a que se refere o art. 3.º são os constantes da tabella annexa, considerando-se dous terços como ordenado e um terço como gratificação.

Paragrapho unico. Os empregados que ali não figuram serão considerados mensalistas ou diaristas, como no caso couber, pagos pela consignação respectiva.

Art. 11. Terão direito á residencia em casas de propriedade do patrimonio do Hospital Nacional, o director geral, o director do Instituto de Psychopathologia, o do Instituto Neurobiologico e o administrador geral do hospital.

Paragrapho unico. Terá tambem direito á residencia no hospital o respectivo pharmaceutico.

Art. 12. Terão residencia nas Colonias em casas da Assistencia, logo que as houver a este fim destinadas, os respectivos directores, medicos, pharmaceuticos e administradores das mesmas colonias.

Art. 13. O funcionario que faltar ao serviço que lhe competir perderá todo ou parte do vencimento, conforme as disposições seguintes:

1.º, o que faltar sem causa justificada, perderá todo o vencimento;

2.º, perderá somente a gratificação aquelle que faltar por motivo justificado, isto é:

- I, doença;
- II, nojo;
- III, casamento.

3.º, o funcionario que comparecer depois de encerrado o ponto não soffrerá desconto, si justificar a demora perante o director do estabelecimento;

4.º, o desconto por faltas interpoladas será relativo aos dias em que se derem, mas se forem successivas, por espaço de oito ou mais dias, extender-se-ha o desconto aos que não sendo de serviço, se comprehenderem no periodo das mesmas faltas;

5.º, as faltas contar-se-hão á vista do livro do ponto.

Art. 14. Não soffrerá desconto algum o empregado que deixar de comparecer:

- 1.º, em virtude de comissão ou ordem do Governo;
- 2.º, por motivo de serviço da repartição, precedendo ordem do respectivo chefe;
- 3.º, por serviço obrigatorio ou gratuito em virtude de lei.

Art. 15. Serão sujeitos ás seguintes penas disciplinares os empregados, nos casos de negligencia, desobediencia, inexactidão no cumprimento de deveres e falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias consecutivos, ou quinze interpolados, durante o mez;

- I, simples advertencia;
- II, reprehensão;
- III, suspensão até 15 dias com perda de todos os vencimentos;
- IV, demissão.

Estas penas, com excepção da ultima, quando se tratar de funcionario de nomeação do Governo, serão impostas pelo director geral da Assistencia, ou pelos das colonias, observada a regra estabelecida no art. 13 n. 3, quanto á competencia para o julgamento das faltas.

Art. 16. A concessão de licenças aos funcionarios da Assistencia a Psychopathas será regulada pelas disposições em vigor.

CAPITULO II

DOS CONCURSOS

Art. 17. No concurso para o provimento dos lugares de assistente effectivo o jury examinador será composto pela maioria dos medicos da Assistencia que forem psychiatras ou exercerem função de psychiatra, sob a presidencia do director geral.

Art. 18. A inscripção para o concurso, annunciada no *Diário Officiál* e nos jornaes de maior circulaçáo, durará quatro mezes, e será encerrada no ultimo dia do prazo, ás 2 horas da tarde, na Secretaria do Hospital Nac.

Art. 19. A inscripção serão admittidos os candidatos por alguma das faculdades de medicina da Republica ou officializadas, e que, estando no gozo de seus direitos civis e politicos, apresentarem attestados de idoneidade moral, caso não tenham servico á Assistencia.

Paragrapho unico. A inscripção poderá ser requerida por procurador.

Art. 20. No dia fixado para o encerramento da inscripção, os medicos da Assistencia que exercerem função de psychiatra, reunir-se-hão á hora marcada pelo director geral, e lidos os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por votação nominal, desde que esteja presente a sua maioria, se existem as necessarias condições de idoneidade dos concorrentes, cortando a votação relativa-mente a cada um delles. Nesta occasião, será lavrado pelo psychiatra que servir de secretario o termo de encerramento da inscripção, o qual será assignado por todos os psychiatras presentes e pelo director geral.

Art. 21. Na mesma data do encerramento da inscripção, os psychiatras reunidos marcarão o dia, que não poderá exceder o prazo de uma quinzena, para o inicio dos trabalhos por votação uninominal, e elegerão uma comissão de quatro membros, presidida pelo director geral, para dirigir as provas do concurso.

Art. 22. As provas do concurso serão tres praticas e uma escripta e versarão sobre assumptos de clinica psychiátrica e de doenças nervosas.

Art. 23. No 1º dia de trabalho effectuar-se-ha a primeira prova pratica, depois de formulada, pela comissão examinadora nesse mesmo dia, e em reserva, a lista dos respectivos pontos em numero de oito, a qual será approvada e rubricada por todos os membros do jury.

Art. 24. Tirado o ponto pelo candidato inscripto em primeiro lugar, começará a primeira prova pratica, que consistirá em preparações histologicas normaes ou pathologicas, com referencias ás doenças mentaes e nervosas e em analyses clinicas de liquidos organicos que interessarem áquellas doenças.

§ 1.º O tempo para essa prova será marcado pelo jury examinador, contando que cada candidato tenha, ao menos, 30 minutos para explicar as preparações e analyses e outros tantos para escrever a summa do que houver effectuado.

§ 2.º Terminada a prova pratica a comissão examinadora redigirá, immediatamente, o relatorio sobre essa prova, o qual será lido no acto do julgamento, que se realizará logo em seguida.

Art. 25. Dois dias depois da primeira prova pratica effectuar-se-ha a segunda, que versará sobre o exame completo de um paciente de doença nervosa, devendo o candidato, ao terminá-la, entregar, por escripto e assignada, a summa do caso que lhe fór dado e seu juizo clinico a tal respeito.

Art. 26. Dois dias depois realizar-se-ha a terceira prova pratica, que versará sobre o exame de um paciente de doença mental, devendo o candidato, como na prova anterior, entregar, por escripto e assignada, a summa do caso que lhe fór dado, acompanhada de seu juizo clinico a tal respeito.

§ 1.º O tempo para a realização de cada uma destas duas provas deverá ser ao menos, de uma hora e meia, para o exame do caso, concedendo-se ainda ao candidato uma hora para escrever a summa clinica e a exposição oral das indicações therapeuticas que possam aproveitar ao doente.

§ 2.º Em qualquer das tres provas praticas, enquanto falar um candidato, os que se lhe seguirem não poderão ouvir-o, conservando-se por isso incommunicaveis.

§ 3.º Após cada uma das provas clinicas, a comissão examinadora redigirá, immediatamente, o relatorio sobre cada uma dellas, o qual será lido no acto do julgamento, que se realizará logo em seguida.

Art. 27. Dois dias depois da terceira prova pratica, effectuar-se-ha a prova escripta sobre ponto sorteado dentro 10, que serão formulados nesse dia pela comissão e approvados pelo jury.

Paragrapho unico. Os candidatos terão o prazo de duas horas para dissertar e durante esse tempo serão fiscalizados por dois membros da comissão, alternadamente, evitando-se que os concorrentes consultem qualquer livro ou papel, ou tenham communicação com quem quer que seja.

Art. 28. Terminado o prazo de duas horas de que trata o artigo antecedente, serão todas as folhas da prova de cada candidato rubricadas, no verso, pelos dois examinadores, que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros concorrentes.

Art. 29. Em seguida, cada candidato lerá sua prova, guardada sempre a ordem da inscripção, sendo a leitura fiscalizada pelo candidato subsequente.

Quando, porém, houver um só candidato, caberá a fiscalização a um dos membros da comissão examinadora designada pelo presidente.

Art. 30. Finda a ultima prova, o jury reunir-se-ha em sessão secreta, para ouvir a leitura das observações clinicas redigidas pelos candidatos, julgar essa ultima prova e effectuar, em acto continuo, o julgamento final.

Art. 31. Não poderão tomar parte na votação os membros do jury que tenham faltado a uma das provas praticas, ou não hajam ouvido a leitura da prova escripta.

Art. 32. O julgamento final far-se-ha em dois escrutínios sommando os pontos obtidos nas votações consecutivas a cada prova: O primeiro para habilitação dos candidatos, e o segundo para a classificação; só podendo entrar no ultimo escrutínio os candidatos que tiverem obtido no primeiro, maioria absoluta de votos. Si não houver nenhum candidato nestas condições proceder-se-ha a novo concurso.

Paragrapho unico. No caso de empate entre dois candidatos, recorrer-se-ha á sorte para o necessario desempate.

Art. 33. Um dos membros da comissão examinadora designado pelo presidente para servir de secretario redigirá as actas do processo do concurso, em que serão mencionadas todas as occurrencias.

Art. 34. As actas relativas ao concurso deverão ser assignadas por todos os membros do jury.

Art. 35. Si algum concorrente fór acometido de doença que o iniba de tirar ponto ou de prestar qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante o presidente, que, se julgar legitimo esse impedimento, espaçará o acto até oito dias, no caso de haver mais de um concorrente, podendo fazê-lo por mais tempo si o candidato fór unico.

No caso de já ter sido tirado o ponto, dar-se-ha outro, em occasião opportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 36. Si houver mais de tres candidatos, serão divididos em turnos para as provas praticas, que se realizarão em dias differentes e com pontos e doentes diversos.

Após o julgamento, dentro de 48 horas, o director geral da Assistencia a Psychopathas submeterá ao ministro cópias das actas do concurso, acompanhadas das provas escriptas e das informações que julgar precisas.

Art. 37. Caso o preenchimento do lugar de director do Instituto Neurobiologico tenha de ser feito por concurso, as provas serão tambem em numero de quatro das quaes tres praticas e uma escripta, versando todas sobre assumpto de anatomia pathologica, clinica biologica e parasitologia.

Art. 38. O prazo de inscripção para o concurso de director do Instituto Neurobiologico será de dois mezes.

Art. 39. O processo do concurso reger-se-ha no que lhe for applicavel, pelas disposições relativas ao provimento dos logares de assistente effectivo.

Art. 40. O concurso para preenchimento dos logares de assistente contractado para o serviço psiquiátrico será effectuado de accordo com instrucções formuladas pelo director geral mediante previa autorização e consequente approvação do Ministro.

Art. 41. O concurso ao logar de interno effectivo do Hospital Nacional constará de tres provas praticas: a primeira sobre clinica propedeutica geral e therapeutica geral de urgencia; a segunda, sobre propedeutica especial de doenças nervosas; a terceira sobre propedeutica especial de doenças mentaes e sua therapeutica de urgencia.

§ 1.º Quando o numero de concorrentes exceder ao do vagas, a primeira prova será eliminatória.

§ 2.º A mesa julgadora do concurso de internos será composta de dous psychiatras, sob a presidencia de um dos directores, nomeado pelo director geral.

Art. 42. O preenchimento das vagas de amannenses será effectuado mediante concurso de accordo com as instrucções que forem baixadas pelo ministro da Justica.

CAPITULO III

DIRECTORIA GERAL DA ASSISTENCIA A PSYCHOPATHAS E HOSPITAL NACIONAL

Das serviços sanitario e administrativo

Art. 43. Compete ao director geral da Assistencia a Psychopathas no Districto Federal:

I. Superintender, no ponto de vista tecnico, clinico e administrativo, todos os serviços da Assistencia Publica a Psychopathas no Districto Federal e em particular os do Hospital Nacional, de accordo com o decreto legislativo n.º 5.118, de 10 de janeiro de 1927, e com o presente regulamento;

II. Apresentar ao ministro o resultado dos concursos a que se proceder, na conformidade das disposições do capitulo antecedente e as informações que julgar necessarias;

III. Conceder licença ao pessoal da assistencia, ouvidos os directores das colonias e do Manicomio Judiciario, quanto aos funcionarios em exercicio nesses estabelecimentos, por prazo não excedente de trinta dias e na forma das disposições em vigor;

IV. Propôr ao ministro para as interinidades da assistencia os nomes dos funcionarios que as devam preencher;

V. Submeter ao ministro, com as informações que entender additar, a proposta de orçamento da assistencia, organizados na conformidade deste regulamento;

VI. Ordenar a transferencia dos doentes, destinados ás colonias;

VII. Resolver sobre a permissão para os enfermos do hospital se ausentarem, temporariamente, após informe ou indicação do psychiatra da secção respectiva;

VIII. Assignar toda a correspondencia com quaesquer autoridades sobre assumpto relativo á assistencia e que fôr de sua competencia, fazendo-o por intermedio do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, quando o expediente houver de ser dirigido aos outros ministerios; as certidões, os attestados, os annuncios e os editaes;

IX. Apresentar no principio de cada anno, ao ministro, um relatório das occurências técnicas e administrativas da assistencia a psychopathas podendo, se julgar conveniente, annexar os que lhe forem enviados pelos diversos departamentos da mesma assistencia;

X. Despachar os requerimentos que lhe forem dirigidos para admissão de enfermos-pensionistas, e para certidões, attestados e demais expediente que lhe estiver affecto;

XI. Autorizar, á vista dos pareceres de que trata o artigo 15 n.º VII deste regulamento, a matricula dos enfermos, segundo os preceitos regulamentares;

XII. Mandar receber os enfermos cuja admissão estiver autorizada ou os que forem remetidos por autoridade competente;

XIII. Prestar ás familias dos enfermos, em geral, as informações por ellas solicitadas, ou que forem de mistér, e participar ás dos pensionistas o que de mais importante ocorrer quanto aos doentes que lhes digam respeito;

XIV. Solicitar a expedição de ordem para ser entregue ao administrador do hospital a quantia correspondente ao adiantamento que deve ser feito, no Thesouro Nacional, afim de ocorrer ás despesas de prompto pagamento do hospital;

XV. Autorizar, dentro das respectivas consignações or-

çamentarias, as despesas miudas si de prompto pagamento e a compra dos objectos que forem necessarios ao hospital e ás suas dependencias, de conformidade com a legislação em vigor;

XVI. Mandar organizar e assignar as folhas dos vencimentos dos respectivos empregados, enviando-as ao destino conveniente, de conformidade com a lei em vigor;

XVII. Rubricar, ou fazer rubricar, todos os livros destinados ao serviço do hospital;

XVIII. Nomear, admitir ou contractar, conforme no caso couber, assistentes dos laboratorios ou das clinicas complementares, os auxiliares e conservadores de laboratorio, os internos, os inspectores, os enfermeiros, os guardas e demais pessoal subalterno do hospital, mediante autorização e consequente approvação do Ministro.

XIX. Participar o fallecimento dos enfermos á autoridade que houver requisitado a admissão e á Commissão Inspectoral quando a morte não fôr natural, para que a mesma providencie como convier;

XX. Fiscalizar as enfermarias e todas as dependencias do estabelecimento;

XXI. Organizar a tabella das refeições diarias dos enfermos e empregados;

XXII. Encerrar, diariamente, o livro de presença do pessoal dos serviços clinicos e administrativos;

XXIII. Encarregar-se dos estudos e pesquisas que interessarem á psychiatria e ás doenças nervosas, publicando esses trabalhos conforme os meios orçamentarios de que dispuzer a assistencia para occorrer á despesa;

XXIV. Dar ao psychiatra que assim o desejar os elementos necessarios para a realização de estudos e pesquisas que interessem á psychiatria e ás doenças nervosas;

XXV. Facultar ao director do Instituto Neurobiologico, si elle assim o solicitar, uma ou mais enfermarias de qualquer das secções do hospital, onde serão admittidos os doentes do manicomio que possam convir á realização desta ou daquelle ordem de pesquisas do laboratorio;

XXVI. Solicitar do Governo permissão para enviar qualquer medico da assistencia a pontos diversos do paiz, ou do estrangeiro, com o fim de estudar questões scientificas relacionadas com as doenças mentaes ou nervosas;

XXVII. Propôr ao Governo o contracto de profissionais competentes para effectuar trabalhos scientificos;

XXVIII. Organizar as instrucções para os serviços internos dos departamentos da assistencia, determinando as obrigações e deveres do pessoal não constante do art. 3.º do presente regulamento, submettendo taes instrucções á approvação do ministro.

XXIX. Apresentar ao Ministro da Justica, mensalmente, um quadro demonstrativo de todas as rendas, de qualquer natureza, produzidas pelo Hospital Nacional e pelas demais dependencias da Assistencia.

Art. 44. Ao vice-director do hospital compete:

1.º substituir o director geral em seus impedimentos nas suas funções de director do hospital e tambem nas de director geral, si assim entender o Sr. ministro;

2.º auxiliar o director geral na fiscalização dos serviços do hospital cumprindo suas determinações;

3.º rubricar os livros destinados ao serviço do hospital que lhe forem designados pelo director geral;

4.º rubricar as contas de fornecimentos e de despesas miudas e de prompto pagamento, depois de devidamente processadas, assim como as respectivas relações, afim de serem enviadas ao Thesouro Nacional por intermedio da Secretaria de Estado;

5.º examinar com o administrador os generos de consumo recebidos no hospital, afim de verificar os que devam ser recusados;

Art. 45. Incumbe aos psychiatras:

I. Visitar, diariamente, ao menos uma vez, entre 8 e 11 horas ou entre 13 e 15 as secções a seu cargo e prescrever o tratamento a que devam ser submettidos os enfermos;

II. Lançar ou fazer lançar pelo assistente ou interno em serviço, na respectiva secção, em livros proprios, as notas clinicas sobre o estado dos doentes, quer sejam modificações dos symptomas primitivos, quer factos novos pertencentes a outra phase da doença;

III. Prescrever, diariamente, em livro para esse fim destinado, a dieta dos enfermos;

IV. Dar alta aos enfermos curados e aos que tenham de sair em virtude de requerimento dos interessados, ou de conselho medico, e submeter as papéletas á apreciação do director geral;

V. Passar os atestados requeridos ao director geral e os de obitos dos enfermos que fallecerem nas respectivas secções e remetter-os ao mesmo director;

VI. Assistir á necropsia dos cadáveres que saírem das respectivas secções, observado o disposto no art. 178 e entregar ao director geral as notas relativas ás necropsias que realizar para serem lançadas no respectivo registro;

VII. Apresentar ao director geral, no prazo de quinze dias, que poderá por elle ser prorogado, um parecer fundado nos exames que houver feito sobre o estado mental dos enfermos em observação;

VIII. Indicar a natureza e a duração dos trabalhos a que os enfermos devam ser submettidos e preservar os meios coercitivos que porventura se tornem necessarios, observada a exigencia do art. 171;

IX. Colligir elementos para o relatorio do director geral;

X. Solicitar ao director geral o que necessitarem para o bom desempenho dos deveres que lhe cabem;

XI. Encarregar-se, de accordo com o director geral, de estudos e pesquisas que interessem a psychologia e ás doenças nervosas e que serão publicados de accordo com o n. XXIII do art. 43;

XII. Propôr ao director geral ou ao administrador geral as penas disciplinares applicaveis ao pessoal que estiver affecto ao seu serviço e de accordo com as instrucções em vigor.

Art. 16. Incumbe ao medico encarregado do serviço de Assistencia social:

I. Apurar ou mandar apurar por internos e enfermeiros propostos a este serviço, dados relativos á saúde anterior dos pacientes recolhidos ao Hospital Nacional;

II. Apurar dados relativos aos antecedentes da familia dos pacientes em questão;

III. Socorrer com a devida assistencia, ou requisitar a quem a possa dar, quando não esteja nos limites de suas possibilidades, ás familias dos doentes pobres recolhidos ao Hospital;

IV. Fazer visitas domiciliarias quando requisitadas pelos psychiatras por intermedio do director geral ou pelas parentes dos egressos dos manicômios, dando-lhes os devidos conselhos ou providenciando no que houver mister;

V. Apresentar ao fim de cada anno relatorio e estatística do que houver effectuado.

Art. 17. Incumbe ao assistente effectivo:

I. Substituir o psychiatra em seus impedimentos;

II. Visitar, diariamente, á hora que lhe for designada, a secção ou sub-secção para a qual tenha sido designado pelo director geral e auxiliar o respectivo psychiatra, não só na observação a que devam ser submettidos os enfermos, como ainda na assistencia que se lhes deva;

III. Ficar successivamente, por 24 horas, de accordo com a escala estabelecida pelo director geral, de plantão no Hospital para attender aos casos que ali occorrerem e necessitem de intervenção medica.

Art. 18. Incumbe ao assistente contratado realizar o que lhe for determinado pelo chefe de serviço com que tenha de trabalhar por designação do Director Geral.

Art. 19. Ao director do instituto de physiotherapia incumbe dirigir os respectivos serviços que serão distribuidos pelos tres physiotherapeutas.

Art. 20. Aos dous medicos physiotherapeutas incumbe as applicações hydrotherapicas, phototherapicas e electrotherapicas, radiologicas e ionotherapicas nos doentes do Hospital, das clinicas e dos ambulatórios, de accordo com o Director Geral.

Art. 21. Incumbe ao interno:

I. Observar activa e attentamente os doentes que lhe forem distribuidos pelo psychiatra com quem servir, por designação do director geral, redigindo sob a orientação do assistente as respectivas observações, de modo que possam ser utilizadas pelos medicos do estabelecimento;

II. Auxiliar o psychiatra e o assistente, cumprindo as suas determinações nos cuidados devidos aos enfermos da secção para que for designado, percorrendo o serviço a que estiver ligado ás horas designadas pelo psychiatra ou pelo assistente;

III. Fazer, no Hospital Nacional, de accordo com a escala estabelecida pelo director geral, o plantão, durante o qual não se poderá fazer substituir sem sua autorização, recebendo durante esse tempo todos os doentes entrados, examinando-os e redigindo as notas de entrada para serem submettidas aos psychiatras, que as têm de utilizar para a historia clinica de cada paciente;

IV. Prestar socorros immediatos aos doentes que, por acaso entrem em agitação, tenham ataques ou por qualquer outra circumstancia necessitem de medicacão urgente;

V. Percorrer, quando de plantão, á tarde, entre 16 e 18 horas, todas as dependencias do estabelecimento, levando ao conhecimento do director geral toda e qualquer irregularidade que porventura encontrar;

VI. Verificar os obitos que occorrerem durante o seu plantão;

VII. Redigir, pela manhã, quando de serviço em a noite anterior, uma parte de tudo que occorreu durante as horas em que o estabelecimento tenha estado sob sua vigilancia;

VIII. Administrar os medicamentos perigosos, de accordo com as ordens do psychiatra ou do assistente;

Paraphrasis unico. O interno de plantão é obrigado a escrever em um quadro collocado na sala do serviço sanitario o logar do estabelecimento para onde se haja dirigido.

Art. 22. Compete ao pharmaceutico-chefe:

I. Zelar pelo esmero no preparo dos medicamentos fazendo, a qualquer hora do dia ou da noite, as formulas para os enfermos do Hospital, registrando-se em livro para esse fim destinado;

II. Conservar a pharmacia no melhor asseio e ordem com o auxilio dos serventes precisos;

III. Extrahir os pedidos de drogas e mais objectos de que necessitar a pharmacia e apresental-os ao director geral;

IV. Examinar os artigos fornecidos, confrontando as contas dos fornecedores respectivos com os pedidos, que as deverão acompanhar e apresentando-as ao director geral com a nota — Conforme — datada e assignada;

V. Proceder, annualmente, ao inventario do vasilhame e mais objectos que entrarem para a pharmacia e suas dependencias, registral-o em livro especial e remetter-o ao administrador geral.

VI. Organizar até o dia 15 de cada mez o mappa do consumo do mez anterior e remetter-o á Secretaria do Hospital;

VII. Fiscalizar o serviço confiado ao pessoal da pharmacia.

Art. 23. O pharmaceutico-chefe não se retirará do estabelecimento sem que esteja terminado o aviamento do reccuário ou quando se ache ausente e seu ajudante.

Art. 24. Ao ajudante do pharmaceutico cumpre fazer o trabalho que por este for determinado.

Art. 25. Os inspectores, enfermeiros e guardas são auxiliares do serviço medico e devem cumprir á risca as ordens do director geral, dos medicos e cirurgiões e do administrador geral.

Art. 26. A entrada do Hospital Nacional, na sala do serviço sanitario, haverá um livro de presenca, no qual escreverão seus nomes os funcionarios dos serviços clinico e administrativo, sendo expressamente vedada a remocão do dito livro para qualquer outra parte mesmo sob pretexto de facilitar o serviço.

CAPITULO IV

INSTITUTO DE PSYCHOPATHOLOGIA

(Instituto Teixeira Brandão)

Pavilhões de admissão

Art. 27. O Instituto de Psychopathologia, o qual se compõe dos pavilhões Magnan e Meynert, Torres Homem, Teixeira Brandão e Henrique Roxo, servirá para admissão de individuos suspeitos de perturbacão mental enviados pela policia e que hajam de ser recolhidos á Assistencia a Psychopathas.

§ 1.º Para a admissão desses doentes observar-se-ha o disposto no capitulo XIII do presente regulamento.

§ 2.º Nos pavilhões de admissão proceder-se-ha a uma observação metucosa do doente alli recolhido, consignando-se em livro especial tudo quanto a elle se referir.

§ 3.º Logo que se tenha confirmado a existencia de perturbacão mental, que necessite a continuacão de tratamento hospitalar, o doente será remettido ao director geral da Assistencia, acompanhado de uma guia, em que se consigne o resultado das observações ali colhidas.

§ 4.º Quando se não consiga firmar o diagnostico, dentro do prazo de 15 dias, poderá ser o paciente conservado na Clinica, até que se possa bem ajudar de caso.

§ 5.º Em casos excepcionaes e no interesse do ensino, poderá ser o paciente conservado na clinica, levando-se, sómente, o caso ao conhecimento do director geral, para as exigencias da estatística.

§ 6.º Verificada a desnecessidade de hospitalização, será o paciente posto em liberdade, salvo aviso prévio da autoridade que o houver enviado;

§ 7.º No pavilhão de psychologia experimental realizar-se-ão as experiencias necessarias para melhor elucidação do diagnostico e pesquisas de psychologia normal e pathologica;

§ 8.º Nos pavilhões do Instituto Teixeira Brandão serão dadas as aulas da clinica respectiva da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

§ 9.º As necropses poderão ser requisitadas ao director do Instituto Neurobiologico por intermedio do director geral, podendo ser assistidas pelo director do Instituto ou pelo assistente da clinica por elle indicado.

Art. 58. Ao lente cathedrativo, em exercicio, da clinica psiquiatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro cabe a direcção dos pavilhões a que se refere o artigo anterior, de accordo com o disposto no art. 17 do decreto numero 5.148 A, de 10 de janeiro de 1927.

Art. 59. O serviço administrativo da Clinica psiquiatrica continuará a cargo do director, em exercicio, e o economico a ser feito pelo Hospital Nacional.

Paragrapho unico. No começo do anno, até 20 de janeiro, o director do Instituto ministrará ao administrador geral do Hospital Nacional os dados precisos para a proposta do orçamento da despesa do mesmo Instituto.

Art. 60. A Clinica psiquiatrica terá, além dos auxiliares dos serviços escolares, um assistente incumbido dos serviços electrotherapicos.

CAPITULO V.

DO INSTITUTO NEUROBIOLOGICO, DO MUSEU, DO BIOTÉRIO E DO NECROTÉRIO

Art. 61. Ao director do Instituto compete:

1.º Dirigir os serviços do Instituto, do museu, do biotério e do necrotério;

2.º Dirigir o serviço das necropses que lhe forem requisitadas pelos medicos do estabelecimento, por intermedio do director geral;

3.º Ditar o protocollo das necropses que realizar;

4.º Effectuar pesquisas microscopicas e as analyses dos liquidos organicos, sempre que lhe forem requisitadas pelos medicos do estabelecimento, por intermedio do director geral;

5.º Effectuar pesquisas originaes ou dirigir a sua realização, afim de apurar a etiologia e anatomia pathologica das doenças mentaes e nervosas;

6.º Apresentar ao director geral um relatório dos trabalhos realizados.

Art. 62. Ao assistente do Hospital que estiver servindo no laboratorio e ao assistente tecnico que será indicado pelo director do Instituto e ahí permanecerá enquanto bem servir, cumpre effectuar os trabalhos de que forem incumbidos pelo respectivo director.

Art. 63. O Instituto neuro-biologico terá tambem uma secção de microbiologia e outra de chimica clinica.

Paragrapho unico. O laboratorio neuro-biologico funcionará, no minimo, entre as 8 e as 15 horas, devendo o respectivo director, sempre que se ausentar, fazer-se substituir pelo seu assistente de serviço.

Art. 64. No museu anatomo-pathologico serão observadas as seguintes disposições;

1.º O museu será aberto todos os dias uteis, das 9 ás 14 horas;

2.º Ao director do Instituto neuro-biologico incumbirá enriquecer o museu com o maior numero possivel de peças microscopicas do systema nervoso, normaes ou pathologicas, assim como manter uma collecção de preparados microscopicos para facilitar o estudo da anatomia do systema nervoso;

3.º Haverá no museu um catalogo de tudo quanto nelle estiver.

CAPITULO VI

DOS CIRURGIÕES E DO DERMATO-SYPHILOGRAPHO DA ASSISTENCIA A PSYCHOPATHIAS

Art. 65. Os cirurgiões da Assistencia serão: dois cirurgiões geraes, dos quaes um gynecologista; um cirurgião-ophthalmologista; um cirurgião oto-rhino-laryngologista e um dentista, nomeados mediante concurso de títulos, perante uma comissão de psychiatras, presidida pelo director geral, proposta a indicação ao ministro.

Art. 66. Ao dermato-syphilographo da Assistencia, que deverá ser escolhido nas condições antecedentes, incumbem;

1.º Tratar de todos os casos dermatologicos que vierem ao Hospital;

2.º Tratar dos casos de syphilis que lhe forem enviados pelos outros medicos da Assistencia;

3.º Manter um ambulatorio e dispensario para os casos de syphilis que vierem á consulta no Hospital e com o fim especial de prevenir os accidentes de neurosyphilis.

Art. 67. Deverão os cirurgiões e o dermato-syphilographo comparecer, diariamente, ao Hospital, ás horas fixadas pelo director geral, de accordo com as necessidades do serviço clinico.

Art. 68. O dentista comparecerá pelo menos tres vezes por semana, em dias designados pelo director geral, e, extraordinariamente, quando for urgente sua intervenção.

Art. 69. Quando necessarios nas Colonias ou no Manicómio Judiciario os serviços de qualquer dos cirurgiões da Assistencia a psychopathas o director respectivo requisitará do director geral o comparecimento daquelle de quem se houver mister.

CAPITULO VII

DO SERVIÇO ECONOMICO INTERNO DO HOSPITAL NACIONAL

Administrador geral

Art. 70. O administrador geral do Hospital Nacional é o responsavel immediato perante o director geral pelo serviço administrativo e economico do Hospital.

Art. 71. Cumpre, especialmente, ao administrador geral:

1.º Cuidar da conservação do Hospital e de suas dependencias;

2.º Extrahir ou mandar extrahir do livro do talão, numerados em ordem chronologica, os pedidos do que for necessario á manutenção do estabelecimento e de suas dependencias;

3.º Examinar os generos de consumo recebidos no estabelecimento, submettendo ao exame do vice-director os que devam ser recusados;

4.º Organizar o orçamento do Hospital, de accordo com as instrucções do director geral e á vista dos orçamentos parciaes dos directores do Instituto de psychopathologia, do Instituto neuro-biologico e do pharmaceutico;

5.º Apresentar, no principio de cada anno, ao director geral o relatório das occorrencias administrativas havidas no estabelecimento, acompanhado das respectivas estatisticas;

6.º Fazer mencionar nas papeletas os valores em dinheiro e os objectos que os enfermos tiverem ao entrar para o estabelecimento, guardando-os em cofre;

7.º Prestar ás familias dos enfermos, em geral, as informações por ellas solicitadas, ou que forem de mister, quando se não refiram ao estado de saúde delles e participar as do pensionistas o que de mais importante occorrer quanto aos doentes que lhe digam respeito, á vista das indicações do director geral;

8.º Providenciar, com promptidão, sobre o enterramento dos enfermos que fallecerem no Hospital Nacional, de accordo com as ordens vigentes e recomendações das familias dos mesmos enfermos, fornecendo a necessaria participação á pessoa que requereu a admissão e ao official do registro civil;

9.º Ter sob sua guarda os espólios dos enfermos que fallecerem, para serem entregues ás respectivas familias, quando devidamente reclamados, ou, no caso contrario, arrematados pelo juiz competente, a quem o director geral dirigirá a necessaria participação.

10. Receber, no Thesouro Nacional, a quantia que lhe houver de ser adelantada para occorrer ás despesas miúdas e de prompto pagamento;

11. Solicitar aos medicos chefes de serviço do Hospital informações para o serviço administrativo e economico do mesmo Hospital;

12. Satisfazer todos os pedidos, devidamente autorizados, dos objectos precisos para os differentes serviços do Instituto de Psychopathologia e para as diversas dependencias do Hospital;

13. Fazer ou mandar fazer a carga dos objectos adquiridos para os alludidos serviços, debitando a cada empregado, em livro proprio, o que lhe tiver fornecido;

14. Requisitar da Secretaria as informações que se fizerem precisas para o melhor desempenho de suas funções, assim como os serviços dos officiaes da mesma Secretaria em caso de urgencia.

15. Elaborar e apresentar ao Director Geral, mensalmente, os quadros a que se refere o art. 43, n.º 29.

Art. 72. O pessoal da despensa, cozinha, refeitórios, lavanderia, usina, officinas, jardim e horto, os auxiliares da administração e os serventes serão admittidos pelo director, mediante previa autorização e consequente approvação do Ministro.

Os deveres desses empregados serão determinados no Regimento interno.

Art. 73. O administrador prestará, no Thesouro Nacional, segundo os preceitos que alli se observarem em referencia aos empregados de Fazenda, fiança, cujo valor o Ministro arbitrará, attendendo ao adiantamento que lhe tenha de ser feito.

Art. 74. Ao sub-administrador incumbê auxiliar a administração em tudo que lhe for determinado pelo director geral e pelo administrador geral.

Art. 75. Ao dispenseiro incumbê:

1.º Ter sob sua guarda a despensa e receber os generos e demais artigos, verificando se a qualidade e a quantidade estão de accordo com o pedido feito á administração e acondicionando-os de modo que se não deteriore.

2.º Entregar, diariamente ao chefe da cozinha, de accordo com a respectiva tabella, os generos necessarios para o preparo da alimentação e dietas que forem prescriptas pelos medicos.

3.º Consignar em livro especial a entrada e sahida dos generos e demais artigos.

4.º Organizar diariamente um mappa demonstrativo dos generos e demais artigos sahidos para o munição do dia, mencionando o stock existente, as respectivas sobras, remetendo esse mappa no mesmo dia á administração.

5.º Balancear no dia 25 de cada mez todos os artigos e generos que se acharem sob sua guarda, apresentando em seguida o respectivo balancete ao administrador geral.

6.º Reclamar do administrador geral providencias quando reconhecer que não são sufficientes os generos para o consumo.

7.º Apresentar á administração, diariamente, o ponto da cozinha, refeitórios e despensa.

8.º A entrada do dispenseiro será ás 5 horas e a sahida ás 16 1/2 horas.

CARTELLO N.º 7610

DA SECRETARIA

Art. 76. Ao pessoal da Secretaria incumbê executar com zelo e promptidão, sob a direcção do respectivo chefe, todos os serviços concernentes ao preparo e andamento dos papeis recebidos, inclusive a correspondencia do director geral.

§ 1.º O expediente da Secretaria consistirá, além dos serviços acima indicados, da escripturação dos livros e faldões convenientes aos seus trabalhos, segundo os modelos approvados pelo director geral.

§ 2.º A Secretaria funcionará nos dias uteis, das 10 ás 16 horas, podendo ser prorrogada a hora do expediente quando assim o exigir a conveniencia do serviço. Na expediente fóra das horas acima indicadas o chefe será auxiliado pelo empregado que designar.

Art. 77. Ao chefe da Secretaria compete:

1.º Cumprir e fazer executar as ordens do director geral.

2.º Expôr, por escripto, ao director geral, todas as neces-

riedades que se derem na Secretaria e reclamarem penas disciplinares.

3.º Solicitar do director geral e dos chefes de serviço da Assistencia os esclarecimentos de que necessitar, a bem da ordem dos trabalhos da Secretaria.

4.º Distribuir entre os officiaes os diversos serviços de expediente, determinando a preferencia para o preparo dos de maior urgencia.

5.º Confrontar as propostas do orçamento da Assistencia a psychopathas, de modo a tornal-as, quanto possivel, acquiescendo o director geral, homogeneas quer quanto ao modo de remuneração do pessoal, quer quanto ás denominações das verbas destinadas ao custeio de varios serviços.

6.º Apresentar ao director geral a relação dos enfermos, cujas pensões estiverem em atraso, afim de serem remetidas ao procurador da Republica, membro da Commissão Inspectora, que providenciara sobre a cobrança executiva das mesmas.

7.º Redigir e assignar os editaes e annuncios para concurso ao provimento dos logares da Assistencia, ou para a compra de quaesquer artigos, quando for mistér a concurrencia publica.

8.º Submeter ao despacho do director geral a lista dos enfermos que, por motivo de licença para continuação de tratamento em domicilio, devam ser eliminados do respectivo quadro, por não terem regressado ao estabelecimento no tempo do prazo concedido para taes licenças.

9.º Providenciar para o fornecimento dos objectos necessarios á Secretaria e ao archivo.

10. Remetter, anualmente, ao archivo, mediante relação dos papeis e livros que não mais sejam utilizados na Secretaria por serem considerados findos.

11. Colligir elementos para o pelatorio do director geral.

12. Ter sob sua guarda todos os papeis, inclusive pareceres medicos, concernentes á internação dos enfermos.

13. Fazer recolher pelos cobradores, no Thesouro Nacional, á vista da necessaria guia visada pelo director geral, os productos das contribuições dos pensionistas.

Art. 78. Aos officiaes compete:

1.º A organização da lista dos enfermos admittidos, a qual, mensalmente, será enviada á Commissão inspectora dos estabelecimentos destinados a psychopathas.

2.º As certidões que tiverem de ser passadas em virtude do despacho do director geral.

3.º A matricula dos enfermos observados.

4.º O registro de assentamento dos funcionarios de nomeação do Governo e o preparo das respectivas folhas de pagamento.

5.º A organização dos mappas estatísticos dos serviços clinicos das secções, pavilhões, enfermarias e gabinetes technicos do Hospital.

6.º A estatística dos enfermos do Hospital, do Manicômio Judiciario e das Colonias, abrangendo o quadro da morbidade desses estabelecimentos.

7.º A redacção da correspondencia do director geral, com o ministro, directores de repartições, autoridades judicarias e policiaes, assim como de outros actos que lhe forem distribuidos.

8.º A lista dos enfermos pensionistas, cujas contribuições estiverem em atraso, afim de ser remetida á cobrança executiva das mesmas.

9.º A elaboração do mappa de consumo mensal dos artigos fornecidos ao estabelecimento, de accordo com as relações enviadas pelo administrador geral e pelo pharmaceutico.

10. O registro, diario, em livro proprio, dos enfermos admittidos, fazendo todas as annotações que sobre os mesmos forem dadas e outras de futuro collidas de modo a se tornarem certa a identidade de taes enfermos.

11. A transcrição, em protocollo, da correspondencia recebida, inclusive os requerimentos, podendo essa transcrição ser feita na integra ou resumida, conforme a natureza ou importancia do assumpto.

12. O expediente necessario para o encaminhamento da correspondencia dos directores das Colonias e do Manicômio Judiciario á Secretaria de Estado e a proveniente desta para os alludidos directores.

13. O preparo das guias para o recolhimento de dinheiro ao Thesouro Nacional e aos cofres do patrimonio do Hospital.

14. Os attestados e certidões de requerimento dos interessados, precedendo despacho do director geral.

15. O preparo e andamento das folhas para o pagamento do pessoal mensalista e diarista, bem assim do ponto de frequencia do pessoal de nomeação do governo.

16. A extracção das papeletas dos enfermos:

17. A organização da lista dos enfermos que forem transferidos para as Colonias.

18. As relações nominaes com a declaração do debito pelo tratamento dos enfermos procedentes das corporações militares e dos Estados, afim de serem enviadas á Secretaria de Estado, que providenciara sobre sua cobrança.

19. As relações das contas dos enfermos-pensionistas particulares e a conta geral dos enfermos-indigentes, afim de serem cobradas na fórma de disposições em vigor.

20. O processo de contas dos fornecedores com as competentes relações, precedendo a esse serviço o empenho das despesas em livro a esse fim destinado.

21. A organização dos mappas demonstrativos da receita e despesa da Assistencia.

Art. 79. Ao 3º official, que será o archivista, compete:

1.º Conservar o archivo em ordem e asseio.

2.º Guardar todos os livros, talões e papeis findos, classificando-os com rotulos, e numerando-os como fôr conveniente.

3.º Organizar o catalogo dos livros e o indice dos documentos existentes no archivo.

4.º Fornecer qualquer livro ou documento solicitado pelo director geral ou pelo chefe da Secretaria, mediante nota que será restituída, quando retornar ao archivo o livro ou documento dahi retirado.

5.º Passar, precedendo despacho do director geral, as certidões, cujo assumpto se contenha em livros ou papeis findos, sendo taes certidões authenticadas segundo os preceitos adoptados.

Art. 80. Ao guarda-livros compete:

I. Escripturar toda a receita e despesa pelo systema de partidas dobradas, segundo os dados constantes das relações demonstrativas para esse fim organizadas na Secretaria do Hospital.

II. Registrar encomendas ou pedidos, autorizações, contractos e qualquer outro empenho de despesa.

III. Ter sob sua guarda e conservar todos os livros de escripturação, que devem ser mantidos no mais irreprehen-sivel estado de asseio.

IV. Criar os livros auxiliares que julgar necessários para a mais perfeita e clara escripturação.

V. Levantar, mensalmente e quando lhe fôr pedido, os balancetes da receita e despesa e todas as demonstrações necessárias para o andamento do serviço.

VI. Prestar ao administrador geral ou ao chefe da Secretaria as necessárias informações, quanto ao estado dos creditos e demais esclarecimentos precisos para o devido estudo dos papeis distribuidos.

VII. Executar annualmente a enumeração e especificação de todos os creditos concedidos durante o exercicio, destacando convenientemente os creditos organventaes e extra-organventaes;

VIII. Fazer o balanço annual da receita effectivamente arrecadada durante o exercicio, separada a da União da proveniente do patrimonio do Hospital e o da despesa paga, no mesmo exercicio, attendendo-se tambem á proveniencia dos fundos;

IX. Fazer o balanço geral das contas do exercicio;

X. Organizar, tambem, a escripturação de responsaveis, levantando, no fim do exercicio, o mappa dos que não tenham prestado contas ou que tenham saldo a recolher;

XI. Fornecer, no tempo devido os dados, balancetes, demonstrações e quaesquer outros esclarecimentos que devam fazer parte do relatorio geral.

Art. 81. Ao 4º official, aos amanuenses e dactylographas em exercicio na Secretaria ou na administração incumbem auxiliar os respectivos serviços e effectuar os que lhes forem distribuidos.

Art. 82. Ao porteiro compete:

1.º Fazer abrir e fechar as diversas dependencias do estabelecimento;

2.º Zelar pela segurança e pelo asseio do edificio, determinando aos serventes as providencias que para esse fim sejam necessarias;

3.º Distribuir a correspondencia entrada e fazer distribuir a que lhe fôr mandada, por meio de protocolos apor-

priados, de modo que se possa verificar não só a expedição, mas tambem o recebimento;

4.º Fiscalizar, auxiliado pelos serventes, o ingresso e a saída de empregados ou de pessoas estranhas, impedindo como fôr conveniente, a condução de envolveros suspeitos de conterem generos ou objectos pertencentes ao estabelecimento;

5.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral, do vice-director e do administrador geral.

Art. 83. Ao continuo compete:

1.º Executar, ou fazer executar por servente para este fim designado, a limpeza da Secretaria;

2.º Abrir a Secretaria, apresentando-se antes da hora do expediente e a tempo de executar o determinado no numero anterior;

3.º Ter sob sua guarda os moveis e utensilios da Secretaria e do archivo, não permittindo, sem ordem superior, a retirada de nenhum destes ou de livros, documentos, e impressos existentes nessas dependencias.

4.º Cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo director geral, chefe e demais empregados da Secretaria e pelo administrador geral;

5.º Fazer o serviço de transmissão de papeis e recados dentro da repartição e, em casos extraordinarios, a entrega da correspondencia official;

6.º Fazer ao chefe da Secretaria a necessaria communição sobre sua ausencia;

7.º Annunciar, fazendo depois entrar na Secretaria, as partes que desejarem ser ouvidas em objecto de serviço pelo chefe e pelos demais empregados;

8.º Requisitar, do chefe da Secretaria, qualquer providencia de que dependa a boa execução dos seus encargos;

9.º Fechar a Secretaria, terminado o expediente, entregando a chave ao porteiro;

Art. 84. Os empregados da secretaria, quando ausentes por motivo de função publica obrigatoria, os que estiverem em goso de férias, de licença, ou commissionedos para a execução de trabalhos especiaes concernentes á Assistencia serão substituidos, durante seus impedimentos, afim de não serem prejudicados os serviços que lhe incumbem.

Art. 85. Nos casos omissos do presente regulamento, bem como nos de applicação de penalidades proceder-se-ha de accordo com o disposto no da Secretaria de Estado.

CAPITULO IX

DA ESCOLA PROFISSIONAL DE ENFERMEIROS

Art. 86. A escola profissional de enfermeiros, creada no Hospital Nacional pelo decreto n. 791, de 27 de setembro de 1890, compôr-se-ha de duas secções: mixta e feminina.

Paragraphe unico. Essas secções funcionarão respectivamente no Hospital Nacional e na Colonia Feminina de Psychopathas, sob a superintendencia do director geral e do director daquella Colonia, devendo um dos professores de cada secção auxiliar a direcção escolar.

Art. 87. O curso será feito em dous annos para obtenção do diploma de enfermeiro ou enfermeira, havendo ainda uma serie para obtenção do titulo de visitadora social.

Art. 88. Os dous annos comprehendirão as seguintes materias:

Primeiro anno

- 1) Noções geraes de sciencias physicas e naturaes.
- 2) Noções geraes de anatomia e physiologia.
- 3) Noções geraes de hygiene e pathologia; enfermeiragem elemental.
- 4) Administração e organização sanitarias, ethica e enfermeiral.

Segundo anno

- 5) Noções praticas de propedeutica clinica e pharmacia.
- 6) Technica therapeutica geral e especializada, dietetica, enfermeiragem medica.

7) Noções praticas de pequena cirurgia, gynecologia e obstetricia, enfermeiragem cirurgica.

8) Noções de medicina social, serviços de assistencia medico-social.

Art. 89. O curso será theorico e pratico.

§ 1.º As aulas theoricas serão dadas duas vezes por semana, em 40 a 50 minutos.

§ 2.º As aulas praticas serão, tanto quanto possivel, diarias em logares adequados.

Art. 90. O curso de visitadoras sociaes comprehenderá, além do programma acima estabelecido, uma série com as matérias abaixo discriminadas, indispensaveis á sua educação medico-social.

9) Hygiene social.

10) Puericultura.

11) Organização da vida social: legislação social e leis de assistencia.

12) Diagnostico, prophylaxia e therapeutica das doenças sociaes.

13) Noções geraes de psychologia.

Paragrapho unico. Este curso, exclusivamente para moças que tenham conquistado o seu diploma de enfermeiras escolhidas entre as de melhores condições de instrução, educação e feitiço psychico, moral e social, será realizado na secção mixta do hospital ou na feminina da Colonia de Engenho de Dentro.

Art. 91. As materias do curso serão leccionadas por funcionarios da Assistencia a Psychopathas que forem medicos; podendo ser outro funcionario para — administração etc., conforme a indicação do director geral e da Colonia onde funcionem as respectivas escolas, servindo os professores no anno lectivo e podendo ser reconduzidos, sendo escolhidos dentre os professores medicos os sub-directores.

Art. 92. Aos professores compete dar com assiduidade as aulas theoricas e praticas, justificar faltas dadas e prevenir quando forçados a mais de duas faltas consecutivas.

Art. 93. As aulas começarão em 16 de março e terminarão a 30 de novembro.

Paragrapho unico. Na 1ª quinzena do março proceder-se-á á matricula dos alumnos e a partir de 11 de dezembro serão effectuados os exames, encerrando-se os trabalhos escolares.

Art. 94. A matricula será requerida ao director geral ou ao director da Colonia, conforme a secção escolar, e será concedida depois de preenchidas as exigencias deste Regulamento.

k) são requisitos para matricula?

1) ter mais de 19 annos de idade;

2) possuir instrução, ao menos elementar;

3) ser vacinado, não soffrer de doença contagiosa e ter saude regular.

4) apresentar attestado de bons costumes.

Paragrapho unico. Na falta de documentos especiaes ou outros idoneos (escolares ou collegiaes), referentes á habilitação dos candidatos, a qual convem corresponder, mais ou menos, á adquirida nos cursos completos das Escolas Publicas, deverá ser effectuado no exame de sufficiencia.

Art. 95. Ao pessoal de serviço clinico da Assistencia a Psychopathas de menos de 10 annos, de serviço nos respectivos estabelecimentos, será obrigatoria a matricula e frequencia escolares.

Paragrapho unico. Os actuaes enfermeiros ou enfermeiras de menos de 10 annos de serviço serão progressivamente substituidos pelos que concluirem o curso, si não satisfizerem as exigencias deste Regulamento.

Art. 96. Os alumnos e alumnas são obrigados a frequentar as aulas theoricas e praticas, devendo os que não forem empregados dos estabelecimentos prestar serviços aos mesmos, conforme designação dos respectivos directores.

Art. 97. Os alumnos ou alumnas que derem mais de 10 faltas mensaes, salvo caso de doença comprovada, perderão a matricula.

Art. 98. Os alumnos e alumnas estranhos aos estabelecimentos da Assistencia a Psychopathas serão considerados

praticantes de enfermeiragem e terão, além do aposento, alimentação e vestuario de serviço no estabelecimento, uma gratificação mensal estipulada em orçamento, mediante proposta do director geral e approvação do Ministro.

Paragrapho unico. O numero de alumnos e alumnas internados de cada secção escolar não excederá de 30, podendo ser menos as do curso de visitadoras sociaes.

Art. 99. Aos alumnos e alumnas que se distinguirem nos exames poderão ser conferidos premios de 10\$ a 50\$ annuaes a juizo das mesas examinadoras.

Art. 100. Enquanto permanecerem nos estabelecimentos os alumnos e alumnas ficarão sujeitos ao respectivo Regulamento e uzarão uniformes indicados pelos directores.

Art. 101. Os alumnos e alumnas que terminarem o curso receberão diplomas de habilitação expedidos pelo Director Geral da Assistencia a Psychopathas, assignados por este, pelo director e sub-director da secção escolar competente.

Art. 102. Para o seu funcionamento a escola de enfermeiros reger-se-ha por instrucções especiaes propostas pelo director geral e approvadas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

CAPITULO X

DAS OFFICINAS

Art. 103. No Hospital haverá as officinas que o director geral julgar conveniente estabelecer, tendo em attenção os recursos orçamentaes, visando sobretudo dar occupação aos doentes que possam tirar disso algum proveito para seu tratamento ou sua readaptação á vida extramuricomial.

Art. 104. Os trabalhos dos internados, salvo os que se destinarem ao uso dos proprios enfermos e aquelles que tenham de ser entregues ás pessoas que os encomendarem, ficarão expostos em compartimentos apropriados, onde possam ser vistos pelos visitantes.

Art. 105. Da venda dos referidos trabalhos, 10 % serão destinados a pequenos premios aos enfermos que mais se hajam distinguido e a modico auxilio pecuniario aos que, tendo-se restabelecido, não dispuzerem de recursos para o seu transporte ao logar de residencia das familias e para se alimentarem antes de encontrar collocação.

Art. 106. Os premios e auxilios de que trata o artigo antecedente serão concedidos a juizo do director geral.

Art. 107. Trabalharão nas officinas da divisão dos homens, industriando os enfermos nos differentes officios, os mestres necessarios.

Art. 108. As officinas da divisão de mulheres estarão a cargo de inspectoras.

CAPITULO XI

MANICOMIO JUDICIARIO

Art. 109. O Manicomio Judiciario é destinado a internação:

I. Dos condemnados que, achando-se recolhidos ás prisões federaes, apresentarem symptomas de perturbação mental.

II. Dos accusados que pela mesma razão devam ser submettidos a observação especial ou tratamento.

III. Dos delinquentes isentos de responsabilidades por motivo de affecção mental (Codigo Penal, art. 29) quando a criterio do Juiz assim o exija a segurança publica.

Paragrapho unico. Em qualquer dos tres casos a internação far-se-ha por ordem ou determinação dos juizes respectivos.

Art. 110. Cada um dos internados terá uma ficha e promptuario psychiatrico.

Art. 111. Cessando as razões Medico-Legaes ou clinicas (Observação, temibilidade, delirio, etc.) que deram logar á internação, o Director do Manicomio Judiciario participará á autoridade que a ordenou para que disponha sobre o destino do paciente.

Art. 112. Se mediante representação do Director, depois de ouvidas duas psychiatras ou assistentes da Assistencia a Psychopathas, de sua escolha que com este deliberarão em

conferencia, entender o Director Geral que o internado possa sem inconveniente ser transferido para outro estabelecimento da Assistencia, ou por ter cessado a phase de aggressão impulsiva e se haver declarado definitivamente o estado demencial dos que apresentem probabilidade minima de reacções perigosas ou porque, pela natureza do seu estado psychopathico, possa beneficiar-se do regimen de colonias agricolas, assim communicará á autoridade que mandou interná-lo para que esta autorize a transferencia.

Art. 113. O serviço economico do Manicomio Judiciario será feito pelo proprio Manicomio, de accordo com as respectivas dotações orçamentarias.

Paragrapho unico. Enquanto não forem construidos novos pavilhões, ou até ulterior deliberação, as despesas de roupa, alimentação e remedios dos internados, correrão pela Casa de Correção, de accordo com as vigentes dotações orçamentarias respectivas.

Art. 114. Os internados do Manicomio Judiciario receberão as visitas dos seus parentes e amigos aos domingos e dias feriados, das 10. ás 14 horas, desde que esta visita, a juizo do director ou do assistente, não prejudique o tratamento ou o estado mental do internado nem perturbe as observações psychiatricas-legaes em realização.

Art. 115. Os internados não poderão enviar ou receber escripto algum sem autorização do director.

Art. 116. O Manicomio Judiciario terá, além do director, o seguinte pessoal tecnico e administrativo:

a) um assistente designado pelo director geral dentre os que compõem o corpo respectivo da mesma Assistencia, podendo, si o serviço assim o determinar, ser designado mais de um, dous internos, estudantes do 5º e 6º annos medicos, devendo ser preferidos os que tiverem praticado em serviços psychiatricos;

b) um zelador, um escriptuario e um amanuense, de nomeação do ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 117. Ao director do Manicomio Judiciario, compete:

I. Fiscalizar e ter sob sua direcção todos os serviços clinico-psychiatrico-legaes e administrativos do Manicomio Judiciario.

II. Emitir pareceres psychiatricos-legaes, para a orientação da justiça, sempre que sejam os mesmos solicitados pelas respectivas autoridades judicias.

III. Organizar o promptuario clinico-psychiatrico-legal dos internados auxiliado pelos assistentes de estagio no Manicomio e pelos internos do estabelecimento.

IV. Realizar estudos ou dirigir a realização dos mesmos sobre assumptos referentes á anthropologia criminal e psychiatrica clinica e medico-legal.

V. Proceder, de accordo com os artigos respectivos do presente regulamento a respeito das altas e transferencias dos enfermos.

VI. Despachar os requerimentos que lhe forem dirigidos para certidões e attestados.

VII. Assistir si necessario for ás necropsias que mandar effectuar.

VIII. Indicar a natureza e a duração dos trabalhos a que os internados devam ser submettidos, como meio therapeutico.

IX. Mandar matricular, em livro proprio, os individuos que forem internados no Manicomio Judiciario.

X. Mandar organizar, assignando-a, a ficha de cada internado.

XI. Rubricar todos os papeis, documentos e livros dos serviços administrativo e clinico do Manicomio Judiciario.

XII. Assignar toda a correspondencia com qualquer autoridade sobre assumpto relativo, ao Manicomio Judiciario e que seja de sua competência, dando sciência ao director geral dos assumptos que, pela sua natureza, urgencia e importancia, houverem sido tratados.

XIII. Enviar no começo de cada mez ao director geral e á commissão inspectora o movimento de doentes do mez anterior.

XIV. Apresentar no principio de cada anno ao director geral o relatório das occorrencias havidas no estabelecimento a seu cargo, acompanhado das respectivas estatísticas.

XV. Comunicar ao director geral e á commissão inspectora qualquer occorrença extraordinaria e a entrada e saída dos internados.

XVI. Organizar a proposta do orçamento do Manicomio, remetendo-o opportunamente ao director geral.

XVII. Organizar, de accordo com assistente de estagio no Manicomio, as tabellas de refeições que devam ser fornecidas aos enfermos; outrossim o regimento interno que será submettido á approvação do director geral e no qual se disporá a respeito das obrigações do pessoal do serviço.

XVIII. Mandar organizar e assignar as folhas de vencimentos dos empregados do Manicomio, enviando-as ao Thesouro Nacional.

Paragrapho unico. O director do Manicomio Judiciario corresponder-se-ha com o ministro da Justiça por intermedio do director geral da Assistencia a Psychopaths, podendo fazel-o directamente em caso de importancia e urgencia comprovada.

Art. 118. Incumbe ao assistente no Manicomio:

I. Visitar, diariamente, entre oito e onze horas, o estabelecimento e extraordinariamente sempre que o determinar o respectivo director.

II. Auxiliar o director na organização do promptuario clinico-psychiatrico-legal dos internados.

III. Lançar em livros proprios, as notas clinicas que exprimam o estado dos doentes e a evolução da doença.

IV. Prescrever diariamente, em livro para esse fim destinado a medicação e dietas dos doentes.

V. Dar alta aos enfermos curados, submettendo-a á apreciação do respectivo director.

VI. Passar os attestados de obito dos enfermos que fallecerem no Manicomio.

VII. Necropsiar ou fazer necropsiar os casos que forem passíveis dessa medida, de accordo com o director.

VIII. Apresentar ao director no prazo de 15 dias, que poderá ser prorogado conforme a necessidade de cada caso, parecer fundado nos exames que houver feito sobre o estado mental dos individuos em observação, deliberando em conferencia com o mesmo, sobre a conclusão diagnostica que será lançada no livro de observações.

IX. Indicar a natureza e a duração dos trabalhos a que os internados devam ser submettidos.

X. Attender, mesmo fora das horas regimentaes, qualquer chamado extraordinario prestando soccorros immediatos aos doentes que necessitem medicação urgente.

XI. Informar ao director a respeito dos enfermos directamente sobre os seus cuidados, quando este tenha de satisfazer requerimentos que lhe sejam dirigidos.

XII. Reclamar, quando julgar conveniente, de accordo com o director, os serviços dos cirurgiões da assistencia.

XIII. Orientar, com o director, o serviço dos internos.

Art. 119. Aos internos incumbe:

I. Visitar diariamente, entre oito e onze horas o Manicomio, attendendo ás reclamações dos internados, levando-as ao conhecimento do director e do assistente.

II. Organizar, sob a immediata orientação do director e do assistente, o promptuario clinico-psychiatrico dos enfermos.

III. Attender á qualquer hora os chamados extraordinarios, secundando o director ou o assistente nas providencias medicas urgentes e agindo sob orientação destes.

IV. Auxiliar, de accordo com o director e o assistente, o serviço de medicação dos doentes.

Art. 120. Ao zelador do Manicomio Judiciario, que é o responsavel immediato perante o respectivo director pelo serviço economico e administrativo do mesmo estabelecimento, incumbe:

I. Comparecer diariamente, ao manicomio das nove horas em diante, ali permanecendo o tempo necessario ao exercicio de suas funções.

II. Guiar da conservação do manicomio e suas dependencias.

III. Fazer mencionar em livro especial os valores em dinheiro e os objectos que os internados tiverem ao entrar para o estabelecimento, guardando-os em cofre.

IV. Providenciar, com promptidão, sobre o enterramento dos enfermos que fallecerem no manicomio, de accordo com as ordens vigentes e recommendações das familias dos mes-

mos enfermos, fazendo as necessarias participações á familia do fallecido e ao official do Registro Civil.

V. Ter sob sua guarda os espolios dos enfermos que fallecerem para serem entregues ás respectivas familias, quando devidamente reclamados ou, no caso contrario, arrecadados pelo juiz competente, a quem o director dirigirá a necessaria participação.

VI. Fazer a carga e descarga dos objectos adquiridos para os alludidos serviços debitando a cada empregado, em livro proprio, o que lhe tiver fornecido.

VII. Extrahir do livro respectivo, de accordo com as disposições vigentes, os pedidos do que fór necessario á manutenção dos serviços, submettendo-as previamente ao juizo do director.

VIII. Examinar os objectos e generos do consumo submettendo ao exame do director os que devam ser recusados.

IX. Satisfazer todos os pedidos devidamente autorizados dos objectos precisos para os differentes serviços do Manicomio.

X. Organizar o livro do ponto do pessoal, anollando-lhe as faltas, licenças, férias, serviço externo, apresentando-o no fim de cada mez ao director para os effeitos da folha de pagamento.

XI. Attender, mesmo fora das horas de expediente a qualquer chamado urgente para cabal desempenho das suas funções.

Art. 121. Ao escripturario compete:

I. Fazer a correspondencia do director.

II. Passar as certidões que este tenha de assignar.

III. Organizar mensalmente as folhas de vencimentos dos empregados.

IV. Escripular em livro especial as despesas do Manicomio.

V. Organizar mapas de frequencia de todo o pessoal do Manicomio, á vista do livro de ponto.

VI. Escripular os livros de matriculas dos internados, os de assentamento dos empregados, os de registro de contas e outros que forem criados pelo director.

VII. Transcrever em livro proprio os laudos de exames de sanidade mental que forem emitidos pelo director e assistente do Manicomio.

VIII. Escrever ou dactylographar os laudos elaborados no Manicomio e que devam ser remettidos aos juizes criminaes e autoridades competentes.

IX. Organizar quadros demonstrativos do movimento de entradas e salidas de internados, dos exames medico-legaes realizados e de todo o movimento economico do Manicomio.

X. A guarda dos pareceres medico-legaes.

Art. 122. Ao amanuense incumbê:

I. Secundar o escripturario nas funções que lhe cabem, executando, sob a direcção deste e conforme a distribuição feita pelo director, os serviços de secretaria que lhe forem indicados.

II. Substituir o escripturario em seus impedimentos.

Paraphrasis unico. O director do Manicomio rubricará os trabalhos da secretaria, que carecerem desta formalidade.

Art. 123. O Manicomio terá, logo que for possível, officinas apropriadas ao trabalho dos internados que a juizo do director e assistente possam a isso se dedicar.

CAPITULO XII

DAS COLONIAS

Art. 124. As colonias são particularmente destinadas á psychopathas indigentes, transferidos do Hospital Nacional e aptos para os trabalhos agro-pecuarios ou de pequenas industrias.

Paraphrasis unico. Poderão tambem receber psychopathas pensionistas na secção de assistencia hetero-familiar, quando for isso conveniente ao seu tratamento, precedendo annuencia de quem requerer a internação e aquiescencia do director geral, quando houver accommodações apropriadas a esse fim e mediante a diaria de 15\$000 a 25\$000 e mais

a gratificação de 5\$000 para o enfermeiro a cujos cuidados estiver o doente.

Art. 125. Ao director compete:

I. Fiscalizar todos os serviços da Colonia a seu cargo

II. Nomear, contractar ou admittir, conforme couber em cada caso, e dispensar os empregados do estabelecimento;

III. Conceder licença, por prazo não excedente de 15 dias e na forma do regulamento da Secretaria de Estado, aos empregados de sua nomeação que merecerem essa vantagem e, á vista de informação ou indicação do psychiatra, permitir que se ausentem os enfermos a quem puder aproveitar a sahida temporaria;

IV. Despachar os requerimentos, que lhe forem dirigidos para certidões e allestados, assignando estes documentos, assim como quaesquer annuncios ou editaes;

V. Mandar matricular, em livro proprio, os enfermos enviados pelo director geral;

VI. Prestar ás informações que a respeito dos enfermos forem solicitadas;

VII. Providenciar com promptidão sobre o enterramento dos enfermos que fallecerem, fazendo a necessaria communicação ao official do registro civil e ao juiz respectivo, quando houver espolio para fazer a arrecadação;

VIII. Examinar, com os psychiatras de serviço na Colonia, os generos de consumo recebidos no estabelecimento, afim de verificar os que devam ser recusados;

IX. Solicitar a expedição de ordens para a entrega ao administrador da quantia correspondente ao adeantamento que lhe deva ser feito, no Thesouro Nacional, afim de occorrer ás despesas miúdas e de prompto pagamento;

X. Mandar extrahir do livro de talão, numeração e em ordem chronologica, e visar os pedidos do que fór necessario á manutenção dos serviços do estabelecimento;

XI. Autorizar, dentro das respectivas consignações orçamentarias, as despesas, miúdas e de prompto pagamento e a compra, segundo os processos estabelecidos, dos objectos que forem necessarios á Colonia.

XII. Mandar organizar e rubricar as folhas de vencimentos dos empregados da Colonia, enviando á Secretaria de Estado as que, por seu intermedio, devam ser encaminhadas ao Thesouro Nacional, e 2ª via das que forem remetidas ao mesmo Thesouro, visto comprehendereem funcionarios que neste tem assentamento;

XIII. Rubricar todos os papeis, documentos e livros de expediente da Secretaria e dos serviços administrativos e clinico da Colonia;

XIV. Visar as guias de entrega da renda da Colonia, os mapas de frequencia do pessoal, bem assim os demais documentos sujeitos á sua fiscalização e que tenham de ficar no archivo;

XV. Organizar, ouvidos os psychiatras, as tabellas das refeições que devam ser diariamente fornecidas aos enfermos; outrossim, o regimento interno, que será submettido á approvação do director geral e no qual se disporá a respeito das obrigações do pessoal subalterno, devendo acompanhar ao mesmo regimento os modelos dos livros que forem de mister para a escripturação;

XVI. Encerrar diariamente, com a sua rubrica, o livro do ponto;

XVII. Assignar toda a correspondencia com quaesquer autoridades sobre assumpto relativo á Colonia e que seja do sua competencia;

XVIII. Organizar o orçamento da Colonia, ouvidos os psychiatras e o administrador, na parte que lhes competir, remettendo opportunamente o orçamento ao director geral da Assistencia a Psychopathas;

XIX. Apresentar, no principio de cada anno, ao director geral, o relatorio das occurrencias havidas no estabelecimento, acompanhado das respectivas estatísticas;

XX. Comunicar ao director geral da Assistencia a Psychopathas não só a alta dos enfermos, enviando-lhe as observações e exames de que trata o art. 187, mas tambem os fallecimentos e as licenças;

Paraphrasis unico. Os directores das Colonias responder-se-ão com o Ministro por intermedio do director geral da Assistencia a Psychopathas, podendo dirigir-se dire-

etamente ao Ministro e à Comissão Inspectoria em caso de maxima urgencia do que darão immediato conhecimento ao director geral.

Art. 126. Incumbe aos psychiatras em cada Colonia:

I. Visitar a Colonia diariamente e, extraordinariamente, sempre que a sua presença for reclamada pelo respectivo director;

II. Ficar successivamente das 12 às 24 horas à disposição da Colonia para qualquer chamado que se lhe faça com o fim de attender aos casos que alli occorrerem e necessitem de intervenção medica urgente, desde que haja mais de dous psychiatras na Colonia;

III. Prescrever, diariamente, em livro para esse fim destinado, a dieta dos enfermos;

IV. Indicar a natureza e a duração dos trabalhos a que os enfermos devam ser submettidos e prescrever os meios coercitivos que, porventura, se tornem necessarios, observada a exigencia do art. 173;

V. Dar alta aos enfermos curados e aos que tenham de sahir em virtude do requerimento dos interessados ou do conselho medico e submeter as papeletas à apreciação do director;

VI. Passar os attestados requeridos ao directo e a este remettel-os;

VII. Prestar ao director, verbalmente, ou por escripto, as informações pedidas sobre os enfermos e passar os attestados de obitos;

VIII. Reclamar, quando julgar conveniente, os serviços dos cirurgiões da Assistencia a Psychopathas;

IX. Organizar observações clinicas de todos os internados, em livros destinados a esse fim, assignando as modificações e factos occorridos em cada caso;

X. Necropsiar ou fazer necropsiar os casos que apresentarem interesse clinico ou cuja observação convenha completar;

XI. Colligir elementos para o relatorio annual, que devo apresentar ao director;

XII. Verificar a observancia das prescrições medicas e dos demais serviços clinicos, representando ao director contra as faltas notadas;

XIII. Suggestir os melhoramentos que possam convir a esses serviços;

Art. 127. Aos chefes do laboratorio de pesquisas incumbe effectuar os exames inherentes ao respectivo laboratorio, necessarios à elucidação clinica requisitada pelos psychiatras por intermedio dos directores.

Art. 128. Aos dentistas cabe comparecer diariamente ao serviço e tratar dos doentes designados, pelo respectivo director.

Art. 129. Aos pharmaceuticos das Colonias e seus ajudantes incumbe deveres analogos aos do pharmaceutico e ajudante do Hospital.

Art. 130. Aos administradores cumpre, além das attribuições do art. 71, ns. 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 13º e 14º:

I. Arrecadar, guardando-a em cofre, a renda da Colonia respectiva, afim de, descontados 10 % da mesma renda para terem applicação estatuida no art. 106, recolher-a ao Thesouro Nacional no principio de cada mez, acompanhada de guia visada pelo director;

II. Receber, no Thesouro Nacional, a quantia que lhe houver de ser adeantada, para occorrer às despezas miudas e de prompto pagamento;

III. Fazer a carga e descarga dos objectos adquiridos para o serviço da Colonia, debitando a cada empregado, em livro proprio, o que lhe tiver fornecido;

IV. Manter, sob sua guarda, a arrecadação e as demais dependencias da respectiva Colonia, representando ao director contra as faltas que encontrar;

V. Gerir os serviços das despensas e cozinhas, os agropcuarios e os de officinas, providenciando de accordo com as determinações do director sobre as faltas observadas.

Art. 131. Cada administrador prestará, no Thesouro Nacional, segundo os preceitos que alli se observarem em refe-

rencia aos empregados de Fazenda, fiança, cujo valor o Ministro arbitrará, tendo em attenção a importancia pecuniaria pela qual fique responsavel o dito administrador, em consequencia do adeantamento que lhe é feito e da renda arrecadada.

Art. 132. Aos officiaes e aos amanuenses compete:

I. Fazer a correspondencia do director;

II. Passar as certidões que este tenha de assignar;

III. Transcrever, em livro especial, os contractos que devam ser celebrados na Colonia;

IV. Redigir os annuncios e editaes;

V. Organizar e processar a folha de vencimentos dos empregados e processar as contas das despezas do fornecimento e de prompto pagamento;

VI. Organizar, no principio de cada mez, um quadro demonstrativo dos generos alimenticios distribuidos durante o mez antecedente, para as refeições, o qual será feito à vista das notas das quantidades de cada um dos mesmos generos diariamente fornecidos pelo empregado respectivo;

VII. Escripturnar, em livro especial, as despezas da respectiva Colonia;

VIII. Organizar mappas de frequencia de todo o pessoal da Colonia à vista do livro do ponto;

IX. Escripturnar os livros de matricula, os de assentamentos dos empregados, os de registo de contas e outros que forem creados pelo director.

X. Notar no livro do ponto as faltas do pessoal subalterno;

XI. Fazer os mappas do movimento da Colonia.

Paragrapho unico. O serviço será executado sob a direcção do 1º official e conforme a distribuição por este feita, de accordo com as determinações do director.

Art. 133. Os enfermeiros occuparão dormitorios em que sejam observados todos os preceitos de hygiene.

Art. 134. Aos doentes se proporcionarão, além da balneotherapia, banhos ordinarios, bem assim os recreios que forem convenientes, a juizo do director e dos psychiatras.

Art. 135. Os enfermos poderão receber os parentes que os procurarem, aos domingos e dias feriados, precedendo permissão do director.

Art. 136. Os enfermos não poderão enviar ou receber escripto algum, senão por intermedio do director.

Art. 137. São applicaveis aos pacientes das Colonias os meios coercitivos, empregados no Hospital Nacional.

Art. 138. Haverá nas Colonias as officinas que os directores, de accordo com os psychiatras, julgarem acertado estabelecer e nellas trabalharão, sob a direcção de mestres, os enfermos que não se prestarem ao trabalho agricola e mostrarem aptidão para algum offiço.

Art. 139. A renda das officinas e dos productos de pequena lavoura, terá a applicação estatuida na legislação vigente, observado o disposto no art. 106 deste regulamento, e arbitrados pelo director os premios e auxilios que tenham de ser concedidos aos enfermos.

Art. 140. Haverá em cada Colonia um laboratorio para pesquisas auxiliares de diagnostico e um necroterio em que se possam fazer necropses.

Art. 141. As Colonias deverão ter um psychiatra para cada grupo de 200 doentes.

Paragrapho unico. Sempre que se completar mais um daquelles grupos o director geral solicitará do Governo providencias no sentido de poder ser designado o psychiatra a que se refere este artigo.

CAPÍTULO XIII

DA ADMISSÃO DOS ENFERMOS, SUA CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO

Art. 142. A pessoa que por doença mental congenita ou adquirida tiver de ser recolhida ao Hospital Nacional, alli dará entrada provisoria até que seja verificada a mesma doença.

§ 1.º Para isso haverá no Hospital além do Pavilhão de Observações um ou mais serviços abertos, onde poderão dar entrada doentes psychopaths que a juízo do psychiatra delles encarregado possam alli ser tratados.

§ 2.º Se se tornará effectiva, entretanto, a reclusão, na parte fechada do estabelecimento depois de provada a alienação mental do paciente ou a impossibilidade de conseguir que elle se submetta ao tratamento que a observação preliminar do caso aconselhar.

§ 3.º Si a saúde do enfermo ou a ordem publica exigir a admissão urgente de um psychiatra, alienado ou não, na parte fechada do estabelecimento, provisoria será a admissão em duas secções, devendo o director do estabelecimento, dentro de vinte e quatro horas, comunicar á commissão fiscalizadora, todo o occorrido, instruindo o relatório com a observação que houver sido feita, na qual porá seu visto pelo menos um dos membros da mesma commissão.

Art. 143. A admissão dos enfermos indigentes verificar-se-ha mediante requisição do chefe do Policia, dos respectivos delegados, do prefeito do Districto Federal, do director geral da Assistencia a Psychopaths, dos directores dos Hospitales, dos directores das colonias, dos encarregados dos ambulatorios e dos serviços abertos.

Art. 144. As requisições deverão ser acompanhadas:

a) de uma guia contendo o nome, a filiação, a naturalidade, a idade, o sexo, a cor, a profissão, o domicilio, o estado civil, os signaes physicos e physiognomicos do individuo suspeito de perturbação, bem assim outros esclarecimentos, quantos se possam colligir e façam certa a identidade do enfermo; b) de uma exposição dos factos que comprovem a perturbação mental e dos motivos que determinaram a detenção do enfermo, caso tenha sido feita.

Art. 145. Os doentes remetidos pela policia, acerca dos quaes não seja possível satisfazer, por falta de esclarecimentos, o exigido no artigo antecedente, deverão ser previamente retratados naquella repartição e enviados para o Hospital com as respectivas photographias e uma guia, conforme o modelo que adoptar o director geral, contendo as declarações nella indicadas e das quaes são imprescindiveis as relativas não só á cor e ao sexo, mas também á causa da reclusão ou do accidente que a provocou.

Art. 146. Visados pelo director geral os documentos que acompanharem o doente e cumprido o preceito do artigo 71 n. 6º, será o enfermo enviado para os pavilhões de admissão.

Art. 147. As admissões dos enfermos contribuintes serão autorizadas pelo director geral, mediante petição, ou por effeito de requisição da autoridade competente, se o enfermo for official ou praça do Exército, Armada, Policia Militar ou Corpo de Bombeiros, observada, neste caso, a disposição do art. 146 no que lhe for applicavel.

Art. 148. Quando possível, a petição deve ser feita pelo conjuge ou por parente do paciente.

Quando assim não seja, o documento deve conter as razões do facto, a qualidade das relações que ligam o enfermo ao requerente e as circumstancias em que faz a petição. O requerente deve ser maior de 21 annos de idade e ter visto pessoalmente o paciente, dentro dos 14 dias que precederem a data da petição.

Art. 149. As petições, das quaes deverão constar as declarações de que trata o art. 145, letra a), se annexarão pareceres de dous medicos que tenham examinado o enfermo 15 dias, no maximo, antes daquelle em que houver sido datada a petição ou cada a certidão do exame do sanidade.

I. Serão documentadas as declarações e minuciosos os pareceres, tanto quanto possível.

II. Acompanhará, também, as petições carta de fiança idonea das despesas relativas ás classes em que houverem de ser collocados os enfermos.

III. A petições e documentos serão sellados e terão as firmas reconhecidas.

IV. Os attestados medicos não podem ser assignados pelo requerente, nem por parente consanguineo ou afin em primeiro ou segundo grão, na linha directa ou collateral do enfermo, nem pelo socio commercial ou industrial do mesmo enfermo.

Art. 150. Em caso de urgencia, em que se torne necessario para a saúde do enfermo ou para a segurança publica, que elle seja immediatamente internado em estabelecimento

apropriado, o internamento poderá realizar-se mediante petição de urgencia e se possível um attestado medico, em que se designem as razões desta urgencia.

Art. 151. A admissão de urgencia só tem validade por 15 dias. Neste prazo deverá ser entregue o processo completo, nos termos dos arts. 149 e 150, devendo-se permittir que medicos estranhos ao estabelecimento, examinem o enfermo internado provisoriamente, para que possam attestar o seu estado.

§ 4.º No fim dos 15 dias, se não tiverem sido preenchidas as formalidades legais, o doente será entregue á sua familia ou posto em liberdade, salvo se o contraindicarem os interesses de sua saúde ou da ordem publica, a juízo de dous psychiatras.

§ 2.º Não devendo o paciente ser posto em liberdade ou entregue á familia, o director do estabelecimento continuará a detel-o, mas deverá immediatamente participar á Commissão inspectora dos manicômios.

Art. 152. Qualquer pessoa poderá internar-se voluntariamente no Hospital Nacional, mediante petição da mesma pessoa e, se possível, apresentação de dous attestados medicos.

§ 1.º A petição deverá conter o nome, a idade, o estado civil, a profissão, naturalidade e a residencia do requerente, bem como exposição dos motivos que o levaram a tomar a resolução de se internar.

§ 2.º Os attestados medicos, que deverão conter os mesmos elementos de identidade, apresentarão desenvolvimento as indicações de ordem medica que justificam o isolamento num estabelecimento especial.

§ 3.º Na ocasião da admissão, lavrar-se-ha um termo, perante duas testemunhas idoneas, em que o requerente declarará ao director do estabelecimento o tempo durante o qual pretende ficar internado.

Art. 153. Nos casos de internação urgente, ou de internação voluntaria, deverá o director do estabelecimento comunicar á Commissão inspectora a admissão provisoria do enfermo e relatar-lhe todo o occorrido.

Art. 154. Enquanto não houver pavilhões de admissão para pensionistas civis ou militares, serão estes observados, no proprio Hospital, em local quanto possível separado daquelles em que estejam os doentes já matriculados.

Art. 155. Os doentes admittidos nas Colonias serão exclusivamente procedentes do Hospital Nacional e para elles removidos pelo director geral. A remoção effectuar-se-ha mediante guia, a qual será acompanhada do archivo do paciente. O director da Colonia accusará o recebimento do mesmo e do seu archivo.

Art. 156. Os enfermos em tratamento no Hospital serão divididos nas seguintes categorias:

a) pensionistas, comprehendendo quatro classes, cujas diarias serão de 18\$000 na 1ª, 10\$000 na 2ª, 7\$000 na 3ª e 4\$000 na 4ª.

b) doentes mandados pelos Ministerios da Guerra, da Marinha, da Justiça e Negocios Interiores, pelos Estados e pelo Districto Federal.

Art. 157. Os enfermos enviados pelos referidos Ministerios contribuirão: os officiaes com o meio-soldo mensal e os inferiores e praças com o soldo e a etapa, até o maximo de 2\$000.

Art. 158. Salvo o caso do contracto celebrado com autorização do Ministro, os Estados que enviarem enfermos á Assistencia pagarão 2\$000 diarios pelo tratamento de cada enfermo.

Igual contribuição pagará a administração do Districto Federal pelo tratamento dos enfermos indigentes que residam ali e cuja internação for requisitada pela Prefeitura ou pela Policia do Districto Federal.

Art. 159. Em relação aos enfermos que forem remetidos dos Estados, observar-se-hão as mesmas formalidades para a admissão e matriculação.

Art. 160. O Governo providenciara, como julgar melhor, para que os onus da assistencia aos enfermos estrangeiros e aos nacionaes domiciliados nos Estados e de passagem, apenas na Capital Federal, fiquem a cargo dos respectivos paizes ou dos cofres estaduais, facilitando, quanto es-

tiver ao seu alcance, a remoção destes e promovendo a repatriação daquelles.

Art. 161. Os commodos destinados aos enfermos pensionistas serão os seguintes:

Os enfermos de 1ª classe terão direito a um quarto mobiliado com o possível conforto e a um criado exclusivamente a seu serviço;

Os de 2ª classe terão um quarto mobiliado, com um só leito;

Os de 3ª classe serão accommodados, sempre que não houver inconveniente, em quartos com dois leitos;

Os de 4ª classe occuparão dormitórios especiais de 8 a 16 leitos.

Paragrapho unico. Os officiaes do Exército e da Armada e os da Policia Militar e Corpo de Bombeiros serão considerados pensionistas da classe de cuja diaria mais se approximar a contribuição com que concorrerem.

Art. 162. Os interiores e praças do Exército e da Armada e os da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, bem como os enfermos enviados pelos Estados, occuparão vastos dormitórios.

Art. 163. Os enfermos que, por seus parentes, tutores ou curadores, não puderem contribuir com a quantia correspondente a diaria de 4ª classe e derem entrada no Hospital mediante donativos em dinheiro ou apolices, ou pensões do Montepio dos Servidores do Estado, terão, salvo resolução em contrario do Ministro, do qual dependerão taes admissões, o tratamento dos enfermos mantidos pelos Estados ou pelo Districto Federal.

Paragrapho unico. Quando em virtude de circumstancias attendiveis, resolver o Ministro que seja admittido algum doente que não disponha de recursos para o pagamento das contribuições, poderá ser aceita, como donativo a Assistencia ou sob a forma que o mesmo Ministro indicar, qualquer quantia ou peculio de que dispuzer o enfermo.

Art. 164. Quando as pessoas interessadas desejarem fazer acompanhar, por criados de sua escolha e confiança, os enfermos, sendo estes de classe inferior a 1ª, pagarão pelo sustento do criado a diaria de 4ª classe.

Art. 165. A roupa dos enfermos pensionistas poderá ser lavada em casa de suas familias. Quando o fór no estabelecimento pagarão, mensalmente, os pensionistas de 1ª classe 20\$, os de 2ª 10\$, os de 3ª 6\$ e os de 4ª 4\$000.

Art. 166. Os enfermos occuparão, separados por sexos, duas grandes divisões, inteiramente independentes, nas quaes serão distribuidos segundo as classes a que pertencerem e a forma da perturbação mental de que se acharem accommettidos.

Art. 167. Haverá em ambas as divisões quartos, dormitórios, salas de reuniões e de recreio e enfermarias convenientemente arejadas e mantidas no mais esmerado asseio.

Art. 168. Aos doentes facilitar-se-á trabalharem naquillo para que mostrarem aptidão, salvo contra-indicações provenientes de seu estado de saúde.

Art. 169. O estabelecimento teráapparelhos para exercicios gymnasticos, bibliotheca, assim como differentes jogos e instrumentos de musica para recreio dos enfermos.

Art. 170. As refeições serão servidas tres vezes por dia, de conformidade com a respectiva tabella; aos enfermos accommettidos de doenças communs será proporcionada a dieta prescripta pelo facultativo, na conformidade do art. 45, n. III.

Art. 171. Como meio de tratamento e para manutenção da ordem entre os enfermos, poderá o director recorrer:

- 1º, á privação de receberem visitas, passeio e quaesquer outras distracções;
- 2º, ao isolamento completo.

Art. 172. Os meios coercitivos, si alguma vez indicados, só serão applicados depois de conferencia entre dois medicos do estabelecimento e o director. Deliberado o facto, será notado em livro especial.

Art. 173. Nenhum scripto poderá ser recebido pelos enfermos ou por elles enviados, sem previa licença do director, salvo o disposto no artigo segundo.

Art. 174. As cartas dirigidas pelos doentes a qualquer autoridade publica só poderão ser abertas pelo destinatario, sendo os funcionarios do estabelecimento, em que estiver o paciente, obrigados a fazel-a seguir sem procurar conhecer o seu conteúdo.

Art. 175. Os enfermos indigentes só poderão ser visitados, ordinariamente, no primeiro domingo de cada mez, e extraordinariamente com licença do director geral. Os pensionistas, porém, poderão receber seus parentes, curadores e correspondentes, duas vezes por semana, ás segundas e sextas-feiras, das 9 ás 11 do dia, quando a isso se não oppuzer, a bem do tratamento, o medico a quem estiverem confiados.

Art. 176. Os cadaveres dos pensionistas só serão necropsiados precedendo consentimento da familia.

Art. 177. O enterro dos pensionistas será feito por suas familias ou seus curadores, após a participação do fallecimento e remessa da certidão do registro civil pelo administrador, indemnizado este da quantia que houver despendido.

A despesa com a certidão será levada á conta corrente do pensionista.

Art. 178. As despesas com os funeraes dos officiaes do Exército, Armada, Policia e Corpo de Bombeiros serão feitas pelo Hospital, que será indemnizado á vista da conta que fór apresentada ao Ministro para ser enviada á repartição competente.

Art. 179. A sahida dos pacientes, salvo caso de alta ou fallecimento, realizar-se-á, por licença, mediante remoção, ou a pedido.

Art. 180. A sahida por licença será permittida aos doentes tranquillos que puderem ausentar-se do estabelecimento, a pedido da pessoa que requereu a sua admissão, ou na falta dessa, mediante requerimento de pessoa idonea, ou em virtude de conselho medico.

Art. 181. A licença será concedida até ao prazo de um anno.

Art. 182. O motivo da licença será:

I. Promover a experiencia clinica da reintegração no meio familiar;

II. Promover a influencia curativa, quer em relação ao estado mental, quer em relação ás doenças somaticas, da mudança de clima, regimen ou habitos;

III. Averiguar o estado de cura definitiva collocando o licenciado em condições de amplo exercicio de suas faculdades intellectuaes e moraes;

IV. Precaver-o contra a eventualidade de qualquer contagio ou infecção imminente, attenta a sua predisposição individual e a necessidade de subtrahil-o á residencia em commun;

V. Prevenil-o da possibilidade de aggravações da doença determinada pela frequencia de provocações inevitaveis e perturbadoras ou irritantes.

Art. 183. A licença dispensará as formalidades da re-entrada.

§ 1.º Se a reentrada não se realizar ao termo do respectivo prazo, o enfermo só poderá ser readmittido como se fora desconhecido e sujeito, portanto, ás formalidades da primeira entrada.

§ 2.º Subsistirá a primeira matricula, si o enfermo obtiver, não havendo inconveniente, prorrogação da licença.

Art. 184. A remoção se effectuará no caso de transferencia do enfermo do Hospital para as Colonias e vice-versa.

Paragrapho unico. As condições determinadas da remoção são as peculiares ao interesse do paciente ou ao interesse da respectiva familia ou do curador.

Art. 185. A sahida a pedido será autorizada mediante requerimento da pessoa que solicitou a admissão ou, em falta desta, de curador ou dos parentes do paciente, nos casos em que proveem ser-lhes possível o tratamento do enfermo em domicilio e dali não resultar damno a terceiros, nem ao proprio paciente.

Art. 186. Concedida a alta a algum enfermo do Hospital ou das Colonias, o director geral fará a necessaria communicação á autoridade que requisitou a admissão ou á pessoa que a requereu, enviando-lhes, se convier, as observações e

Os exames dos psychiatras encarregados do tratamento ou a Comissão Inspectora no caso de não ser retirado o paciente.

Igual comunicação será feita relativamente não só ás licenças concedidas aos enfermos recolhidos aos dous estabelecimentos, declarando-se os termos da concessão, mas também aos fallecimentos occorridos nas Colonias, observado quanto áquelles que se derem no Hospital, o disposto no artigo 71 n. 8.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES RELATIVAS AOS ESTABELECIMENTOS DA ASSISTENCIA

Art. 187. As familias dos enfermos recolhidos a qualquer dos estabelecimentos poderão enviar-lhes, quer para acompanhá-los nos ultimos momentos, quer para celebração dos actos religiosos, os sacerdotes das religiões a que pertencerem.

Art. 188. A entrada, á noite, na divisão de mulheres é prohibida; por excepção poderão ahi entrar os medicos, quando chamados pelas inspectoras para socorrer as enfermas, ou, sem esse chamado, nos casos de perigo para o estabelecimento, ou do necessidade de manutenção da ordem.

Paraphrased unico. As cautelas que cumpre observar por occasião da entrada nesta divisão serão determinadas em instrucções do director geral.

Art. 189. Os funcionarios da Assistencia que residirem nos predios pertencentes a esta ficam obrigados, ainda mesmo em horas ou dias que não forem de expediente, a comparecer no respectivo estabelecimento, desde que se tornem necessarios os seus serviços.

Art. 190. Ao funcionario da Assistencia só é permitido ter pacientes em seu domicilio se preencher as exigencias da Assistencia familiar, não lhe sendo facultado ter ao seu serviço particular empregados da Assistencia.

Art. 191. Todo o pessoal subalterno do Hospital e o de serviço interno das Colonias é obrigado ao uso de uniforme, que será fornecido pelos respectivos estabelecimentos, seguindo o figurino adoptado pelo director geral.

Art. 192. As pensões dos enfermos serão cobradas pela Assistencia e seu producto constituirá receita da União.

Para esse fim haverá tres cobradores, no maximo, conforme as exigencias do serviço.

Os cobradores serão nomeados pelo ministro, percebendo 10 % sobre as cobranças effectuadas.

§ 1.º As pensões em atraso serão cobradas executivamente.

§ 2.º Serão arrecadados pelo Thesouro Nacional o producto de quaesquer impostos creados ou que se crearem para a manutenção dos estabelecimentos de assistencia na parte que se referir a do doentes; a importancia com que concorrerem os diversos Estados que tiverem contracto nos termos do art. 158; as quantias que forem indemnizadas pelos demais Estados; pelos Ministerios da Guerra, da Marinha, da Justiça e pela Prefeitura do Districto Federal, na conformidade dos artigos 156, 157 e 160, á vista das informações prestadas pelo director geral da Assistencia.

Art. 193. Terá a Assistencia a Psychopathas os meios de transporte necessarios ao serviço entre as Colonias e o Hospital Nacional, assim como para funcionarios e auxiliares do serviço das Colonias, a juizo do respectivo director.

Art. 194. As pessoas que desejarem visitar o Hospital Nacional terão entrada ordinariamente, aos domingos e dias feriados, das 9 horas ao meio-dia, com a permissão do director geral, e limitar-se-hão a percorrer a parte do edificio não occupada pelos doentes.

A entrada nas divisões do estabelecimento só é permitida por licença especial do director geral.

Art. 195. Cada funcionario da Assistencia é rigorosamente responsavel não só pela direcção e execução dos serviços que lhe incumbem, mas também pelas irregularidades e omissões verificadas no desempenho dos trabalhos daquelles que lhe são subordinados, uma vez que não tenham empregado os meios adoptados afim de evitar os, solicitando da competente autoridade superior as providencias que não estiverem em suas attribuições, ou haja deixado de punir ou de promover a punição da infracção, conforme no caso couber.

Art. 196. Ao conhecimento do Ministro e da Comissão Inspectora levarão immediatamente o director, o do manicómio judiciario e os das Colonias por intermedio daquelle, todas as occorrencias extraordinarias.

Art. 197. Para a manutenção de pequenos gabinetes clinicos, installados nas diversas secções do Hospital, com o fim de alliviar os serviços do laboratorio central, assim como para a manutenção de laboratorio que, por doação particular ao Hospital seja installado em qualquer secção para pesquisas especiaes, de anatomia pathologica pedirá o director geral na proposta annual de orçamento da Assistencia dotação especial.

Art. 198. Os psychiatras que cocuparem os cargos de director geral, de vice-director, de director de colonia, de director do Instituto Neurobiologico e de director do Manicómio Judiciario perceberão os vencimentos de taes cargos, emquanto os exercerem, deixando de receber os de psychiatras.

TITULO II

Dos estabelecimentos particulares destinados ao tratamento de psychopathas

Art. 199. Os estabelecimentos particulares para o tratamento de psychopathas só poderão ser fundados mediante prévia autorização do Ministerio da Justiça, preenchidas, na conformidade dos arts. 10, 11, 12 e 13 do decreto legislativo n. 5.148-A, de 10 de Janeiro de 1927, as disposições constantes dos arts. 206, 207, 208 deste regulamento.

Art. 200. O director do estabelecimento annexará ao requerimento que dirigir ao dito Ministerio:

1.º Documentos tendentes a provar que o estabelecimento preenche as seguintes condições:

a) ser dirigido por medico profissional devidamente habilitado e ter residido no estabelecimento pelo menos um medico notoriamente especializado;

b) installar-se e funcionar em edificio adequado, situado em lugar saudavel, com dependencias que permitam aos enfermos exercicios ao ar livre;

c) possuir compartimentos especiaes e inteiramente independentes para evitar a promiscuidade de sexo, bem como para a separação e classificação dos doentes, segundo o numero destes e a natureza da doença de que soffram;

d) offerecer garantias de idoneidade no tocante ao pessoal para os serviços clinicos e administrativos.

2.º O regimento interno do estabelecimento.

3.º Declaração do numero de doentes que pretende receber.

4.º Declaração de receber ou não o estabelecimento unicamente para psychopathas, ou, no ultimo caso, os locais reservados a psychopathas alienados inteiramente separados dos que se destinarem aos outros doentes.

Paraphrased unico. Os requerimentos e os documentos serão devidamente sellados e as firmas reconhecidas por tabelião.

Art. 201. É considerado profissional habilitado a dirigir um estabelecimento particular, destinado ao tratamento de psychopathas, quem tiver, ao menos, durante dous annos, exercido o lugar de psychiatria adjunto ou assistente effectivo no Brasil ou no estrangeiro em qualquer manicómio publico, ou em estabelecimento particular, destinado ao tratamento de doenças mentaes e autorizado pelo Estado.

Art. 202. Estando em forma os documentos e as declarações e sendo pelo deferimento da petição a Comissão Inspectora, recolherá o peticionario ao Thesouro Nacional a quantia que o Ministro arbitrar para auxiliar as despesas de fiscalização do estabelecimento, anualmente.

Art. 203. De accordo com o art. 14 do mencionado decreto n. 5.148-A, de 10 de Janeiro de 1927, a direcção de uma casa de saúde particular só poderá elevat o numero primitivo de pensionistas ou modificar a disposição interna do estabelecimento, depois de submetter ao Ministro, devidamente informada pela Comissão Inspectora, nova planta do edificio provando que as novas construcções comportam o augmento de pensionistas.

Art. 204. Ninguém poderá ser admittido na secção fechada de casa-de-saude particular, destinada a psychopathas, sem o preenchimento das exigencias constantes do § 2.º do art. 1.º do decreto n. 5.148-A, de 10 de Janeiro de 1927.

Art. 205. A admissão será solicitada em petição, endereçada ao director do estabelecimento, e que deverá conter estas declarações: — o nome, a filiação, a naturalidade, a idade, o sexo, a cor, a profissão, o domicilio, os signaes phisicos e physionomicos do individuo suspeito de perturbação mental, bem como outros esclarecimentos que possam colligar e fazer certa a identidade do enfermo, assim como se o mesmo possui bens de fortuna.

Art. 206. A admissão do doente vindo de outro estabelecimento publico ou particular só poderá effectuar-se, se quem requerer a transferencia apresentar: 1.º, uma cópia legalizada dos attestados da primeira admissão; 2.º, um attestado do estabelecimento de onde provém o doente, affirmando que o doente continua a necessitar de tratamento em estabelecimento de tal ordem.

Art. 207. Todo estabelecimento particular deverá inscrever, em livro especial, segundo modelo approved pela Comissão inspectora e por ella rubricado:

- a) o nome, a idade, lugar do nascimento, domicilio, estado civil e a profissão do individuo que houver dado entrada como psychopatha;
- b) o nome, a profissão e o domicilio da pessoa que houver solicitado a admissão;
- c) cópia integral dos attestados dos médicos que instruírem o pedido de admissão;
- d) os documentos relativos á curatela.

Este registro deverá ser apresentado á Comissão Inspector e outras autoridades que visitarem o estabelecimento, as quaes nelle consignarão as observações que entenderem.

Art. 208. Cada pensionista deverá ter uma observação com o historico de sua doença, sempre posta em dia pelo medico; ali será também escripto o tratamento seguido.

Art. 209. Todos os documentos e planos relativos á fundação e administração do estabelecimento deverão estar permanentemente, em condições de serem examinados pelas autoridades que o visitarem.

Art. 210. A 1.º de janeiro e a 1.º de julho de cada anno, as folhas de estatísticas serão organizadas segundo o modelo anexo e enviadas á Comissão Inspector para serem publicadas com as estatísticas da Assistencia Publica a Psychopathas.

Art. 211. Ficam em vigor para as casas de saúde particulares *mutatis mutandis* os arts. 142, 143, 144, 148, 149 e ns. I, III e IV e os arts. 150, 151, 152 e 153 do presente regulamento.

Art. 212. Os pareceres medicos deverão indicar o lugar e a data do ultimo exame medico, as informações colhidas sobre o caso, assim como os symptomas da doença, com o diagnostico, si for possivel.

Art. 213. Quanto possivel, o requerimento deve ser assignado pelo conjuge ou por um parente do internado.

Paragrapho unico. Quando assim não seja, o documento deve conter as razões do facto, a qualidade das relações que ligam o doente ao requerente e as circunstancias em que este faz o requerimento. O requerente deve ser maior de 21 annos de idade e ter visto pessoalmente o paciente, dentro dos 14 dias que precederem á data do requerimento.

TITULO III

Disposições geraes

Art. 214. Salvo o caso de sentença na qual será dada curatela ao paciente, nos casos de internação urgente, a autoridade policial providenciará, segundo as circunstancias, sobre a guarda provisoria dos bens deste, comunicando sem demora o facto á Comissão Inspector, afim de providenciar como for de direito.

Art. 215. Em qualquer occasião será permittido ao individuo internado, em estabelecimento publico ou particular, reclamar, por si ou por pessoa interessada, novo exame de sanidade, ou denunciar a falta dessa formalidade.

Art. 216. Salvo o caso de perigo imminente para ordem publica, para o proprio enfermo ou nos casos de processo de interdicção, não será recusada sua retirada de qualquer estabelecimento, quando pedida por quem requereu a internação.

Art. 217. Quando recusada, naquelles casos, a saída, o director do estabelecimento dará incontinentem, em relatorio, á Comissão Inspector e á autoridade competente, as razões da recusa, para o julgamento de sua procedencia.

Art. 218. Evadindo-se qualquer doente de estabelecimento publico ou particular, somente poderá ser reinternado sem nova formalidade, si não houver decorrido o prazo de quinze dias contados da evasão.

Art. 219. Em todos os casos de violencia e attentados ao pudor praticados nas pessoas dos psychopathas por empregados da assistencia, ficarão estes sujeitos ás penas disciplinares, além daquellas em que hajam incorrido nos termos da legislação penal.

Art. 220. É prohibido manter psychopathas em cadeias publicas ou entre criminosos.

Art. 221. Em relação aos toxicomanos continuará em vigor o regulamento que baixou com o decreto n. 14.969 de 3 de setembro de 1921.

Art. 222. O ministro da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio de uma comissão composta, no Districto Federal, do procurador da Republica e do curador de Orphãos, mais antigos, e de um medico de reconhecida competencia, nomeado por decreto, fará a suprema inspecção de todos os estabelecimentos publicos e particulares destinados aos psychopathas existentes no dito Districto.

§ 1.º Para o efficaz funcionamento desta comissão baixará o ministro instrucções especiaes nos termos do art. 7.º e paragraphos do decreto n. 4.983-A de 30 de dezembro de 1925, discriminando attribuições collectivas e privativas da mesma.

§ 2.º Junto á Comissão Inspector servirá como secretario um funcionario do Ministerio da Justiça designado pelo respectivo ministro ou um funcionario da Procuradoria da Republica designado pelo procurador que serve na Comissão Inspector.

Art. 223. Os exames de sanidade requeridos pela Comissão Inspector serão procedidos de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 16.670, de 17 de novembro de 1924.

Art. 224. Os directores de estabelecimentos publicos ou particulares destinados aos psychopathas enviarão, mensalmente, á Comissão Inspector uma relação circunstanciada dos doentes internados no mez anterior.

Art. 225. Sempre que se der a internação de um enfermo possuidor de bens de fortuna, a direcção do estabelecimento onde for recolhido o enfermo dará conhecimento immediato disso á Comissão Inspector, para que esta, pelo curador de Orphãos, que faz parte da mesma, possa providenciar no sentido de acautelar taes bens.

Art. 226. As infracções das preceitos do decreto legislativo n. 5.148-A, de 10 de janeiro de 1927 e do presente regulamento serão punidas com as seguintes penas, sem prejuizo de outras capituladas noCodigo Penal:

1.º, multa até 500\$000 imposta pela Comissão Inspector;

2.º, multa de 500\$000 a 1:000\$000, ou prisão até oito dias, imposta pelo ministro da Justiça;

3.º, na falta do pagamento destas multas dentro do prazo que for determinado, serão ellas cobradas executivamente pela Procuradoria da Republica.

Paragrapho unico. Ao director reincidente poderá ser cassada a autorização para funcionar o estabelecimento particular.

Art. 227. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1927. — Vianna do Castello.

[illegible]

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 23 do corrente mez, foram nomeados para a Assistencia a Psychopathas do Districto Federal:

Vice-director, Dr. Domingos Alberto Niebey;

Chefe dos Serviços de Assistencia Social, Dr. Affonso Homem de Carvalho;

Director do Instituto de Physiotherapia, Dr. Jacintho Campos;

Medicos physio-therapeutas: Drs. Damasceno de Carvalho e Hermano Sant'Anna Filho;

Psychiátras: Drs. José Carneiro Ayrosa, Adauto Junqueira Botelho, Odilon Vieira Galloti e Fabio de Azevedo Sodré;

Assistentes effectivos: Drs. Gustavo Augusto Rezende, Antonio Xavier de Oliveira, Ignacio da Cunha Lopes e José Pinto de Mesquita.

— Por outras, da mesma data, foram nomeados:

Dra. Juana Mancusi de Lopes, cirurgiã gynecologista da Colonia de Psychopathas (mulheres);

Dr. Carlos Mattoso Sampaio, Cordeiro, director da Colonia de Psychopathas (homens);

Dr. André Dreyfus, chefe do Laboratorio de Pesquisas Círicas da Colonia de Psychopathas (homens);

Dr. Heitor Pereira Carrilho, director do Manicomio Judicial;

— Por outras, de 24 do corrente mez:

Dr. Raul das Chagas Dória, para o lugar de psychiatria na Assistencia a Psychopathas;

Dra. Maria Pinheiro de Andrade, para o lugar de director do Instituto de Neuropathologia da mesma assistencia;

— Para o Hospital Nacional de Psychopathas:

Chefe da secretaria, Dr. Des. Manoel Mello Mattos, por decreto de 24 do corrente mez;

Administrador geral, Dr. Nazario Queiroz, Mattoso Maia, por decreto de 23

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de accordo com o art. 91 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, nomear o primeiro official do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Olympio Accioly Monteiro, para exercer o cargo de secretario do mesmo Serviço.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

— WASHINGTON, LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra de Castro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar Paulo Vidal do cargo de secretario do Serviço de Inspeção e

Fomento Agricolas, por ter sido nomeado para outro cargo.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON, LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra de Castro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de accordo com o art. 81 do regulamento que baixou com o decreto n. 17.042, de 16 de setembro de 1925, nomear o escriptuario, addido, da extincta Superintendencia do Serviço de Sementeiras, Jorge de Menezes Monteiro, para exercer o cargo de secretario da Directoria Geral do Serviço Florestal do Brasil.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON, LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra de Castro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 25 do corrente mez foram nomeados para a Assistencia a Psychopathas do Districto Federal:

Dr. Hermelindo Lopes Rodrigues Ferreira para exercer, interinamente, o lugar de assistente;

Dr. Floriano Peixoto de Azevedo para substituir, interinamente, o psychiatria Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna;

Dr. Frederico Eins Mac Dowell para substituir, interinamente, o assistente Dr. Floriano Peixoto de Azevedo.

— Por outras, de igual data, foram nomeados para o mesmo Hospital Nacional de Psychopathas:

Sub-administrador, Oldemar Coelho de Andrade;

Official, Almir Domingues da Silva;

Amanuenses: João da Silva Castro, Virgilio Domingues da Silva, Maria José Barbosa, Jeanne Soares Martins e Flávia Lande Rosa;

Guarda-livros, Aleides Brown;

Dactylographas, Elisa Whitacker Cohn, Zulmira Whitacker Cohn;

Ajudante de pharmacia, Constantino Braga Junior;

Dispenseiro, Raymundo Clarindo de Oliveira;

Cobrador, Pedro Alves da Fonseca.

Para a Colonia de Psychopathas (homens) de Jacarepaguá:

Dentista, Raul Gomes dos Reis;

Ajudante de pharmacia, Decelacio de Oliveira, Castro;

Amanuenses: Olavo Marques de Souza, e Arthur Cesar da Fonseca.

Para a Colonia de Psychopathas (mulheres) do Engenho de Dentro:

Dentista, Gastão Marques Canario; Ajudante de pharmacia, Alberto A. Fernandes;

Amanuenses: Carlos Hasche e Armin da Castro Pereira Leite.

Para o Manicomio Judiciario:

Escreptuario, Antonio Alves Filho; Amanuense, Alberta Gomas Barreto;

Zelador, Gustavo Soares Sant'Anna.

Requerimento despachado

Rosa Pres ou Rosa Floresco Pres. — Não tendo a interessada requerido o titulo declaratorio, nego provimento ad recurso, mantendo, portanto, o acto de expulsão.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Antenor Lyrio Coelho, alumno da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, pedindo gratuidade, de accordo com o art. 239, do decreto numero 16.782 A. — Dirija-se ao director da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, a quem cabe resolver.

Urandolo Fonseca, pedindo revisão da prova escripta do exame de inglez. — Indeferido.

Abilio Gonçalves Ramos, pedindo matricula no Collegio Pedro II para seu filho Abilio. — Indeferido.

Raul Roman Antunes Braga, pedindo o cancelamento do seu nome no registro de professores do Departamento Nacional do Ensino. — Deferido.

Francisca Castro de Oliveira, pedindo matricular gratuita, effectiva para seu filho Willton. — Não pôde ser atendida, por não haver vaga.

Nelson Rodrigues Corrêa, pedindo seja autorizada a sua matricula na Faculdade de Direito fora do prazo legal. — Indeferido.

Luiz Werneck de Castro, pedindo inscripção do seu nome no registro de professores deste Departamento. — Satisfaca as exigencias da lei do ensino.

Odorico Victor do Espirito Santo, pedindo sejam considerados validos para o curso medico na Faculdade desta Capital os exames de histologia, physiologia, microbiologia e anatomia, prestados na Escola Veterinaria do Exercito. — Indeferido.

Adrião de Campos Valladares, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido no sentido de ser considerado valido perante a Faculdade de Medicina desta capital ou de Bello Horizonte, o exame vestibular que fez, em abril de 1926, perante a Escola de Pharmacia de Juiz de Fora. — Deferido, sendo, porém, classificado na escola dos candidatos a matricula, de accordo com o grau obtido, e regulando para a sua admissão a existencia de vagas no instituto onde pretender a sua matricula.

Odilon Auto da Cruz Oliveira, Aguiar, Costa, José Baptista da Fonseca, Manoel Casassanta, José Martiniano Alencar e Paulo Grassi Bonilha, pedindo registro de diploma. — Deferidos.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Agradeceram-se:

Offícios:

Ao Sr. director dos Negocios Commercias e Consulares:

N. E 1.021 — O recebimento dos officios ns. CA 1.827/28, remettendo os boletins epidemiologicos chilenos e CE 1.886/29, o calendario da Cruz Vermelha para 1927.

— Ao Sr. commissario geral do Brasil na Exposição Ibero-Americana de Se-milha:

N. E 1.022 — A communicacão que fez aguardando-se a remessa da brochura que contém o programma dos trabalhos e condições para a admissão dos expositores.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Es-gotos:

N. E 1.020 — O recebimento do offi-cio n. 709, de 21 do corrente, o do quadro do movimento de passageiros que transitaram entre esta capital e o Estado do Rio de Janeiro, durante a se-gunda quinzena de abril ultimo.

Remetteram-se:

Ao Sr. director dos Servicos Sanita-rios do Districto Federal:

N. E 1.017 — Afin de que seja dado parecer a respeito de sua novidade e, si possivel, de sua novidade, o memo-rial descriptivo de invenção de aperfei-çoamentos em relativas a confeitos para que pede privilegio Piero Mariano Sa-lerni.

— Ao Sr. director:

N. E 1.012 — No intuito de que se torne completa a informacão do exami-nador, Dr. Luiz Felicio Torres, o me-morial descriptivo e o desenho referen-tes á invenção de "um systema de de-posito e transporte pratico, economico e hygienico de lixo, por meio de uma bolsa", para que pretende privilegio An-tonio Rodrigues Meirelles.

— Ao Sr. director geral do Proprie-dade:

N. E 1.018 — Com o respectivo me-morial e requerimento, o parecer do La-boratorio Bromatologico, relativo á in-venção de "um novo producto alimenticio industrial", para que pediram pri-veligio N. Maciel & Comp.

— Ao Sr. delegado da 3ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Fe-deral:

N. E 1.023 — Attendendo á solicita-ção, contida no vosso officio n. 162, de 16 do corrente, o laudo da analyse pro-pedida nos tubos que o acompanharam. Solicitaram-se providencias:

— Ao Sr. director dos Seivicos Sani-tarios do Districto Federal:

N. E 1.024 — No sentido de que se proceda a uma vistoria no predio oc-cupado pelo 29º districto policial á pra-ça do Senhor Bom Jesus do Monte, na ilha de Paqueta por isso que a mesma necessita de reparos, conforme pede o referido districto policial.

— Ao Sr. director-gerente da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp. Limitada:

N. E 1.013 — Para que seja feita, com a possivel brevidade, a ligacão de gaz para o predio da Escola de En-fermeiras á rua Benedicto Hyppolito, es-quina da rua D. Laura de Araujo.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Es-gotos:

N. E 1.014 — Para que com a pos-sivel brevidade seja feita ligacão de aguas para o predio da Escola de En-fermeiras á rua Benedicto Hyppolito, esquina da rua D. Laura de Araujo.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARI-TIMA

Expediente de 21 e 23 de maio de 1927

Remetteu-se:

Ao Sr. director geral do Departamen-to:

N. 864 — Submettendo á sua appro-vação, a proposta do nome do Dr. Octa-cilio Ferraz de Camargo Penteado para exercer, interinamente, as funcções de in-spector sanitario da Marinha Mercante.

— Ao Sr. inspector de Demographia Sanitaria:

N. 867 — Os mappas do movimento dos portos de S. Salvador, Recife, Natal, Aracaju, Florianopolis, Rio Grande do Sul, Porto Murinho e do Rio de Janei-ro, todos referentes a abril findo e bem assim o de Recife, relativo a março além do boletim demographo-sanitario do Rio Grande do Sul, tambem do mez de março ultimo.

— Ao Sr. almoxarife geral do Depar-tamento:

Ns. 863 e 866 — Para fins conveni-entes, os pedidos de material desta di-rectoria sob ns. 101, 103, 106, 108, 109 e 110, datados de 18 e 20 do mez cor-rente.

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral do Departamen-to:

N. 865 — No sentido de ser distribuí-da á Delegacia Fiscal do Thesouro Na-cional no Estado da Bahia a importan-cia de 865\$, a que tem direito o sub-inspector de saude dos portos, Dr. Ely-sio Mendes Pires de Albuquerque, trans-ferido de Manaus para S. Salvador.

Communicou-se:

Aos Srs. directores do Hospital Paula Candido e do Lazareto da Ilha Grande:

N. 861 e 862 — Que o assistente do Dr. director geral fará entrega de um exem-plar do primeiro numero dos "Archivos de Hygiene", pessoalmente, a todo o funcionario tecnico que o desejar.

INSPECTORIA DE FISCALIZACÃO DO EXERCÍ-CIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1927

N. 905 — Francisco Soares Vieira. — Registre-se.

N. 1.006 — Aida Castro Bahiana. — Como requer.

N. 1.003 — Manoel Bomfim Góes. — Registre-se.

N. 1.010 — Gilberto Lemgruber Aze-vedo Lemos. — Registre-se.

Dia 23

N. 1.009 — Joao Carlos Gouvêa Li-ma. — Registre-se.

N. 1.026 — José de Moraes Altenfel-der Silva. — Registre-se.

Dia 24

N. 1.019 — Eurico F. Legey. — Certifique-se nos termos da informacão o que constar relativamente ao assump-to.

Dia 25

N. 1.043 — Luiz Armando Klier. — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZACÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1927

N. 2.239 — Lino Gomes Gonzalez. — Indeferido.

N. 2.363 — Ford & Comp. Ltd. — Deferido.

N. 2.660 — José da Rocha Martins. — Póde funcionar.

N. 2.602 — Manoel da Silva Adanias. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 2.619 — José da Silva Sevilha. — Registre-se.

N. 2.620 — Moyses Ribeiro de Cas-tro. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 2.630 — Manoel Pereira. — Póde funcionar a titulo precario.

N. 2.659 — Antonio de Souza Lemos. — Indeferido.

N. 2.663 — Antonio Ferreira Jorge. — Attendido si dentro de 30 dias cum-prir a exigencia feita.

N. 2.665 — Guilhermina Fernandes. — Póde funcionar.

N. 2.671 — Maria Ferreira. — Póde funcionar até ulterior deliberacão.

N. 2.679 — Joaquim Rezende de Men-donça. — Deferido.

N. 2.680 — Gonçalves de Araujo. — Deferido.

N. 2.681 — Antonio Alves Teixeira. — Deferido.

N. 2.682 — Antonio Oliveira Santo & Comp. — Deferido.

N. 2.683 — Liberato Teixeira de Souza. — Deferido.

N. 2.684 — João Pinto de Rezende. — Deferido.

N. 2.685 — Venerando & Alvarez. — Seiente, archive-se.

N. 2.686 — Antonio de Souza. — Póde funcionar.

N. 2.689 — Alice Fabre. — As exi-gencias não foram cumpridas ainda em parte.

N. 2.708 — Armindo Martins. — Cer-tifique-se.

N. 2.700 — Ferraz Irmão & Comp. — Deferido.

N. 2.730 — Levy Sales & Comp. — Certifique-se.

N. 2.734 — Castro e Ramalho. — Certifique-se.

N. 2.739 — Domingos José Soares. — Certifique-se.

N. 2.750 — Manoel Pereira. — Cer-tifique

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 26 de maio de 1927

Amthal de Oliveira Machado. — A vista da informação da seção respectiva, não ha o que deferir.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao continuo do Thesouro Nacional, Theophilo de Souza Magalhães, visto contar um periodo ininterrupto de vinte annos de serviço publico, de 1 de janeiro de 1905 a 31 de dezembro de 1924, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, nos termos do art. 8º do referido decreto n. 14.663, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, Abelardo da Silva Ferreira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, nos termos do mesmo art. 8º, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Hypolito Antonio do Rego Junior, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, nos termos do mencionado art. 8º, ao remador da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Albano Ferreira de Mello, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, nos termos do art. 8º citado, ao thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, bacharel Newton Barlaamqui, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Por outra de 24 tambem do corrente, foi concedida permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao collecter das rendas federaes em Lengóes, Estado de São Paulo, Lazaro Cesar de Barros, a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Banco Mercantil do Rio de Janeiro, pedindo pagamento dos juros de coupons da divida externa do Brasil. — Indeferido. Em face do respectivo contra-atto, o pagamento dos mesmos juros deve ser feito por intermedio do banco incumbido do serviço do empréstimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de maio de 1927

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 141 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que Rocha Kohlrausch & Comp. pedem prorrogação por 30 dias, do prazo que lhes foi concedido para prestar fiança em favor de Antonio da Silva Corrêa, nomeado seu despachante junto á Alfandega do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 18 do corrente, deferir o alludido pedido.

N. 142 — Restituindo, afim de que seja observada estritamente a circular n. 4, de 28 de janeiro de 1920, o processo relativo ao requerimento em que Arthur Cardoso da Costa pede exoneração do cargo de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 142 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente, autorizar a abertura de concorrência administrativa para aquisição de artigos de expediente de consumo habitual, necessarios á Inspectoria de Bancos, no anno de 1927, de accordo com o art. 243, doCodigo de Contabilidade.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 48 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que pediu a comissão encarregada da glorificação da memoria do generalissimo Deodoro da Fonseca, no centenario do seu nascimento, a 5 de agosto proximo, resolveu, por despacho de 20 do corrente, autorizar-vos a mandar euchar duas medalhas de ouro, e trinta de cobre, commemorativas de tal acontecimento, devendo a alludida comissão ir a esse estabelecimento, afim de entender-se sobre a execução da referida encomenda.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 22 — Solicitando providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saúde, para effeitos de licença, o ajudante fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio de Janeiro, Oscar Barbosa Lage Moretszonh.

— Sr. Dr. presidente do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

N. 82 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 2, de 7 deste mez, sobre a necessidade de um edificio para a installação desse instituto, exarou, em 23 do fluente, o seguinte despacho:

"A vista de exposto, sendo urgente a installação do Instituto de Previdencia não dispondo este ministerio de um proprio nacional para o fim de que se trata providencie o Sr. Dr. presidente no sentido de ser alugado um predio, em condições as mais modicas possiveis, afim de ter logar, quanto antes, a installação do referido instituto, procedendo em tudo mais com rigorosa e severa economia."

A providencia de que se trata será levada ao conhecimento do Conselho Administrativo do Instituto em sua primeira reunião, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 74 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 136, de 30 de abril ultimo, em que Joaquim Gregorio de Oliveira Botas e outros, quartos escripturarios da Alfandega dessa capital, pedem abertura de concurso para provimento de empregos de 2ª entranea das repartições de Fazenda, resolvi, por despacho de 17 do corrente, que os requerentes aguardem oportunidade, visto como ainda existem, tanto na referida alfandega, como nessa delegacia, diversos quartos escripturarios com igual concurso prestado em 1924.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 93 — Remettendo, para que seja prestada informação, o processo relativo ao requerimento em que Felinto Ayres Pereira da Silva, collecter das rendas federaes em Grão Mogol, pede prorrogação do prazo de 60 dias, que lhe foi concedido para reforçar sua fiança.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 118 — Restituindo, para satisfação de exigencia, o processo relativo ao requerimento em que Alberto de Araujo Carvalho, pede a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro da Singer Sewing Machine Co. junto á Alfandega de Santos.

Primeira seção da Directoria Geral do Thesouro Nacional, em 25 de maio de 1927. — Raul Carlos da Camara, 2º escripturario.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 83 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo a que deu origem o requerimento de Raul Domingues Uchôa, administrador da Mesa de Rendas Federaes em Cruzeiro do Sul (Territorio do Acre), resolveu, por despacho de 19 do corrente, conceder prorrogação por sessenta dias, do prazo marcado ao requerente para apresentar-se na sede daquelle mesa de rendas.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 24 de maio de 1927

Do Sr. contador geral:

Officios:

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Administração dos Correios da Bahia:

N. 2.211 — Declarando que os balancetes mensaes das agencias dessa administração, depois de darem entrada e serem devidamente escripturados nessa Sub-contadoria, deverão ser restituídos á Contadoria da respectiva repartição.

Na Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2.212 — Remettendo processo referente ao requerimento do agente fiscal do imposto de consumo Carlos Gaudie Ley.

Na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

N. 2.213 — Sobre distribuição de serviço a funcionários.

Na Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 2.214 — Mandando proceder de acordo com a recommendação constan-

da circular n. 151, de 31 de março ultimo, a anulação de 75 % do imposto sobre a renda de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1926, no balanço de abril, adicional do referido anno.

Na Alfandega de Corumbá:

N. 2.215 — Declarando que foi recomendada a delegacia fiscal nesse Estado, a anulação no balanço definitivo, dessa repartição dos 75 % do imposto sobre a renda de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1926.

— Ao Sr. director do expediente do Ministerio da Marinha:

N. 2.216 — Accusando e agradecendo o recebimento do relatório desse ministerio referente a maio de 1927.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios da Bahia:

N. 2.217 — Declarando que essa Sub-Contadoria deverá providenciar no sentido de ser organizada a balança de abril adicional dessa repartição.

— Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 2.218 — Solicitando providencias no sentido de ser modificada a instalação electrica da sala da 3ª divisão desta Contadoria.

— Aos Srs. contadores seccionaes nos ministerios:

Ns. 2.219 a 2.225 — Sobre tabellás de orçamento.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.226 — Sobre tabellás de orçamento.

— Do Sr. secretario chefe de secção:

Ao Sr. inspector da 3ª circumscripção:

N. 2.227 — Remettendo processô.

— Ao Sr. inspector da 5ª circumscripção:

N. 2.228 — Remettendo processô.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional no Districto Telegraphico de Aracajú:

N. 2.229 — Sobre material de expediente.

— A D. Alice de Oliveira Lopes:

N. 2.230 — Communicando que essa Contadoria tomou em consideração a vossa solicitação em telegramma de 19 de fevereiro ultimo.

— Do Sr. sub-contador da 2ª divisão:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 2.231 — Sobre a importancia de 678\$880 que a Delegacia Fiscal na Bahia, no balanço de maio de 1926, debitou a essa repartição.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 2.232 — Sobre a importancia de 4008 que a Delegacia Fiscal em São Paulo, no balanço de novembro ultimo, creditou a essa repartição.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 2.233 — Sobre a importancia de 4008 que consta do balanço dessa delegacia, do mez de novembro ultimo.

Expediente de 25 de maio de 1927

Officios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 2.234 — Accusando o recebimento do officio n. 834, de 21 do corrente, juntamente com seis exemplares da tabella explicativa desse ministerio.

— Ao Sr. collector federal em Bom Jesus de Itabapoana:

N. 2.235 — Accusando e agradecendo a communicação feita em officio numero 229, de 21 do corrente.

— Ao Sr. director da Rede de Viação Cearense:

N. 2.236 — Accusando o recebimento do officio circular n. 17, de 9 do corrente.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Alogóas:

N. 2.237 — Declarando que esta contadoria não possui exemplares das tabellas explicativas das despesas dos diversos ministerios.

— Ao Sr. administrador dos Correios em São Paulo:

N. 2.238 — Sobre os vencimentos do funcionario Theodoro Mascarenhas.

— Ao Sr. sub-contador seccional na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 2.239 — Respondendo ao officio n. 94, de 10 do corrente, dessa Sub-Contadoria.

— Do Sr. secretario chefe de secção:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N. 2.240 — Communicando que foram remetidas a essa Sub-Contadoria, demonstrações de sellos dos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril, em um total de 212 documentos.

N. 2.241 — Transmittindo a essa Sub-Contadoria o officio n. 139, que acompanha o balanço de receita e despesa das collectorias do Estado do Rio de Janeiro.

Na Administração dos Correios em Porto Alegre:

N. 2.242 — Sobre fornecimento de livros.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 2.243 — Devolvendo o resumo do ponto, referente ao mez de abril ultimo.

— Do Sr. sub-contador da 3ª divisão:

Ao Sr. collector federal da 2ª Collectoria de Campos:

N. 2.244 — Sobre demonstração do movimento de sellos dessa collectoria, relativa ao mez de março deste anno.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio do Exterior:

N. 2.245 — Sobre remessa de relações discriminadas dos "Bens immoveis" e "Bens moveis", nas importancias de 8.063.000\$ e 1.350.346\$, respectivamente, conforme o balanço de activo e passivo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1927.

Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd., reclamando restituição de direitos a mais pagos. — Proceda-se do accordo com o parecer. (Processo numero 18.512, de 1927).

Alfredo Dressner, pedindo permissões para fazer fornecimento gratuito a Recebedoria de cadernetas destinadas a venda de estampilhas. — De accordo com o parecer, indeferido. (Processo n. 18.031, de 1927).

Dia 10

Padre Dr. Simão Baccelli, pedindo isenção de direitos. — Indeferido, em face da informação. (Processo n. 19.660, de 1927).

Santa Casa da Misericordia, de Santos, pedindo isenção de direitos. — Indeferido, de accordo com o parecer. (Processo n. 19.659, de 1927).

Dia 12

Companhia Brasileira de Cimento Portland, pedindo que se avisada a Contadoria Central Ferroviaria e todas as estradas de ferro não filiadas a esse departamento que não seja cobrada a taxa de viação federal nos despachos de cimento produzido pela companhia. — Indeferido, de accordo com o parecer. (Processo n. 2.127, de 1927).

Botafogo F. Club, pedindo isenção de direitos. — Indeferido, de accordo com o parecer. (Processo n. 19.658, de 1927).

Dia 19

Rio de Janeiro City Improvement's Company, Ltd., pedindo isenção de direitos. — Em face do parecer, indeferido. (Processo n. 6.863, de 1927).

Dia 21

Francisco Chiaffitelli, pedindo isenção de direitos. — Indeferido. (Processo n. 12.913, de 1927).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao expediente do dia 19 do corrente

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 113 — Com o officio n. 43, de 21 de março ultimo, encaminhastes ao Thezouro o processo n. 8.819, deste anno, acompanhado do recurso em que a firma Lion & Comp. recorre do acto desta directoria que lhe negou a restituição da importancia de 17.028\$792, que a mais pagou pelas notas de importação annexas ao mesmo processo.

O Sr. ministro da Fazenda, a 23 de abril findo, exarou no respectivo processo, o seguinte despacho: "De accordo com o parecer nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti, em 12 do referido mez de abril, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte: "As decisões sobre recursos temel-

feito de um julgado ou arasto e só aproveitam aquelles em cujo favor foram pronunciados, mas não instituem regra legal de decidir e nem obrigam o poder publico nos casos supervenientes (Imperial Resolução de 25 de julho, sobre consulta de 5 de abril de 1885, "Manual dos Empregados de Fazenda", de 1885, paginas 108/110, 1ª parte).

Só as decisões sobre classificações de mercadorias é que aproveitam a todos os despachos meados posteriormente a tais decisões, quer sejam ou não do mesmo anno (decisão de 1 de fevereiro de 1888, dito "Manual", de 1888, pag. 177, 2ª parte).

Assim, e porque no caso não se trata de classificação de mercadorias, tem toda applicação a jurisprudencia firmada pela resolução de 1885, acima alludida.

Por isso, recusei autorizar a restituição reclamada.

A superior autoridade resolverá como melhor entender."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 19 — Em officio n. 55, de 16 de março do anno passado, recorrestes *ex-officio*, da decisão pela qual reformamos da inspeccão da alfandega desse Estado que impoz as sociedades anónimas "A Predial" e "A Predial Nacional" de Curitiba a multa de 200\$000.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de março ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres, nego provimento ao recurso *ex-officio*."

O parecer que emittiu em 18 de maio do anno passado e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Do processo que está demonstrado que a agencia de que se trata esteja obrigada a aquisição do livro de registro de vendas à vista, estatuida no art. 24 do decreto n. 11.755 A, de 22 de dezembro de 1923.

Ao contrario, o que se verifica, é que a sua funccão se resume em angariar prestamistas, por meio de cadernetas ou coupons, para duas sociedades ou clubes de venda de mercadorias e immoveis mediante sorteios, e que tem sua sede no Capital do Estado do Paraná.

Não se trata, assim, de filial desses clubs, mas de uma das agencias que não vende mercadorias, figura prevista no art. 7º §1º do regulamento approved pelo decreto n. 12.775, de 23 de maio de 1917.

Nestas condições, não estando provada a infracção, sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida da Delegacia Fiscal official, que eximiu a agencia autuada da penalidade que lhe foi imposta pela primeira instancia."

O parecer do Dr. consultor de Fazenda alludido pelo Sr. ministro, foi accôrdo com o prestado pelo Sr. Dr. Malacollas dos Santos, auxiliar do mesmo consultor, nos seguintes termos:

"No anterior parecer de fls. mostramos que a Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Norte havia recorrido do despacho dando provimento ao recurso da parte, sob o fundamento de que o imposto sobre vendas mercantis não deve ser pago nas agencias angariadoras, que era o caso do auto, mas nas casas-matrizes.

Salientamos, ainda, que constitua jurisprudencia firmada por este ministerio que as vendas por sorteo effectuadas pelos clubs de mercadorias tem caracter mercantil e estão sujeitas aquelle

tributo, devendo, por isso, as empresas possuir o respectivo "Registro de vendas à vista."

Restava, sómente, saber, para a completa solução do caso em debate, se as sociedades anónimas interessadas possuíam escripturação regular, constando della o pagamento dos impostos devidos ao fisco, não só em relação às vendas effectuadas nas proprias sedes como também nas agencias angariadoras de outras localidades.

Em vista da informação agora prestada pelo Sr. fiscal de clubs, no Estado do Paraná, a fls. 38 e 21, deve ser negado provimento ao recurso *ex-officio*."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 301 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo à reclamação formulada pela Embaixada Belga, nessa Capital por intermedio do Ministerio do Exterior, conforme o aviso n. C. E. 1.308/80, de 8 de maio de 1926 (ficha n. 21.490), relativamente à classificação perante a Tarifa das Alfandegas, do producto denominado "Lithopone", fabricado pela Société Anonyme des Industries Chimiques de Wilsele, que é sujeito ao pagamento da taxa de \$450 por kilogrammo, pagando mais 250 réis, por kilo, de imposto de consumo, em um total de 690 réis, por despacho de 11 deste mez, resolveu mandar proceder, de accordo com o parecer dessa alfandega, a revisão do processo que determinou a expedição da ordem n. 103, de 18 de fevereiro de 1919, citada no dito parecer, afim de ser mais uma vez examinado o producto "Lithopone".

N. 298 — Com o vosso officio numero 289, de 19 de fevereiro deste anno (ficha n. 7.752), transmitistes ao Thesouro o recurso interposto pela firma Naeggeli & Comp., Limitada, do acto dessa alfandega que determinou fosse paga sem abatimento, a taxa de 2 % ouro, para melhoramento, relativa à mercadoria despachada pela nota livre n. 117, deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o alludido recurso, em data de 25 de março ultimo, proferiu a respeito, o despacho seguinte: "De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer citado pelo Sr. ministro, foi o que emittiu o Sr. Dr. consultor da Fazenda nos termos que seguem: "Naeggeli & Comp., despacharam na alfandega desta capital 16 tambores de dinitrochlorobenzene, de accordo com a lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918 e circular n. 41, de 30 de setembro de 1921, calculando, entretanto, a taxa de melhoramento do porto pela taxa reduzida.

Tendo, porém, o conferente exigido esta ultima taxa sobre 1\$500 que os importadores entenderam ser devida sómente para os não fabricantes de anilinas, não se conformaram estes com semelhante exigencia, appellando para a autoridade do inspector daquella repartição.

O conferente, mandado ouvir, informou que o artigo está sujeito a taxa de 1\$500 por kilo, art. 328 da Tarifa, tendo, porém, pago os importadores apenas a de \$100, segundo as disposições que invocou, por ser fabricante de anilinas, tendo obtido redução para a taxa de obras do porto, pois, em vez de pagar sobre o valor official da mercadoria, a que

importaria em 296\$520, pagou apenas 19\$770.

Não parecendo, entretanto, ao mesmo conferente legal a redução, tomou o alvitre de desembaragar 12 volumes, re-tendo 4, exigindo o pagamento da diferença, afim de ser levantada a questão.

Sobre semelhante redução, entende não ser devida e argumenta que a Prefeitura desta capital e outros que da mesma gosam, satisfazem integralmente os 2 % ouro, calculados sobre o valor official real.

As allegações do conferente estão comprovadas pelos despachos que juntou, bem como por um laudo do Laboratorio Nacional de Analyses em que se declara que o producto é realmente empregado no fabrico de cores de anilina.

Ouvindo a 1ª secção opinou segundo o criterio do conferente.

Foi fundamento de seu parecer constituir a taxa de 2 % uma contribuição especial para determinado fim, não podendo, portanto, ser considerado um imposto.

E calculada pelo valor official da importação, effectivamente, realizada e não pela redução de taxa que é um favor da lei, sendo esse o criterio adoptado pelo Thesouro, segundo as ordens que cita, não podendo, portanto, seu calculo oscillar com a variação do imposto.

Com essa opinião resolveu a Inspeccão da Alfandega, mas os interessados não concordaram com a decisão e dahi o recorrerem da mesma.

Allegam que não se trata de uma redução ou isenção por força de lei organamentaria ou especial, e os quaes se referem as ordens invocadas, mas de uma alteração da tarifa, conforme o artigo 127, da lei citada, pagando, portanto, uma taxa fixa de \$100 sobre a qual deve ser calculado o valor official e a razão de 50 %.

A alfandega, encaminhando o recurso, sustenta que se trata de um dispositivo especial de lei, pois só beneficia os fabricantes de anilinas.

As isenções ou reduções de direitos constam ou de leis diversas e contractos da propria tarifa.

Assim, quando uma lei organamentaria declara, o que é commum, que a mercadoria tal, que paga determinado imposto, passará a pagar mais ou menos, por exemplo, o sulfato de potassio de aluminio (art. 308) que pagava \$300 e passou a pagar \$100 (lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1918), fica a alteração incluída na tarifa como medida geral e nesse caso todos os calculos passarão a ser feitos sobre o novo imposto.

Em relação à isenção, por exemplo, as leis organamentarias podem isentar taes e taes artigos quando importados por determinadas pessoas ou em certas condições e nesse caso trata-se de isenção toda de caracter especial.

Mas ha isenções da propria tarifa, por exemplo, as velas systema Pasteur, para fillrar agua (art. 626).

O que ha, portanto, a ver é o que determinou a lei, em relação ao producto de que se trata.

O dispositivo invocado mandou sem dúvida que o artigo em questão pagasse \$100 por kilogramma, mas não em qualquer caso, não definitivamente, mas sómente quando importado para a fabricação de anilinas.

E tanto assim é que os recorrentes, para gosarem do favor da lei, tiveram de fazer um requerimento especial, para

do mesmo beneficiarem, sujeitando até seu producto a um exame do Laboratório Nacional do Analyses.

E ainda a prova de que é assim, está em que a propria "Tarifa Pratica das Alfandegas" do Dr. Alfredo Seabra e da qual se soccorre o recorrente, continúa a dar para o producto em questão a taxa de \$500 (art. 328), acrescentando, entretanto, o seu organizador, que a circular 41, de 30 de setembro de 1921 esclareceu que pagaria \$100, quando importado para a fabricação de anilinas.

E o facto de constar a redução, naquella tarifa, de uma tabella á parte, a de n. 111, tal qual como acontece com as isenções da tabella n. 11, mostra que não se trata de uma medida de ordem geral, mas de uma redução para certo e determinado caso o ser o producto destinado á fabricação de anilinas.

Isto posto, e attendendo a que a taxa de 2 % ouro para o melhoramento dos portos é cobrada sobre o valor official da importação, conforme o art. 2, numero IV, 1º da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e attendendo ainda que o valor official de uma mercadoria é calculado, dividindo-se os direitos correspondentes accrescidos de 2 zeros pela razão respectiva e que no caso os direitos tariffeiros do producto em questão são de \$500, sou pelo não provimento do recurso.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 110. — Com o vosso officio n. 292, de 28 de março ultimo (ficha n. 13.760), encaminhastes ao Thesouro o requerimento do Frigorifico de Cruzeiro, nesse Estado, solicitando isenção de direitos para diversos materiaes, com fundamento no art. 5º, do decreto n. 4.548, de 19 de junho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o alludido pedido, em data de 7 do corrente mez, proferiu sobre o assumpto o despacho seguinte:

"Antonio Blanco, allegando ser o proprietario de um estabelecimento frigorifico em Cruzeiro, no Estado de São Paulo, requer, nos termos do art. 5º, da lei n. 4.548, de 19 de junho de 1922, isenção de direitos para os materiaes constantes das relações que instruem o seu requerimento.

O dispositivo legal invocado pelo supplicante manteve, em seu inteiro conteúdo textual, o art. 2º, da lei n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, pelo prazo de mais cinco annos, e tambem o art. 45, da lei n. 4.230, de 1920, que, respectivamente, assim preceituam:

"O material, machinismos, accessorios e utensilios destinados á construção e exploração dos estabelecimentos frigorificos que se fundarem para malhaça, preparo e exportação de carnes congeladas, resfriadas ou conservadas, terão isenção de direitos aduaneiros, inclusive os de expediente, durante o prazo de cinco annos, a contar da 30 de junho do corrente anno." (Art. 2º, da lei n. 3.347, de 3 de outubro de 1917.)

"O dispositivo do art. 2º, da lei numero 3.347, de 3 de outubro de 1917, medida especial de necessidade publica, escapa, ás restricções do art. 8º, do decreto n. 8.592, de 1911, assim como as de qualquer dispositivo legal de espirito restrictivo da inteireza da medida consignada no citado art. 2º. (Art. 45, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.)

Vê-se do certificado pelo tecnico a quem a Delegacia Fiscal incumbiu de dar cumprimento ás exigencias regulamentares, approvadas pelo decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, que uma parte notavel daquelle material se destina a construcções do frigorifico e que uma outra parte é formada de artigos de que ha similares na industria nacional.

Isto posto, verificando a ausencia de referencia no processo, e nem disto cogitou o requerente, á formalidade estabelecida no art. 9º, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, que subordinou a concessão das isenções dessa especie á condição de serem os projectos de installações frigorificas submettidos ao prévio exame deste ministerio, para o fim de evitar a importação dos materiaes com destino diverso e outra applicação;

Verificando que os materiaes e utensilios, assim como os machinismos e accessorios, de que existem similares na nossa industria, estão sujeitos ao pagamento dos impostos aduaneiros, não se podendo apoiar o pedido de isenção no art. 45, da lei n. 4.230, de 1920, referido no art. 5º, da lei n. 4.548, de 19 de junho de 1922, porque nesta parte foi a lei por ultimo citada derogada pelo paragrafo unico do art. 10, da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, redigido da seguinte forma: "As isenções, abatimento e reduções de direitos, em qualquer caso, ficam rigorosamente subordinadas ás regras do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, ficando sujeito a processo de responsabilidade o funcionario que deixar de applicar algumas dessas regras", e entre estas regras está a do art. 8º, n. 1, determinando que, em caso algum, as isenções de direitos comprehenderão os generos, mercadorias e objectos que tiverem similar na produção nacional;

Verificando que, além dessas circunstancias, ainda occorre não estar provado do processo que o estabelecimento do requerente se fundou posteriormente á lei n. 3.347, de 1917, e que as carnes por elle congeladas, resfriadas ou conservadas tem sido e continuam a ser exportadas;

Verificando que a lei por ultimo citada, contendo essa providencia legislativa, tomada ao tempo da grande guerra e em face da necessidade publica, visou, notadamente, incentivar a industria de frigorificos e augmentar a nossa exportação, por se anteverem os proveitos que esta traria á nossa balança commercial, e que si os productos do estabelecimento do supplicante não foram e não são exportados, a lei não lhodá a isenção impetrada;

Verificando que toda concessão de mercê de tal especie é, invariavelmente, composta de um decreto e de um contracto administrativo, que giza a modalidade dos favores conferidos, e não se allude no processo a existencia desse contracto, sendo bem por isso que o art. 25, da lei n. 4.981, de 31 de dezembro de 1925, com o mesmo espirito do art. 10, da lei n. 4.910, daquelle anno, só não aboliu as isenções constantes de leis especiaes e contractos com o Poder Executivo Federal;

Verificando que a concessão dada aos estabelecimentos frigorificos, fundados depois de junho de 1917, tem, marcado, um prazo fatal, a compinação da caducidade, á expirar em junho deste anno e que pelo annunciado da relação que instrui a inicial, os artigos enumerados na citada relação vão ser

importados no anno de 1927, quando se tivesse cabimento a importação, com isenção esta não podia ser deferida para depois de extinto o prazo estabelecido na lei, sendo certo que até o mez proximo vindouro não estaria empregada toda a gentena de artigos a serem importados na avultada quantidade pretendida, pois á longa relação do material abrange 155 especies diferentes, das quaes só uma dellas, o cimento, importa em 500 toneladas;

Verificando que as circunstancias apreciadas e as disposições legais não amparam o pedido do supplicante, indefiro, por esses fundamentos, o requerimento de fls. 14.

O que vos communico para os devidos fins.

Dia 24 de maio de 1927.

Officios:

Ao Sr. inspector da Repartição de Aguas e Esgotos:

N. 211 — Transmittindo o processo n. 15.528, de 1927, para os devidos fins.

N. 212 — Transmittindo o processo n. 16.019, do corrente anno, para os devidos fins.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 41 — Devolvendo o processo numero 17.567, do corrente anno, para o fim indicado no despacho de fls. 3, verso.

Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 22 — Reiterando o pedido constante do officio n. 11, de 11 de abril de 1927. (Processo n. 10.201, de 1927.)

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 51 — Communicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o escrivão da collectoria federal de Cariacica pede dispensa do reforço de sua fiança. (Processo n. 13.552, de 1927.)

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 86 — Pedindo a attenção para que os pedidos de supprimentos de sellos sejam feitos com a necessaria antecedencia. (Processo n. 21.536, de 1927.)

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 77 — Communicando que deferiu o requerimento em que a Empresa Electrica de Alfenas pede para recolher á collectoria local o imposto de energia electrica. (Processo n. 19.493, de 1927.)

N. 78 — Communicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o collector federal em Santa Catharina pede para recolher os saldos da arrecadação por intermedio da agencia postal local. (Processo n. 16.192, de 1927.)

N. 80 — Communicando que deferiu o requerimento em que a Camara Municipal de Passa Quatro se propõe a fazer gratuitamente a arrecadação do imposto de energia electrica, recolhendo mensalmente o saldo á collectoria local. (Processo n. 18.631, de 1927.)

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 299 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Francisco Chiaffitelli, encaminhado com o officio n. 16.998, de 1927.)

N. 300 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que D. Charlotte Sophia Brituel pede isenção de direitos para films nacionais. (Processo n. 16.924, de 1927.)

N. 302 — Comunicando que concedeu isenção de direitos para uma caixa contendo medalhas artisticas de bronze conforme solicitou o professor Augusto Girardet. (Processo n. 14.340, de 1927.)

N. 303 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas. (Processo n. 12.900, de 1927.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 6 — Transmittindo o processo numero 22.440, de 1927, para os fins convenientes.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 119 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o pedido de redução de direitos feito pela Companhia Força e Luz "Santa Cruz", encaminhado com o officio n. 57, de 8 de abril de 1927. (Processo n. 16.242, de 1927.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 168 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso da firma A. Pedro & Pinho, encaminhado com o officio n. 272, de 18 de fevereiro de 1927. (Processo n. 7.676, de 1927.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 169 — Comunicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso da firma Melin & Comp., encaminhado com o officio n. 207, de 7 de fevereiro de 1927. (Processo n. 5.827, de 1927.)

N. 170 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* encaminhado com o officio n. 2.394, de 21 de dezembro de 1926. (Processo n. 56.435, de 1926.)

Portarias:

Ao Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Niteroy:

Ns. 24 e 25 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento a recursos *ex-officio* de actos que julgaram improcedentes autos para infracção do regulamento do sello (processos numeros 14.969 e 12.231, de 1927).

Dia 25 de maio de 1927

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 18 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para rebolos destinados á Vição Ferreira do Estado do Rio Grande do Sul (processo n. 18.585, de 1927).

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 24 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para materias de aviação destinados aos aviadores Larre Borges e Berisso (processo n. 17.814, de 1927).

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Ceará:

N. 13 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para 11.500 grammas de contas pretas para

rosario, destinados ao Collegio da Immaculada Conceição, em Fortaleza (processo n. 21.091, de 1927).

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 23 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que a Great Western of Brazil Railway Company Ltd., solicita abatimento de direitos aduaneiros (processo n. 2.111, de 1927).

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 46 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Ribas & Comp., encaminhado com o officio n. 435, de 6 de dezembro de 1926. (Processo n. 54.622, de 1926.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 26 — Transmittindo o processo numero 19.910, de 1927, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 23 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu a prorrogação solicitada pela firma Higson Brookes & Comp., em requerimento encaminhado com o officio n. 41, de 30 de março de 1927. (Processo n. 16.981, de 1927.)

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 111 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Irinaos Di Bella, encaminhado com o officio n. 17, de 13 de janeiro de 1927. (Processo n. 1.523, de 1927.)

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 95 — Comunicando que a firma Moreira & Comp. está quite dos impostos de consumo e industrias e profissões até 31 de dezembro de 1926. (Processo n. 21.214, de 1927.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 171 — Comunicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso da firma Souza & Filhos, encaminhado com o officio n. 2.229, de 26 de novembro de 1926. (Processo n. 51.635, de 1926.)

N. 172 — Comunicando que o Sr. ministro tomou conhecimento do recurso de Pereira Gomes & Comp., encaminhado com o officio n. 74, de 15 de janeiro de 1927, para dispensar a multa imposta, mantida a cobrança, em dobro, do imposto devido (processo n. 1.879, de 1927).

N. 173 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de M. Andrade & Comp., encaminhado com o officio n. 2.110, de 5 de novembro de 1926. (Processo n. 13.851, de 1927.)

N. 174 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de José Ignacio Coelho & Comp., encaminhado com o officio n. 1.712, de 11 de setembro de 1926. (Processo n. 39.967, de 1926.)

N. 175 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Coelho Martins & Comp., encaminhado com o officio n. 502, de 28 de março de 1927. (Processo n. 23.911, de 1927.)

Portaria:

Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Niteroy:

N. 16 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso, *ex-officio*, da decisão que julgou improce-

dente o auto lavrado contra Marques Couto & Comp., por infracção do regulamento do imposto do sello (processo n. 13.971, de 1927).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 366 — Com o vossó officio numero 1.699, de 22 de dezembro ultimo (ficha n. 55.949), encaminhastes ao Theodoro o recurso da firma Jacintho Ribeiro dos Santos, interposto do acto dessa inspectoría que indeferiu o seu pedido para despachar livre de direitos de importação papel asselinado com destino á impressão de Revista de Direito Civil, Commercial e Criminal.

O Sr. ministro da Fazenda, exarou no respectivo processo a 12 deste mez, o seguinte despacho: "De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso".

E' este o parecer que emitti a 14 de março ultimo e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda: "O papel asselinado, destinado a empresas jornalísticas para impressão de jornaes illustrados, gosava de isenção de direitos de importação para consumo, pois continuou em 1925, a ser assemelhado ao *couché* (lei n. 3.426, de 31 de dezembro de 1917, que modificou o art. 612 da tarifa). Só em 1926, á vista do art. 54 e do seu paragrapho 5º, á contar de 1 de julho do mesmo anno de 1926, é que foi excluido para pagar \$300 por kilo.

Da factura de fls. 16 e do conhecimento de carga de fls. 17, fica provado que o papel asselinado de que se trata no presente processo, sahio Oslo em setembro de 1925, e foi submettido á despacho na Alfandega do Rio, em dezembro de 1925, tambem. Por isso e á vista das razões do recurso, sou pelo provimento".

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 128 — Com o officio n. 44, de 21 de março findo, encaminhastes ao Theodoro o processo n. 8.818, deste anno, relativo ao recurso da firma Leite Gascon & Comp., interposto do acto desta directoria que lhe negou a restituição da importancia de 1:149\$390, que pagou a mais pelas notas de importação annexas ao mesmo processo.

O Sr. ministro da Fazenda, a 23 de abril ultimo, exarou no processo respectivo o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti em 12 do referido mez de abril, e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"As decisões sobre recursos têm effeito de um julgado ou aresto e só aproveitam áquelles em cujo favor foram pronunciados, mas não instituem regra legal de decidir e nem obrigam o poder publico nos casos supervenientes (Imperial Resolução de 25 de julho, sobre consultas de 5 de abril de 1885, — Manual dos empregados de Fazenda de 1885, paginas 108/110, 1ª parte).

Só as decisões sobre classificação de mercadorias é que aproveitam a todos os despachos iniciados posteriormente a taes decisões, quer sejam ou não do mesmo dono (decisão de 1 do fevereiro de 1883 — Manual dos empregados de Fazenda de 1888, pagina 177, 2ª parte).

Assim, e não se tratando no caso de classificação de mercadorias, tem toda applicação á jurisprudência firmada pela Resolução de 1885, acima alludida.

Por isso, recusei autorizar a restituição reclamada.

A superior autoridade resolverá como melhor entender."

O que vos communico, para os devidos fins.

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 305 — Com o vosso officio n. 1.067, de 23 de julho de 1925, encaminhastes ao Thesouro, o recurso da firma John Jurgens & Comp., interposto do vosso acto que impoz á recorrente a multa do dobro da differença entre os valores constantes da nota de despacho numero 2.635, de 30 de maio daquelle anno, e os valores encontrados de accordo com as diligencias procedidas na forma do art. 14, das Preliminares da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o referido recurso, em data de 21 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accordo com os pareceres do Dr. consultor da Fazenda e da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, dou provimento ao recurso."

O parecer que emittiu o Sr. Dr. consultor da Fazenda, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: "John Jurgens & Comp. em 6 de junho de 1924, despacharam com isenção de direitos uma partida de "injecções neosalvarsan" isenção essa que lhes foi concedida pelo ajudante de inspector da Alfandega recorrida por acto de 5 do mesmo mez. Essa mercadoria vinha sendo despachada, ha longo tempo, e já foi objecto da impugnação do valor, e que motivou a representação do agente fiscal Eurico Souza Leão, de 5 de agosto de 1924, a fls. 86, tendo nessa occasião a propria alfandega recorrida estabelecido os valores minimos de 12 f, 18 f, de f 600, 34 f 400, 42,000 e 48,000, depois dos estudos a que procedeu; Posteriormente, (doc. pg. 90) reformou, pelo voto da maioria dos membros da Comissão de Tarifa, essa decisão para aceitar o valor declarado na factura consular.

Allegam os recorrentes que são exclusivos agentes do fabricante e como tal gozam de preços especiaes, juntando como prova, o seu contracto, traduzido de fls. 38; mas por outro lado declaram na factura do fornecimentos feitos á Saude Publica "que vendem pelos preços originaes da fabrica."

Confrontando-se o valor declarado na factura consular, com o preço da venda á Saude Publica, nota-se effectivamente, uma differença para mais, no documento commercial. Não posso afirmar ser falso o valor declarado na factura consular pelos seguintes motivos:

1º, por que se trata de um caso já anteriormente estudado pela alfandega recorrida, tanto assim que dispensou ella os elementos offercidos pelo agente fiscal Souza Leão e conferente Lindolpho Camara, que aceitou as allegações da parte;

2º, porque não se poderá admitir que o producto tivesse sido vendido "pelos preços originaes da fabrica" sem nenhuma porcentagem de lucro para os recorrentes.

Ha em tudo, entretanto a preocupação de vender-se o producto pelo preço que se entender sem que se pudesse chegar ao resultado positivo do seu custo verdadeiro, pelo facto de serem os recorrentes os unicos representantes do fabricante.

A fls. 89 y. do processo, offereceram

quando pela primeira vez foi levantada duvida sobre esses valores os recorrentes a exame "a totalidade de seus livros, facturas e cartas de pedidos para uma verdadeira devassa", providencia que, de alguma sorte, se fosse aceita, traria elementos para julgamento mais seguro, providencia essa que encontra precedente no caso da Casa Pratt, cujo processo está annexo. Parece que a declaração que contem a factura commercial "que vendeu pelos preços originaes de fabrica" é simplesmente para impressionar o comprador, tanto assim que está impressa na propria factura como um meio de reclame suppõe-se, porque o contracto publicado no *Diario Official* de 15 de novembro de 1924, a fls. 66 não contem tal obrigação; não se poderá crer que o Ministerio da Justiça tivesse deixado de incluir naquelle contracto uma clausula, como cousa de tão grande importancia para defesa dos interesses da Fazenda Publica, se com elle estivessem de accordo os fornecedores do producto; isto é, se taes fornecedores pudessem vender o producto "pelos preços originaes de fabrica".

Não posso aceitar para um julgamento seguro essa circumstancia, menos ainda concordar com a alfandega recorrida de ser ella "esmagadora" (fls. 63).

Junta-se, tambem, ao processo a photographia de uma factura de compra de igual mercadoria feita por Granado & Comp. Nessa factura não se nota a declaração "vendemos pelos preços originaes da fabrica" o que vem provar que nem todas as facturas são contempladas com essa declaração; entretanto o preço da mercadoria constante da factura de Granado é de 5.042\$000, médio (fls. 62) que, comparado com o preço tambem médio calculo feito pela alfandega do fornecimento realizado á Saude Publica, 4:925\$000 (fls. 62) é mais ou menos o mesmo.

De accordo com o art. 509 da Consolidação das leis das Alfandegas o art. 14, das Preliminares da Tarifa e preço regulador para o despacho "ad-valorem", é o do mercado exportador augmentado de todas as despesas posteriores á compra.

Não se póde com segurança afirmar se os "preços originaes da fabrica" são os do mercado exportador, se aquelles que forem estipulados, pelos fabricantes, para a venda do producto aqui.

O art. 11 da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, paragrapho 2º expressamente determina que seja applicada a penalidade consubstanciada no triplo do valor da mercadoria, quando a fraude revestir-se de artificios taes que a sua verificação se torne difficil no acto da conferencia. Mas, no caso em apreço, já tinha havido anteriormente duvida sobre a acceitação do valor proposto pelos recorrentes, e é a propria alfandega recorrida que declara a fls. 86, ter arbitrado valor minimo, depois dos estudos a que procedeu, e, dessa forma não se poderá com justiça afirmar que os recorrentes usaram de artificios taes que difficultaram a sua verificação no acto da conferencia, ao contrario disso, vem elles, offerecendo elementos para provarem a exactidão de taes valores, tanto assim que a alfandega recorrida vem de longo tempo os acceitando, como se verifica do documento de fls. 90 v.

E sabido que o commercio desta capital abusa nos preços que impõe ao

consumidor, subindo de gravidade esse abuso quando se trata de fornecimentos feitos á repartições publicas.

Se a aggravação de preços, é pratica da communmente, maior é, quando o importador tem, como no caso o monopolio da importação da mercadoria.

Não póde por conseguinte servir de base a fixação de qualquer valor o facto de ser vendido o artigo no varejo por determinado preço.

E foi por assim pensar o legislador, que os dispositivos acima citados da Consolidação e das Preliminares da Tarifa marcaram como regra para servir de base reguladora da cobrança de direitos "ad-valorem", o preço do mercado exportador augmentado das despesas que menciona.

Não está demonstrado neste processo que o valor impugnado não seja o do mercado exportador, sendo antes ello aceito pela propria alfandega como já se mostrou.

Esta faz mesmo referencia ás decisões da Comissão de Tarifa (fls. 54) juntando entretanto a proferida em 1921 e deixando de fazel-o quanto a outra mais recente de 1922.

Não encontro neste processo elemento de convicção que me autorize a aconselhar a punição com tão elevada pena os recorrentes que, repito, de ha muito vinham despachando o producto em questão pelos valores consignados nas facturas consulares.

Esses valores foram impugnados, sendo entretanto aceitos, pela alfandega, depois de proceder a pesquisas.

Sou pelo provimento do recurso."

Foi este o parecer da Comissão da Tarifa dessa Alfandega, tambem aceito pelo Sr. ministro: "A Comissão da Tarifa pronunciando-se sobre o processo protocolado com o n. 7.436, no Thesouro, no qual é parte interessada a firma John Jurgens & Comp., desta praça, encaminhando a esta alfandega por força do despacho de 5 do corrente, de S. Ex., o Sr. ministro da Fazenda, opina pela acceitação dos valores facturados, considerando, assim, improcedente a impugnação.

A Comissão entende que os valores consignados nas facturas consulares em harmonia com as facturas commerciaes authenticadas constituem uma presumpção de verdade que somente cede aos factos e os impugnadores não chegaram á evidencia pretendida.

Trata-se, no caso vertente, de processo sobre o qual a mesma Comissão já se pronunciou, como de costume, com inteiro conhecimento de causa, depois de rigorosas diligencias procedidas por um de seus membros, "ex-vi" do art. 14, das Preliminares da Tarifa.

Reafirmando, agora, seu parecer anterior, a Comissão da Tarifa julga opportuno salientar a precariedade de seus pareceres e das decisões nelles fundadas, si a estas, dentro da propria alfandega, faltar a autoridade de causa julgada.

O inspector assim decide."

O que vos communico, para os devidos fins.

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 120 — Com o officio n. 44, de 21 de março findo, encaminhastes ao Thesouro o processo n. 8.918, deste anno, relativo ao recurso da firma Leite Gascon & Comp., interposto do acto desta directoria, que lhe negou a restituição

da importância de 1:149\$390, que pagou a mais pelas notas de importação anexadas ao mesmo processo.

O Sr. ministro da Fazenda, a 23 de abril último, exarou no processo respectivo o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emittiu em 12 do referido mez de abril, e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"As decisões sobre recursos tem effecto de um julgado ou aresto e só aproveitam aquelles em cujo favor foram pronunciadas, mas não instituem regra legal de decidir e nem obrigam o poder publico nos casos supervenientes (Imperial Resolução de 25 de julho, sobre consulta de 5 de abril de 1885 — Manual dos empregados de Fazenda, de 1885, paginas 108/110, 1ª parte).

Só as decisões sobre classificação de mercadorias é que aproveitam a todos os despachos iniciados posteriormente a tais decisões, quer sejam ou não do mesmo dono (decisão de 1 de fevereiro de 1908, Manual dos empregados de Fazenda de 1885 pagina 177, 2ª parte).

Assim e não se tratando no caso de classificação de mercadorias, tem toda applicação a jurisprudencia firmada pela resolução de 1885, acima alludida.

Por isso, refuzo autorizar a restituição reclamada.

A superior autoridade resolverá como melhor entender."

O que vos communico para os devidos fins.

Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 18 — Com o vosso officio n. 30, de 29 de janeiro ultimo (ficha numero 6.510, transmittistes ao Thesouro o processo relativo a apprehensão de mercadorias que Valeriano Gomes recolheu a bordo do vapor alfândega *Vindal* e as conduzia occultas em uma pasta que lavava vazia para bordo do mesmo navio.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o respectivo processo, em data de 16 de abril ultimo, proferiu a respeito o despacho seguinte: "De accordo com o parecer, tendo conhecimento do recurso, para determinar a Delegacia Fiscal que providencie no sentido de tornar effectiva a cobrança simples dos respectivos direitos."

O parecer que emittiu sobre o assumpto, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: "A falta da apprehensão da mercadoria na forma da lei e da lavratura do respectivo termo, a Alfandega bem procedeu mandando cobrar os direitos simples."

A Delegacia Fiscal, annullando o processo, nenhuma providencia tomou no sentido de salvaguardar os interesses do fisco.

Por isso, opinio sobre conhecimento do assumpto, para se determinar a mesma Delegacia sejam dadas guias para se tornar effectiva a cobrança dos respectivos direitos, chamando sua attenção para a irregularidade do seu procedimento."

Foi esta o parecer emittido pelo Sr. Dr. José de Serpa, auxiliar do Sr. Dr. consultor da Fazenda, com o qual aqui accordo o mesmo consultor e ao qual se refere o despacho supra do Sr. ministro.

Valeriano Gomes requereu, em 3 de julho de 1925, ao guarda-mór da Alfandega de Maceió, mandasse recolher a Guarda-Moria, para serem despachadas

regularmente, *quatro peças de roupa*, vindas da Alemanha pelo vapor *Min-den*.

Para trazer de bordo essa mercadoria, designou o guarda-mór o guarda Claudio Lima.

Este, no mesmo dia, certificou que, indo ao citado vapor, entendeu-se com o sargento Lauro Jorge, chefe da fiscalização a bordo, o qual, tomando conhecimento da deliberação da guarda-moria, declarou que os volumes se achavam sob sua guarda, mas que, diante da ordem superior, os entregava.

No dia immediato, o sargento Lauro Jorge communicou que havia apprehendido as citadas peças, quando o Sr. Valeriano Gomes as conduzia em uma pasta de bordo para a terra.

Em virtude dessa representação, foi instaurado inquerito administrativo, depondo diversos funcionarios aduaneiros.

Relatado o inquerito, subiu este a julgamento.

O Sr. inspector da Alfandega, não reconhecendo a apprehensão feita pelo referido sargento, mandou cobrar direitos simples a que estavam sujeitas as mercadorias.

Tomando conhecimento do recurso, *ex-officio*, depois de ouvir o Dr. consultor da Fazenda, decidiu, afinal, o Sr. delegado fiscal, dando provimento ao recurso, para o effecto de julgar nullo o processo, submettendo-o, por fim, ao estudo do Thesouro, *afim de supprir qualquer providencia, que haja escapado a delegacia*.

No seu despacho, allega o Sr. delegado que está concretizado no processo um caso reconhecidamente de contrabando, quer em face da legislação aduaneira, quer em face do Código Penal.

Allega, outrossim, que ao contrario do que disse o Sr. inspector, a occultação dolosa das mercadorias está fartamente demonstrada, caracterizando, desta arte, o crime de contrabando.

Considero illegato o despacho do Sr. delegado fiscal.

E, assim, declaro porque a decisão da Inspectoria da Alfandega, sobre ter sido justa e legal, foi acatadora dos interesses fiscaes.

Mandando, ainda, mandar cobrar direitos simples sobre a mercadoria em aprego, agiu a inspectoria muito acertadamente, porquanto não lhe era licito proceder diferentemente.

Ver no caso contrabando, quando a parte, espontaneamente, pediu a guarda-moria para mandar conduzir a mercadoria para terra, afim de despachal-a regularmente, seria verdadeira absurdo.

Não se contesta que o proprietario dessa mercadoria tenha pretendido retirar-a de bordo, sem o desembarço legal. Mas, certo que a mercadoria não sahiu de bordo, obvio é que não houve o crime de contrabando.

Ademais, o funcionario incumbido da fiscalização de bordo, que diz ter apprehendido a mercadoria, não layrou nenhum auto de apprehensão, nem ao menos deu sciencia a Alfandega dessa occorrença.

Mesmo que tivesse havido o proposito de fraudar o fisco, a ausencia dessas formalidades afasta a idéa de contrabando.

Os funcionarios aduaneiros, incumbidos da fiscalização a bordo dos navios, são destacados para esse serviço, justamente para evitar que saiam mercadorias sujeitas a imposto, sem o pagamento devido.

A ser verdadeira a representação do sargento, o que se póde concluir é que elle cumpriu o seu dever: não permitiu que a mercadoria sabbisse de bordo, sem o pagamento dos direitos respectivos.

E era justamente isso o que lhe cumpria fazer.

Mas, mesmo que houvesse, ou tivesse havido o proposito de fraudar o fisco, basta o facto do interessado haver procurado a autoridade fiscal para providenciar no sentido de desembarço legal da mercadoria, para afastar a idéa de dolo, o proposito de fugir ao pagamento dos direitos de importação devidos.

Nestas condições, repito, irregular foi a decisão da Delegacia Fiscal annullando o processo.

Por tais motivos, sou de parecer que se deve approvar a decisão da Alfandega mandando cobrar direitos simples sobre as mercadorias em questão, pois que outra coisa não é licito a Fazenda fazer.

E' esta a minha opinião.

A autoridade superior, porém, melhor decidirá.

O que vos communico para os devidos fins.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 304 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Rede Vição Sul Mineira, protocolado no Thesouro sob numero 21.138, deste anno, solicitando isenção de direitos de importação, expediente e respectivo adicional para tres (3) locomotivas, destinadas a estrada de ferro e tres (3) tenders para as mesmas locomotivas, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias para preenchimento das formalidades legais, em data de 22 do corrente mez, proferiu a respeito o seguinte despacho:

"Determino, de accordo com o parecer, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias."

Foi este o parecer que emittiu sobre o assumpto, com o qual concordou o senhor ministro.

O pedido tem fundamento legal, em face do art. 1º n. 1, da vigente lei organica da receita do corrente exercicio, que revigora o art. 25, da lei organica anterior; art. 25, esse, que, abolindo as isenções, as reduções e abatimentos de direitos, exceptuou os decorrentes das Preliminares da Tarifa, de leis especiaes e contratos com o poder Executivo Federal.

O art. 5º das ditas Preliminares concede isenção da taxa de expediente para material importado com isenção de direitos, em virtude do contracto e lei especial nos termos do § 22, do artigo 2º das supra referidas preliminares. No caso essa hypothese verifica-se de modo expresso e claro.

Requerimentos despachados.

Dia 21 de maio de 1927.

Houlder Brothers Co. Ltd., pedindo reconsideração de despacho. — Satisfaca a exigencia. (Processo numero 22.424 de 1927.)

Dia 23.

The Texas Company (South American) Ltd., pedindo baixa em termos de responsabilidade. — Selle o documen-

to a que se refere a informação. (Processo n. 22.613, de 1927.)

Luiz Siqueira, apresentando razões relativamente a um auto de infração contra o mesmo lavrado. — Satisfaca a exigência. (Processo n. 15.516, de 1926.)

Dia 26

Atlantic Refining Company of Brasil, consultando como devem ser despachados o óleo combustível, gasolina e kerosene. — Satisfaca a exigência. (Processo n. 23.502, de 1927.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1927

Requerimentos despachados

N. 10.313, de 1927 — Requerimento de D. Elysiaria Moreira dos Santos, pedindo pagamento de quota para funeral e luto e expedição de titulo de montepio e meio soldo. — Exija-se a prova de não haver deixado o de cujos filhos naturais reconhecidos.

N. 4.921, de 1927 — Requerimento de Claudimir Victor da Silva, pedindo pagamento de diferenças de vencimento relativo ao exercício de 1925. — Indeferido por não estar demonstrado o direito que reclama.

N. 1.279, de 1927 — Requerimento de D. Fernandina Ramos Bethlem, pedindo melhoria de pensão. — De accordo com o parecer do Sr. consultor da Fazenda, nego provimento ao recurso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de maio de 1927

Requerimento despachado

N. 19.947, de 1927 — Requerimento de Bromberg & Comp., pedindo o pagamento de fornecimento feito ao Ministerio da Guerra. — Satisfaca a exigência do parecer.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de maio de 1927

N. 18.644 — Requerimento de Amancio Novaes Junior, sobre restituição de um conhecimento. — Satisfaca a exigência da segunda parte do despacho de 30 de novembro de 1926.

N. 20.878 — Requerimento de Luiz Gonçalves Nogueira, pedindo pagamento devido a João Rollim da Silva. — Satisfaca a exigência da infirmação.

N. 20.877 — Idem, idem, idem, a Manoel Azevedo Miranda. — Satisfaca a exigência da Contadoria Seccional.

N. 11.777 — Idem, de Angelo Tavares, pedindo pagamento. — Compareçam nesta directoria.

N. 20.876 — Requerimento de Luiz Gonçalves Nogueira, pedindo pagamento devido ao fallecido Raul Ribeiro. — Satisfaca a exigência da Contadoria Seccional.

N. 21.357 — Requerimento de J. Ferrão & Comp., solicitando pagamento. — Sellem com regularização o documento de fls. 2.

N. 20.614 — Requerimento de Antonio Rodrigues dos Santos, pedindo certidão. — Diga o fim para que quer a certidão.

N. 20.528 — Aviso da Viacão numero 1.381, de 5 de maio corrente, pedindo restituição de caução a J. G. Pereira & Comp. — Sellem os interessados o conhecimento do deposito.

N. 21.991 — Requerimento de Dolabella & Comp., pedindo anotação de procuração. — Satisfacam a exigência do parecer.

N. 22.427 — Requerimento do Banco Boavista, pedindo archivamento de procuração. — Satisfaca a exigência da informação.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de maio de 1927

Autos de infração:

N. 55, de 1925, contra Bento Machado & Comp. — De accordo com o parecer, e, attendendo a que o processo correu á revelia dos autuados, que no entanto, foram intimados regularmente, e a que a infração consistindo no uso de estampilhas retiradas de outro documento, está provada pelo laudo da Casa da Moeda, imponho a Bento Machado & Comp. a multa de 2.000\$, comminada no art. 65, letra a, do regulamento expedido com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, reproduzido no approved pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias, salvo o direito de recurso para a instancia superior, no de quinze dias, mediante deposito da multa.

N. 614, de 1923, contra o Banco Italo-Belga. — Encaminhe-se.

N. 612, de 1925, contra Manoel Ricardo. — Volte o processo á 3ª Sub-directoria para que seja ouvida o autuante.

N. 12, de 1927, contra J. Fernandes & Ribas. — Provada como está a infração capitulada no auto de fls. 2, julgo, de accordo com o parecer, procedente o processo, e imponho á firma J. Fernandes & Ribas, a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda de pagar no dobro o imposto respectivo que não satisfizes em tempo, *ex-ri* do art. 30, a, do citado decreto.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto não pago, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser intentado, dentro do mesmo prazo, na forma do art. 35, § 3º, do referido decreto.

N. 628, de 1925, contra Nunes & Marques. — A infração capitulada no auto de fls. 6, está provada (fls. 2 a 5), não sendo justificada pelas allegações da defesa de fls. 16, em vista do que foi apurado pela comissão designada para proceder ao exame solicitado na petição de fls. 7, e consta do laudo de fls. 11 a 14, e da informação de fls. 18 v. e 19.

Assim, julgo procedente o referido auto, e, de accordo com o parecer, imponho á firma Nunes & Marques a multa de 342\$210, com a obrigação de recolher igual importância relativa ao imposto sonegado, *ex-ri* do art. 204, parágrafo unico, letra e, combinado com o artigo 229 do decreto n. 17.164, de 6 de

setembro de 1926, visto ser essa penalidade mais branda do que a comminada no decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.

Intime-se para o recolhimento da multa e da sonegação, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser interposto dentro de 30 dias, na forma do art. 229 do citado decreto n. 17.164.

N. 521, de 15 de julho de 1924, contra André & Villar. — De accordo com o parecer, julgo procedente o processo e imponho á firma André & Villar a multa de 1:200\$, maximo da pena comminada no art. 53, combinado com o de numero 222, ambos do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por se tratar de infractor revel.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

N. 625, de 1925, contra Maia Marques & Comp. — Em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 5, é insubsistente o processo quanto á infração do art. 78 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, capitulada no auto de fls. 3.

Está, entretanto, patenteada a infração do art. 112, § 5º, letra e, do mesmo decreto e, por essa falta, imponho a Maia Marques & Comp., a multa de 100\$, maximo da pena comminada no referido art. combinado com o art. 222, tudo do decreto citado, por não ter a mencionada firma apresentado aos autuantes a nota de venda ou factura commercial do producto que deu causa ao presente processo e, por se tratar de infractor revel.

Intime-se para o recolhimento da importância da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser intentado dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

N. 100, de 1925, contra Manoel Abilio da Costa Alves Ribeiro. — Trata-se evidentemente, de fumo destinado ao consumo do autuado, porque o mesmo não negocia com esse producto, como se evidencia do processo.

Assim, embora a ausencia de defesa, não procede, dada ainda a quantidade de fumo apprehendida, o auto de fls.

Julgo, pois, improcedente o processo e, deste despacho recorre *ex-officio*, para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, suba o processo.

N. 645, de 1925, contra Salim Agib. — Por ter fabricado o exposto a venda em seu estabelecimento commercial, á rua da Constituição n. 52, varias bucas e ceroulas, sem o pagamento do respectivo imposto, foi autuada a firma Salim Agib, que apesar da intimação, deixou o processo correr á revelia.

Assim, julgo procedente o processo para impor á firma Salim Agib a multa de 400\$, maximo da pena comminada no art. 81, combinado com art. 222, tudo do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o pagamento da multa, Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser intentado dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do citado decreto.

N. 163, de 1926, contra Dimitri Schoneri & Filhos e N. Haddad & Irmãos — Tendo em vista os fundamentos do parecer e as razões das defesas apresentadas, julgo de accordo com o mesmo parecer, improcedente o auto de fls. 14.

Feitas as devidas anotações, archive-se.

N. 63, de 1926, contra A. Corrêa de Oliveira — De accordo com o parecer, julgo procedente o auto de fls. 4, e imponho a firma A. Corrêa de Oliveira a multa de um conto duzentos mil réis, máximo da pena comminada no art. 53, combinado com o art. 222, ambos do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por se tratar de infractor revel.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias, não o fazendo promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser intentado dentro de 15 dias, na forma do artigo 229 do citado decreto.

Requerimentos despachados:

N. 19.492 — Sylvano Amaral. — Officie-se.

N. 18.337 — Albert Grasmück — Officie-se a Directoria da Receita, solicitando o cancelamento da certidão numero 14.105, mencionada na informação.

N. 18.161 — Andrade & Figueira. — Officie-se.

N. 9.055 — Franz Schaaf. — Idem.

N. 7.202 — A. M. de Silva & Comp. — Idem.

Sem numero — C. Pereira — Tendo em vista as informações e parecer e o que mais consta deste processo, proceda-se a inscrição pela forma proposta. Imponho a C. Pereira a multa de 100\$000, mínimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificada pelas leis ns. 2.929 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 15.477 — José Augusto Gomes Aggelino — De accordo com a informação e parecer, reduza-se a 4:200\$000, o valor locativo do predio de que se trata no lançamento para o corrente exercício, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 15.447 — José Alves de Quelroz Mourão — De accordo com a informação e parecer, reduza-se a dois contos e quatrocentos mil réis o valor locativo do predio de que se trata no lançamento do corrente exercício procedendo-se o expediente decorrente.

Sem numero — José Marques da Silva — Restitua-se ao requerente a quantia de 220\$560, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Francisco Augusto Pinto — Restitua-se ao requerente a quantia de 199\$730, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 4.483 — Mario de Almeida — Deferido, de accordo com o parecer, procedendo-se como propõe o fiscal informante.

Sem numero — Severo Portella — Officie-se.

Sem numero — José Domingues Medrado Filho. — Concedo.

Sem numero — Silva Paranhos — Officie-se a Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando declarar qual a classificação na tarifa do producto aqui referido.

Sem numero — Nemem Chieralla — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000,

mínimo do art. 17 do regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, da lei n. 3.070 A, de 1914 e 1915.

Sem numero Germano Valcarea — De accordo com o parecer, extraia-se a certidão da divida.

Sem numero — Alfredo Gonçalves Ferreira. — Idem.

Sem numero — Minna Staerki — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

N. 8.270 — J. Gentil Filho — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a J. Gentil Filho a multa de 100\$000, mínimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificada pelas leis ns. 1.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 46.095 — Bendman, Baptista & Comp. — De accordo com o parecer, feitas as precisas notas na matrícula, archive-se.

N. 8.825 — S. A. Casa Arens — Proceda-se a inscrição pela forma proposta. Imponho ao Dr. Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira, Jayme Muniz de Aragão e Dr. Bruno Lucel, a cada um a multa de cem mil réis, mínimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificada pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

Manoel Afonso Ribeiro — Restitua-se ao requerente a quantia de 200\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 12.065 — Waldemiro Gonçalves Fernandes Pires — Tendo em vista a informação e o que mais consta deste processo reduza-se a 1:580\$000, para o corrente exercício, quanto aos anteriores, indeferido por estar perempta a reclamação.

Ordens e officios despachados: Officio n. 446 da Alfandega do Rio de Janeiro — Mario Pinto de Sá — Tendo em vista o tempo decorrido, archive-se.

Officio n. 81.089, da Delegacia Auxiliar da Policia do Distrito Federal — Responda-se de accordo com as informações e parecer.

Officio n. 342, da Procuradoria da Republica — Proceda-se pela forma proposta na informação do Sr. Villares, fazendo-se o expediente decorrente e officiando-se a directoria da Receita.

Precedimentos despachados:

Juizo da 7ª Pretoria Civil, entrega de 160\$000, a favor de Thereza do Rio. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Civil, entrega de 1:000\$000, a favor de Caetano Faria Castro. — Tendo em vista a informação e parecer, cumpra-se ficando sem efeito a precatória anexa n. 567.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Manoel Coelho. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 26 de maio de 1927

Requerimentos:

N. 19.409 — Chab Naback — De-se baixa.

N. 8.783 — Martins Seabra & Comp. Ltd. — Idem.

N. 8.958 — José Maria dos Santos — Averbese a transferencia.

N. 8.779 — Isidro Pascalelle Filho — Idem.

N. 8.294 — Eduardo Fidalgo Araujo — Idem.

N. 2.799 — Luiz Peixoto Faria. — Idem.

N. 1.694 — A. Corrêa & Gonçalves. — Idem.

N. 11.049 — Victorino dos Santos Carvalho. — Idem.

N. 5.434 — Luiz Antonio Costa Ferreira — Averbese a transferencia. Imponho a multa de cinquenta mil réis, mínimo da lei.

Certidões:

José Ignacio Coelho & Comp. — Certificque-se em termos.

Manoel Torres de Carvalho. — Idem.

Agostinho & Garcia. — Indeferido. Não é materia para certidão.

N. 16.185 — Francisco Teixeira — Averbese a transferencia. Imponho a multa de cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 8.439 — Pardo & Alvarez — Averbese a transferencia. Imponho a multa de cinquenta mil réis, mínimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 505 — Avelino Alves de Almeida — Averbese a transferencia. Imponho a multa de cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 11.790 — Feres Caran — Pago o imposto do semestre corrente, averbese a transferencia. Imponho a multa de cinquenta mil réis, mínimo da lei.

Maria Stella Crocker — De-se baixa. Requerimento de Mano de Franca Miranda — Devolva-se a repartição de origem.

N. 4.430 — Antonio Gonçalves — Averbese a transferencia.

N. 19.583 — Antelo Marques & Irmãos. — Idem.

N. 13.532 — Lasso & Coelho — Idem.

N. 8.465 — Albino Gonçalves. — Idem.

N. 9.856 — Manoel Dado de Seixas — Idem.

N. 3.457 — Manoel Maximo Baptista — Idem.

José Eijó Vasques e outro — Imponho a cada um dos requerentes a multa de dez mil réis, mínimo da lei.

Notificações:

N. 331 — Cicero Souto Filho — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. — Intime-se.

N. 274 — Dias Garcia & Comp. — Multa de 150\$, mais a importancia de 600\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. — Intime-se.

N. 329 — Manoel Pinto Fernandes. — Multa de 150\$, mais a importancia de 420\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. — Intime-se.

N. 334 — J. Rainho & Comp. — Multa de 150\$, mais a importancia de 450\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. — Intime-se.

N. 246 — Adelino Gomes de Oliveira. — Multa de 150\$, mais a importancia de 430\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. — Intime-se.

N. 337 — Bernardino Brandão — Não estando, como não está, a notificação, assignada pelo notificado ou por pessoa que o represente, foi desatendido o artigo 242 do regulamento de 6 de outubro de 1926, decreto n. 17.464; pelo que julgo-a improcedente.

DESPACHO DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 26 de maio de 1927

- N. 9.373 — Samuel Lemes. — Intime-se.
- N. 9.374 — Pastura & Comp. — Intime-se via postal.
- N. 9.375 — Gomes & Gonçalves. — Intime-se via postal.
- N. 9.376 — Schrivasto & Schenker. — Intime-se, via postal.
- N. 8.067 — Alfredo Pinto de Barros. — Satisfaca a exigencia.
- N. 7.758 — Alves & Santos. — Satisfaca a exigencia.
- N. 9.377 — Gonçalves & Rodrigues. — Intime-se.
- N. 9.378 — Manoel Francisco da Silva. — Intime-se.
- N. 8.255 — Francisco Moncal. — Satisfaca a exigencia.
- N. 7.502 — José Craveiro Bandinho. — Satisfaca a exigencia.
- N. 9.164 — Antonio Ferreira Pires. — Intime-se.
- N. 8.516 — Bruno & Mandarino. — Satisfaca a exigencia.
- N. 10.966 — Manoel Borges Coelho. — Satisfaca a exigencia.
- N. 8.527 — Bernardino Luiz Machado Guimarães. — Satisfaca a exigencia.

O sub-director da 3ª Sub-directoria, na conformidade do art. 56, paragrapho 4º do regulamento expedido com o decreto n. 14.161, de 12 de maio de 1926, e mediante aprovação do Sr. director, como dispõe o art. 8º do mesmo regulamento, resolve designar o agente fiscal do imposto de consumo José Borges Ribeiro da Costa Junior para servir na 16ª secção e nos termos da Portaria publicada no *Diário Official* de 17 do corrente mez. — *Julio de Abreu Gomes.*

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 26 de maio de 1927

Requerimentos despachados

Frank Burgunn, Manoel R. de Andrade, F. Almeida & Irmãos Alexandrino Nogueira, Antonio José Bellagamba, Dr. Francisco Bellagamba e William Percy Rottman, remettendo declaração — Recebam-se as declarações e junto-se as referentes ao exercicio de 1926, processando-se o pedido.

J. Lopes de Oliveira & Filhos, reclamando contra lançamento. — Em face da informação, indeferido.

Dr. José Aeyllino de Lima, idem, idem. — Em face do que está provado com o documento exhibido, defiro o requerimento. Proceda-se a novo calculo.

Carolina Pinto de Magalhães, idem, idem. — Convide-se a requerente a comprovar a entrega da declaração á Delegacia Geral.

João Mayer Hofer, idem, idem. — Indique no prazo de 10 dias os nomes e as residencias das pessoas a quem pagou ordenados, bem como as importancias recebidas por cada uma.

Zeferino Vieira do Nascimento, idem, idem. — De accordo com a informação, mantenho o lançamento.

Sylvestre Vianna, idem, idem. — Rectifique-se o lançamento levando-se em conta a deducção pleiteada.

José X. de Castro Brasil, pedindo cancelamento por ter apresentado duas declarações do mesmo exercicio. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Roberto Gomes Assumpção, idem, idem. — Deferido, de accordo com a informação da Secção de Recção.

Belarmino Ferreira Nunes, pedindo para pagar o imposto em prestações. — Indeferido, por não se tratar do caso previsto no art. 129, § 1º do regulamento.

Lucio Augusto Mendes, pedindo annullação de lançamento. — A vista da informação, indeferido.

Officios expedidos:

— Sr. director da Despesa Publica: N. 67 — Sobre credito para pagamento de uma auxiliar de imposto de renda na Bahia.

— Sr. director da Receita Publica: N. 68 — Remettendo processo referente a Antonio Vicente de Miranda.

Telegrammas expedidos:

N. 159 — Circular — Srs. delegados fiscaes e chefes de secção de Imposto de Renda:

N. 159 — Comunico prazo terminar um junho não será prorogado tendo ministro autorizado recebimento declarações até um julho independente multa quando contribuinte pagar de uma vez imposto no acto entregar declarações rendimentos. Nos Estados até um junho proximo não devem ser recebidas declarações sem pagamento acto de accordo disposições regulamentares com força de lei e minha circular numero 5 de 2 abril deste anno. Deveis providenciar expedição urgente ordem exactores transmittindo este telegramma e dar maxima publicidade resolução ministro que reitera recommendação toda actividade diligencia sentido ampliar numero contribuintes augmentar arrecadação actual exercicio. Saudações. — *Souza Reis*, delegado geral Imposto Renda.

— Identico para as delegacias fiscaes de Goyaz e Matto Grosso.

— Inspector Alfandega — Corumbá:

N. 159 — Ministro não podendo prorogar prazo terminar um junho resolveu dispensar multa contribuinte fizeram declarações renda e pagarem imposto de uma vez na mesma occasião até um julho. Não deveis permittir recebimento declarações até um junho sem pagamento acto accordo disposições regulamentares força lei e minha circular numero 5 de 2 abril deste anno. Ministro reitera maxima diligencia actividade sentido ampliar numero contribuintes augmentar arrecadação imposto nessa Alfandega. Saudações. — *Souza Reis*, delegado geral Imposto Renda.

— Identico para todas as Alfandegas.

Officios:

Ns. 296/320 — Srs. collectores federaes de Bello Horizonte, S. João d'El-Rey, Nova Lima, Juiz de Fora e Passo Fundo, remettendo listas de cobrança.

Ns. 201/5 — Sr. director da Recção do Districto Federal, remettendo, para cobrança do imposto de renda, os seguintes talões:

N. 122 — Estilio Ribeiro de Castro, rua Conde de Bonfim n. 656.

N. 123 — Octavio Florido, rua Amaral n. 64, casa 3.

N. 124 — Domingos Pedro, rua Barbosa da Silva n. 68.

N. 125 — Carlos Nuno da Silva, rua Jardim Botânico, n. 530.

N. 126 — Alexandre Nuno da Silva, rua Greenhalgh n. 24.

N. 127 — Arsenio Lobo da Cunha, rua Uruguayana n. 78.

N. 128 — Manoel Vandim, rua Uruguayana n. 78.

N. 129 — André Vandim, rua Uruguayana n. 78.

N. 130 — Francisco Gomes de Carvalho, rua Alegre n. 35, casa 3.

N. 131 — Louis Petis, rua Uruguayana n. 78.

N. 132 — Martinho Ferreira Alonso, rua Uruguayana n. 78.

N. 133 — F. Alonso & Comp., rua Senador Eustado n. 16.

N. 134 — L. Petis & Comp., rua Uruguayana n. 78.

N. 135 — Delphina Franca de Moraes, Calvet, rua Visconde de Itamaraty numero 158.

N. 136 — João José Audi, rua Dr. Augusto Vasconcellos n. 4.

N. 137 — N. Audi & Filho, praça 3 de Maio n. 5.

N. 138 — Elias Jorge, rua Barão do Lavradio n. 60.

N. 139 — Elias Jorge, rua da Passagem do Gado n. 17.

N. 140 — José Ferreira Peixoto, rua Coronel Agostinho n. 19.

N. 141 — José de Oliveira Brizida, rua Asis Carneiro n. 193.

N. 142 — Nassif H. Abi-Sabor, rua Rademaker n. 51.

N. 143 — Abdo Dumith Abi-Saber, rua Victor Meirelles n. 116.

N. 144 — Calil José Elias, rua da Alfandega n. 315.

N. 145 — José Feres Nahid, rua da Alfandega n. 259.

N. 146 — Maximino Coutinho, rua da Alfandega n. 259.

N. 147 — Alcebiades José da Rosa, Estrada da Vargem Grande sem numero.

N. 148 — Alves & Filho, Estrada da Taquara n. 3.

N. 149 — Annibal Morgado, rua Candido Benicio n. 1.166.

N. 150 — Carlos Adalberto Lacerda de Almeida, Avenida Pedro II n. 170.

N. 151 — Fernando Torres Lima, rua Barão de Mesquita n. 783.

N. 152 — Julião D. Belacho, ruaaddock Lobo n. 180.

N. 153 — Victor Welische, rua Santo Antonio n. 116.

N. 154 — Francisco Ferreira de Azevedo, rua Souza Franco n. 112, casa X.

N. 155 — Eurico Paranhos Montenegro, rua Conde de Irajá n. 32.

N. 156 — Iberê Schindler Goutart, rua Souza Lima n. 59.

N. 157 — Antonio Lima Tavares, rua Magalhães Castro n. 61.

N. 158 — D. Moreira, rua da Quilanda n. 130.

N. 159 — Vieira Moutinho & Comp., rua Buenos Aires n. 96.

N. 160 — Alberto Corrêa, rua do Portinho n. 62.

N. 161 — Carlos Figueiredo, travessa José Bonifacio n. 38.

N. 162 — Alcebiades Pereira Gutierrez, rua Moraes e Valle n. 26, sobrado.

N. 163 — Diogo de Bivar Pereira da Cunha, Avenida Suburbana n. 57.

N. 164 — Francisco José Storino, rua Maurity n. 91.

N. 165 — Alexandre José Mendes, rua Copacabana n. 556.

- N. 166, E. Mattos da Silva, rua Senador Figueiredo n. 20.
 N. 167, Otto Hoppeke, rua Dr. March n. 636.
 N. 168, Otto Hoppeke, rua das Marrecas n. 13.
 N. 169, Manoel da Silva Penedo, rua Cândido Benício n. 538.
 N. 170, M. R. Fernandes, rua Barão de Mesquita n. 825 A.
 N. 171, M. R. Fernandes, rua do Nuncio n. 24.

Letra K:

- N. 11, Adolpho Leandro da Moita, rua Antonio Rego n. 179.
 N. 12, Ferreira & Imão, rua do Costa n. 56.
 N. 13, Carlos José Martins Moreira, rua Desembargador Izidro n. 135.
 N. 14, Euclides Dutra da Rosa, travessa da Universidade n. 7.
 N. 15, Ernesto Giese (Dr.), rua da Assembleia n. 113.
 N. 16, Jorge Henseler, rua Mariz e Barros n. 428.
 N. 17, Octavio Silva, rua dos Ourives n. 60.
 N. 18, Octavio da Costa e Silva, rua Silva Manoel n. 165.
 N. 19, Manoel Marques da Silva, rua Pará n. 32.
 N. 20, M. Marques da Silva, rua Theophilo Ottoni n. 165.
 N. 21, Gustavo Alberto de Aquino, e Castro, rua do Triunpho n. 31.
 N. 22, Abilio de Queiroz, Estrada Monsenhor Felix n. 371.
 N. 23 — Alvaro Lobato, rua Figueira do Mello n. 494.
 N. 24, Arthur Joaquim Pamphiro, rua Presidente Domitiano n. 178.
 N. 25, Guilherme Schinkerl, rua Costa Ferraz n. 15.
 N. 26, Rodolpho Berg, rua D. Julia n. 144.
 N. 27, Alandro de Siqueira Costa, rua da Passagem n. 136.
 N. 28, Alvaro Alberto de Araujo, rua Café Maia n. 31.
 N. 29, Maria Aristides Viegas, avenida Salvador de Sá n. 36.
 N. 30, J. L. da Silva, estrada de Nazareth n. 748.
 N. 31, Delphin Ferreira Duarte & Comp., rua do Lavradio n. 79.
 N. 32, Luiz Frederico Codeceira, rua General Boga Reis n. 23 e 1.
 N. 33, Companhia Películas de Luxo, Co. Exporter do Sul, rua Evaristo da Veiga n. 132.
 N. 34, Joaquim Corrêa, travessa das Puchilhas n. 33.
 N. 35, Lage Imãos, avenida Rodrigues Alves n. 503/334.

Foram enviados para o correio pela Seção de Recepção os seguintes recibos: Domingos Tavares, Flavio Vieira, Fraga & Sobrinhos, Francisco Martins, Joaquim Antonio de Mattos, John Charles Watkins, José Graber, José Rodrigues Alves, Ladislau da Conceição Dantas, Luiz Mendes, Machado Azevedo & Comp., Manoel Nunes de Oliveira, Maria & Pereira, Oliveira & Brito, Placido Teixeira Coimbra, Thomaz Teixeira Mendes e S/A "Recepção".

Relação dos recibos expedidos pelo correio aos contribuintes que enviavam declarações acompanhadas de cheques, não via postal, ou as collocaram nas caixas de Collecção da Delegacia Fiscal:

- N. 3.903, Aureliano de Almeida Magalhães, rua Visconde de Ouro Preto numero 59.

- N. 3.904, Hans Durer, Banco Allemão Transatlantico.
 N. 3.905, João Baptista Senna, rua da Constituição n. 71.
 N. 3.906, Manoel Fonseca, rua da Constituição n. 71.
 N. 3.907, Manoel da Silva Mattos, rua da Constituição n. 71.
 N. 3.908, Oldemar Rodrigues de Faria (Dr.), rua da Alfandega n. 75 (loja).
 N. 3.909, René Hennion, rua Garcia D'Avila n. 28.
 N. 3.910, Robert Claverie, largo da Carioca n. 17, sobrado.
 N. 3.911, Roward Reverdy, rua Buenos Aires n. 9.
 N. 3.912, Virgilio Leite de Oliveira Silva, rua Pedro Americo n. 71.
 N. 3.913, A. Forbes-Nixon, Bank of London & S. A., Ltd.
 N. 3.914, André Richer, rua Prudente de Moraes n. 127.
 N. 3.915, Charles Rotsaert, rua Theophilo Ottoni n. 164.
 N. 3.916, Dunlop — Raoul Brevia, avenida Rio Branco n. 117, 1º andar.
 N. 3.917, Edmundo da Veiga, rua Voluntários da Patria n. 239.
 N. 3.918, Emilio Huguet, avenida Rio Branco n. 50.
 N. 3.919, Ernest Peter Matheson, avenida Rio Branco n. 21/23.
 N. 3.920, Fernand Hunin, rua Theophilo Ottoni n. 164.
 N. 3.921, Guilhermo Frech, rua Treze de Maio n. 9 A.
 N. 3.922, J. Villinont, rua Theophilo Ottoni n. 164.
 N. 3.923, José Emygdio Pereira, rua Boa Viagem n. 97.
 N. 3.924, José Nunes Ferreira, rua Municipal n. 8.
 N. 3.925, Laurence Henry Mills, Bank of London & S. A., Ltd.
 N. 3.926, Luiz Augusto Pereira das Neves, Directoria do Armamento.
 N. 3.927, Luiz Moraes Junior, rua dos Ourives n. 13, 4º andar.
 N. 3.928, Manoela da Cunha R. de Almeida, rua Garcia D'Avila n. 28.
 N. 3.929, Oscar da Costa Regem, avenida Rio Branco n. 50.
 N. 3.930, Oscar Hunin, rua Theophilo Ottoni n. 164.
 N. 3.931, Pasquale Pigato, rua Treze de Maio n. 9 A.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 26 de maio de 1927

Offícios:

Ao Sr. Fiscal de Bancos encarregado do expediente no Estado do Rio de Janeiro:

N. 111 — Memettendo o processo de Romeu Alves Fortuna, solicitando sua conta corrente no Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

O Credito Popular, em 24 de maio de 1927, no processo de reclamação de Raul de Paulo Lopes. — Dê-se vista ao interessado, para tomar conhecimento da conta e requerer o que julgar ser seu direito.

Cooperativa Militar do Brasil. — Deferir o requerimento de Rs. 2, no que concerne à assignatura do termo determinado pelo art. 64 do decreto numero 17.166, de 16 de dezembro de 1925. Quanto ao mais que pretende a requere-

rente, dê-se-lhe vista do parecer acima, para que cumpra as exigencias nelle indicadas, amoldando-se às condições do referido decreto pela forma que lhe parecer mais acertada, reformando seus estatutos ou additando-lhes disposições relativas á criação de uma seção organizada como manda o regulamento.

Banco de Credito Geral, no processo de reclamação de Americo do Espirito Santo Fontenelle. — Dê-se vista da conta corrente ao reclamante, para tomar conhecimento da importancia exacta do seu debito e archive-se.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de maio de 1927

Foram expedidos os seguintes officios:
 N. 1.050 — Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial, respondendo ao officio n. 317, de 30 de março findo.

N. 1.051 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando um requerimento de Aeyr Pereira Lopes.
 N. 1.052 — Ao Sr. Dr. José do Rêgo Junior.

N. 1.053 — Ao Sr. João Ferreira de Mello, informando sobre a remessa do *Diário Official*.

N. 1.054 — Ao Sr. Mesquita Imão, idem, idem.

N. 1.055 — Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, idem, idem.

N. 1.056 — Ao Sr. administrador dos Correios de Joazeiro, idem, idem.

N. 1.057 — Ao Sr. collector federal de Propriedade, idem, idem.

N. 1.058 — Ao Sr. tenente Silvino Pires, idem, idem.

N. 1.059 — Ao Sr. chefe do Districto Telegraphico, na Bahia, idem, idem.

N. 1.060 — Ao Sr. tenente Alvaro Luiz Vieira Lima, idem, idem.

N. 1.061 — Ao Sr. Raymundo Freitas Sampaio, idem, idem.

N. 1.062 — Ao Sr. Oscar Guedes de Moura, encaminhando um recibo de aquisição de obras impressas.

N. 1.063 — Ao Sr. Lage Imãos, idem, idem.

N. 1.064 — Ao Sr. Nelson Parijós, idem, idem.

N. 1.065 — Ao Sr. Angelo Sobrinho, idem, idem.

N. 1.066 — Ao Sr. Euclides de Mattos, idem, idem.

N. 1.067 — Ao Sr. Dr. J. A. de Barros Pentecost, idem, idem.

N. 1.068 — Ao Sr. Padre José Santómano, idem, idem.

N. 1.069 — Ao Sr. Djalma Salgado, idem, idem.

N. 1.070 — Ao Sr. Oirasil Veiga, idem, idem.

N. 1.071 — Ao Sr. Zeferino Hoffman, idem, idem.

N. 1.072 — Ao Sr. Dr. Santa Cruz de Oliveira, idem, idem.

N. 1.073 — Ao Sr. Sergio Pereira Dias, idem, idem.

N. 1.074 — Ao Sr. Gumerindo A. de Oliveira, idem, idem.

N. 1.075 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, solicitando supprimento para pagamento de vencimentos aos empregados desta repartição.

Requerimentos despachados

Maria Gama da Costa. — Como requer.
 Antonio Marcondes de Castro, Victorio Tornaghi, Antenor Ferreira de Mello. — Sim em termos.
 Lafayette Valle. — Sim.
 Victor Wanderley Curio. — Indeferido.

Caixa de Amortização**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR****Requerimentos despachados**

Dia 26 de maio de 1927

N. 337 — A. Alberto de Andrade Go-
 ães. — Deferido.
 N. 336 — A. Antonio Gonçalves de
 Araujo. — Deferido.
 N. 196 M. Martins Adolpho Kock. —
 Deferido.
 N. 69 — P. Paulo Alvares de Souza.
 — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com
 o parecer.
 N. 157 — O. Orozimbo Muniz Barreto
 Junior. — Cumpra-se o alvará, de accôr-
 do com o parecer.
 N. 83 L. Lucrecio Fernandes de Oli-
 veira. — Faça-se a modificação constan-
 te do parecer.
 N. 119 — C. Custodio Fernandes e sua
 mulher. — Deferido.
 N. 274 — J. José Quinfiano Barbosa
 da Silva. — Deferido de accôrdo com o
 parecer.
 N. 198 — M. Manoel Barreira. — De-
 ferido.
 N. 17 — N. Noemia Pereira de Car-
 valho. — Satisfaca a exigencia.
 N. 50 — S. Sylvio Pereira. — De-
 ferido, de accôrdo com o parecer.
 N. 36 — V. Virgilio Monteiro de Cam-
 pos e sua mulher. — Satisfaca a exi-
 gencia.
 N. 205 — M. Marina de Souza Dias.
 — Cumpra-se o alvará.
 N. 199 — M. Mathilde Carolina Gac-
 de. — Cumpra-se o alvará.
 N. 276 — J. João Ferreira de Frei-
 tas. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo
 com o parecer.
 N. 92 — F. Francisco de Andrado
 Guede. — Cumpra-se o alvará.
 N. 342 — A. Antonio Gonçalves de
 Carvalho. — Deferido.
 N. 341 — A. Agripino da Veiga Mari-
 nha. — Deferido.
 N. 156 — M.F. Directoria de Conta-
 bilidade do Thesouro, João Pedra Cami-
 nha. — Cancele-se a nota.
 N. 151 — M.F. a mesma, Ubaldio Car-
 doso da Veiga. — Cancele-se a nota.
 N. 270 — J. José Pereira Pinto. —
 Deferido, de accôrdo com o parecer.
 N. 53 — E. Eurico Monteiro. — En-
 tregue-se mediante recibo.
 N. 272 — J. José da Silva Netto. —
 Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o
 parecer.
 N. 271 — J. Joaquim Machado de Pa-
 ria. — Rectifique-se a numeração das
 apólices.

Ministerio da Marinha**Directoria do Expediente****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 26 de maio de 1927

Sr. ministro da Fazenda:

Referencia: Av. M. da Fazenda nu-
 mero 49-28-4-925.

N. 1.795 — 1. Em resposta ao aviso
 do ministerio a cargo de V. Ex. aciará
 referenciado, relativamente ao afora-
 mento de marinhas que ficam fronteiri-
 ras aos terrenos allodiaes comprados
 por Gysberto Conrado G. Mutzenbecker
 a Leozina Nonato da Silva Gomes, tenho a
 honra de transmittir a informação pres-
 tada pela Capitania dos Portos do Dis-
 tricto Federal e Estado do Rio de Ja-
 neiro, com a qual estou de accôrdo.

N. 1.790 — 1. Autorizo-vos a mandar
 distribuir á Enfermaria Auxiliar em Co-
 pacabana, para os effeitos de empenho
 de despeza, a importancia total de réis
 18:000\$, á conta das verbas abaixo men-
 cionadas, do orçamento deste ministe-
 rio, para o exercicio em vigor, afim de
 attender ás despesas decorrentes dessas
 mesmas dotações:

Verbas:

6 — Directoria de Sau- de — consignação — Ma- terial — Diversas despe- zas — sub-consignação n. 10 — Para lavagem de roupa dos Hospitais, etc.	12:000\$000
22 — Munições de bocca — consignação — Material — De consumo — sub- consignação n. 2 — Para compra de forragens, etc.	6:000\$000
Total.	18:000\$000

Sr. director geral de Engenharia
 Naval:Referencias: Avisos ns. 468 e 505, de
 4 e 5 de fevereiro de 1927, do M. M. ao
 D. G. E. N.

N. 1.794 — 1. Declaro, para os de-
 vidos effeitos, ter resolvido dispensar,
 nesta data, das commissões de que tra-
 tam os avisos da referencia os capitães
 tenentes Jorge do Paço Mattoso Maia e
 Mauricio Eugenio Xavier do Prado.

Sr. presidente do Tribunal de
 Contas:

N. 1.793 — 1. Solicito de V. Ex.
 providências no sentido de ser indemniza-
 do o despachante do Depósito Naval do
 Rio de Janeiro, Pedro Herculanô da Sil-
 va, da importancia de 885\$980, á conta
 da verba 23. Ajudas de Custo, Repre-
 sentações, etc. — Material — Sub-con-
 signação n. 2, do orçamento vigente,
 pelas despesas feitas com o pagamento
 de armazenagens á Companhia "Brasi-
 leira de Exploração de Portos, durante
 o primeiro trimestre do corrente anno,
 conforme o processo que a este acompa-
 nha.

N. 1.796 — 1. Rogo a V. Ex. se di-
 gne de providenciar no sentido de ser
 annullado o credito distribuido á Dele-
 gacia Fiscal do Thesouro Nacional no
 Maranhão, para occorrer ao pagamento
 dos vencimentos do asylo Jorge Pe-

reira de Faria, á conta da verba 20.
 Classes Inactivas — Consignação des-
 soal — Invalidos — Sub-consignação
 n. 2 — Para attender ao pagamento do
 soldo aos invalidos da Marinha.

N. 1.797 — 1. Solicito de S. Ex.
 as necessarias providencias no sentido
 de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a
 importancia de 150\$000, ao escrivão da
 Auditoria de Marinha, Melchisedech Je-
 hovah de Britto, á titulo de indemniza-
 ção, pelas despesas meudas e asseio da
 casa, no primeiro trimestre do corrente
 anno e 150\$, como adiantamento, para
 a que deverá fazer no segundo trimes-
 tre, cuja despeza correrá á conta da ver-
 ba 8. "Justiça Militar" — Material —
 Diversas despesas — Sub-consignação
 n. 3, do orçamento vigente, deste mi-
 nisterio.

Ministerio da Guerra**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 17 de maio de 1927

Ao Sr. auditor da 1.ª Auditoria da 1.ª
 Circumscripção Judiciaria Militar, so-
 licitando a dispensa do 1.º tenente Oclá-
 vio Massa do Conselho de Justiça para
 o qual foi sorteado, visto ter de seguir,
 com urgencia, para o Estado do Rio
 Grande do Sul.

Ministerio da Guerra — Rio de Ja-
 neiro, 17 de maio de 1927. — N. 25.
 Sr. chefe do Departamento do Pessoal
 da Guerra — Em solução ao officio nu-
 mero 153 que o commandante da Escola
 de Aperfeiçoamento de Officiaes vos
 dirigiu em 18 de dezembro do anno
 findo, vos declaro que approvo a desi-
 gnação do mesmo commandante man-
 dando retirar da golla das tunicas dos
 sargentos pertencentes ao dito estabe-
 lecimento com o curso da Escola Pro-
 visoria de Cavallaria os distinctivos
 de que trata o aviso n. 428, de 13 de
 junho de 1922, decisão que deve ser
 adaptada como medida geral, porquanto
 o uso do distinctivo a que se refere o
 alludido officio importa em alteração
 de uniforme, sujeita a exigencias espe-
 ciais.

Saude e fraternidade. — Nestor Pas-
 sos.

Ministerio da Guerra — Rio de Ja-
 neiro, 17 de maio de 1927. — N. 200.
 Sr. chefe do Departamento do Pés-
 soal da Guerra — Declaro-vos que fica
 extincta a Caixa Militar de Porto Ale-
 gre, devendo o respectivo pessoal reco-
 lher-se ás suas repartições ou corpos
 de origem.

Saude e fraternidade. — Nestor Pas-
 sos.

Ministerio da Guerra — Rio de Ja-
 neiro, 17 de maio de 1927. — N. 30.
 Sr. Director de Saude da Guerra. —
 Dando fôr subotinado a essa dire-
 ctoria por intermédio dos hospitais e
 enfermarias-hospitais a aquisição dos
 artigos comprehendidos na verba 8.
 Serviço de Saude e Veterinaria — Con-
 signação Material — Diversas despe-
 zas — 35. Para indemnização aos hos-
 pitais, etc., do actual orçamento do
 Ministerio da Guerra, aos quaes vos
 referis no officio n. 67, de 17 de ja-
 neiro ultimo, vos declaro, em solução
 ao citado officio, que fica o Laborato-
 rio Chimico Pharmaceutico Militar dis-

pensado do fornecimento áquelles estabelecimentos de material de penso, isto é, algodão, ataduras, sparadrapo e outros congêneres.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1927 — N. 229 — Sr. director geral de Contabilidade da Guerra — Mandae entregar, por adiantamento, ao tenente-coronel Rosalvo Mariano da Silva, da Directoria de Engenharia, a quantia de 99:980\$739, para attender ás despesas das obras de acabamento do deposito de alfafa, forragens e annexos do Serviço de Intendencia da 1ª Região Militar, correndo esse adiantamento por conta da verba 6ª — Consignação Material — Material Permanente, do actual orçamento do Ministerio da Guerra, e devendo a applicação dessa quantia ser feita dentro dos tres mezes (90 dias) que se seguirem ao dia do seu recebimento.

Outrosim, declaro-vos que essas obras estão dispensadas de concorrência, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Republica no officio da Directoria de Engenharia que encaminhou o projecto e orçamento respectivos e que abaixo é transcripto: "Autorizo nos termos da ultima parte da lettra a, do art. 51 do Código de Contabilidade.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1927 — N. 230 — Sr. director geral de Contabilidade da Guerra — Mandae entregar, por adiantamento, ao tenente-coronel Arthur Xavier Moreira, chefe do Serviço de Engenharia e Comunicações da 4ª Região Militar, a quantia de 50:000\$000, para attender ás despesas de construção do Hospital Militar de Juiz de Fora, correndo esse adiantamento por conta da verba 6ª — Consignação Material — Material Permanente, do actual orçamento do Ministerio da Guerra e devendo a applicação dessa quantia ser feita dentro de tres mezes (90 dias), que se seguirem ao dia do seu recebimento.

Outrosim, vos declaro que, para as obras referidas, ha no orçamento a dotação especial de 200:000\$000, estando a dita construção dispensada de concorrência nos termos do despacho do Sr. Presidente da Republica exarado no officio n. 259, da Delegação do Tribunal de Contas, no Ministerio da Guerra, abaixo transcripto: "Sim, nos termos da ultima parte da lettra a, do artigo 51 do Código de Contabilidade".

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de maio de 1927

Avisos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.379 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Theatro Nacional,

seja paga, na forma do decreto n. 17.430, de 10 de setembro de 1926, a inclusa conta de Henrique C. de Mendonça, na importancia de \$ 1.062.00 (mil e sessenta e dois dollares); equivalentes a 9:004\$698, á razão de 8\$479, por dollar, cotação de hontem, de fornecimento feito em 1923 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a lettra b do art. 218, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa foi empenhada sob n. 997, por estimativa, na consignação "Material" — "O necessario para as cinco divisões" — verba 6ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1928, figurando na relação cujo registro foi ordenado por esse tribunal em sessão de 16 de fevereiro ultimo.

Dia 26

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.380 — Para os fins do necessario registro, por esse tribunal, tenho a honra de remetter a V. Ex. com os respectivos documentos os contractos (5) celebrados entre a Fiscalização do Porto de Florianopolis e João Moura Junior e outros para fornecimentos de materiaes á mesma fiscalização e á comissão do Porto de Laguna, durante o corrente anno, contractos esses que constam da publicação feita nas inclusas paginas do *Diario Official* de 20 do corrente mez.

N. 1.381 — Para o necessario registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Villas-Bôas & Comp. para fornecimento de materiaes de estação durante o corrente anno.

O referido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 24 do corrente mez.

N. 1.382 — Para o necessario registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o contracto celebrado pela Administração dos Correios do Estado de São Paulo com o Sr. Emilio Nicolette para arrendamento do prédio destinado á instalação da agencia postal de Rio Preto.

O referido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 24 do corrente mez.

N. 1.383 — Para o necessario registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o contracto celebrado pela Administração dos Correios do Estado de São Paulo, com Antonio Marque Roure Junior, para arrendamento do prédio destinado á agencia postal de São João da Boa Vista, no mesmo Estado.

O referido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 24 do corrente mez.

N. 1.384 — Para o necessario registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com o Sr. Francisco Leite Sobrinho para arrendamento do prédio destinado ao posto telephonico de Guararema, no Estado de São Paulo.

O referido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 24 do corrente mez.

N. 1.385 — Agucando o recebimento do officio de V. Ex. n. 874, de 18 de maio corrente, tenho a honra de solicitar a esse tribunal a reconsideração de sua decisão de 11 deste mez que negou registro ao contracto celebrado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com

Coimbra & Comp. e outros, para o fornecimento de 205.600 dormentes de madeira de lei durante o corrente anno, decisão fundamentada com a declaração de "estarem esgotados todos os prazos legais para a sua regular publicação, remessa ao tribunal e respectivo julgamento.

A publicação do contracto foi effectuada no dia 19 de março, dentro pois do prazo regular de dez dias, não se contando com a dilatação desse prazo proporcionalmente á distancia entre Belo Horizonte e esta Capital (25 dias).

A remessa consta do aviso deste ministerio n. 778, de 21 de março do corrente anno, recebido nesse tribunal em protocollo conforme dispõe o art. 779, paragrapho unico, do Regulamento de Contabilidade. Aliás, recebida a comunicação constante do officio desse tribunal n. 695, de 14 de abril ultimo, providenciou este ministerio sem demora sobre a remessa de uma nova copia do contracto, admitindo a possibilidade de um extravio da primeira.

Finalmente, quanto ao prazo de julgamento, decorre elle dos anteriores.

Assim se vê que não houve infração das regras estabelecidas no Código de Contabilidade, e porque não subsistam os fundamentos invocados para a recusa do registro espero se digne esse tribunal attender ao presente pedido de reconsideração.

Exercícios findos

Avisos ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento, por exercícios findos aos seguintes funcionarios da E. de Ferro Central do Brasil, de ns. 1.579 a 1.590:

Sebastião Penetra	151\$000
Lourenço Balbino da Cunha	122\$100
Lyrio Vieira de Araujo	458\$950
José Thomaz	101\$196
José Bento	169\$180
Alfredo Pereira da Cunha	137\$596
Angelino Amaro Vieira	197\$292
Benedicto Carneiro Marins	634\$800
Elydio Gomes	97\$000
Manoel Raymundo Teixeira	765\$000
Pedro Maia	105\$600
Renato Neves de Carvalho	72\$226
Valeriano Silva	99\$998
Wanderlin Chrispiniano Vieira	132\$877
Alice Pinheiro Coimbra	1.485\$000
Jeronymo Villela	1.306\$451
Raymundo de Oliveira	167\$586

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 26 de maio de 1927

Officios:

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 887 — De ordem do Sr. ministro, peço vos digneis remetter a esta directoria uma copia do contracto a quo se refere o officio n. 222IV, de 10 do corrente, e de manifestar vossa opinião sobre o requerimento da firma Soares de Sampaio & Comp., Limitada, que vos foi enviado com o dito officio.

Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

N. 888 — Em solução aos vossos officios ns. 62-C e 63-C, de 17 do corrente mez, junto vos restituo as terceiras vias dos documentos de empenho sob ns. 7 e 10, consignação "Material" — sub-consignações ns. 3 e 7.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 889 — De conformidade com o que preceitua o art. 235 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de serem remettidos, com urgencia, a este ministerio, as tercercas vias dos empenhos anteriores aos de ns. 23 da sub-consignação n. 8 e 47 da sub-consignação n. 9. — Consignação Material.

Srs. director geral dos Correios e director geral dos Telegraphos:

Ns. 891 e 892 — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas informações acerca do assumpto constante do requerimento, por cópia inclusa, em que o engenheiro Luiz Moreira Lima pede pagamento da gratificação de 13.500\$, a que se julga com direito por ter sido designado para fiscalizar e mais tarde encarregado das obras de construção do edificio destinado ás repartições de Correios e Telegraphos na capital do Estado da Paralyba do Norte.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Central do Brasil:

Dois mezes, á escrevente Zenaide Sampaio Nascente Coelho;
Um anno, ao agente Romeu Honorio dos Santos.

Na Inspectoria de Aguas:

Seis mezes, ao trabalhador Dyonisio Cabral.

Nos Telegraphos:

Quatro mezes, ao telegraphista Adhemar de Figueiredo Lyra.

— Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Nos Correios:

Tres mezes, á agente D. Izausa Argenira Baptista;

Seis mezes, ao estafeta Heitor Bittencourt de Souza;

Seis mezes, á agente Floripes Alves de Deus;

Tres mezes, ao agente Arintheo Aristoteles da Fonseca;

Seis mezes, á agente D. Amelia Emylia de Souza;

Tres mezes, ao ajudante de agencia, Paulo de Arruda Campos;

Um mez, á auxiliar D. Olympia Gonçalves Pereira;

Um anno, á agente D. Maria Augusta Lopes Garcia;

Dois mezes, ao amanuense Ruy Araujo.

Requerimento despachado

Antonio de Góes Cavalcanti, pedindo licença. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1927

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 97 — Tenho a honra de restituir a V. Ex. o incluso processo que acompanhou o seu aviso n. 55, de 5 de mar-

ço proximo passado, relativo á desintelligencia entre o capitão dos Portos de Pernambuco, e o inspector da Alfandega daquelle Estado, a proposito da entrada e visita dos navios de grande calado no porto de Recife.

A respeito da deficiencia de profundidade para o accesso á bacia interna daquelle porto, em qualquer maré, de embarcações de mais de 27 pés de calado, informa a Inspectoria Federal de Alfandegas e Canaes, á qual está subordinada a Fiscalização do Porto de Recife, que pela ultima planta hydrographica alli levantada se verifica, de facto, o assoramento ocasionado pela suspensão do serviço de dragagem, por parte do Estado de Pernambuco, desde fins de setembro do anno proximo findo, avaliando aquella inspectoría que o deposito actualmente existente é superior a 500 mil metros cubicos.

Como a tendencia do porto de Recife, a permanecer tal situação, é de impedir a livre entrada, no porto interno, de navios de avultada tonelagem, cujas manobras já se tornam actualmente bastante difficultadas, este ministerio já reiterou ao Sr. governador do Estado de Pernambuco o pedido que lhe dirigiu em dezembro do anno proximo findo, no sentido de serem reiniciados os serviços de dragagem.

Outrosim, providenciei este ministerio afim de que haja um entendimento da Fiscalização do Porto de Recife com a Capitania do mesmo porto, para que se verifique qualquer modificação da situação deste, para estabelecer perfeita harmonia no tocante á regulamentação dos movimentos e manobras dos navios, de modo a ser observado o que dispõe o art. 15, alinea c, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 15.693, de 22 de setembro de 1922.

Renovo a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.
N. 8 — Tendo presente o vosso officio n. 3.122, de 1 de abril ultimo, e o processo encaminhado pelo Ministerio da Fazenda relativo á desintelligencia entre o capitão dos Portos de Pernambuco e o inspector da Alfandega daquelle Estado, a proposito da entrada e visita dos navios de grande calado no porto de Recife, recomendo-vos providenciar para que, na forma do artigo 4.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 15.693, de 22 de setembro de 1922, haja entendimento da Fiscalização daquelle porto com a respectiva Capitania, sempre que se verificar qualquer modificação na situação do mesmo porto, afim de estabelecer perfeita harmonia no tocante á regulamentação dos movimentos e manobras dos navios, de modo a ser observado o que dispõe o art. 15, alinea c, do citado Regulamento. — Saudações.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 98 — Attendendo ao que solicitou a Repartição Geral dos Telegraphos, no officio n. 1.038, de 18 do corrente mez, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a expedição das necessárias ordens no sentido de que seja permittido ao Districto Telegraphico de São Paulo retirar postes de madeira na fazenda de Ipanema, pertencente a esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 99 — Em additamento ao aviso n. 88, de 10 de maio ultimo, tenho a

honra de passar ás mãos de V. Ex. por cópia, o officio n. 1-27-64, de 25 de abril ultimo, da 3.ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas e, bem assim, dos officios enviados áquella fiscalização pelas Companhia Paulista de Estradas de Ferro, São Paulo Railway Company (Limited), Estrada de Ferro Sorocabana e Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, relativamente ao transporte gratuito nas alludidas estradas, não só das mudas de plantas remettidas pelo Horto Florestal aos agricultores, como das caixas e envoltorios das mesmas quando devolvidos ao mesmo Horto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 100 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que pelo officio n. 28, de 23 do corrente mez, determinei á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que faça tirar copias, em sua Secção Technica, dos perfis de levantamento dos rios do Estado do Paraná, afim de que sejam remettidos os respectivos originaes ao Archivo Nacional, conforme requisitou V. Ex. em aviso n. 317, de 13 de abril ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de maio de 1927

Sr. director geral dos Telegraphos:

Officio n. 66 — Para cumprimento do despacho exarado pelo Sr. ministro, em 24 do corrente, a fls. 76 do processo D. E. 380-27, desta Secretaria do Estado, relativo á cobrança da taxa terminal sobre o serviço trocado pela Western Telegraph Company, Limited, e pela All America Cables Inc., com as respectivas estações em São Paulo, passo ás vossas mãos o referido processo, com 77 folhas, numeradas de 1 a 77, solicitando-vos a sua opportuna devolução.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 25 do corrente, foi declarada sem effeito a de 25 de março ultimo, pela qual foi nomeado Tupy Pereira Cassiano para o lugar de auxiliar da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, visto não ter tomado posse no prazo legal.

— Por outras de 26 do corrente:

Foi exonerado Hermes da Silva Medella do lugar de carteiro de 2.ª classe da Directoria Geral, nos termos do artigo 505, n. 18, do Regulamento vigente, por ter accedido outro cargo publico incompativel com as funções postaes.

— Foi demittido Amphisio Carvalho de Araujo, do lugar de auxiliar de carteiro da Directoria Geral, nos termos do art. 505, n. 8, do Regulamento postal, combinado com o § 2.º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Foi nomeado Lino Antonio da Silva Filho para o lugar de auxiliar de carteiro da Directoria Geral.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

O inspector submetteu á approvação do ministro o processo de concorrência administrativa feita pela Fiscalização da Baixada Fluminense, para fornecimento de materiaes durante o corrente anno.

— Ao chefe do porto de Itajahy foi enviada a tabella approvada pelo inspector para diarias e salarios a serem adoptados no corrente anno na Fiscalização do Porto.

— Ao chefe do porto do Rio de Janeiro, o inspector communicou que o ministro indeferiu o requerimento de Carvalho Patseys & Comp., pedindo reconsideração do despacho que lhe negou dispensa da taxa de armazenagem de diversos materiaes importados pela referida firma.

— A parte do Govreno, na renda do Cães do Porto do Rio de Janeiro, no periodo comprehendido entre 25 e 30 de abril ultimo, foi de 371:096\$057, já recolhidos ao Thesouro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica :

Resolve transferir a sede da Terceira Circumscripção da Inspeccoria Agricola do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas, no Estado do Rio Grande do Sul, da cidade de Garibaldi para a de Caxias.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1927.— *Germaniano Lyra Castro.*

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica :

Resolve, de accordo com os arts. 70, n. 1, e 71 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, declarar caduca a Carta-Patente n. 8.108, pela qual, em 18 de fevereiro de 1924, foi concedido a Victorino Ayres Vieira privilegio de invenção para «um aparelho electrico destinado a servir como alvo, denominado «Alvo Ball», e a réclame em cinematographos e estabelecimentos de diversões», visto não terem sido pagas as respectivas anuidades 11ª a 13ª no prazo legal.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1927.— *Germaniano Lyra Castro.*

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1927

Sr. Governador do Estado de Santa Catharina—Florianopolis :

N. 184 — Tendo em vista o interesse que, de longa data, vem o Governo desse Estado revelando pela manutenção do Campo de Sementes ora installado no municipio de Itajahy, e atendendo á necessidade de melhor localizal-o, por maneira a ficar dotado com terras mais apropriadas e collocado mais

proximo da sede do mesmo municipio, com vias de communicação para os grandes centros agricolas, tenho a honra de suggerir a V. Ex. o alvitre de adquirir esse Estado, o-ando-a ao referido campo, que para alli será então transferido, a propriedade «Bôa Esperança», situada no alludido municipio, a tres kilometros, apenas, da cidade, cortada pela estrada de rodagem que liga Itajahy a Brusque e Blumenau. É que, pelas accomodações que offerece a excellencia de suas terras, melhor corresponde ao objectivo em vista.

Uma vez pos'o em pratica esse alvitre, que virá, pela reunião dos elementos precisos, integrar, de prompto, aquelle est belecimento nas attribuições que lhe competem, pela obtenção do aparelhamento que se lhe torna indispensavel, poderão as terras actuaes do campo em apreço continuar como uma secção annexa, subordinada á mesma direcção, e onde seriam feitas culturas de arroz e de canna, em face das optimas condições que para isso apresentam.

Aguardando a resposta de V. Ex., sirvome do ensejo para reiterar-lhe os protestos de meu elevado apreço e distincta consideração.

—Sr. ministro de Estado dos Negocios de Guerra :

N. 185 — No intuito de attender ás necessidades dos serviços de transporte e de construccão e melhoramento das vias de communicação entre os portos e povoações indigenas do Estado de Matto Grosso, tenho a honra de consultar a V. Ex. sobre a possibilidade de serem cedidos á Inspeccoria do Serviço de Protecção aos Indios, no referido Estado, dous autocaminhões parte cent's a Circumscripção Militar, em Cuyabá, e que pela mesma não estão sendo utilizados, consoante informação prestada pelo respectivo commandante ao director daquelle serviço general Candido Mariano da Silva Rondon.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda :

N. 186 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., pela cópia que a este acompanha, um officio no qual a Comissão Central Commemorativa do 2º Congresso do Caféiro no Brasil, com sede em S. Paulo, solicita isenção de direitos aduaneiros para cinco caixas, importadas pela firma Theodor Wille & Comp., de Santos, contendo diversas amostras destinadas á Grande Exposição de Café, á realizar-se em setembro no Palacio das Industrias, naquelle Estado.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de maio de 1927

Sr. director de Meteorologia :

N. 929 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas vem de informar a esta directoria geral haver autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a attender o pedido constante do vosso officio n. 3.793, de 25 de abril ultimo.

— Sr. director geral, interno, do Serviço do Povoamento :

N. 930 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas vem de informar haver autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a attender o pedido constante do vosso officio numero 1.693, de 26 de abril ultimo.

— Sr. Dr. Ildefonso Simões Lopes presidente da Sociedade Nacional de Agricultura :

N. 931 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de accusar o recebimento do officio no qual V. Ex. communica que reassumiu a presidencia dessa sociedade e a ella, de ordem de S. Ex., abe-me agradecer a gentileza da communicação.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria :

N. 932 — Reportando-me ao vosso officio n. 353, de 10 do corrente mez, no qual, á vista da allegação feita pela senhorinha Anna Offia Rufi Mazer no seu requerimento pedindo matricula no 2º anno do Curso de Engenheiros Agronomos dessa escola, com dependencia de duas cadeiras no anno anterior, solicitaes prevaieça, no caso, o despacho exarado pelo Sr. ministro, no processo D. A. 33 A, 1927, communico-vos, para os devidos fins que, conhecendo S. Ex. do vosso pedido, manteve o despacho constante do processo referido, «ainda não modificado por outro».

—Sr. director de Meteorologia :

N. 933 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viação providenciou junto á Repartição Geral dos Telegraphos no sentido de ser attendida a solicitação constante do vosso officio n. 3.707, de 23 do abril ultimo.

—Sr. presidente do Centro Exportador de Algodão do Ceará—Fortaleza :

N. 934 — Em solução ao vosso telegramma de 9 de abril ultimo, reclamando contra a medida posta em pratica por este ministerio junto ao da Fazenda, no sentido de ser effectuada pela Alfandega de Fortaleza a conferencia de todos os fardos de algodão destinados á exportação, de ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, pela inclusa copia, a informação a respeito prestada pela Superintendencia do Serviço do Algodão no officio n. 207, de 5 do corrente, onde se explanam as razões que o iginaram a conveniencia da adopção da medida em apreço.

— Sr. director da Estação Experimental para a cultura do Fumo—Tracuateua.

N. 935 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 113, de 13 de abril proximo findo, no qual solicitastes a remessa, pela Directoria de Meteorologia, do equipamento necessario á installação de uma Estação Meteorologica Agraria, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro deixa de attender ao referido pedido, tendo em vista a informação prestada pela Directoria de Meteorologia.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria :

N. 936 — Solicito, em referencia ao vosso officio n. 358, de 11 do corrente, vossas providencias no sentido de serem remetidos, com urgencia, a esta Secretaria de Estado, de ordem do Sr. ministro, os titulos e documentos apresentados pelos candidatos inscriptos no concurso para preenchimento dos cargos de professor e preparador repetidor da cadeira de Physico-Chimica do curso de Chimica Industrial Agricola, e que serviram de base para o julgamento da commissão.

— Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil :

N. 937 — Reportando-me ao vosso officio n. 475, de 12 do corrente, sobre a creação de um horio florestal no municipio de Mafra, Estado de Santa Catharina, solicito-vos a remessa do telegramma do Sr. governador do Estado, a que o mesmo se refere, e fim de ser o alludido documento annexado ao

processo a que deu origem e no qual deve figurar como parte integrante.

— Sr. director do Instituto de Chimica: N. 938 — Reportando-me ao vosso officio n. 253, de 5 de abril ultimo, solicitando esclarecimentos sobre a forma por que deverá agir esse instituto, não só no caso das multas applicadas ás firmas commerciaes Lebrão & Waldemar e Silva Mascarenhas & Comp., pela introdução no mercado de salitre do Chile, com infracção ao estatuido no art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto 17.313, de 12 de maio de 1926, para execução da lei n. 3.508, de 10 de junho de 1918, que define e pune a falsificação dos adubos chimicos e regula o seu commercio, como também nos que se lhe assemelhem, cumpre-me communicar-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento do assumpto, por despacho de 19 do corrente, estabeleceu o criterio a seguir em taes casos, de accordo com o parecer a respeito emitido pelo Sr. consultor juridico e que a este acompanha, conforme a inclusa copia.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1927

Sr. ministro da Republica Tchecoslováquia—Rio de Janeiro:

N. 118—Accusando o recebimento da nota de V. Ex. n. 1.037, de 27 de abril ultimo datada, tenho a honra de declarar a V. Ex., em resposta, que, para a desinfecção de couros, peles, lãs, pellos, unhas e outros, productos de origem animal, oriundos de zonas atingidas pelo carbunculo bacteridiano, vigoram, actualmente, em obediência ao disposto no art. 192 do Regulamento do Serviço de Industria Pastoral; as seguintes instruções:

Couros e pelle: Serão imersos durante 24 horas, no minimo, em uma solução de 1.900 de sublimado corrosivo;

Ossos: Serão fervidos por espaço de 15 minutos, no minimo, em agua da temperatura de 74º centigrados;

Cerdas, crinas, pellos e cabellos: Serão fervidos, no minimo, durante duas horas;

Lãs: Serão expostas, por tempo nunca inferior a 15 minutos, á temperatura de 94º;

Nervos, tendões e vergas: Serão desinfectados pela applicação de agua de cal.

Devo, outrossim, declarar a V. Ex. que os animaes clinicamente atacados de carbunculo bacteridiano, nos termos do art. 158 do regulamento citado, são incluídos logo após o respectivo sacrificio, sendo do teor seguinte o art. 192 acima referido:

«Art. 192—Todos os couros, peles, crinas, chifres, cascos, garras, cabellos e demais productos de origem animal, quando provierem de animaes atacados ou suspeitos de se acharem atacados de doenças contagiosas, mas não comprehendidas no art. 158, poderão ser utilizados ou constituir objecto de commercio interestadual ou internacional, desde que tenham sido desinfectados e hygienicamente elaborados, de modo a impedir a contaminação de doenças ao homem e aos animaes.»

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial de São Paulo:

N. 115 — Tenho a honra de declarar a V. Ex. que attendendo á solicitação constante do seu officio de 9 do corrente, resolvi, autorizar o chefe, interino, da secção de

Chimica da Estação Experimental de Goytacazes, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, a seguir para essa capital afim de auxiliar os trabalhos preparatorios da instalação do Segundo Congresso Nacional de Oleos, designando-o, igualmente, para representar este ministerio no referido congresso.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. agronomo Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, chefe interino, da secção de Chimica da Estação Experimental de Goytacazes, para a cultura do cacaueiro no rio Doce, Estado do Espirito Santo:

N. 114 — Tendo resolvido designar-vos para, em comissão, representares o ministerio a meu cargo no Segundo Congresso Nacional de Oleos a inaugurar-se em São Paulo a 29 do corrente, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Autorizo-vos, outrossim, a seguir para aquella capital afim de auxiliardes os trabalhos preparatorios da instalação do alludido congresso.

— Sr. governador do Estado de Pernambuco, Recife:

N. 118—Accusando o recebimento do telegramma de V. Ex. de 9 do corrente mez datado, tenho a honra de declarar-lhe, em resposta, que, pelos motivos constantes do officio do superintendente do Serviço do Algodão, officio esse que vae em copia inclusa, não me é possivel pôr á disposição do governo desse Estado o classificador de algodão da mesma superintendencia, Antonio Pombo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 956 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por haver sido extinta a Comissão de Avaliação das Requisições Militares, foi da mesma dispensado o intendente de imigração dessa Directoria Geral, Alfredo Pirajá de Oliveira.

Attendendo á solicitação do Sr. ministro da Guerra; apraz-me elogiar o referido funcionario pelos serviços que, com zelo e dedicação, prestou ao governo durante o tempo em que fez parte daquella extinta comissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de maio de 1927

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.270 — Em resposta ao vosso officio n. 1.601, de 16 do corrente, encaminhando um requerimento do criador Edmundo Bitencourt, cabe-me declarar vos que o Sr. ministro autoriza-vos a ceder ao referido criador um touro de raça Schwitz, dos existentes na cocheira dessa directoria, pelo preço de 3:920\$320, tudo de accordo com a vossa informação.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas, junto á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional:

N. 1.072 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foi resolvido designar Arlindo da Costa Bastos, 3º official da Directoria Geral do Povoamento para, em comissão organizar os trabalhos administrativos do Patronato Agrícola «Arthur Bernardes», nesse Estado, assumindo para isso a respectiva direcção.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 1.160 — Em resposta ao vosso officio n. 322, de 5 do corrente, encaminhando um requerimento do Dr. Roberto David Sanson, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro exarou, no referido officio, o seguinte despacho: «Continue o Sr. director da Escola a fazer os descontos regulamentares, devendo o lente ser chamado a reassumir o exercicio do seu cargo no prazo de 30 dias.»

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1927

Sr. juiz federal da 2ª Vara na secção do Districto Federal:

N. 101 — Accusando o recebimento da contra-fé expedida por esse juizo em 16 do mez corrente, em virtude do despacho proferido na petição em que Jayme Martins, allegando a qualidade de co-proprietario da patente de invenção n. 14.387, relativa a «um auto frigorifico destinado ao transporte de fructas e substancias alimenticias», requereu se fizessem as competentes notificações para que seja denegado o registro de qualquer transferencia da alludida patente á sua revelia, cabe-me declarar-vos que semelhante denegação não pôde ter logar, á vista do que informa, no officio, em copia, incluso, a Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Requerimento despachado

Dia 26 de maio de 1927

Sociedade Industrial Cimento Monte Libano Limitada, pedindo nova prorogação do prazo estipulado na clausula 8ª do contracto celebrado em 18 de agosto de 1925. — Compareça nesta directoria geral afim de receber guia para pagamento do sello do decreto a expedir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de maio de 1927

Sr. administrador da Sociedade Georg Schicht A. G. — Usti n/L., Tcheco-Slováquia:

Carta official:

Tenho a satisfação de vos communicar, em referencia a assumpto da vossa carta de 7 de abril ultimo, que a Directoria Geral da Propriedade Industrial, attendendo á reclamação que, em carta de 18 de março proximo passado, lhe fizera o director do Bureau International de l'Union pour la Protection de la Propriété Industrielle, de Berne, reconserou o despacho de 23 de fevereiro do corrente anno pelo qual havia denegado o archivamento das marcas internacionaes ns. 46.993 e 46.994, que, por esse motivo, passaram a gozar de protecção legal no Brasil.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará:

N. 696 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por portaria de 21 do mez corrente, exonerar Raymundo da Silva do cargo de mestre, interino, da officina de funileiro dessa escola e, por outra de igual data, a qual junto

vos remetto, nomear o contramestre contratado Oscar Rocha, na conformidade das clausulas 2ª e 3ª, paragrapho unico, do respectivo contracto, para exercer o alludido cargo, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.034, de 12 de junho de 1918.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 697 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por portaria de 21 do mez corrente, exonerar Raymundo da Silva do cargo de mestre, interino, da officina de funileiro da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado e, por outra de igual data, nomear o contramestre Oscar Rocha, na conformidade das clausulas 2ª e 3ª, paragrapho unico, do respectivo contracto, para exercer o alludido cargo, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.034, de 12 de junho de 1918.

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 693 — Communico-vos, para os devidos effeitos, em referencia ao assumpto do vosso officio n. 545, de 14 do mez corrente, que o Sr. ministro resolveu, por portaria de 21 desse, exonerar Raymundo da Silva do cargo de mestre, interino, da officina de funileiro da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará e, por outra de igual data, nomear o contramestre contratado Oscar Rocha, na conformidade das clausulas 2ª e 3ª, paragrapho unico, do respectivo contracto, para exercer o alludido cargo, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.034, de 12 de junho de 1918.

— Sr. syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal:

N. 700 — Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao assumpto do vosso officio n. 63, de 22 de abril ultimo, que, por portaria de 21 do mez corrente, foi, conforme requereu, exonerado Benjamin Silva do cargo de corretor de mercadorias do Districto Federal.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 69 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por portaria de 21 do mez corrente, exonerar Raymundo da Silva do cargo de mestre, interino, da officina de funileiro da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará e, por outra de igual data, nomear o contramestre contratado Oscar Rocha, na conformidade das clausulas 2ª e 3ª, paragrapho unico, do respectivo contracto, para exercer o alludido cargo, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918.

N. 701 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, segundo informa o director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Ceará em officio n. 53, de 3 de abril ultimo, a adjunta de professor, interina, do curso de desenho Carmen Freire, de quem trata o officio desta directoria geral, n. 497, de 11 do mesmo mez, reassumiu, no citado dia 3, o exercicio do respectivo cargo.

— Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria:

N. 702 — Junto vos remetto, para observancia do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, a petição da Compagnie Générale des Tabacs, de 29 de janeiro proximo, para lo appoia ao parecer emitido por esse conselho sobre o recurso interposto pela Companhia de Charutos Dannemann do despacho que cou-

cedeu áquella sociedade o registro da marca de commercio—Rafael—Cruz das Almas—para fardos de fumo, cujo processo enviastes a esta Secretaria de Estado com o officio n. 4.876, de 2 do mez corrente.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 703 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 1.323, de 23 de dezembro do anno proximo findo, concernente ao recurso interposto por Diogo Cavalcanti de Albuquerque do despacho pelo qual lhe foi denegado registro a marca — Guaranythina —, destinada a distinguir um preparado pharmaceutico, incluido na classe 3, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 20 do corrente mez, e de accordo com o parecer alludido negar provimento ao mesmo recurso.

N. 701 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 1.163, de 9 de novembro do anno proximo findo, concernente ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Sud Americana para la Explotación de los Privilegios de Invencción «Var Berkel» communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 20 do corrente mez, e á vista dos pareceres, negar provimento ao alludido recurso.

N. 705 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 183, de 13 de fevereiro ultimo, concernente ao recurso interposto por Elico von Ferber do despacho pelo qual foi ordenado o registro da marca «T. K. Ypiranga» em nome da Sociedade Anonyma Vidraria Ypiranga, para distinguir artigos de vidro, incluidos sob o n. 14 na classificação a que se refere o art. 13 do regulamento em vigor, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 20 do corrente mez, e á vista dos pareceres, dar provimento ao alludido recurso.

N. 703 — Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao assumpto dos vossos officios ns. 421, de 12 de abril ultimo, 540 e 541, de 12 do corrente, que, por portaria de 23 deste mez, e de accordo com os artigos 70, n. 1, e 71 do regulamento anexo ao decreto n. 16.234, de 19 de dezembro de 1923, foi declarada caduca a carta patente n. 3.103, pela qual, em 18 de fevereiro de 1914, foi concedido a Victoriano Ayres Vieira privilegio de invenção para «um aparelho electrico destinado a servir como avo, denominado Alvo Bail, e a reclamar em cimentozopho e estabelecimentos de diversões», visto não terem sido pagas as respectivas annuidades 11ª a 13ª no prazo legal.

Segun la sección

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1927

Sr. Dr. Francisco Marquez de Góes Calmon, M. D. governador do Estado da Bahia:

Aviso n. 160 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a offerta que me fez de um exemplar da mensagem apresentada á Assembleia Geral Legislativa desse Estado, em 7 de abril do corrente anno.

Dia 28

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 133 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sen-

tido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a receber como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem expedidos pelo Dr. Victor Vianna, superintendente da Fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino Commercial, ou por seu substituto Sr. João N. do Valle Carvalho.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 169 — Tendo Manoel Perlingeiro sido exonerado, a pedido, por portaria de 21 de outubro de 1926, do cargo de corretor de mercadorias do Districto Federal, e nenhuma reclamação havendo sido apresentada, no prazo legal, contra actos de officio do mesmo corretor, conforme attesta a certidão inclusa, que vae acompanhada do certificado de caução n. 663, de 1926, tilão n. 507, e de uma procuração, em causa propria, a favor de Perlingeiro Dias & Comp., cabe-me a honra de solicitar a V. Ex. as providencias necessarias no sentido de ser autorizado o levantamento da fiança prestada pelo referido corretor em garantia de sua responsabilidade no exercicio do alludido cargo e constituida por cinco apolices da Divida Publica, nominativas, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, emitidas em virtude do decreto n. 17.035, de 9 de setembro de 1925, e de ns. 616.344 a 616.343, as quaes foram recolhidas ao Thesouro Nacional mediante guia expedida a 23 de junho de 1925 pela Directoria Geral de Industria e Commercio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de maio de 1927

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 226 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 24, de 25 de fevereiro ultimo, no qual communicastes a esta directoria geral haverdes excluido dessa Escola, a bem da disciplina, o alumno do curso nocturno Anizio Fernandes de Lima.

— Sr. Eugenio Latgé, director presidente da Escola Technica Fuminense:

N. 227 — Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao vosso officio de 4 do mez corrente, que o Sr. ministro resolveu indicar Pacifico Gomes de Oliveira Lima Junior para a terceira das cinco matriculas gratuitas postas á disposição deste ministerio pelo conselho-director desse estabelecimento.

Sr. director da Escola Normal de Commercio, rua da Alfandega n. 191 (sobrado)

N. 228 — Em solução ao vosso officio sem numero, de 6 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a matricula de Antonio José da Rocha Gonçalves, nos termos da informação constante do vosso citado officio.

— Sr. Dr. Paulo Gonides:

N. 229 — Tenho a honra de agradecer, de ordem do Sr. ministro, a communicação que lizestes de haverdes deixado em 2 deste mez o exercicio do cargo de director geral dos Telegraphos.

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 230 — Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de se em fornecidas passagens para este capital aos seguintes aprendizes indicados para fornecerem a turma que devrão fazer um estagio na Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz»:

Cizino Solimões do Nascimento, Amazonas.

Alfredo Boneff, Pará.
 Djalma Fonseca Neiva, Parahyba.
 Alfredo Moraes, Sergipe.
 Abelardo de Oliveira Cardoso, Bahia.
 Almerindo Quintiliano Ribeiro, Espirito Santo.
 Augusto Klopffleisch, Paraná.
 Waldemar dos Santos Pereira, Santa Catharina.
 Aggêo Leite Pereira, Matto-Grosso.
 Sr. director da Escola Normal de Artes e Offícios «Wenceslau Braz».
 N. 231 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu approvar a designação dos seguintes aprendizes indicados para formarem a turma que deverá fazer estagio nessa Escola:
 Cizino Solimões do Nascimento, Amazonas.
 Alfredo Boneff, Pará.
 Djalma Fonseca Neiva, Parahyba.
 Alfredo Moraes, Sergipe.
 Abelardo de Oliveira Cardoso, Bahia.
 Almerindo Quintiliano Ribeiro, Espirito Santo.
 Augusto Klopffleisch, Paraná.
 Waldemar dos Santos Pereira, Santa Catharina.
 Aggêo Leite Pereira, Matto-Grosso.
 Nestor Cardoso Piedade.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1927

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.429 — Rogo providencias para que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha, na importancia de 300\$, relativa ao salario a que fez jus, no mez de abril ultimo, o operario deste ministerio, Antonio da Costa, por serviços prestados a esta secretaria.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.430 — Em additivo ao aviso n. 1.212 de 30 de abril ultimo, transmittindo a proposta do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1928, junto vos remetto as relações das sub-consignações do «Material», cujos pagamentos devem ser effectuados nas repartições interessadas, mediante adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, a dos creditos abertos e saldos revigorados em 1926 e bem assim a demonstração por fôtes das verbas da despesa empenhada durante o anno financeiro de 1926, esta ultima organizada pela Contadoria Seccional junto a este ministerio e que deixaram de acompanhar o referido aviso.

Das tabellas explicativas da referida proposta que opportunamente vos serão transmittidas, constam os esclarecimentos minuciosos sobre o motivo de divergencia que resulta do confronto entre o orçamento actual e a alludida proposta.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.431 — Rogo providencias para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Western Telegraph Company Limited, na importancia de 34\$600, proveniente de telegrammas expedidos em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico, no corrente anno.

N. 1.432 — Rogo providencias para que no Thesouro Nacional seja paga a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 153\$30, proveniente do fornecimento de passagens em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico no corrente anno.

N. 1.433 — Tendo a «Missão Salesiana», para alimentação, vestuario, tratamento e ensino dos indios, nas suas colonias agricolas, Estado de Matto Grosso, comprovado o auxilio recebido anteriormente, rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a importancia de 22\$500\$ relativa a metade do auxilio que compete a referida missão, no corrente anno, de accordo com a folha.

N. 1.434 — Tendo a «Missão Salesiana de Araguaya, Estado de Matto Grosso, comprovado o auxilio recebido anteriormente, rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a importancia de 10\$000\$ relativa a metade do auxilio que compete a referida missão, no corrente anno, de accordo com a folha.

N. 1.435 — Tendo o Museu Commercial do Pará comprovado o auxilio recebido anteriormente, rogo providencias para que seja paga no Thesouro Nacional a importancia de 5\$000\$ relativa a metade da subvenção a que tem direito no corrente mez para o custeio do curso de chimica industrial no mesmo museu, de accordo com a folha.

N. 1.436 — Tendo a Escola de Engenharia de Pernambuco comprovado o auxilio recebido anteriormente, rogo providencias para que no Thesouro Nacional seja paga a referida escola a importancia de 63\$000\$ relativa a metade da subvenção a que tem direito no corrente anno para attender ao custeio do curso de chimica industrial, de accordo com a folha.

Requerimentos despachados

Escola Agricola de Coxipó da Ponte, no Estado de Matto Grosso, Missões Indigenas no Rio Uaupés, no Estado do Amazonas e Lyceu Salesiano do Salvador, no Estado da Bahia, pedindo pagamento de auxilios no corrente anno (D. C. 1.614/927). — Não sendo pensamento do Governo utilizar-se da autorização que lhe deu o Congresso Nacional deixo de requisitar os pagamentos dos auxilios pedidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de maio de 1927

Offícios:

Sr. director do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zoo, technico de Pinheiro:

N. 1.437 — Junto vos restituo as terceiras vias de pedidos encaminhados a esta Directoria Geral com o vosso officio n. 155, de 24 de março ultimo, affim de que providencias no sentido de serem passados nos mesmos pedidos os recibos do material fornecido.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.438 — Em referencia ao vosso officio n. 1.141, de 17 de março ultimo, com o qual enviastes uma relação das folhas de diarias, ajudas de custo, differenças de vencimentos, etc., relativas ao exercicio de 1926, cujos pagamentos não foram requisitados ao Tribunal de Contas por falta de saldos nas competentes sub-consignações, declaro-vos que para o respectivo processo por exercicios findos, torna-se necessario que os in-

te ssados requeiram nominalmente a liquidação do que lhes for devido, os desta Capital ao Sr. ministro, e os dos Estados aos respectivos delegados fiscaes, nos termos do art. 97 e seus paragrafos, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ostrosim declaro-vos que os requerimentos dos interessados deverão ser encaminhados por esta directoria quando dependerem de despacho do Sr. ministro, devendo a cada requerimento ser annexa a competente folha de pagamento.

N. 1.439 — Tendo o inspector interino dos Patronatos agricolas Octavio Pacheco, em requerimento datado de 11 do mez proximo passado, solicitado o pagamento da importancia de 527\$763, de diarias, provenientes da inspecção que fez aos Patronatos Rio Branco e Marquez de Abrantes, no Estado da Bahia, em 1926, que deixou de receber por falta de credito na respectiva verba, conforme consta da relação annexa ao vosso officio n. 1.141, de 17 de março ultimo, tornou-se necessario que essa repartição organize a competente folha e remetta a esta directoria para o respectivo processo de exercicios findos.

— Sr. director da Meteorologia:

N. 1.440 — Em referencia ao vosso officio n. 1.793, de 30 de março ultimo, com o qual transmittistes a esta directoria diversas contas, de 1926, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e outros por ter exercido a respectiva despesa aos empenhos por estimativa, effectuados por essa repartição no referido exercicio e que nella deram entrada depois de 31 de dezembro ultimo, communiço-vos que aos interessados pelo *Diario Official*, de que devem requerer o pagamento por exercicios findos.

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1927

Escola de Commercio Rodrigues Alves, de Gurratigueta, Estado de S. Paulo, pedindo pagamento do auxilio de que trata a sub-consignação n. 121 da verba 22 do orçamento deste ministerio para o actual exercicio (D. C. 4.553-27). — Complete o sello.

Patronato Agricola Delfim Moreira em Silvestre Ferraz, minas, pedindo pagamento da 2ª prestação da subvenção do 2º trimestre do corrente anno. — Compareça nesta directoria para sellar os documentos apresentados.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1927

Aviso:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.822 — Conforme solicitastes em vosso aviso n. 26, de 19 de fevereiro de 1920, junto tenho a honra de vos devolver com o parecer da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, com o qual estou de accordo, o processo referente a prestação de contas feita pelo Dr. Saturnino Santa Cruz de Oliveira, relativamente a um adiantamento na importancia de 2\$000\$, que ao mesmo foi feito em abril de 1912, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, quando director da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de maio de 1927

Offícios:

Sr. director da Escola «Wenceslau Braz»:

N. 4.802 — Não tendo sido, pelo vosso officio n. 205, de 14 de maio corrente informado qual foi a frequência média de alumnos nessa escola, em cada um dos mezes de março, abril e maio de 1926, reitero-vos o alludido pedido de informações.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy:

N. 4.812 — Em resposta ao vosso officio n. 123, de 29 de abril ultimo, communico-vos que esta directoria geral possui, apenas, uma machina de escrever com 240 espacos, a qual está em serviço, não podendo por isso ser cedida a essa repartição.

Terceira secção

Por portaria de 26 do corrente, foi, de accordo com os arts. 3º e 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, prorogada por mais 60 dias a licença em cujo gozo se achava o 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Joaquim Emydio de Cerqueira e Silva, para tratamento de saúde.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1927

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 2.583 — Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias authenticas dos termos de contractos por mim autorizados e celebrados entre a Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz e o Sr. Ambrosio Torres e D. Herminia Guimarães Lisboa, para exercerem, respectivamente, os cargos de professores de educação physica e modelagem na referida escola, havendo approvedo previamente as respectivas minutas.

Os alludidos termos acham-se publicados no *Diário Official* de 18 do corrente mez.

Dia 26 de maio de 1927

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.693 — Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias authenticas da portaria de 18 do corrente mez, que rescindiu o contracto celebrado em 23 de abril de 1926, neste ministerio, com o Sr. Antonio Pombo, para servir na qualidade de classificador da Secção de Classificação Commercial do Algodão.

A alludida portaria acha-se publicada no *Diário Official* de 20 do corrente mez.

N. 2.613 — Tomando conhecimento do officio n. 777, de 30 de abril ultimo, em que esse Tribunal communica a recusa do registro do contracto celebrado com D. Mathilde Piquet Moreira da Silva, para servir na qualidade de contra-mestra de modas e chapéus na Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, devido ao facto de não ter sido por mim expressamente approvedo, cabz-me solicitar vossas providencias no sentido de ser o assumpto novamente

submettido á deliberação desse Instituto, afim de que se digne de reconsiderar a decisão proferida, attendendo a que a lavratura do contracto foi por mim autorizada, havendo previamente approvedo a respectiva minuta.

N. 2.623 — Tomando conhecimento dos officios ns. 637, 651, 763 e 764, de 5, 7 e 28 de abril do corrente anno, em que esse Tribunal communica a recusa do registro dos contractos celebrados com os Srs. Gilberto Fraga, Paulo Castal, Severino Achilles da Motta e Edesio Jacyendy Eustaquio Guarana, para servirem na qualidade de cirurgões-dentistas nos Patronatos Agricolas de Rio Branco, Visconde da Graça, Barão de Lucena e João Coimbra, respectivamente, devido ao facto de não terem sido por mim approvedos, cabe-me solicitar vossas providencias no sentido de ser o assumpto novamente submettido á deliberação desse Instituto, afim de que se digne de reconsiderar a decisão proferida, attendendo a que as lavraturas dos contractos foram por mim autorizadas, havendo previamente approvedo as respectivas minutas.

N. 2.653 — Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto por mim approvedo e celebrado entre este ministerio e o engenheiro Romeu da Silveira Marques, para proceder ao levantamento magnetico do Paiz.

O alludido termo acha-se publicado no *Diário Official* de 22 do corrente mez.

N. 2.663 — Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias authenticas da portaria de 17 do corrente mez, que rescindiu o contracto celebrado em 7 de junho de 1926, neste ministerio, com o engenheiro Avelino Ignacio de Oliveira, para servir na qualidade de geologo dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo.

A alludida portaria acha-se publicada no *Diário Official* de 21 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de maio de 1927

Offícios:

Sr. engenheiro deste ministerio:

N. 2.593 — Transmittito-vos o incluso processo (D. C. 1.379-27), peço-vos providencias no sentido de serem organisados os o camentos e respectivas especificações das obras de que carece o edificio onde funciona o Instituto de Chimica.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.633 — Em resposta ao vosso officio n. 843, de 17 de março ultimo, declaro-vos que nos contractos de predios em que funcionem inspeccorias agricolas, podem ser fixados prazos menores de dois annos, sendo, porém, imprescindivel que a qualquer desses contractos preceda autorização do Sr. ministro.

Declaro-vos, outrossim, devem as inspeccorias agricolas enviar a esta Secretaria de Estado, logo após a assignatura do respectivo termo, tres cópias authenticas do mesmo, para approvação, publicação e remessa ao Tribunal de Contas.

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz:

N. 2.643 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo tomado conhecimento do processo de concorrência para a construção de um pavilhão destinado ás officinas femininas dessa escola, encami-

nhado pelo vosso officio n. 183, de 9 do corrente mez, resolveu approval-a e autorizar-vos a celebrar contracto com a Companhia Locativa e Constructora pelo preço de 61:400\$, devendo a minuta do respectivo termo ser submettido á sua approvação, na forma do art. 19, n. XXII, do Reg. approvedo pelo decreto n. 11.435, de 13 de janeiro de 1915.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 2.673 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos para examinardes e propor o que mais preferir, o requerimento em cópia junto, em que o agronomo Grover P. Pyles solicita autorização para fazer culturas de algodão e outros complementares nos terrenos do extincto Campo de Demonstração de Lavoura Secca no município de Quixadá, Estado do Ceará.

N. 2.683 — Em referência ao vosso officio n. 453, de 26 de abril ultimo, communico-vos para os devidos fins, que, por portaria de 13 do corrente mez, foi rescindido o contracto celebrado em 23 de abril de 1926 com o Sr. Antonio Pombo, para servir na qualidade de classificador da Secção de Classificação Commercial do Algodão, visto estar exercendo outra função publica no Estado de Pernambuco.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de maio de 1927

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.705 — Transmittito-vos inclusa, para os devidos fins, a folha dos auxiliares extranumerarios dos postos de desinfecção no Estado de S. Paulo, na importância total de 4:300\$, relativa ao mez de abril do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Pessoal", rubrica II, "Pessoal variavel", sub-consignação 14, "Gratificações, salarios, etc.", verba 14, "Serviço de Industria Pastoral, art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927.

N. 1.706 — Transmittito-vos inclusa, para os devidos fins, a folha dos auxiliares extranumerarios dos postos de desinfecção no Estado de S. Paulo, na importância total de 4:379\$999, relativa ao mez de março do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Pessoal", rubrica II, "Pessoal variavel", sub-consignação 14, "Gratificações, salarios, etc.", verba 14, "Serviço de Industria Pastoral, art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.708 — Transmittito a V. Ex. para os devidos fins, a segunda via do empenho de serviço n. 42, conhecimento n. 78, de hoje, na importância de réis 1:375\$ a favor da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.

N. 1.709 — De accordo com o que determina o art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade, transmittito a V. Ex. para os fins convenientes, as segundas vias dos empenhos ns. 105 a 107 e 109 a 119, de hoje.

— Sr. contador da Contadoria Secional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.710 — Transmittio-vos inclusa, para os fins convenientes, as terceiras vias dos conhecimentos de empenhos de material sob os ns. 105 a 107 e 109 a 119, bem assim o de serviços sob o numero 42/78, do hoje.

N. 1.711 — Para os fins necessarios, passo ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.669, de 20 do corrente, no qual esta directoria solicita da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio seja feito expediente de distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo da importancia de 4.000\$, como reforço ás sub-consignações 10ª e 21ª da verba deste Serviço, afim de attender a despesas a serem effectuadas pela Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, no Estado de Goyaz, naquellas sub-consignações.

— Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio:

N. 1.712 — Rogo vos digneis de ordenar providencias para que, do credito de 4:320\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de dous serventes do Posto Experimental de Veterinaria em Porto Alegre, seja transferido, para o Thesouro Nacional, o credito de 2:160\$, correspondente aos vencimentos do servente Eduardo José da Silveira, que está em exercicio na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Estado do Rio, e dependendo das providencias que ora solicito para receber seus vencimentos a partir de janeiro ultimo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Amazonas, Manaus:

N. 1.713 — De accordo com o que me scientificou a Directoria Geral de Contabilidade, em officio sob n. 1.295, de 9 do corrente, communico-vos, para os devidos effectos, que, tendo o Sr. ministro da Fazenda, á vista da consulta, que lhe foi feita pelo aviso n. 501, de 22 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Agricultura, por despacho do 23 do mez proximo passado, de conformidade com o art. 46 doCodigo de Contabilidade, autorizando o pagamento da differença de vencimentos, a que tem direito, em virtude do decreto n. 5.145 D, de 7 de janeiro de 1927, o escrevente dactylographo dessa delegacia, cabe a essa repartição providenciar sobre a organização da respectiva folha, encaminhando-a á Delegacia Fiscal do Thesouro do Estado.

O referido pagamento, a ser abonado a partir de 17 de janeiro do corrente anno, deverá ser calculado á razão de 200\$ mensaes.

Identico a todos os delegados do Serviço nos Estados e ao director do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Pará:

N. 1.714 — Junto vos devolvo, afim de que faças chegar ás mãos do interessado, a portaria de designação do Sr. Antonio Pereira Nogueira, encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria nesse Estado, enviada a esta directoria juntamente com a de nomeação, e que não foi remetida em occasião opportuna.

— Sr. Manoel Nunes Pereira, delegado do Serviço no Estado do Rio Grande do Norte, Natal:

N. 1.715 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, as portarias de designação, enviadas juntamente com a de nomeação, a esta directoria, e que não foram remetidas em occasião opportuna.

— Sr. Raul de Freitas Melro, delegado do Serviço no Estado de Alagoas:

N. 1.713 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, a vossa portaria de designação, enviada juntamente com a de nomeação, a esta directoria, e que não foi remetida em occasião opportuna.

— Sr. Dionysio da Silva Lima Pereira, delegado do Serviço no Estado da Bahia:

N. 1.717 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a vossa portaria de nomeação para o cargo de inspector veterinario do 5º districto do Serviço de Veterinaria, que não vos foi devolvido em occasião opportuna.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Espirito Santo:

N. 1.718 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, a vossa portaria de designação, remetida a esta directoria juntamente com a de nomeação, e que não vos foi remetida em occasião opportuna.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.719 — Passo ás vossas mãos, afim de que faças chegar ás mãos dos interessados, as portarias de designação dos veterinarios Arthur Candal Junior, Oswaldo Neves Espindola, Luiz Martins Falcão, Eduardo Ribeiro de Queiroz, Francisco Alves da Rocha, Belisario Alves Fernandes Tavora, Paulo Fróes da Cruz, Gesualdo Crocco, Marçal Cordeiro de Campos, Antonio Ronna, Agripino Louzada e José Franco Ribeiro de Faria, enviadas a esta directoria juntamente com as portarias de nomeação, e que não foram remetidas em occasião opportuna.

N. 1.720 — Solicito vossas providencias para que seja remetida a esta Directoria Geral, com a possivel brevidade, a guia de quitação do servente Eduardo José da Silveira, visto como, no corrente exercicio, passará, de accordo com a resolução desta directoria, a receber seus vencimentos no Thesouro Nacional, para onde foi pedida a transferencia do seu credito até então distribuido á Delegacia Fiscal nesse Estado.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Matto Grosso:

N. 1.721 — Junto vos devolvo, afim de que faças chegar ás mãos do interessado a portaria de designação do senhor Primo de Souza Pinheiro, veterinario de 2ª classe do Corpo do Veterinarios deste serviço, e que não foi remetida em occasião opportuna.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 24 de maio de 1927

Cartas:

Ao Sr. Dr. Fernando Ojeda — Associação de Productores de Salitre do Chile:

N. 113 — Agradecendo a offerta e accusando o recebimento de 2.000 kilos de salitre do Chile, para experiencias de adu-

bação nos diversos estabelecimentos dependentes desta superintendencia, nos Estados.

— Ao Sr. José Monteiro Sobrinho, Campo Limpo, E. F. Leopoldina:

N. 114 — Remettendo-lhe pelo Correio, as publicações sobre a cultura do algodão, que esta superintendencia tem actualmente em distribuição.

Offícios:

Ao Sr. ministro:

N. 605 — Communicando-lhe que o Departamento Estadual do Algodão em Sergipe, classificou no mez de março 4.324 fardos e em abril 3.287, nos seguintes typos:

Mez de março

Typo 1,	10 fardos.
Typo 2,	30 fardos.
Typo 3,	604 fardos.
Typo 4,	469 fardos.
Typo 5,	2.856 fardos.
Typo 6,	128 fardos.
Typo 7,	223 fardos.
Typo 8,	
Typo 9,	3 fardos.

Rejeitado por ser inferior ao tipo 9, um fardo.

Mez de abril

Typo 1,	6 fardos.
Typo 2,	7 fardos.
Typo 3,	324 fardos.
Typo 4,	140 fardos.
Typo 5,	2.189 fardos.
Typo 6,	119 fardos.
Typo 7,	467 fardos.
Typo 8,	4 fardos.
Typo 9,	23 fardos.

Rejeitados por serem inferiores ao tipo 9, oito fardos.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia:

N. 606 — Communicando-lhe o preço do sulfato de amonea, remetido com a circular n. 8, de 22 de março do anno proximo findo.

— Ao director do *Diario Official*:

N. 608 — Pedindo a remessa do *Diario Official* ás seguintes dependencias deste serviço: Estação Experimental de Entre Rios e Fazenda de Sementes de Bom Jesus dos Meiras, tudo no Estado da Bahia.

Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 26 de maio de 1927

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Officio n. 44—O agente da estação Maritima tem, ultimamente, se negando a despachar para São Paulo a saccaria vasia, em retorno, proveniente de ensaccagem de café, remetido para esta Capital, sob a allegação de que para esse embarque, não é sufficiente o certificado de expurgo expedido por este serviço.

Esta deliberação, tomada, aliás, por esse agente, na melhor intenção e no evidente e unico desejo de acautelar a execução de uma medida, aconselhada por altos interesses do paiz, elle a fundamenta, em interpretações, menos exactas, de officios dirigidos a essa Estrada pela Comissão de Estudos e Debellação da Praga Cafeeira, em São Paulo

Assim é que se negou, a princípio, em receber os mencionados certificados sob a exigência de que para embarques, nesta Capital de Secretaria, destinada a São Paulo, os certificados certos legaes seriam os expedidos por aquella commissão, o que redundaria em uma medida evidentemente impraticavel.

Os Srs. Victorino Nunes Guerra & Comp., estabelecidos nesta praça, recorrem desdiligentemente para a alludida commissão, a qual dirigiu a es a esta a o officio n. 321, de 11 do corrente, em que ficou o assumpto perfeitamente e definitivamente esclarecido.

O referido agente persiste, porém, no seu ponto de vista, allegando, agora, de que se trata nesse officio de uma accepção, aberta em favor dessa firma,—interpretação que, também, não é a, pois além de não ser possível estabelecerem-se excepções em uma medida de ordem geral a commissão em questão, para evitar, ao que se conclue, parcaissamente interpretações como essas, no segundo período do mencionado officio accentuou o seu ponto de vista geral no assumpto, nelle fixando, com expressiva clareza, a natureza e espirito da sua exigência em materia de certificados de expurgo.

Como os interessados recorrem, insistentemente, a esta repartição e não seja rascavel perdurar a interpretação daquelle agente, no anulo-se a receber certificados de uma repartição federal, em causas que se justificam com exactidão, solicito-vos a bondade de transmittirdes a esse agente as instruções que se deprehendem do referido officio n. 421, do qual vos envio uma cópia da que foi fornecida a esta repartição pelos interessados.

Ao terminar, porém, tenho o prazer de vos renovar a declaração, mais acima feita, de que o citado agente está agindo, no presente caso, na presumpção leal de que a sua interpretação é a exacta, tendo manifestado desejo de que seja o assumpto esclarecido com absoluta imparcialidade.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 24 de maio de 1927

Offícios:

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.947 — Enviando as primeiras vias das contas da Companhia Telephonica Brasileira, na importância total de 1:656\$200, provenientes de serviços prestados a esta repartição, no corrente exercício.

N. 4.949 — Enviando as primeiras vias das contas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, S. Paulo Railway Company e Companhia Nacional de Navegação Costeira (2), na importância total de 232\$360, provenientes de transportes de pessoal e material no corrente exercício.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 4.948 — Enviando as segundas vias das contas da Companhia Telephonica Brasileira, na importância total de 1:656\$00, provenientes de serviços prestados a esta repartição, no corrente exercício.

N. 4.950 — Enviando as segundas vias das contas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, S. Paulo Railway Company e Companhia Nacional de Navegação Costeira (2), na importância total de 232\$360, provenientes de transportes de pessoal e material no corrente exercício.

— Ao director geral de Agricultura:

N. 4.919 — Solicitando providencias afim de que seja concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, para os telegrammas e directogramas a Meteor, que forem apresentados em Coruripe, Alagôas, pelo observador da Estação Climatologica, senhor João da Cunha Azevedo.

— Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 4.951 — Solicitando providencias afim de que seja submetido a inspecção medica o auxiliar meteorologista de 1ª classe desta directoria, Sr. Aristides Garcia Gil Pimentel, que solicita seis meses de licença para tratamento de saúde.

— Ao delegado fisco I do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 4.939 — Solicitando providencias para que a Collectoria Federal em Cachoeira, seja autorizada a effectuar o pagamento de vencimentos a Antero Maximo Puga, observador da Estação Hydrometrica daquelle localidade, durante o corrente exercício.

— Ao Director da Escola de Aprendizes Artífices de Campos, Estado do Rio:

N. 4.952 — Solicitando providencias no sentido de ser restituída a esta directoria a caixa com o material typographico, que ha tempos se acha nessa escola, e autorizar a entrega ao Sr. João Baptista de Seixas Tinoco, chefe da Estação Climatologica daquelle cidade.

— Ao chefe da Estação Climatologica de Santos, S. Paulo:

N. 4.922 — Informando em resposta ao seu officio n. 377, de 9 do corrente que nada tem esta directoria a oppor em relação a p. n. n. n. do Sr. Octavio Lamberi no serviço dessa estação, desde que seja a título gratuito, em vista de não haver vaga para remuneração.

— Ao observador da Estação Climatologica de Olinda, Pernambuco:

N. 5.005 — Comunicando que pelo vapor «Purús» foram despachados quatro tubos de hydrogenio destinados a essa estação e remetidos por intermedio da firma Julius von Shusten, agente da Companhia Expresso Federal em Recife:

— Ao observador da Estação Climatologica de Imbituba, Santa Catharina:

N. 4.926 — Confirmando o telegramma de 20 do corrente, pedindo esclarecimentos sobre a falta de observações em determinados dias.

— A Hcepecke, Irmão & Comp., Distrito Federal:

N. 4.923 — Restituindo a conta de 103\$200 do exercício de 1924 e pedindo seja a mesma encaminhada com requerimento ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para que seja paga por exercícios findos.

— Ao observador da Estação Climatologica de Ribirão Preto, S. Paulo:

N. 4.969 — Declarando não ser conveniente a modificação das instruções em vigor, referentes a distribuição de boletins de previsão do tempo, a fazendas, jornaes e ao publico, por subsistirem os motivos que determinarem sua suspensão e bem assim que não convém, presentemente, ser autorizada o fornecimento de um Abrigo de 3ª classe a essa estação.

— Aos observadores das estações de Theresina, Barreiros, Fernando Noronha, Ilha de Goyana e Tapacurá:

Ns. 4.913 e 4.988 a 4.992 — Assignalando sendo nos trabalhos das respectivas estações relativas aos meses de março do corrente anno, maio a dezembro de 1925; abril a dezembro do mesmo anno e julho a dezembro também do mesmo anno.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1927

Gennari & Comp. (2 requerimentos), Henry Disston & Sons, Incorporated (2 requerimentos), Société Internationale des Procédés Prudhomme-Houdry (S. I. P. P. H.) S/A (2 requerimentos), Doll Erba & Comp., Oliveira & Fernandes, Limitada, M. de Oliveira & Pinho, Companhia Fabrica de Bolões e Artefactos de Metal, Thos. Taylor & Sons (Barnsley), Limited, Porto & Oliveira e Augusto Bordallo & Comp. — Lavre-se o termo.

Thos Taylor & Sons (Barnsley) Limited (6 requerimentos) e George Hammond. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Companhia Antartica Paulista S/A (6 requerimentos), José Landucci (2 requerimentos), Miguel Peixe, Dr. Renato Fonseca Rodrigues e Cagno & Randazzo. — Publique-se a descrição.

Parker Rust Proof Company, Andrew Edwin Holley, Octavio Vieira e Constantino Firpo. — Publiquem-se os novos pontos característicos apresentados em maio corrente.

Radio Corporation of America (2 requerimentos), Wirebounds Patents Company, Companhia Paulista de Louca Esmalhada, J. B. Duarte & Comp., Limitada, Arnold Redler e The Hume Pipe & Concrete Construction Company, Limited. — Deferido.

Gabriel Cosme. — Junte-se ao processo. Entregue-se, mediante recibo.

Leo Patrick Curtin, Kalle & Co. Aktiengesellschaft e Aktiefabriget Basta. — Preste esclarecimentos.

Emilio Ajroldi, Germano Stylita Cardoso, Oscar Coelho Ferreira e Olivia Braga. — Certifique-se.

João Rodrigues Nunes, Knepeli & Demel, Leclerc & Co. (3 requerimentos), e Momen & Harris (2 requerimentos). — Expeçam-se guias.

Lucien Paul Basset. — Preste novos esclarecimentos.

João Franceschini & Comp. — Preencham as formalidades do art. 88, paragrapho 1º do decreto n. 16.264, de 1923.

Pedidos de garantia de prioridade: Moraes & Comp., Ltda. para "Grammodynamo, applicação de corpos solidos para produção de força geratriz". — Deferido.

José Mazzioti, para "um dispositivo indicador de grão de distensão nas machinas a vapor a distensão variavel". — Deferido.

Pedidos de privilegio:

Josef Medl, Karl Medl e Bruno Kertzenar, para "processo e disposição para a produção de uma chamma de magalico". — Deferido.

The Louis G. Freeman Co., para "uma machina aperfeiçoada para conformar calçados". — Deferido.

Frank Humphris, para "aperfeiçoamentos em ferramentais de pressão para furar e estampar chapas metallocas e semelhantes". — Deferido.

Horace François Adolphe Turrellini, para "dispositivos frigorigenos de corrente electrica". — Deferido.

Augusto Guitan, para "uma nova rede para pescaria". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Costa, Penna & Comp., da marca "Costa Penna & Comp., S. Felix", para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Costa, Penna & Comp., da marca "Tenentes", para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Costa, Penna & Comp., da marca "Fenianos", para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Costa, Penna & Comp., da marca "Palluço", para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

The Winterbottom Bookcloth Company, Limited, da marca "The Standard", para distinguir artigos da classe 38. — Registre-se.

Costa, Penna & Comp., da marca "Democráticos", para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Tinoco Machado & Comp., da marca "Margarina Animal para Padarias-Edilina", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Lopes, Fernandes, Ferraz & Comp., da marca "Beira-Mar", para distinguir artigos das classes 41, 42, 43 e 49. — Registre-se.

J. R. Kanitz, da marca "Geisha", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

J. R. Kanitz, da marca "Beijinho", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

A. Wantuil, da marca "Zenotân", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Carlos Franzoni, da marca "Vinho Solito", para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido. A marca contém nome estrangeiro (Solito) para artigo de indústria nacional (regulamento, art. 88).

Ernesto Ribeiro, da marca "Cine-Jornal", para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Indeferido. A marca imita a de n. 8.386 desta Capital.

João Fernandes & Comp., da marca "Luzo-Bier", para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido. A marca contém dizer em língua estrangeira (art. 88 do regulamento).

Prudente de Moraes Filho, da marca "Partido Democrático". — Indeferido. Os distintivos de gremios e associações não podem ser objecto de marcas de indústria ou de commercio.

SECÇÃO DE PATENTES

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1927)

Pontos característicos da invenção de um "Relógio abat-jour Brasil com faca-horaria tangenciando um ponteiro fixo", para que pretenda privilégio (Gennari & Comp., (deposição n. 3.753, de 25 de maio de 1927)):

1º, uma faca-horaria de metal, madeira, tela ou massa, ou outra substância, com dispositivos apropriados, indicando as horas de 1 a 12 por meio de algarismos romanos ou árabes, e as subdivisões da hora por meio de pontos, cuja faca fazenda uma rotação completa em 12 horas marca a hora tangenciando um ponteiro montado no "Relógio abat-jour Brasil", sendo fixo esse ponteiro;

2º, um "Relógio abat-jour Brasil", provisto da faca-horaria, descrita no n. 1, constituído pela aplicação do machi-

nismo do relógio modificado convenientemente, a um pedestal, provido de um tipo de abat-jour em tecido, porcellana ou vidro, deixando uma abertura horizontal e em circunferência ocupada pela faca-horaria componente do mecanismo do relógio;

Pontos característicos da invenção de "um processo e dispositivo" para desulfuração, a quente, dos gases provenientes da destilação ou da pyrogenação de combustíveis sólidos, líquidos ou outros", para a qual pediu privilegio a Société Internationale des Procédés Prudhomme-Houdry (S. I. P. P. H.) (deposição n. 3.751, de 25 de maio de 1927):

1º, um processo para desulfuração, a quente, dos gases provenientes da destilação e da pyrogenação de combustíveis sólidos, líquidos ou outros, e pelo emprego de metacos ou oxydos metálicos, caracterizado em que os gases ou vapores a desulfurar são conduzidos, sem interrupção ou por operações sucessivas, através de uma pluralidade de depuradores (A, B, C) carregados em série, sendo todos estes elementos mantidos a temperatura sufficientemente pouco elevada para impedir a ruptura do equilibrio chimico dos gases ou vapores desulfurados, retendo os depurados separados uns delles o enxofre mineral e os outros o enxofre organico;

2º, para applicação do processo segundo a reivindicação 1, uma installação que comprehende duas baterias paralelas (A, B, C; A', B', C') de elementos depuradores, podendo cada bateria comprehender dois elementos extremos (A e B), o primeiro para retenção do enxofre mineral contido originalmente nos gases a depurar, e o ultimo para retenção do enxofre mineral proveniente do hydrogenio sulfurado formado eventualmente no elemento intermedio (3) carregado de metacos ou oxydos destinados a captar o enxofre organico, estando disposto entre o elemento intermedio e o conduto de saída dos gases depurados, um conduto de derivação que permite, segundo que os gases a tratar contiverem ou não vapor d'agua, pôr em circuito ou fóra de circuito o elemento depurador extremo de saída;

3º, em uma installação segundo a reivindicação 2, um processo e dispositivos para regeneração das materias da uma das baterias de depuradores durante que a outra funciona o vice-versa, e caracterizados pelo emprego de correntes de ar ou gaz e agua misturado com vapor d'agua, e podendo ser postas alternativamente a temperatura elevada ou a frio, nos elementos depuradores, por passagem através de esquentadores ou de conductos derivados, sendo os depuradores providos de conductos de saída (O, S, O', S') dos gases sulfurados provenientes da regeneração.

Pontos característicos da invenção de "Uma installação para o fabrico de carburantes syntheticos", para a qual pediu privilegio a Société Internationale des Procédés Prudhomme-Houdry (S. I. P. P. H.) (deposição n. 3.755, de 25 de maio de 1927):

Uma installação para o fabrico de carburantes syntheticos, que comprehende, em serie: um aparelho (A) gerador de gaz (forno, retorta, gazogeno ou outro), para a pyrogenação, gazi-

ificação ou destilação de materias carbonaceas lignites, turfas, alcatrões, oleos, ou outras); um dispositivo depurador e principalmente desulfurante (C) para retenção successiva do enxofre mineral e do enxofre organico; uma serie de catalysadores (F, G, H.), onde é effectuado, depois de uma redução com primeira fixação de hydrogenio, tanto nos vapores condensaveis (phenoles por exemplo), como nos vapores não condensaveis (oxydo de carbono, por exemplo); um fraccionamento dos productos hydrogenados, com produção de hydrogenio nascente, com o fim de facilitar a fixação deste ultimo e tambem a polimerização em um aparelho catalysador extremo; sendo a installação caracterizada por comprehender, por um lado, a intercalação entre o aparelho (A), productor de gaz e os depuradores (C), de um deflegmador (B), encarregado de eliminar, pela sua manutenção a uma temperatura de cerca de 400°C, por exemplo, os productos pesados que destillam a uma temperatura superior a esta temperatura, e a installação comprehende, por outro lado, antes da entrada nos catalysadores e entre os catalysadores successivos, dispositivos taes como conductos (N, N', N'') munidos de torneiras, para introdução, em proporções variaveis, de gaz fresco (gaz a agua, ou outros), sendo o conjunto do depurador, dos catalysadores e das tubagens intermedias mantido a uma temperatura inferior a 400°C, mas sufficientemente alta para impedir qualquer condensação permittindo todavia o arrastamento dos vapores condensaveis abaixo de 400°C.

Pontos característicos da invenção de "Uma composição aperfeiçoada para reboco ou pintura e um processo de preparar a mesma", para que pretenda privilegio Andrew Edwin Holley (deposição n. 2.508, de 7 de junho de 1926):

1º, uma composição aperfeiçoada para reboco ou pintura de superficies, caracterizada por consistir em uma suspensão de uma mistura de um cimento — termo tomado no seu sentido generico — e areia em uma solução de ceras em oleos vegetaes, convenientemente adicionados de oleo mineraes;

2º, composição de accordo com o ponto 1º, caracterizada por serem os oleos vegetaes parcial ou totalmente substituidos por emulsões dos mesmos oleos em agua;

3º, composição de accordo com o ponto 1º ou 2º, caracterizada pela incorporação de uma substancia fibrosa, como o asbesto, por exemplo;

4º, composição de accordo com os pontos 1º e 3º, caracterizada pela incorporação de uma base de pigmento;

5º, composição de accordo com os pontos 1º a 4º, caracterizada pelo adição de um oxydo metallico branco ou um oxydo sensível a materias corantes, como o oxydo de titanio por exemplo;

6º, composição de accordo com os pontos 1º a 5º, caracterizada por conter uma substancia aglutinante, como colla e similares, e alumen;

7º, processo para o preparo da composição descrita nos pontos 1º a 6º, caracterizado pela amassagem intensa de uma mistura humedecida de um cimento e areia com uma solução de ceras em oleos vegetaes, eventualmente adicionados de oleos mineraes, sendo o tratamento feito em phases alternadas de agitação e repouso até se formar

uma massa plastica com simultanea separação de agua;

8º, processo de accordo com o ponto 7º, caracterizado pelo facto de que a massa plastica é tratada, depois da separação da agua, por uma agitação intermitente, com addeicionamento de oleos até se chegar a uma perfeita suspensão do material solido incorporado;

8º, processo de accordo com os pontos 7º e 8º, caracterizado pelo addeicionamento de materiaes que tornam mais lubrica a massa, taes como polpa de asbesto e similares;

10, processo de accordo com os pontos 7º a 9º, caracterizado pelo addeicionamento supplementar de areia e/ou asbesto em fibra;

11, processo de accordo com os pontos 7º a 10, caracterizado pelo addeicionamento de oxydos metallicos brancos ou de materiaes susceptiveis de ligarem-se a materiaes corantes, como por exemplo o oxydo de titanio.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos nos systemas de preparados contra ferrugem", para que pretende privilegio Parker Rust Proof Company (deposito n. 3.120, de 1 de dezembro de 1926):

1º, um composto á prova de ferrugem, que consiste em um phosphato de alta acidez, granular ou pulverulento e solúvel, de um dos metaes que entram na serie electro-activa, que vae do manganês ao ferro, inclusive;

2º, o composto accorde com o ponto 1, em que o phosphato é um arthrophosphato acido com dous atomos de hydrogeneo;

3º, o composto, segundo os pontos 1 ou 2, que comprehende phosphatos de ferro e manganês;

4º, o composto, conforme os pontos anteriores, que comprehende um phosphato ferroso;

5º, o composto tratado nos pontos anteriores, que se caracteriza por ter a forma de crystaes;

6º, o composto, de conformidade com os pontos 4 e 5, em que os crystaes ferrosos retem a sua agua de crystallização, enquanto se acham livres de excessos de humidade;

7º, o processo para produzir o composto de que trata o ponto 1, que consiste em dissolver um dos metaes da serie electro-activa, que vae do manganês ao ferro, inclusive, em uma solução de acido phosphorico, e em formar um phosphato solúvel do mesmo metal, crystallizando o phosphato e retirando os crystaes da agua-mater;

8º, o processo, de accordo com o ponto 7, em que o metal empregado comprehende ferro, e em que os crystaes ferrosos são seccos em condições substancialmente não oxydantes;

9º, o processo, segundo o ponto 7 ou 8, em que a solução é mantida quente até que todo o metal nella introduzido se dissolva substancialmente;

10, o processo de que tratam os pontos 7, 8 ou 9, em que a solução é filtrada antes da crystallização do phosphato;

11, o processo, conforme os pontos 9 e 10, em que a solução é conservada quente até que seja filtrada;

12, o processo tratado nos pontos 7 a 11, em que emprega a solução de acido phosphorico a uma concentração que varia entre 60 % a 75 %.

13, o processo de conformidade com os pontos 7 a 12, em que o metal empregado comprehende ferro-manganês;

14, o processo immunizante do ferrugem que consiste em dissolver na agua o composto de que tratam os pontos 1 a 6, em ferver a solução, e em mergulhar as peças de ferro nesta solução até que sobre ellas se forme um revestimento de phosphatos insolúveis;

15, o processo accorde com o ponto 14, em que a solução contra-ferrugem é ensaiada por acidez, periodicamente, e é reforçada pela quantidade conveniente do composto que se adiciona para levar a acidez da solução até ao teor desejado;

16, um composto á prova de ferrugem, bem como o processo de fabrical-o e usal-o, substancialmente como se descreveu.

(*) Pontos característicos da invenção de "um systema de revestimento de borraça em rollas de cortiça", para que pretende privilegio Octavio Vieira (deposito n. 3.162, de 16 de dezembro de 1926):

Um systema de revestir com borraça vulcanizada qualquer typo de rolla e cortiça e semelhante, de qualquer formato e tamanho, tornando-a mais resistente aos acidos, mais hygienica e mais leve, e cujo processo consiste em si introduzir a rolla em um tubo de borraça crúa, adrede preparado, que é sectionado a tesoura ou por outro modo qualquer para produzir o seu fechamento nas extremidades ou pontas das rollas que ficarão assim constituídas de duas partes distinctas formando um todo completamente solido e inseparavel, tudo como descripto e representado nas amostras juntas, para os fins especificados.

(*) Pontos característicos da invenção de "um novo aparelho portatil, para a produção e o emprego de correntes electricas de alta ou baixa frequencia e de alta tensão", para fins therapeuticos (deposito n. 20.465, de 6 de janeiro de 1923):

1º, aparelho portatil para a produção e applicação de correntes electricas de alta ou baixa frequencia e de alta tensão, para fins therapeuticos, caracterizado pela combinação de um transformador estatico — de que um pólo do primario é ligado a um pólo do secundario — com resistencias ajustaveis, uma bobina de inductancia, e uma cobertura munida de um circuito para a applicação e adaptada para ser ligada a um pólo só do aparelho, para o fim de produzir correntes de qualidade conveniente, que se descarregam á terra através da cobertura estendida sobre o doente, através deste mesmo e da cama;

2º, aparelho de accordo com o ponto 1º, caracterizado por comprehender um interruptor electrolytico conveniente para o fim de poder utilizar a corrente continua supprida por circuito externo;

3º, aparelho para produzir corrente de alta frequencia para fins therapeuticos de accordo com qualquer um dos pontos característicos acima, caracterizado por comprehender duas capacidades cujas armaduras interiores estão ligadas aos polos do secundario do transformador, enquanto as armaduras exteriores, ligadas entre si, se ligam tambem á cobertura por meio de um conductor conveniente, sendo um oscillador normal, disposto em paralelo (shunt) ao secundario.

Publicados de accordo com o despacho de 25 de maio de 1927.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Artigo 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro George Hammond, destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 7.706, de 25 de maio de 1927):

Consiste no nome "Asturias", entre duas aspas.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir relógios, em geral, do seu commercio, comprehendidos na classe 8.

Descrição da marca para que pediu registro Dell'Erba & Comp., destinada a artigos da classe 13 (deposito n. 7.707, de 25 de maio de 1927):

Consiste nas palavras "Relojoaria Suissa", entre aspas, dispostas dentro de um quadrado.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir artigos da classe 13 e será usada em reclames, cartões e outros impressos.

Descrição da marca para que pediu registro Oliveira & Fernandes, Limitada, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (deposito n. 7.708, de 25 de maio de 1927):

Consiste em duas circumferencias concentricas, lendo-se no espaço comprehendido entre ellas os dizeres "Gloria do Riachuelo", estando as duas primeiras palavras separadas das ultimas por uma estrella de cada lado. No centro da menor circumferencia, sobre um desenho representando o firmamento, entre desenhos de ornatos, vê-se a figura de uma mulher de barrete phrygio, segurando uma espada que se acha ao lado.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os seus artigos de seccos e molhados, comprehendidos nas classes 41, 42 e 43, sendo tambem usada em notas, cartões, facturas, annuncijs taboletas e reclames, referentes aos mesmos artigos.

Descrição da marca para que pediu registro M. de Oliveira & Pinho, destinada a artigos das classes 4 e 48 (deposito n. 7.709, de 25 de maio de 1927):

Consiste em uma circumferencia que se abre na parte superior, para a esquerda e a direita, em linha mixta, tendo no interior dessa circumferencia a imagem de Santo Thyrsó e as palavras "marca registrada", e, por cima da cercadura e da imagem, o nome característico: "Ao Santo Thyrsó".

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os productos e artigos de sua industria e commercio, comprehendidos nas classes 4 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro Gennari & Comp., destinada a artigos da classe 8 (deposito numero 7.710, de 25 de maio de 1927):

Consiste nas palavras "Relógio Brasil", inscriptas entre duas estrellas e em semi-

círculo em torno e sobre um arco de circunferência, dentro da qual está o seguinte desenho: ao centro, um conjunto formado pela figura de um sino e neste um desenho geográfico, tendo atravessada uma facha com o nome — Brasil —; do meio da palavra — Brasil — parte um ponteiro que, verticalmente dirigido para baixo, atravessa a circunferência, e outro ponteiro parte do mesmo lugar para a direita e para cima, formando com o anterior um ângulo obtuso; sobre a parte superior do sino está, apoiado nas pernas e curvado, a figura de Mercúrio, tendo na mão direita um martelo em posição de quem bate as horas no sino; à esquerda do sino, "G &" e à direita, "Comp".

Na parte inferior do arco da circunferência, as palavras "S. Paulo".

"G & Comp." e "S. Paulo", indicam as iniciais da requerente e o local do seu estabelecimento.

Fôrma esse conjunto com a denominação "Relógio Brasil", a marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, e que serve para distinguir artigos da sua indústria e commercio, compreendidos na classe 8, e para ser applicada sobre os mesmos, bem como nas embalagens e papeis de expediente de sua indústria e commercio.

Descrição da marca para que pediram registro a Companhia Fabrica de Botões e Artefactos de Metal, destinada a artigos da classe 52, letra j (deposito numero 7.711, de 25 de maio de 1927):

Consiste na palavra caracteristica "Favorita" entre duas aspas, superiormente collocadas. A marca acima descrita será empregada para distinguir a legitimidade assim como differenciar dos seus similares os grampos para prender, juntar ou segurar papeis, de fabricação da requerente, pertencentes á classe 50, letra j e será usada indistinctamente em rotulos pregados, nas caixinhas que os contiver, directamente impressa, nas mesmas, em cartões, facturas, etc.

A marca, que poderá variar em todos os casos, em tamanho, tipos de letras, cores, etc., conservará sempre a palavra "Favorita" conforme a descrição acima, que é a principal caracteristica da marca.

Descrição da marca para que pediram registro Henry Disston & Sons, Incorporated, destinada a artigos da classe 11 (deposito n. 7.712, de 25 de maio de 1927):

Consiste na representação de um fecho de abobada, tendo no centro uma balança. A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: cutelaria, ferramentas cortantes e suas partes, taes como: serras, cabos de serra, serras de dentes amovíveis, supportes para serras de dentes amovíveis, mandris para serras, aparelhos de dentear serras, ferramenta para preparar denteadores de serras, afiadores de denteadores de serras, instrumentos de enviezar vientes de serras, entalhadeiras de serras, travadeiras de serras, grampos para limador de serras, guias de grampos para limador de serras, amoladores de serras, punções para serras, armações para serras, cavalletes de serrador, varetas de

ferro para serras, parafusos para serras, forramentas para serras, "saw shears" manuaes, chaves inglesas, trolhas, facas de cortar canna, facas de cortar milho, facas de cortar beterraba, facas para cortar cereas de sebo, facões, laminas cortantes para machinas, facas circulares, podadeiras, discos de fusão, cavadeiras de buracos para postes, chaves de parafuso, laminas de cirurgia, laminas de machinas de descarregar algodão (Gin-roller blades), laminas para corrieiros e raspadeiras para marceneiros, na classe 11, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Henry Disston & Sons, Incorporated, destinada a artigos da classe 11 (deposito n. 7.713, de 25 de maio de 1927):

Consiste na letra "D". A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: ferramentas e instrumentos cortantes, especialmente serras, na classe 11, da fabricação da depositante.

Esta marca é geralmente estampada directamente sobre as laminas das serras.

Descrição da marca para que pediram registro Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Limited, destinada a artigos da classe 26 (deposito n. 7.714, de 25 de maio de 1927):

Consiste na letra "S", acompanhada do numero "100".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: tecidos de linho e de canhamo em peças, na classe 26, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Limited, destinada a artigos da classe 26 (deposito n. 7.715, de 25 de maio de 1927):

Consiste na letra "X", acompanhada do numero "201".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: tecidos de linho e de canhamo em peças, na classe 26, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Limited, destinada a artigos da classe 26 (deposito n. 7.716, de 25 de maio de 1927):

Consiste na letra "F", acompanhada do numero "2".

Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: tecidos de linho e de canhamo em peças, na classe 26, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Limited, destinada a artigos da classe 26 (deposito n. 7.717, de 25 de maio de 1927):

Consiste no numero "128", acompanhada da letra "M".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: tecidos de linho e de canhamo, em peças,

na classe 26, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Limited, destinada a artigos da classe 26 (deposito n. 7.718, de 25 de maio de 1927):

Consiste na letra "X", acompanhada do numero "546".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: tecidos de linho e de canhamo em peças, na classe 26, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Limited, destinada a artigos da classe 26 (deposito n. 7.719, de 25 de maio de 1927):

Consiste na letra "T", acompanhada do numero "120".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: tecidos de linho e de canhamo em peças, na classe 26, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Limited, destinada a artigos da classe 26 (deposito n. 7.720, de 25 de maio de 1927):

Consiste no numero "207", disposto entre aspas.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: tecidos de linho e de canhamo em peças, na classe 26, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Porto & Oliveira, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 7.721, de 25 de maio de 1927):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de uma tarja, no qual se lê superiormente o nome caracteristico já registrado pelos requerentes "Panvermina", sobre a figura de uma criança que segura um machado cortando vermes; inferiormente e lateralmente umas pequenas bolas representando o producto.

Na parte inferior do rotulo leem-se "Golpe certo", em sentido transversal e "Contra todos os vermes" e na base do rotulo os dizeres: Porto & Oliveira — Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio, comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registros Antonio Bordallo & Comp., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 7.722, de 25 de maio de 1927):

Consiste nas iniciais "A-B-C", entre aspas, unico caracteristico.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir calçados de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 36.

Descrição da marca para que pediram registro Cagno & Randazzo, destinada a artigos da classe 50, j (deposito n. 627, effectuado na Junta Commercial

do Estado de São Paulo, a 6 de maio de 1927):

Consiste na denominação característica — "A Garantida" — graphada em caracteres de forma, entre aspas.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assinalar e distinguir bilhetes de loterias de seu commercio, graphada sob a forma de carimbo, classe n. 50; letra J, e será também usada como denominação commercial e nos papéis de seu escriptorio, cartas, cartões, cartazes, annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro Renato Rodrigues Fonseca, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 631, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 9 de maio de 1927):

A marca consta de um circulo central de fundo roseo, contendo em posição constante pequenas figuras de forma de grão de feijão ou de café justapostos e de cor vermelho vivo, representando um compa microscopico onde são vistos os microbios da blenorrhagia (gonococcus de Neisser), corados pelo methodo de Gramm. Circundando este circulo temos um triangulo equilatero cujos lados são tangentes ao circulo. O espaço restante entre o circulo e os angulos internos internos deste triangulo é representado em negro. Abrangendo este primeiro triangulo temos um segundo triangulo também equilatero equidistante em todos os pontos do primeiro triangulo interno, formando com este uma faixa de cor amarello canario onde se lê a palavra "Neisserin" em letras pretas e caracteres gothicos em cada espaço comprehendido entre cada lado do triangulo interno e o lado correspondente do triangulo externo. A palavra "Neisserin" constitue o característico principal desta marca; sob a base, se lê o nome do fabricante e o nome da praça.

A marca, pertencente á classe 3, destina-se á industria pharmaceutica e é reservada especialmente para um medicamento destinado ao tratamento da blenorrhagia, podendo ser usado sob diversas formas: liquido, comprimidos, etc.

Descrição da marca para que pediu registro José Landucci, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 632, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 10 de maio de 1927):

Consiste essencialmente na figura de um sello, de formato rectangular, tendo no alto em uma faixa curva os dizeres característicos "Balas sello"; sob esses dizeres, em uma faixa branca, lê-se "Brasil", o logo abaixo em uma payzagem destaca-se a figura de uma locomotiva em tráfego sobre trilhões. Na parte inferior do sello, á esquerda, lê-se "20 rs.", sendo o vocabulo "rs." abreviado e a seguir, em uma estreita faixa á direita, está o vocabulo "Vição".

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assinalar e distinguir balas, doces e "bombons" da fabricação do depositante, classe n. 41 e poderá ser usada também em annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro José Landucci, destinada a ar-

tigos da classe 41 (deposito n. 633, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 10 de maio de 1927):

Consiste em um rotulo branco, em que se lê, no alto, em duas regras, os dizeres característicos "Balas Ford — Chevrolet", em caracteres de forma maiusculos, sublinhada a segunda regra por um traço de pontos successivos. No centro do rotulo, tendo á esquerda os dizeres abreviados "N. 1", desenhase a figura de um automovel Chevrolet; sob essa figura, em quatro regras successivas, lê-se "Fabrica de Biscoutos Queriri" — José Landucci — Rua Camaragibe, 38 — S. Paulo". A seguir, sob um traço pontuado, em quatro regras, lê-se "Quem colleccionar estes envolveros do n. 1 ao n. 200, terá direito a um lindo automovel Ford ou Chevrolet".

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assinalar e distinguir balas, doces e "bombons" da fabricação do depositante, classe n. 41 e será também usada nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro Miguel Peixe, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 634, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 10 de maio de 1927):

Consiste em um rotulo rectangular, limitado por uma larga larja. No campo interior, no alto, em quatro regras horizontaes successivas, em caracteres de forma desenvolvidos, uniformes em cada regra, lê-se "Sal refinado marca lagarto"; no centro do rotulo desenhase uma payzagem em que se destaca a figura de dois lagartos, um em frente ao outro; sob a payzagem lê-se a palavra "Registrada" sublinhada por um traço; finalmente, na parte inferior do rotulo, em duas regras, lê-se "Miguel Peixe — S. Paulo".

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assinalar e distinguir sal refinado, da industria e commercio do depositante. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Antartica Paulista destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 635, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 12 de maio de 1927):

Consiste em um rotulo quadrangular oblongo, de fundo claro, limitado por uma moldura dourada. No campo interior, ornado de cercaduras formadas por feixes dourados em curvas, entrelaçadas, limitando no alto e na parte inferior espaços encarnados e nos lados e nos cantos, espaços a cor roxa contendo folhagens verdes de parreira e cachos de uvas, destaca-se no centro, dentro de um circulo dourado, a marca geral da fabrica, consistente em uma estrella formada por dois triangulos sobrepostos, com os lados encarnados, tendo no centro o caracter maiusculo "A" á mesma cor.

Aos lados do circulo desenhase tres medalhas, estampadas no seu verso e reverso, ganhas pela fabrica nas exposições Internacionais de Milão, em 1906; Industrial da Cidade de São Luiz, em 1917, e Nacional do Rio de Janeiro, em 1908, grande premio. No espaço claro, entre a cercadura descripta e o circulo central ladeado das medalhas, em tres

regras, lê-se — "Vermouth" — em caracteres desenvolvidos, dourados, orlados de preto e sombreados — "Typo" — em caracteres finos pretos e — "Torino" — em caracteres encarnados filetados de preto e sombreados. Sob o circulo central, ladeado das medalhas, em um espaço claro, lê-se em tres regras — "Licores grande marca" — em caracteres encarnados sombreados de dourado — "Comp. Antartica Paulista — São Paulo" — em caracteres pretos sombreados; atravessando em parte os dizeres descriptos, em caracteres reduzidos encarnados, imitando letra manuscrita, sublinhados por um traço, lê-se — "Cia. Antartica Paulista". Na parte inferior do rotulo, entre cercaduras douradas, desenhase uma payzagem, de que se destacam os edificios das fabricas da companhia a cores varias combinadas.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assinalar e distinguir uma especialidade do vermouth da fabricação do depositante, denominado "Vermouth Typo Torino", classe n. 42 e será também usada nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Antartica São Paulo, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 636, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 12 de maio de 1927):

Consiste em um rotulo, de fundo branco, de formato rectangular, limitado por dupla linha preta, com os cantos em curva. Ladeado angulo superior do rotulo desenhase um sinete encarnado, em cujo centro, dentro de um circulo, se destaca a marca geral da fabrica, consistente em uma estrella formada por dois triangulos sobrepostos, tendo no meio o caracter maiusculo "A"; no alto, entre os sinetes, em tres regras successivas, lê-se — "Antartica — Boonekamp — Bitter. Estomacal" — em caracteres de forma pretos, uniformes em cada regra, sendo o vocabulo — Boonekamp — em caracteres mais desenvolvidos, pretos sombreados. Sob esses dizeres, no meio do rotulo, destaca-se a marca geral da fabrica, consistente em uma estrella, formada por dois triangulos sobrepostos com os lados encarnados, tendo no centro o caracter maiusculo "A" á mesma cor. Ladeiam a estrella tres medalhas, estampadas no seu verso e reverso, ganhas pela fabrica nas exposições — Internacional de Milão, em 1906 — Municipal de São Paulo em 1917 — e Nacional do Rio de Janeiro em 1908. Abaixo da estrella, em tres regras, lê-se — "O Boonekamp Bitter, fabricado com herbas medicinaes por antigo processo, é receitado pelos medicos, pois o seu effecto é sempre effizaz nas indisposições do estomago. Sob esses dizeres, aos lados, na parte inferior do rotulo, destacam-se, estampadas no seu verso e reverso, seis medalhas, dispostas duas á duas, ganhas pela fabrica nas exposições — Industrial da cidade de São Paulo, em 1920 e em 1918, Internacional do Rio de Janeiro, commemorativa da Independencia, em 1922 — Universal de São Luiz, Estados Unidos da America do Norte em 1901, Industrial e Agricola do Estado de Minas Geraes — Juiz de Fora, em 1926 e Universal de São Luiz, Estados Unidos da America do Norte — grande premio — em 1901. No centro entre essas medalhas, em cinco regras successivas, lê-se: "Para evitar falsifi-

cações, convém verificar a nossa marca geral — Uma estrella estampada na capsula, na rolha e no rotulo — Os productos de nossa fabricação tem sido premiados nas varias exposições nacionais e estrangeiras. Atravessando obliquamente esses dizeres, em caracteres encarnados, imitando letra manuscrita, sublinhados por um traço, lê-se "Cia. Antartica Paulista". Na parte inferior do rotulo, sob uma vinheta ornamental, formada de tres linhas paralelas, finalmente, lê-se — "Licôres grande marca — Companhia Antartica Paulista — São Paulo", em caracteres pretos.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir uma especialidade do bítter da fabricação da depositante, denominado Antartica Boonckamp, classe n. 42, e será também usada nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Antartica Paulista destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 637, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 12 de maio de 1927):

Consiste em um rotulo de formato quadrangular, branco, limitado por uma faixa dourada, filetada internamente de dupla linha preta, terminando no alto por uma larga faixa azul, em que se lê, em duas regras, em caracteres desenvolvidos, brancos — Bítter Compadre. Sobre a faixa azul, no campo branco interior, em duas regras, em caracteres encarnados, lê-se — Excelente Aperitivo — em ligeira curva convexa, tendo á direita uma vinheta dourada do campo, entre tres medalhas, estampadas no seu verso e reverso, ganhas pela fabrica nas exposições — Internacional de Milão de 1903; — Industrial da cidade de São Paulo de 1917, — e Nacional do Rio de Janeiro de 1908, destaca-se um circulo dourado, contendo a marca geral da fabrica, consistente em uma estrella formada por dous triangulos sobrepostos, com os lados encarnados, tendo no meio o caracter maiusculo — A. Na parte inferior do rotulo, em tres regras, lê-se Licôres Grande Marca — Comp. Antartica Paulista — São Paulo, entre tres traços paralelos dourados. Atravessando em parte estes dizeres, em linha obliqua ascendente, em caracteres encarnados, imitando letra manuscrita, sublinhados por um traço, lê-se — Cia. Antartica Paulista.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir uma especialidade do bítter da fabricação da depositante, denominado — Bítter Compadre, da classe n. 42, e será também usada nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Antartica Paulista, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 638, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 12 de maio de 1927):

Consiste em um rotulo branco, com o formato de um quadrilátero oblongo. No alto, dentro de um espaço, limitado pelos lados e na parte inferior por uma cercadura de uma fila, curva em curva, entrelaçando-se nos angulos superiores, desdobrando-se na parte inferior e formando curvas artisticas nos lados, desenha-se um circulo branco, que desce-

de raios escuros divergentes ao redor, no qual se inscreve a marca geral da fabrica, consistente em uma estrella formada por dous triangulos sobrepostos, com os lados brancos guarnecidos de encarnado, tendo no centro o caracter maiusculo — A — á cor encarnada. Aos lados do circulo branco, em parte sobre os raios escuros e sobre a fila do circulo branco, em parte sobre os raios escuros e sobre a fila da cercadura, desenharam-se tres medalhas, dispostas artisticamente no seu verso e reverso, ganhas pela fabrica nas exposições Internacional de Milão em 1906, Industrial da cidade de São Paulo em 1917 e Nacional do Rio de Janeiro em 1908 — grande premio. No centro do rotulo lê-se — Kummel — em caracteres desenvolvidos, pretos sombreados; Crystalizado, em caracteres pretos menores, e sob este vocabulo, em obliqua ascendente, em caracteres imitando letra manuscrita, sublinhados por um traço, á cor encarnada — Cia. Antartica Paulista. Na parte inferior do rotulo, sob a cercadura descrita, em tres regras successivas, em caracteres de forma pretos, estão os dizeres — Licôres Grande Marca — Comp. Antartica Paulista — São Paulo.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir uma especialidade do licôr da fabricação da depositante — Kummel Crystalizado, classe n. 42, e será também usada nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Antartica Paulista, destinada a artigos das classes 3, 41, 42 e 43. (Deposito n. 639, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 12 de maio de 1927):

Consiste essencialmente no vocabulo característico, de formação artificial — "Mallalina" — derivado do original — Malte — para designar um producto fabricado com base de malte, graphado em caracteres de forma, entre aspas.

Esse vocabulo será acompanhado dos dizeres explicativos — Extracto de malte puro e concentrado — Comp. Antartica Paulista — S. Paulo. A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, registrada sob o n. 1.743, em 11 de maio de 1912, de que requer-se a renovação do registro, destina-se a assignalar e distinguir productos da fabricação da depositante com extracto de malte puro e concentrado, incluídos nas classes 3, 41, 42 e 43, e será também usada nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Antartica Paulista, destinada a artigos da classe 42. (Deposito n. 640, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 12 de maio de 1927):

Consiste em um rotulo de fundo claro, dividido em duas secções. A secção superior em forma de uma faixa, limitada por uma faixa dourada, com os cantos em curva e terminada á esquerda e á direita em ornato circular, contendo no meio, sobre fundo de raios divergentes, a marca geral, consistente em uma estrella formada por dous triangulos sobrepostos com os lados dourados, tendo no centro o caracter maiusculo — A —; abaixo da estrella, em ligeira curva convexa, em caracteres de forma dourados, filetados de preto, lê-se — Premiada —; sob este vocabulo, em caracteres de forma brancos filetados de preto, atravessando a estrella, lê-se — em diversas

exposições — e sob a estrella, em caracteres á cor dourada — nacionais e estrangeiras. Ligado aos ornatos da tarja, á esquerda e á direita dos dizeres descritos, desenha-se um circulo, em que vem gravada, no seu verso e reverso, a medalha ganha pela fabrica na Exposição Nacional de 1908 no Rio de Janeiro — grande premio. A segunda secção, de formato rectangular, é limitada por linha vermelha externa e uma tarja dourada inscripta. Na parte superior, no alto, está escripta a palavra — Bavaria — em caracteres desenvolvidos dourados, sob uma fila branca limitada por dupla linha vermelha, com a extremidade á direita bipartida e com as pontas em dobras. No centro, atravessando a secção em sentido diagonal, destaca-se uma fila vermelha tarjada de dourado, na qual estão os vocabulos característicos — Cerveja Munchen —, em caracteres brancos filetados de preto. Occupando o lado esquerdo da secção, occultando em parte a fila vermelha, desenha-se um escudo de fundo gris, tarjado de dourado, tendo no centro, sobre um pedestal, a figura de uma mulher com o braço esquerdo levantado sobre a cabeça segurando uma coroa de louros, e do lado direito da mulher está um leão, tendo-se, no alto do escudo, á cor preta — Marca da fabrica. Da fila vermelha diagonal partem galhos de ramagens para o centro e para o alto, circumpundando o escudo na sua parte superior. Na parte inferior do rotulo, abaixo da fila vermelha, sobre um circulo branco tarjado de dourado, desenha-se a marca geral da fabrica, consistente em uma estrella formada por dous triangulos sobrepostos, com os lados dourados, tendo no centro o caracter maiusculo — A. Abaixo da estrella estão escriptas, em sentido horizontal, em caracteres pretos, em tres regras, as palavras — Companhia Antartica Paulista — São Paulo — Rio de Janeiro — Ribeirão Preto — Santos.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir uma especialidade da cerveja Munchen de fabricação da depositante, classe n. 42, e será também usada nos annuncios e reclames.

(*) Descrição da marca para que pediu registro Westinghouse Electric & Manufacturing Company, destinada a artigos da classe 59, letra j (deposito numero 7.632, de 18 de maio de 1927):

Consiste na palavra "Solbaire". A marca, que pôde variar em tipo, cores e dimensões, serve para distinguir accessorios para luz electrica e unidades accessorias para luz electrica, incluídos na classe 50, letra j, da fabricação e do commercio da depositante.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 19 de maio de 1927

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 892 — Solicitando seja paga no Tesouro ao 3.º escripturário do Tribunal, Francisco Belhiza Filho, a importância de 193\$600, proveniente de indemnização de passageiros que despetou com o seu transporte e o de sua familia

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

de Cabedello ao Rio de Janeiro, quando dispensado do lugar de membro da delegação deste Tribunal no Estado da Parahyba.

Dia 20

N. 876 — Comunicando o registro do decreto n. 17.785, de 4 do mesmo mez, que abre a esse ministerio o credito de 150.000\$, para pagar ao Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, em virtude de sentença judiciaria.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 877 — Respondendo affirmativamente á consulta sobre a legalidade da abertura dos creditos especiais de réis 33:309\$080 e 40:686\$049, autorizados em virtude do decreto n. 5.129, de 3 de janeiro ultimo, destinado ao pagamento de vencimentos a varios funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 878 — Solicitando seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio de Janeiro, ao 1º escripturario Alcindo Caldas Vianna a importancia de 1:400\$, proveniente de ajuda de custo do primeiro estabelecimento, que lhe compete por ter sido nomeado, por portaria de 1 de fevereiro ultimo, para o lugar de chefe da delegação do Tribunal no referido Estado.

N. 879 — Idem, idem, pelo mesmo Thesouro, ao mesmo, a importancia de 1:000\$ de preparos e despesas de viagem, que lhe compete por ter sido nomeado, por portaria de 1 de fevereiro ultimo, para o lugar de chefe da delegação deste mesmo Tribunal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 880 — Idem idem pela Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, ao 4º escripturario do Tribunal, Nestor do Valle Bentes, a importancia de 600\$ de ajuda de custo do primeiro estabelecimento, que lhe compete por ter sido nomeado, por portaria de 7 do corrente mez, para o lugar de membro da delegação do Tribunal no Estado do Maranhão.

N. 881 — Idem, idem pelo Thesouro, ao mesmo, a importancia de 300\$, proveniente de ajuda de custo de preparos e despesas de viagem, que lhe compete por ter sido nomeado, por portaria de 7 do corrente mez, para o lugar de membro da delegação do Tribunal no Estado do Maranhão.

N. 882 — De conformidade com o despacho deste Tribunal, exarado em sessão de 9 de março ultimo, sobre o officio da Administração dos Correios de Minas Geraes, n. 2.122/1º, de 18 de dezembro do anno proximo passado, consultando como deve proceder para que se torne effectiva a resolução deste mesmo Tribunal, proferida em sessão de 30 de junho do mesmo anno e comunicada pelo officio de sua secretaria numero 1.587, de 11 de agosto seguinte, no sentido de ser feita a alienação administrativa da caução prestada por Martiniano José d'Avila, para garantia da sua responsabilidade no cargo de agente dos Correios de "Santo Antonio da Olaria", no referido Estado, e constituída pela caderneta da Caixa Economica Federal n. 274.629, com o deposito de 600\$, visto se recusar a Caixa Economica Federal no alludido Estado de Minas Geraes realizar o expediente ordenado, cabe-me solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que se torne effectiva aquella deliberação do Tribunal.

N. 883 — Comunicando o registro do contracto celebrado em 29 de abril proximo findo, com Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltd. e outros, para o fornecimento a esse mesmo ministerio de artigos do grupo 55 — Fardamento — no actual anno.

N. 884 — Solicitando seja paga no Thesouro, como indemnização, ao primeiro escripturario do Tribunal, Rodolpho Mamede, a quantia de 276\$ que despendeu com tres passagens de 1ª classe, para si e duas filhas, de Bello Horizonte a esta Capital, quando dispensado da comissão de chefe da delegação do mesmo Tribunal no Estado de Minas Geraes.

N. 885 — Transmittindo o requerimento em que o 3º escripturario do Tribunal, Pompilio da Silveira Paiva, solicita o pagamento dos 25 % restantes da gratificação provisoria de que trata o decreto n. 1.555, de 10 de agosto de 1922, que deixou de receber nos periodos de 1 de janeiro a 5 de julho de 1923, quando 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal e de 6 de julho do citado anno a 30 de setembro de 1926, como 3º escripturario do Tribunal.

N. 886 — Solicitando informações, para que o Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 1.578, de 9 do corrente, solicitando o pagamento a Valentim F. Bouças da importancia total de 51:400\$, proveniente de fornecimento de cartões perfurados pelo sistema "Hollerith" ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 887 — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.100, de 23 de março ultimo, encaminhando o processo relativo á exigencia feita pela delegação do Tribunal, no Estado do Pará, de serem justificadas por facturas, nas comprovações de adiantamentos, as despesas de verduras e frutas, resolveu, em sessão de 27 de abril findo, scientificar a referida delegação, da decisão proferida em sessão de 26 de novembro de 1926, que, pelo regimen das mesmas, não ha fiscalização por parte deste Tribunal ou suas delegações, sinão ao que se referir a forragem.

N. 888 — Comunicando a recusa de registro á distribuição do credito de 49:740\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, á conta da verba 28 — Obras e Serviços Accessorios — consignação — Material — de Consumo — sub-consignação n. 2 — Para conservação e concertos — de edificios, etc., do orçamento vigente desse mesmo ministerio, em sessão de 11 do corrente, porque, tratando-se de obras de valor excedente de 10:000\$, é indispensavel a concorrência publica, o que não consta tenha sido feita.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 889 — Comunicando o registro do credito especial de 42:120\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos dos novos cargos creados no Serviço de Enfermeiras e na Escola de Enfermeiras "D. Anna Nery", a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica, de accordo com o art. 2º, do decreto legislativo n. 5.150, de 10 de janeiro ultimo.

N. 890 — Comunicando a recusa de registro do pagamento de 1:940\$, á Alberto Vicente Ferreira, de gratificações, por serviços extraordinarios prestados, no desempenho de comissão imprevista de que foi incumbido, em sessão de 6 do corrente, por não constar do citado

aviso si se trata de funcionario publico, nem tambem da natureza da comissão.

N. 891 — Comunicando a relevação da multa imposta pelo Tribunal, na forma do art. 45 do Codigo de Contabilidade da União, aos funcionarios responsáveis pela remessa, fóra do prazo legal, das tabellas de distribuição de creditos do exercicio vigente, conforme o despacho em sessão de 25 do mez findo, não pelo motivo constante do n. II, do citado art. 46, que alterou illegalmente o estabelecido no art. 45 do Codigo, mas, pela circumstancia de haver sido o orçamento desse ministerio sancionado e publicado com erros e falhas que dificultam ainda hoje o registro das tabellas.

N. 892 — Comunicando a recusa do registro do pagamento de 320\$, a Reginaldo Smith de Vasconcellos, proveniente de gratificação a que fez jus, nos mezes de outubro e novembro do corrente anno, como ajudante do Laboratorio do Instituto Medico Legal, em sessão de 27 do mez proximo passado, pela divergencia da data da prestação dos serviços, estabelecida entre o citado aviso, que se refere aos mezes de outubro e novembro deste anno e ás respectivas folhas, aos mezes de outubro a dezembro de 1925.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 893 — Comunicando o registro do credito especial de 1.500:000\$, para occorrer as despesas de representação do Brasil, na Exposição Ibero-Americana, á realizar-se em Sevilha, na Hespanha, no actual anno.

N. 894 — Comunicando a recusa de registro á entrega do adiantamento de 3:637\$500, a Heitor da Nobrega Beltrão, secretario do Conselho Superior de Commercio e Industria, para attender a despesas urgentes e de prompto pagamento, no 3º trimestre deste anno, em sessão de 16 do corrente, por ter sido incluída no mesmo, a importancia de 300\$, referente a sub-consignação "Pessoal" que está sujeita a fiscalização prévia deste Tribunal.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 895 — Comunicando o registro do contracto celebrado no dia 18 de abril findo, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Victor Augusto de Aguiar, para arrendamento do predio de sua propriedade, destinado a instalação da estação telegraphica de Santo Antonio da Columna, no Estado de Minas Geraes.

N. 896 — Idem, idem, contracto celebrado no dia 20 de abril findo, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Marques Couto & Comp. e outras firmas, para o fornecimento de materiaes diversos, durante o corrente anno.

N. 897 — Idem, idem, do contracto celebrado no dia 23 de abril findo, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Ribeiro Costa & Comp e outros, para o fornecimento de carvão de coque, de forja e outros artigo, a 4ª divisão da mesma estrada, durante o corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO

Dia 19 de maio de 1927

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Amazonas:

N. 875 — Remettendo a provisão de quitação n. 261, de 5 do corrente, ex-

pedida a favor de José Sebastião da Silva, ex-pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, no período de 1 de janeiro a 26 de agosto de 1923.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Piauí:

N. 876 — Solicitando a tomada de contas do período anterior ao de que trata o processo de tomada de contas numero 15.162, do Octacilio Mascarenhas, ex-agente do Correio de Parnaguá, nesse Estado, relativo ao período de 1 de janeiro a 16 de maio de 1922.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 877 — Solicitando que a partir desta data, sejam enviados para a rua da Alalaya n. 25, em Niteroi, Estado do Rio, os *Diarios Officiaes* destinados ao 3.º escriptuario do Tribunal, Lauro da Cunha Valle.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 878 — Comunicando que foi relevada ao ajudante de geologo e petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Francisco de Paula Bôa Nova, a multa de 1 % ao mez que lhe foi imposta por despacho do Sr. ministro presidente do Tribunal, de 31 de maio do anno proximo passado, na forma do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Identicos:

N. 879 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

N. 880 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional.

— Ao Sr. director de Meteorologia:

N. 881 — Solicitando informações, para que o Tribunal possa deliberar sobre o seu officio n. 2.903, de 10 de abril proximo findo, solicitando o pagamento á Companhia Cantareira e Viação Fluminense da importancia de reis 300\$, proveniente de passas de bondes fornecidas a essa directoria, durante o corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 882 — Comunicando a autorização para a restituição da caução prestada por D. Fabiola Corrêa Rabello, para garantia da sua gestão no cargo de agente do Correio, de Bairro dos Funcionarios, nesse Estado, no valor de 1.500\$ e constituida por uma apolice da Divida Publica, n. 63.109, do valor de 1.000\$; uma dita n. 2.440, do valor de 500\$, e mais 300\$ em moeda corrente, tudo de propriedade da responsavel e caucionado nessa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 883 — Comunicando a autorização para a baixa da fiança prestada por D. Isaura de Toledo, ex-agente do correio de Colonia Mineira, nesse Estado, no período de 1 de maio de 1924 a 1 de julho de 1923.

— Ao Sr. 3.º escriptuario Alfredo Camara, chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo:

N. 884 — Remettendo a cópia do officio n. 177, de 6 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, afim de que, com urgencia, presteis as necessarias informações sobre a procedencia da quantia de 10\$, paga a mais na extracção de cheques, no tempo em

que servistes na 1.ª Pagadoria do mesmo Thesouro, conforme ficou apurado no processo de tomada de contas do pagador da referida pagadoria, no período de 1.º de janeiro de 1921 a 21 de maio de 1923 (exercicio de 1921 e 1922).

— Ao Sr. 2 escriptuario bacharel Mario de Moraes Paiva, chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

N. 885 — Remettendo cópia do officio n. 177, de 6 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, afim de que, com urgencia, presteis as necessarias informações sobre a procedencia da quantia de 995\$771, paga a mais na extracção de cheques, no tempo em que servistes na 1.ª Pagadoria do mesmo thesouro, conforme ficou apurado no processo de tomada de contas do pagador da referida pagadoria, no período de 1.º de janeiro de 1921 a 31 de maio de 1923 (exercicio de 1921 e 1922).

— Sr. Dr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em Londres:

N. 886 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 10, de 11 de fevereiro ultimo, consultando, á vista da communicação feita a essa delegação pela Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, de haver recebido do Ministerio da Fazenda um telegramma declarando que os pagamentos feitos pela mesma delegacia fossem submettidos a registro *a posteriori*, si deve essa delegação proceder a exame o registro *a posteriori* dos adentamentos e outros pagamentos que lhe são presentes, ordenando o registro quando regulares, ou, em caso contrario, remetendo-os a este mesmo tribunal, para o effeito das devidas communicações ao Congresso Nacional, a que se referem os arts. 108 e 122, do decreto n. 15.770, de 1.º de novembro de 1922, e como deve proceder quanto aos documentos de despesas referentes a pagamentos effectuados pela dita delegacia e que se acham juntos a balanços da receita e despesa, — resolveu, em sessão de 9 do corrente, manter a sua decisão de 12 de novembro de 1924, proferindo-a agora nos seguintes termos:

a) Para as despesas no exterior, pôde ser adoptado o regimen de adentamentos por trimestres, sujeitos esses adentamentos ao registro prévio e á comprovação posterior, dentro do prazo e segundo as normas legais;

b) Si não for adoptado esse regimen e sim o de saques para ordens de pagamento de despesas, já realizadas ou não, a intervenção da delegação será para registro *a posteriori*, mas com o exame dos documentos de cada uma dessas ordens de pagamento e não apenas do balanço da delegacia;

c) As ordens de pagamento directamente expedidas pelos ministros de Estado á Delegacia em Londres, correndo as despesas por credito distribuido, devem ter registro prévio na delegação. Cumprida a ordem pelo delegado, sem o registro, com ou sem a ressalva de sua responsabilidade exigida pelo art. 40, do Código de Contabilidade, deve a delegação remetter o processo ao Tribunal de Contas para o cumprimento do disposto nesse artigo e communicação do facto ao Congresso.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 887 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 218 T, de 23 de fevereiro ultimo, consultando si é admissivel, nos termos do art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a designação de mais de um funcionario de determinado serviço para, indistinctamente, empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adentamentos á conta de creditos distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados, — resolveu, em sessão de 6 do corrente, responder-vos, que, desde que tenha sido observada a disposição constante do art. 264, citado, nada impede que seja designado mais de um funcionario para empenhar despesas, expedir ordem de pagamentos e requisitar adentamentos, comtanto que não se verifique a confusão da pessoa do credor com a do ordenador, mas tratando-se de creditos distribuidos á Delegacia Fiscal, a competencia para exposição de ordens de pagamentos e requisição de adentamentos é do respectivo delegado Fiscal, podendo o empenho da despesa ser feito por qualquer funcionario, uma vez que pertença elle á repartição interessada no fornecimento, conforme o art. 232, do citado regulamento.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 888 — Devolvendo o processo encaminhado com os vossos officios ns. 310 e 207, de 20 de julho de 1923 e 12 de março ultimo, e referente á tomada de contas de Ludgero Senna Gomes, ex-pagador, em commissão, do 2.º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, afim de que informeis o periodo da responsabilidade do referido pagador, e si a respectiva fiança foi julgada por este mesmo tribunal.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 889 — Comunicando que o tribunal admittiu o recurso do revisor interposto pelo engenheiro Candido Lucas Gaffrée, ex-chefe da Comissão das Obras do Porto de Laguna, nesse Estado, do acto deste mesmo tribunal, que, por accordão proferido em sessão de 3 de dezembro de 1925, sobre o processo de tomada de contas n. 15.276, relativo á comprovação da applicação do adentamento de 22.000\$ que lhe foi concedido em virtude do officio n. 266, de 14 de agosto de 1923, do mesmo engenheiro chefe, condemnou o referido responsavel ao pagamento da totalidade do adentamento recebido, — resolveu, em sessão de 9 de março ultimo, admittir o referido recurso.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 890 — Remettendo as provisões de quitação ns. 57, 94, 95 e 152, de 12 de fevereiro deste anno, de 26 de janeiro do anno proximo passado e 26 de março do corrente anno, expedidas pelo tribunal a favor de Sebastião de Carvalho Botelho, João Baptista de Almeida Campos, Anatole Salles e Noemia Teixeira Pentead, respectivamente ex-collector em Dous Corregos, escriptão e solicitador da collectoria federal dessa capital e ex-

agente do correio de Marcondes, nesse Estado, nos períodos de 26 de janeiro de 1916 a 26 de maio de 1919; 1º de novembro a 31 de dezembro de 1922 e 10 de novembro de 192 a 3 de maio de 1924.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:
N. 891 — Comunicando que, por portaria do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 6, foram concedidos ao 4º escripturario deste mesmo tribunal, Telesco José Fernandes, seis mezes de licença para tratamento de sua saúde, na forma do art. 17 do decreto n. 11.663, de 1º de fevereiro de 1921.

— Ao Sr. director presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:
N. 892 — Solicitando ser concedida ao 4º escripturario da tribunal, Nestor do Valle Bentes, nomeado para o lugar de membro da delegação deste mesmo tribunal no Estado do Maranhão, uma passagem inteira de 1ª classe, do porto desta capital ao daquelle Estado.

Dia 2.

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 894 — Remetendo as duas inclusas provisões de quitação ns. 17, 47, 49, 63, 150 e 169, de 1926 e deste anno, expedidas pelo tribunal a favor de Isolina Arêdes de Carvalho, Orlando Paulino, Francisco Aprigliano, Gabriel de Santa Anna e Silva, Gido Zaminelli e Oscar Veridiano, agentes do Correio, respectivamente, de Severina, Bebedouro, Campos Salles, Penha do Franca e Pindorama, ex-thesoureiro da agencia da estação inicial da Estrada de Ferro São Paulo Railway, em Santos, todos nesse Estado.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 895 — Solicitando informações sobre o processo encaminhado pelo aviso do Ministerio da Marinha n. 1.503, de 2 deste mesmo mez, solicitando a entrega do adiantamento de 7:500\$ a Pedro Reynaldo Bastos, despachante da Imprensa Naval, para occorrer ás despesas da verba 2ª — Ajudas de custo — do orçamento do referido ministerio para o vigente exercicio.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará:

N. 896 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.100, de 23 de março ultimo, submettendo á consideração do mesmo tribunal os papeis referentes á exigencia, feita por essa delegação, de serem justificadas, por facturas, nos processos de compra e venda de adiantamentos resolveu, em sessão de 27 de abril findo, scientificar-vos da decisão proferida em sessão de 26 de novembro de 1926, de que, pelo regimen das massas, não ha fiscalização por parte deste tribunal ou suas delegações, sinão, ao que se referir á forragem.

— Ao Sr. contador geral da Contadaria Central da Republica:

N. 897 — Transmittindo cópia do decreto n. 17.783, de 2 deste mez, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 42:120\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos dos novos cargos creados no Serviço

de Enfermeiras e na Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, a cargo do Parlamento Nacional de Saude Publica, de accordo com o art. 2º do decreto legislativo n. 5.150, de 10 de janeiro ultimo, e communicando o registro do alludido credito.

N. 898 — Transmittindo a cópia do decreto n. 17.786, de 4 do corrente, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 1.500:000\$, para attender ás despesas de representação do Brasil na Exposição Ibero-Americana, a realizar-se em Sevilha, na Hespanha, no actual anno, e communicando o registro do alludido credito.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

ACTA N. 24 — REUNIÃO DE 7 DE ABRIL DE 1927

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Orlando Bandeira Villela

Presentes os Srs. delegados Eduardo Pessoa Mohaupt e Hortencio de Alcantara Filho, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da reunião anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Pessoa Mohaupt:
Officios:
Ministerio da Fazenda:
Alfandega:

N. 152, de 5 do corrente, adiantamento ao porteiro Alfredo Amorim Fialho, para despesas miudas e de prompto pagamento no 2º trimestre deste anno, na importância de 300\$000. — A delegação resolveu recusar registro ao adiantamento, de accordo com o parecer do relator.

Ministerio da Viação:

Fiscalização das Obras do Porto da Parahyba:

N. 31, de 4 do andante, folha de pessoal diarista da Comissão de Estudos e Obras, relativa a março ultimo e na importância de 1:143\$616. — A delegação resolveu autorizar o registro da despesa.

Pelo Sr. delegado Alcantara Filho:

Ministerio da Guerra:
Enfermaria Hospital:

N. 33, de 25 de março ultimo, pagamento de 60\$, a título de indemnização, ao thesoureiro do Conselho Administrativo, 1º tenente pharmaceutico Severino Thomaz de Aquino, de despesas custeadas em fevereiro anterior, antes da distribuição do respectivo credito. — A delegação resolveu autorizar o registro da despesa, a título de indemnização.

22º Batalhão de Caçadores:

N. 533, de 4 do fluente, solicitando reconsideração do despacho de recusa de registro, proferido em reunião collegiva de 31 de março préterito, sobre o processo de pagamento de 617\$300, a Francisco Pereira da Silva, de serviços prestados em 1926. — A delegação resolveu manter sua anterior decisão de accordo com o parecer do relator.

N. 549, de 6 do mez actual, folha de diarias por serviços prestados fóra da sede da guarnição a diversos officiaes, relativa a março transacto e na importância total de 1:380\$000.

Ministerio da Marinha.

Escola de Aprendizizes Marinheiros:

N. 206, de 6 do mez presente, adiantamento de 1:250\$ ao 2º tenente commissario, Octavio Santiago, para despesas no 2º trimestre deste anno. — Foi autorizado o registro dos referidos pagamento e adiantamento.

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 7º Distrito:

Ns. 267 e 269, de 6 do andante, folhas de salarios do arador-temporario Manoel Soares da Silva, e de diarias por serviços fóra da sede ao arador Mario Aguiar Pereira, ambas referentes ao mez de março ultimo e nas quantias respectivas de réis 210\$000 e 319\$000. — A delegação mandou dar registro ás despesas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Hortencio de Alcantara Filho, servindo como secretario, lavrei a presente acta, que vá devidamente assignada. — Orlando Bandeira Villela. — Eduardo Pessoa Mohaupt. — Hortencio de Alcantara Filho.

ACTA N. 25 — REUNIÃO DE 9 DE ABRIL DE 1927

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Orlando Bandeira Villela

Presentes os Srs. delegados Eduardo Pessoa Mohaupt e Hortencio de Alcantara Filho, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da reunião anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Pessoa Mohaupt:

Officios:
Ministerio da Fazenda:
Alfandega:

N. 159, de 7 do corrente, pagamento de 3:997\$650 á Empresa Graphica Nordeste, de fornecimento de material de expediente. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não ter sido feita a declaração da entrada do material, conforme exige o art. 238, § 3º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Pelo Sr. delegado Alcantara Filho:
Ministerio da Agricultura:

Delegação do Serviço do Algodão:

N. 716, de 7 do andante, adiantamento de 32:150\$ ao escripturario José de Borja Peregrino, para despesas diversas no 2º trimestre do anno actual. — A delegação autorizou o registro do adiantamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Hortencio de Alcantara Filho, servindo como secretario, lavrei a presente acta, que vá devidamente assignada. — Orlando Bandeira Villela. — Eduardo Pessoa

ACTA N. 26 — REUNIÃO DE 16 DE ABRIL DE 1927

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Orlando Bandeira Villela

Presentes os Srs. delegados Eduardo Pessoa Mohaupt e Hortencio de Alcantara Filho, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da reunião anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Pessoa Mohaupt:

Officios:
Delegacia Fiscal:

N. 316, de 8 do corrente, pagamento de 400\$, a título de indemnização, ao porteiro José Pedro Coutinho, de des-

pezas que custeou no 1º trimestre do anno actual. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, de accordo com o parecer.

N. 317, de 8 do corrente, adiantamento de 400\$, ao porteiro José Pedro Coutinho, para despesas miudas e de prompto pagamento, a seu cargo, no 2º trimestre deste anno. — A delegação resolveu autorizar o registro do adiantamento.

Alfandega:

N. 166, de 12 de abril actual, solicitando reconsideração do despacho de recusa de registro, proferido em 7 do mez citado, sobre a requisição do adiantamento de 300\$, a ser entregue ao porteiro Alfredo Amorim Fialho, para despesas miudas e de prompto pagamento, a seu cargo, no 2º trimestre do anno corrente. — A delegação resolveu reconsiderar sua decisão anterior, para o fim de ordenar agora o registro do adiantamento.

— Pelo Sr. delegado Alcantara Filho: Delegacia Fiscal:

N. 318, de 8 do fluente, remetendo, para o fim de ser registrado a posteriori, o processo de pagamento da ajuda de custo de 750\$, ao 2º tenente, em comissão, José Ferreira Furtado. — A delegação resolveu autorizar o registro da despesa, nos termos do art. 121, alinea VI, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

N. 199, de 2 deste mez, pagamento de 22.815\$665, sendo: 22.231\$665, a J. V. Vergara, e 584\$ a João Magliano, de fornecimento de munições de boca e combustível, durante o 1º trimestre do anno actual. — A delegação resolveu recusar o registro á despesa pelos seguintes fundamentos:

a) por não ter sido indicado no cabeçalho dos empenhos por estimativa para pão e carne, cujas segundas vias se acham arquivadas nesta delegação, o total do credito ou saldo, a quantia empenhada e o saldo restante;

b) por se verificar que os preços dos artigos "carne verde" e "pão", excedem de mais de 10 % aos correntes na praça, com infracção do disposto no artigo 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 217, de 11 do mez presente, pagamento de 3.016\$100, a J. V. Vergara, de fornecimento de generos alimentícios em abril corrente. — A delegação mandou dar registro á despesa.

N. 221, de 12 do andante, comprovação do adiantamento de 1.250\$, ao segundo tenente Commissario, Octávio Santiago, de despesas de prompto pagamento no 1º trimestre. — A delegação deixou de tomar conhecimento do processo, de accordo com o parecer.

N. 219, de 12 de abril actual, pagamento de 37\$250, á Empresa Tracção Luz e Força, de energia electrica fornecida no periodo de janeiro a março deste anno. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não ter sido indicado no cabeçalho do empenho por estimativa o total do credito, ou saldo, a quantia empenhada e o saldo restante, formalidade indispensavel á verificação do exigido na primeira parte do art. 234, § 1º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 224, de 13 do fluente, pagamento de 240\$ a João Magliano, de fornecimento de lenha no mez de abril referido. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Agricultura:

Escola de Aprendizes Artifices:

N. 33, de 7 do corrente, pagamento de 1.117\$220, como indemnização, á Caixa de Associação Cooperativa e de Mutualidade, de despesas de prompto pagamento, custeadas em fevereiro proximo passado. — A delegação recusou registro á despesa, de accordo com o parecer do relator.

Ns. 35 e 38, de 11 e 12 do mez presente, pagamentos de 272\$ e 308\$500, a Tertuliano M. da Rocha e á Empresa Tracção Luz e Força, de fornecimento de moveis e luz, nos mezes de fevereiro e março antecedentes. — A delegação autorizou o registro das despesas.

Delegacia de Industria Pastoral:

Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 589, de 26 de março ultimo, devolvendo o processo de pagamento de 60\$, ao servente Luiz Candido Gouveia Freire, de serviços prestados fóra da sede, em maio de 1926, e comunicando haver o Tribunal resolvido, em sessão de 14 de março citado, dar provimento ao recurso interposto, por aquella delegacia, do despacho desta delegação, que recusara registro á prefallada despesa. — A delegação resolveu mandar registrar á despesa, em cumprimento á decisão do Tribunal de Contas e tendo em vista que a mesma foi proferida dentro do exercício financeiro de 1926.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Hortencio de Alcantara Filho, servindo como secretario, lavrei a presente acta, que vai devidamente assignada. — Orlando Bandeira Villela. — Eduardo Pessoa Mohaupt. — Hortencio de Alcantara Filho.

ACTA N. 27 — REUNIÃO DE 19 DE ABRIL DE 1927.

Presidência do chefe da delegação, Sr. Orlando Bandeira Villela

Presente o Sr. delegado Eduardo Pessoa Mohaupt, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da reunião anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Pessoa Mohaupt: Ministerio da Fazenda:

Alfandega:

Offícios:

N. 173, de 13 do corrente, sobre o pagamento de 37\$500 á Empresa Tracção Luz e Força, de energia electrica fornecida no mez de março proximo findo. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, de accordo com o parecer do relator.

N. 174, de 16 do corrente, devolvendo o processo referente ao pagamento de 3.997\$650 á Empresa Graphica Nordeste, de fornecimentos feitos no corrente anno. — A delegação resolveu manter a sua decisão anterior, de accordo com o parecer do relator.

Antes de encerrada a sessão, o Sr. delegado Pessoa Mohaupt propoz que se inscrisse em acta um voto de agradecimento ao Sr. delegado Hortencio de Alcantara Filho, que vem de ser nomeado membro da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará, pelo brilhante concurso prestado a este aparelho

fiscal, durante o periodo de dous annos. A este voto declarou-se inteiramente solidario o presidente da sessão, Sr. Orlando Bandeira Villela.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Eduardo Pessoa Mohaupt, servindo como secretario, lavrei a presente acta, que vai devidamente assignada. — Orlando Bandeira Villela. — Eduardo Pessoa Mohaupt.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Caixa de Amortização

Termo de contracto assignado entre a Caixa de Amortização e a firma commercial J. G. Pereira & Comp., para o fornecimento, durante o corrente anno, ao primeiro contractante, do material de expediente, asseio e illuminação, conforme o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official* dos dias 1, 4 e 10 de fevereiro corrente

Aos vinte e cinco dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e sete, presentes, nesta Caixa de Amortização, o senhor doutor Carlos Claudio da Silva, inspector, ali compareceram os senhores J. G. Pereira & Comp., negociantes, estabelecidos no meado de papelaria, typographia, encadernação e paulação, á rua Buenos Aires numero cento e noventa e quatro e cento e noventa e seis, nesta Capital, representados pelo seu socio Luiz Pires de Mello e declararam que vinham assignar o contracto com esta caixa, para o fornecimento, durante o corrente anno, dos objectos de expediente, asseio e illuminação, de accordo com a proposta, apresentada no dia quinze de fevereiro do corrente anno, em virtude de edital de concorrência publica de trinta e um de janeiro ultimo publicado no *Diário Official* de primeiro, quatro e dez do mez de fevereiro, proposta essa que, tendo sido aceita, foi publicada no *Diário Official* de dezesseis, ainda deste mez, á pagina tres mil oitocentos e setenta e oito e de conformidade com o despacho da inspectoría, datado de 18 de fevereiro, obrigando-se os citados negociantes a fornecerem a esta caixa, durante o anno corrente, os artigos adiante declarados, de accordo com as seguintes clausulas:

Primeira — Os senhores J. G. Pereira & Companhia, representados pelo seu socio Luiz Pires de Mello, que neste contracto ficam denominados "contractantes" se obrigam a fornecer á Caixa de Amortização, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete, os artigos necessarios ao seu expediente, asseio e illuminação, constantes da sua proposta abaixo mencionados, pelos preços no mesmo declarados:

Segunda — Os objectos a fornecer serão entregues nesta caixa, quarenta e oito horas depois de feito o respectivo pedido.

Tercera — Os contractantes se obrigam a fornecer artigos de primeira qualidade, não sendo aceitos os que forem julgados inferiores.

Quarta — Os contractantes não poderão allegar falta do artigo pedido por

esta repartição; excedido o prazo para o seu fornecimento, será feita requisição dos objectos pedidos e não fornecidos, em qualquer casa commercial, por conta dos contractantes.

Quinta — Expirado o prazo para o fornecimento do artigo pedido sem que os contractantes o tenham fornecido, além de ser facultado a esta caixa compral-os em outra casa, como estabeleceu a clausula anterior, ficam os contractantes tambem sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido não satisfeito ou que tenha sido recusado por inferioridade ou por não se achar de accordo com a proposta. Em caso de reincidencia, essa multa será de vinte por cento (20 %), podendo ainda se elevar até o valor da caução depositada na Thesouraria da Divida Publica, para garantia do presente contracto.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pela inspectoría desta caixa, com recurso para o senhor ministro da Fazenda, quando não pagas, serão deduzidas da importancia das contas apresentadas. Excedidas as multas ás contas apresentadas, serão as mesmas descontadas da caução dos contractantes, sempre que estes não queiram recolhê-las ao Thesouro, no prazo de vinte e quatro horas, depois do aviso desta repartição.

Sétima — Os contractantes depositarão na Thesouraria da Divida Publica a importancia de dous contos de réis (2:000\$), em dinheiro ou em apolices da divida publica, como caução para garantia fiel do cumprimento deste contracto, de accordo com a condição decima primeira do edital de concorrência, ficando os referidos contractantes obrigados a integralizar, immediatamente, a referida caução, sempre que da mesma for descontada alguma importancia nas condições da clausula sexta, sob pena de rescisão do presente contracto.

Oitava — O sello deste contracto será pago nas contas que forem apresentadas durante a sua vigencia, contas essas que serão presentes nesta caixa, mensalmente, até o dia oito do mez seguinte.

Nona — O contracto assignado nesta data e realizado de accordo com o titulo sétimo, capítulo segundo, do Regulamento do Código de Contabilidade, só entrará em vigor depois de aprovado pelo senhor ministro da Fazenda e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, caso esse instituto negue o referido registro.

Decima — As despesas resultantes do fornecimento em questão serão empenhadas parelladamente e pagas no Thesouro Nacional depois de devidamente processadas nesta caixa e correrão por conta da verba decima, "Caixa de Amortização", do artigo dez de lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, consignação "Material" e sub-consignações "Expediente — Iluminação e força electrica" e "Transporte e guarda de valores, serviço telephonico, inclusive telephone da residencia do inspector, asseio e outras despesas".

11. por estarem assim accordes, depois de terem os contractantes apresentado a guia provando terem recolhido á Thesouraria da Divida Publica, nesta caixa, a importancia de dous contos de réis (2:000\$), representada por duas apolices do valor de um conto de réis cada uma (1:000\$), do typo de diversas emissões, ao portador, de numeros setenta mil novecentos e sessenta e sete e se-

tenta mil novecentos e sessenta e oito, do decreto numero quatorze mil e onze, de vinte de janeiro de mil novecentos e vinte, ambas com quarenta e cinco "coupons" cada uma, lavrou-se o presente termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assignado pelo senhor inspector, doutor Carlos Claudio da Silva, pelos contractantes J. G. Pereira & Companhia e pelas testemunhas Candido de Azevedo, Gambôa e Antonio Francisco da Silva Bessa, que se achavam presentes e assistiram o acto. Eu, Telemaco Guilherme da Silva, segundo escripturario, escrevi o presente termo. Datado sobre tres mil e seiscentos de estampilhas. Rio de Janeiro, vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte e sete, e assignados J. G. Pereira & Companhia, doutor Carlos Claudio da Silva, Candido de Azevedo, Gambôa e Antonio Francisco da Silva Bessa. Eu, Sylvio Taborda Ribas, 1º escripturario, extrahi a presente cópia, aos vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte e sete. Confere. Caixa de Amortização, vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte e sete. — O 1º escripturario, Gladstone Rodrigues Folres.

Artigos a fornecer.

Acido chlorhydrico, litro, seis mil réis.	6\$000
Agua sanitaria, garrafa, mil e quatrocentos réis.	1\$100
Agua-raz, garrafa, cinco mil e novecentos réis.	5\$900
Aguilhas para coser processos, duzia, oitocentos réis.	\$800
Aguilhas para encadernação, duzia, seiscentos réis.	\$600
Alcool 36°, litro, tres mil e seiscientos réis.	3\$700
Alicate com cabo isolante para electricidade, um, quatorze mil e quinhentos réis.	14\$500
Almofada para carimbo, uma, dous mil e seiscientos réis.	2\$700
Arame fino para fechamento de saccos, kilo, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
Balde de ferro esmaltado com 0m,30, um, vinte e nove mil réis.	29\$000
Balde de zinco, grande, um, dez mil e quinhentos réis.	10\$500
Balde de zinco, pequeno, um, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500
Bandeira nacional com sete pannos, uma, duzentos e oitenta mil réis.	280\$000
Barbante fino, superior, quatro fios, kilo, quinze mil réis.	15\$000
Barbante fino commum, kilo, treze mil e oitocentos réis.	13\$800
Barbante fino, superior, tres fios, kilo, quinze mil e quinhentos réis.	15\$500
Barbante grosso, commum, kilo, onze mil e seiscentos réis.	11\$600
Barbante hamburguez, kilo, vinte e tres mil e quinhentos réis.	23\$500
Bobina de papel para machina de sommar, uma, dous mil e novecentos réis.	2\$900
Bocal com chave para lampada, um, tres mil réis.	3\$000
Bocal sem chave para lampada, um, mil e oitocentos réis.	1\$800
Bocal sem chave, monophasico, 30 amp., um, seis mil e duzentos réis.	6\$200
Bocal sem chave, triphasico, 60 amp., um, vinte e um mil réis.	21\$000
Borracha Union, para tinta e lapis, duzia, dezeseis mil e oitocentos réis.	16\$800
Borracha circular com escova, para machina, duzia, nove mil réis.	9\$000
Brocha para encadernação, uma, dezoito mil réis.	18\$000
Buvar de madeira, commum, um, tres mil e quatrocentos réis.	3\$400
Buvar de madeira superior, um, dezoito mil réis.	18\$000
Campainha electrica de 3", uma, dezeseis mil.	17\$000
Campainha electrica de 4", uma, vinte e dous mil réis.	22\$000
Caneta Eagle Pencil n. 3, duzia, nove mil e oitocentos réis.	9\$800
Caneta Eagle Pencil n. 2, duzia, nove mil e seiscentos réis.	9\$600
Caneta nacional ns. 510 e 511, duzia, tres mil réis.	3\$000
Caneta commum, duzia, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
Caneta ordinaria, duzia, tres mil réis.	3\$000
Capacho de côco de 1m,20 x x 0m,60, um, cincoenta e dous mil réis.	52\$000
Capacho de côco de 1m,00 x x 0m,50, um, quarenta e oito mil réis.	48\$000
Capacho de côco de 0m,75 x x 0m,40, um, trinta e tres mil réis.	33\$000
Cera virgem, kilo, nove mil e seiscentos réis.	9\$600
Cesta de arame para processos, uma, nove mil e duzentos réis.	9\$200
Cesta de vime, idem, uma, oito mil e quinhentos réis.	8\$500
Cesta para papeis inúteis, uma, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400
Castigl electrico, um, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
Chave de fenda para electricidade, de 6", uma, nove mil réis.	9\$000
Chave ingleza, de 6", uma, doze mil réis.	12\$000
Chave ingleza de 8", uma, dezete mil réis.	17\$000
Chave ingleza de 10", uma, vinte e um mil réis.	21\$000
Colchetes para papeis Star, numeros 1 a 6, caixa de 100, caixa, dous mil e quinhentos réis.	2\$500
Colla nacional para encadernação, kilo, tres mil réis.	3\$000
Colla hamburgueza, idem, kilo, tres mil e seiscentos réis.	3\$600
Copo de crystal, duzia, quarenta e oito mil réis.	48\$000
Copo commum, duzia, vinte mil réis.	20\$000
Cordel italiano, em meada, kilo, vinte e dous mil e quatrocentos réis.	22\$400
Croolina, lata, tres mil réis.	3\$000
Deposito de vidro para gomma arabica, um, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
Dreça de aço trançado, metro, mil e novecentos réis.	1\$900
Elasticos ns. 10 e 12, caixa de grossa, caixa, quatro mil e duzentos réis.	4\$200
Envelope commercial, branco ou de côr, cento, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
Envelope para carta, cento, seis mil réis.	6\$000
Envelope para cartão, cento, dous mil e seiscentos réis.	2\$600

Escova para roupa, uma, qua- torze mil réis	14\$000	Kerozene, lata, vinte e quatro mil réis	24\$000	Papel almasso pautado com- mum, resma, dezoito mil réis	18\$000
Escovas para unhas, duzia, doze mil réis	12\$000	Lacre nacional, kilo, sete mil réis	7\$000	Papel de linho, liso, superior, resma, trinta e seis mil réis	36\$000
Espanador n. 55, um, oito mil e oitocentos réis	8\$800	Lapis preto, nacional, Excel- sior, duzia, tres mil réis....	3\$000	Papel de linho liso, commum, resma, vinte e cinco mil réis	25\$000
Espanador n. 40, um, sete mil e seiscentos réis	7\$600	Lapis preto, n. 2, (A. O. Mala & Comp.), duzia, tres mil réis	3\$000	Papel de linho, liso, em folhas grandes, resma, quatrocentos e cincoenta mil réis.....	450\$000
Esponjeira de louça ou vidro, uma, quatro mil e setecentos réis	4\$700	Lapis preto, Faber, duzia, tres mil e novecentos réis	3\$900	Papel de linho, liso, em folhas grandes, folha, mil e quatro- centos réis	1\$100
Esponja de borracha, uma, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800	Lapis preto, Eberhard, n. 425, duzia, onze mil réis	11\$000	Papel de linho com enveloppes, para carta, caixa sete mil réis	7\$000
Encadernação de leis e regula- mentos, volume, quinze mil réis	15\$000	Lapis bicolor, Ypiranga, duzia sete mil réis	7\$000	Papel de linho, liso, para cópias, caixa, onze mil réis	11\$000
Encadernação do <i>Diário Offi- cial</i> , exemplares de um mez, volume, vinte e um mil réis	21\$000	Lapis bicolor, Faber, duzia, no- ve mil e oitocentos réis.....	9\$800	Papel diplomata, com envelop- pes, para cartas, caixa, nove mil réis	9\$000
Estopa branca, kilo, cinco mil réis	5\$000	Lapis verde, Faber, duzia, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500	Papel commum para cartas, caixa, cinco mil réis	5\$000
Farinha de trigo, kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400	Lapis graphite, 2 HB, duzia, sete mil réis	7\$000	Papel branco para guarda, res- ma, setenta e dois mil réis..	72\$000
Fio Barbour para encadernação, novelo, quinze mil réis.....	15\$000	Lapis Cathedral, HB, duzia, quatro mil réis.....	4\$000	Papel carbono, com 0m,45 x x 0m,35, folha, novecentos réis	\$900
Fio de algodão, novelo de 1/2 kilo, novelo, sete mil réis...	7\$000	Lapis para carbono, duzia, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500	Papel carbono, para machina, caixa, quatorze mil réis.....	14\$000
Fio isolado para instalação electrica ns. 8, 10, 12, 14 e 16, metro, dous mil e cem réis..	2\$100	Lampada electrica, 1/2 watt, de 50 velas, uma, quatro mil e duzentos réis	4\$200	Papel de linho pautado em blo- cos, bloco, dous mil e oite- centos réis	2\$800
Fio pendente, flexivel, ns. 18 e 20, metro, novecentos réis..	\$900	Lampada electrica, 1/2 watt, de 100 velas, uma, cinco mil e duzentos réis	5\$200	Papel pente, marmore, resma, cento e trinta mil réis.....	130\$000
Fio de campainha, kilo, deze- nove mil réis	19\$000	Lampada electrica, 1/2 watt, de 200 velas, uma, oito mil e selecetos réis	8\$700	Papel patente, verde, resma, cento e quarenta mil réis....	140\$000
Fita para fachina de escrever, Underwood, Remington e Royal, uma, seis mil e qui- nhentos réis	6\$500	Lampada electrica, 1/2 watt, de 300 velas, uma, doze mil e selecetos réis	12\$700	Papel pardo superior, para for- rar mesa, resma, cento e se- tenta e cinco mil réis.....	175\$000
Fita para machina de somnar Burroughs, uma, trinta mil réis	30\$000	Lampada electrica, 1/2 watt, de 500 velas, uma, dezesseis mil e seiscentos réis	16\$600	Papel para embrulho, resma, setenta e dous mil réis.....	72\$000
Fita isolante, branca ou preta, peça, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	Lampada electrica, 1/2 watt, de 600 velas, uma, dezenove mil réis	19\$000	Papel vegetal, folha, seiscetos réis	\$700
Filtro de barro nacional n. 1, um, vinte e oito mil réis..	38\$000	Lampada electrica, 1/2 watt, de 1.000 velas, uma, vinte e seis mil réis	26\$000	Papel hygienico, pacote, mil e oitocentos réis	1\$800
Filtro de barro nacional n. 2, um, trinta mil réis.....	30\$000	Lavolina em caixas de 50 pa- cotes, caixa, quarenta e cinco mil réis	45\$000	Papelão para encadernação, nu- meros 6, 8, 10, 12, 14 e 16, maço, trinta e seis mil réis..	36\$000
Filtro de barro nacional n. 3, um, vinte e cinco mil réis...	25\$000	Lavolina, pacote, mil e duzentos réis	1\$200	Panno preto para encadernação, metro, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Fogareiro electrico de 6", um, setenta e oito mil réis.....	78\$000	Limpador de pennas, commum, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500	Panno chagrin, metro, dez mil e seiscentos réis	10\$600
Fogareiro electrico de 8", um, noventa e seis mil réis.....	96\$000	Linha branca, Ancora, ns. 40 20, 30 e 40, carrete, mil e oitocentos réis	1\$800	Pasta Excelsior, vidro, dous mil e seiscentos réis	2\$600
Fusivel de cartucho 12 a 25 ampéres, um, dous mil e qui- nhentos réis	2\$500	Macele, um, dezeseis mil réis..	17\$000	Pelle de marroquim chagrin, verde, uma, trinta e oito mil réis	38\$000
Fusivel de rolha 20 amperes, um, mil e quatrocentos réis.	1\$400	Machina para aparar lapis, Cli- max, uma, oitenta e seis mil réis	86\$000	Penna Leonardt (Goth), caixa, oito mil e cem réis	8\$100
Gazolina, lata, vinte e quatro mil réis	24\$000	Martello de aço, com cabo, um, dezoito mil réis	18\$000	Penna Leonard (Grey), caixa, sele mil e novecentos réis..	7\$900
Giz branco, caixa, sete mil réis	7\$000	Mangueira para lavagem de casa, metro, dezesseis mil réis	16\$000	Penna Esterbrook, 206, caixa, cinco mil réis	5\$000
Gomma arabica nacional, vidro grande, vidro, dous mil e quatrocentos réis	2\$400	Mata-borrão, branco, rosa ou verde, folha, seiscetos e cin- coenta réis	\$650	Penna Perry, 420, caixa, seis mil e duzentos réis	6\$200
Gomma arabica nacional, vidro pequeno, vidro, mil e sete- centos réis	1\$700	Mata-borrão branco, rosa ou verde, em tiras, milheiro, quarenta e tres mil réis....	43\$000	Penna Mallat ns. 10 e 12, caixa, cinco mil e seiscentos réis..	5\$300
Gomma arabica franceza, vidro grande, vidro, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	Naphtalina em bolas, kilo, qua- tro mil e oitocentos réis.....	4\$800	Penna Geo H. Hughes, 757, P. F., caixa, nove mil réis	9\$000
Grava para lubrificação, kilo, tres mil réis	3\$000	Naphtalina em pó, kilo, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500	Peso commum para papeis, um sete mil réis	7\$000
Interruptor, pendente, um, tres mil réis	3\$000	Óleo para machina de escrever, vidro dequeno, vidro, dous mil réis	2\$000	Pedra pome, uma, mil réis	1\$000
Interruptor rotativo, um, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800	Óleo para lubrificação de mo- tores, kilo, tres mil e tresen- tos réis	3\$300	Percevejo de aço, caixa, dous mil réis	2\$000
Kaol. em latas de 250 grammas, lata, tres mil e quinhentos réis	3\$500	Papel almasso pautado, supe- rior, resma, trinta mil réis.	30\$000	Prendedor OK, caixa, tres mil réis	3\$000
Kaol. em latas de 500 grammas, lata, sete mil réis.....	7\$000			Pasta commum para mesa, uma, vinte mil réis	20\$000
				Pilha secca, uma, seis mil e qui- nhentos réis	6\$500

Pincel pequeno, duzia, dezoito mil réis	18\$000
Potassa, kilo, mil e duzentos réis	1\$20
Raspadeira com cabo de osso ou de madeira, uma, nove mil e duzentos réis	9\$200
Regua de borracha com 0m,50 e 0m,40, uma, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
Receptaculo com chave, um, dous mil e trescentos réis....	2\$300
Receptaculo sem chave, um, tres mil e novecentos réis....	3\$900
Sabão virgem, kilo, mil e oitocentos réis	1\$800
Sabonete bom, em caixa de tres, caia, nove mil réis	9\$000
Sabonete em barra, caixa de duzia, vinte e oito mil réis....	28\$000
Sabonete economico n. 1, Kanitz, caixa de tres, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Sabonete Economica n. 1, (Kanitz), uma, nove mil e quinhentos réis	9\$500
Sacco branco para limpeza, duzia, trinta e seis mil réis....	36\$000
Sapão nacional, duzia, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Sello de chumbo para fechamento de saccos, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
Tinta azul, preta, Sardinha, litro, cinco mil réis	5\$000
Tinta azul, preta, Excelsior, litro, cinco mil e cem réis....	5\$100
Tinta carmin, Sardinha e Excelsior, litro, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
Tinta carmin, Stafford, vidro pequeno, tres mil réis....	3\$000
Tinta para carimbo de borracha, vidro pequeno, vidro, mil réis	1\$000
Tinta para carimbo de metal, vidro, pequeno, vidro, dous mil e quinhentos réis....	2\$500
Tinteiro duplo, armação de ferro, um, trinta e dous mil réis	32\$000
Tinteiro de vidro, avulso, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Tinteiro singelo, armação de ferro, um, vinte e um mil réis	21\$000
Talhadeira de aço, com 0m,40, uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Tesoura para papel, uma, treze mil réis	13\$000
Toalha felpuda para rosto, marcada, duzia, noventa e seis mil réis	96\$000
Vassouras de cabelo, 20 FF, duzia, cento e trinta e dous mil réis	132\$000
Vassoura de piassava, Cattete, duzia, quarenta e cinco mil réis	45\$000
Vassoura de piassava, pequena, duzia, dez mil réis	10\$000
Ventilador fixo e rotativo G. E. Marelli, Westinghouse, de 16", um, trescentos e setenta e cinco mil réis	375\$000
Ventilador fixo e rotativo G. Westinghouse, de 12", um, duzentos e setenta e oito mil réis	278\$000

Eu, Sylvio Taborda Ribas, 4º escripturario, extrahi a presente cópia aos vinte e cinco de maio de 1927. — Confere. — C. de Am., 25 de maio de 1927. — O escripturario. Gladstone Rodrigues Flores.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realizar-se-ha amanhã, sabbado, sob a presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso, a segunda sessão ordinária, do presente anno, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Fallará o Sr. Max Fleiuss, secretario perpetuo.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. general Nestor Sezefredo, ministro da Guerra; e almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha. O Chefe da Nação despachou com os titulares das duas pastas.

O Sr. Presidente da Republica e sua Exma. familia, assistiram antehontem á noite ao espectáculo da actriz Vera Sergine, realizado no Theatro Municipal.

Em um dos entreactos, a atriz Vera Sergine foi ao camarote do Chefe da Nação, sendo apresentada a S. Ex. pelo Sr. Alexandre Conty, embaixador de França, afim de apresentar seus cumprimentos á S. Ex. e agradecer o seu comparecimento e de sua Exma. familia áquelle espectáculo.

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, fez-se representar no embarque do Sr. senador Arthur Bernardes, ex-Presidente da Republica, que hontem seguiu para a Europa, pelo Sr. coronel Teixeira de Freitas, chefe do seu Estado Maior.

O Chefe da Nação fez-se representar na festa da Paz, realizada hontem no campo do Fluminense Foot Ball Club, organizada pela directoria da Instrução Publica Municipal e pela Sociedade Nacional de Educação, na qual tomaram parte 2.500 creanças, pelo Sr. commandante Braz Velloso, do seu Estado Maior.

Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Monsenhor Nascimento Castro, acompanhado do Sr. deputado conego Valois de Castro, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita que lhe mandou fazer por occasião de sua enfermidade.

O Sr. major Brasílio Carneiro de Castro, do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica, foi antehontem á noite á Embaixada da Republica Argentina levar os cumprimentos do Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, ao Sr. Dr. Mora y Araujo, embaixador daquella Nação acreditado junto ao nosso Governo, por motivo da passagem da data anniversaria da independencia do seu paiz.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Jacyntho Campos para agradecer ao Sr. Presidente da Republica a assignatura do decreto de sua nomeação para o cargo de director do Instituto de Physiotherapia da Assistencia a Psychopathas; e Sr. Julio A. Moreira da Silva para agradecer ao Chefe da Nação o ter se feito representar no enterramento de seu filho, commandante Almicar Moreira.

— Em audiencias foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. deputados Manoel Villaboim, Julio Prestes e Pinheiro Junior; Sr. Henrique Lage e Sr. Oswaldo Jacintho.

Realizar-se-ha amanhã, 28 do corrente, ás 15 horas, no Externato do Collegio Pedro II, a solemnidade de distribuição de certificados aos alumnos que concluíram o curso em 1925 e de premios escolares aos que os conquistaram nos annos de 1924 1925 e 1926.

Será paronympho o professor Oliveira de Menezes e orador, por parte dos ex-alumnos, o Sr. Hugo Auler.

Coube aos estudantes Eurico Antonio da Costa, do externato; Albino Silva e Henrique Vaz Corrêa, ambos do internato, o premio "Nerval de Gouvêa", destinado, em cada anno, ao melhor alumno de physica e chimica.

O referido premio correspondente aos annos escolares de 1924, 1925 e 1926.

Igualmente, serão premiados com a distincção "Menção honrosa", de accordo com o regimento interno do collegio, os alumnos Alfredo Eubonh da Rocha Leão, Plinio Reis de Catanhede Almeida, Febus Gikovate, Ubaltino Castel Ruiz de Azevedo e Renato Tostes Gonçalves Penna, relativamente ao aproveitamento que demonstraram em 1925.

O referido premio, em 1926, foi conquistado pelos estudantes Luiz Torres Barbosa, Febus Gikovate, Jorge Rebello Cavalcanti e Jorge da Silva Magalhães.

Pela boa conducta que tiveram em 1925 e 1926, vão ser premiados os alumnos Eratosthenes Pereira, Jadyr Maciel, Rubem Magalhães Pecego, Alim Pedro Daniel Lacé Brandão, Mario Reis Pereira, Yvonne Monteiro da Silva, Yan Amaral Bayardino, Alberto David dos Santos, Paulo Abrantes da Silva Pinto, Bernardino Candido de Almeida e Albuquerque e Fahim Pedro.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Itapema, para Victoria, Ilhéos, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2, e idem, idem, com porte duplo até as 6.

Reina Victoria Eugenia, para o Rio da Prata, recebendo impressos até as 5 horas e cartas para o exterior da Republica até as 6.

Pará, para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior da Republica até as 4 1/2 e idem, idem, com porte duplo até as 5.

Campos Salles, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior da Republica até as 4 1/2 e idem, idem, com porte duplo até as 5.

Amanhã: Lutetia, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 8 horas, cartas para o interior da Republica até as 8 1/2, idem, idem, com porte duplo e para o exterior da Republica até as 9 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

Itaperuna, para São Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2, idem, idem, com porte duplo até as 6 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de maio de 1927

Zona Norte — Devido a quasi absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã às 9 horas. A temperatura foi estavel.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo no Rio Grande que chueu e trovejou. Esta manhã às 9 horas, o tempo ainda estava bom. A temperatura declinou no Rio Grande, foi estavel nos demais Estados.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de maio de 1927
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações das 24 horas precedentes							
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuvas m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos			
		Observações	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas	
S. L. do Maranhão(X)															
Baixa da Corda(X)...															
Fortaleza (X)															
Quixeramocim (X)...															
Natal (X)															
Parany (X).....															
Recife (X).....															
Pão de Açúcar (X) ..															
Aracajú (X)															
Bahia.....	62.2	25.0	—	E	2	9	Chão.	i.	28.0	21.0	1.0	i.	c.	c.	
Cacitê (X).....															
Januária	62.1	22.0	—	E	2	2	—	b.	28.0	16.0	—	b.	b.	b.	b.
Bello Horizonte.....	64.0	20.0	—	NE	2	2	—	b.	27.0	12.0	—	b.	b.	b.	b.
Theophilo Ottoni ..	68.6	27.0	—	NE	2	9	—	b.	27.0	14.0	—	b.	b.	b.	b.
Uberaba	65.1	22.0	—	NE	2	0	—	b.	30.0	13.0	—	b.	b.	b.	b.
Araxá (X)															
Caxambu.....	—	15.0	0.0	—	—	0	—	b.	28.0	6.0	—	b.	b.	b.	b.
Passa Quatro	65.6	13.0	—	C	0	0	—	b.	24.0	5.0	—	b.	b.	b.	b.
Poços de Caldas(X)															
Goyaz	63.3	23.0	—	C	0	9	—	b.	32.0	11.0	—	b.	b.	b.	b.
Santa Luzia	66.4	17.0	—	NE	2	6	—	b.	26.0	10.0	—	b.	b.	b.	b.
Cuyabá	63.0	21.0	0.0	C	0	6	—	b.	33.0	20.0	—	b.	b.	b.	b.
Corumbá	58.9	26.0	1.0	E	2	0	—	b.	32.0	21.0	—	b.	b.	b.	chs.
Victoria	65.3	24.0	-1.0	N	2	2	Tranquillo.	b.	29.0	17.0	—	b.	b.	b.	b.
Capital Federal (Obs. Meteorologico)....	64.1	19.0	-1.0	N	2	3	Tranquillo.	b.	28.0	18.0	—	b.	b.	b.	b.
Campos	65.2	21.0	-1.0	N	2	6	—	b.	20.0	17.0	—	b.	b.	b.	b.
Friburgo	67.5	12.0	-2.0	C	—	2	—	b.	29.0	10.0	—	b.	b.	b.	n.
Petropolis.....	65.0	18.0	-1.0	NE	2	2	—	b.	29.0	11.0	—	b.	b.	b.	b.
Rezende	64.5	17.0	1.0	C	0	0	—	b.	31.0	11.0	—	b.	b.	b.	b.
Cabo Frio	64.4	23.0	-1.0	NE	2	2	Chão.	b.	27.0	20.0	—	b.	b.	b.	b.
Therezopolis (X) ...															
S. Paulo.....	65.0	14.0	-2.0	C	0	0	—	b.	26.0	10.0	—	b.	b.	b.	b.
Santos	62.7	23.0	-3.0	NW	2	0	—	b.	30.0	17.0	—	b.	b.	b.	b.
Paranaquá	61.2	21.0	-2.0	N	2	2	Tranquillo.	b.	30.0	15.0	—	b.	b.	b.	b.
Guarapuava	63.6	21.0	—	—	—	0	—	b.	25.0	15.0	—	—	—	—	—
Curitiba	65.6	12.0	-2.0	C	—	0	—	b.	26.0	6.0	—	b.	b.	b.	b.
Florianopolis	61.9	21.0	—	NE	2	0	Tranquillo.	b.	32.0	19.0	—	b.	b.	b.	b.
Lages	63.4	14.0	—	C	0	0	—	b.	26.0	9.0	—	b.	b.	b.	b.
Porto Alegre	61.2	19.0	-3.0	C	0	2	—	b.	30.0	15.0	—	i.	i.	b.	b.
Uruguayana	56.7	22.0	-1.0	N	2	2	—	b.	32.0	21.0	—	i.	i.	i.	i.
Montevideo.....	54.6	22.0	—	NW	5	—	—								
Buenos Aires.....	53.1	19.0	3.0	N	2	10	—								

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estado do Céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ns, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; t, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão.

A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nitheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Haddock Lobo.....	0.0	29.0	19.0	Nitheroy.....	0.0	31.2	13.8
Jardim Botânico.....	0.0	28.6	14.3	Rio Comprido.....	—	29.4	16.7
Copacabana.....	0.0	27.0	20.0	Gavea.....	0.0	28.0	15.6
Encantado.....	0.0	28.2	15.3	Olaria.....	0.0	27.5	18.4
Madureira.....	0.0	28.2	15.5	Tijuca.....	—	32.8	15.4
Campo dos Afonsoz.....	0.0	32.7	12.8	Corcovado (X).....	—	—	—
Deodoro.....	0.0	31.6	12.8	Ilha Rasa (X).....	—	—	—
Bangu.....	0.0	—	—	Pão de Assucar.....	—	27.2	18.4
Santa Cruz.....	0.0	31.0	16.0				
Penha (X).....	—	—	—				

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 26 às 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 26 até às 18 horas do dia 27:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: bom com nebulosidade.

Temperatura: estavel.

Ventos: normaes, predominando os do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo: bom com nebulosidade.

Temperatura: estavel.

Estados do sul — Tempo: bom com nebulosidade, salvo no Rio Grande, onde será instavel, sujeito a chuvas e trovoadas.

Temperatura: elevada.

Ventos: variaveis, predominando os do quadrante norte, sujeitos a rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal — De 18 horas de hontem até às 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu bom com céu limpo em todo o periodo e nevoeiro forte pela

manhã. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 28°8 e minima 16°4 e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 25°3 e minima 17°8 às 14 horas e 45 minutos e 8 horas e 55 minutos, respectivamente. Os ventos foram normaes, predominando os do quadrante norte.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até às 9 horas de hoje) — Zona norte: Devido á quasi absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro: Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom, esta manhã às 9 horas. A temperatura foi estavel. Zona sul: Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo no Rio Grande, que choveu e trovejou. Esta manhã, às 9 horas, o tempo ainda esteve bom. A temperatura declinou no Rio Grande, e foi estavel nos demais Estados.

Chuvas fortes — Choveu e trovejou fortemente hontem no Rio Grande.

Menores temperaturas — 1°0 em Castro e 4°5 em Barbacena.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 58 m/m 0 no Rio Grande e 5 m/m 0 em Ilhéos.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em Fernando Noronha, pequenas vagas em Ilhéos, tranquillo e chão em Ondina e nos demais pontos da costa do paiz, desde o Estado do Rio até o Rio Grande.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios.

Rio Parahyba do Sul (dia 26) — Subindo lentamente em Pindamonhangaba e Campos; estacionario em Guaratinguetá e Porto Novo do Cunha e baixando no resto do curso. Não recebemos o despacho de Anta.

Rio S. Francisco (dia 26) — Estacionario em Pirapora e baixando no resto do curso. Não recebemos os despachos de Rio Branco e Barra do Rio Grande.

PARTE COMMERCIAL

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRÍCOLAS

Entradas no Distrito Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 24 de maio de 1926, segundo os dados apurados pela secção de stocks e cotações:

	Dia 24	desde o dia 1°
Algodão em pluma, fardo.....	708	10.416
Arroz, sacco.....	1.979	100.753
Assucar, sacco.....	2	42.183
Azeite de oliveira, caixa.....	225	971
Bacalhão, kilo.....	—	925.070
Banha, kilo.....	116.565	913.151
Batatas, kilo.....	263.220	1.922.171

Carne de porco salgada, kilo.....	9.255	155.302
Carne secca e xarque, fardo.....	2.774	13.190
Cebolas, kilo.....	27.475	634.902
Farinha de mandioca, sacco.....	185	13.033
Farinha de milho, kilo.....	—	6.406
Farinha de trigo, sacco.....	3.000	51.495
Feijão, sacco.....	2.816	46.742
Leite condensado, caixa.....	315	1.356
Manteiga, kilo.....	23.270	414.621
Milho, sacco.....	2.039	44.706
Peixes conservados, kilo.....	9.550	91.710
Polvilho, kilo.....	—	127.788
Sabão, kilo.....	—	7.695
Sal, kilo.....	—	9.843.177
Sebo, kilo.....	49.800	383.398
Tapioca, sacco.....	—	100
Toucinho, kilo.....	2.668	59.739
Trigo em grão, kilo.....	3.079.036	22.405.156

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 26 de maio de 1927. — Carlos de Andrade, auxiliar. — Visto. José Fonseca Ferreira.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 26 DE MAIO DE 1927

	1927			1926		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	75:442\$748	110:243\$236	185:685\$984	307:185\$330	292:762\$984	599:948\$354
Renda até 25.....	4.363:208\$019	4.713:405\$372	9.076:613\$391	4.229:168\$106	4.699:922\$044	8.929:090\$150
Total.....	4.438:650\$767	4.823:648\$608	9.267:299\$375	4.536:353\$486	4.992:685\$028	9.529:038\$514
Diferença para mais.....	—	—	—	97:702\$719	169:036\$420	266:739\$139

Renda-ouro convertida á taxa de 4\$620..... 348:545\$495
Renda papel..... 110:243\$236

Total..... 458:788\$731
Papel e ouro convertido até 25..... 24.871:426\$411

Total em papel..... 25.330:215\$142

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 2 a 25 de maio de 1927.....	10.976:693\$135
Renda arrecadada em 26 de maio de 1927.....	242:689\$159
	11.219:382\$294
Em igual periodo de 1926.....	11.514:292\$602
Diferença para menos em 1927.....	294:910\$308

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director em exercicio, faço publico, para conhecimento dos Srs. professores que, de accordo com a deliberação tomada pela Congregação, se realizará, amanhã, sexta-feira, 27, em sessão publica que começará ás 16 horas, a prova oral do candidato unico ao provimento no cargo de professor da aula de Desenho Technico e de Convenções, engenheiro civil. Alcino José Chavantes Junior.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1927. — *Arlindo Santos*, secretario em exercicio.

ctivo cargo ou de doenças transmissiveis. Para esse ultimo effeito, o candidato será submettido a exame de validade no serviço respectivo do departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscrição. As materias do concurso, de accordo com as instruções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes: conhecimentos geraes de hygiene, especialmente hygiene maritima e hygiene do navio; etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças de notificação compulsoria; noções de propedeutica medica; microbiologia, parasitologia, e entomologia applicadas á hygiene; legislação sanitaria brasileira e internacional, relativa aos serviços maritimos e fluviales. A inscrição será encerrada a 14 de setembro proximo futuro, ás 16 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 14 de maio de 1927. — *Dr. Mauricio de Abreu*,

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE SETE VAGAS DE SUB-INSPECTOR DE SAUDE DOS PORTOS.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 120 dias contados desta data, ficará aberta nesta secretaria geral, durante as horas de expediente, a inscrição para o preenchimento de sete logares de sub-inspectores de Saude dos Portos, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão de registro, do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, reservistas quando em idade militar, menores de quarenta e cinco annos, vaccinados e não soffrer de doenças capazes de privá-los de exercer o respo-

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Fica responsavel pelo predio sem numero (7 do Posto) da rua Almirante Figueiredo, na Ilha do Governador, de accordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitario em vigor, intimado, a satisfazer no prazo de trinta dias a contar da presente data, o cumprimento das exigências constantes da intimação n. 107.916 conforme o disposto no art. 1.536 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1927. — *Dr. Manoel Pinto*, secretario interino.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DO EDIFICIO DO EXTERNATO DO COLLEGIO PEDRO II

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* n. 116, de 17 de maio, ás paginas 11.209 e 11.210.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 17 de maio de 1927. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Inspeccoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 363, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo designados.

Nomes	Numero	Especie do Vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio Vidal.....	299	Auto frete..	23	Maio	1927	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Gentil Castro.....	431	part..	"	"	"	"	"
Joaquim Silva.....	448	frete..	"	"	"	"	"
Manoel Gomes.....	439	"	"	"	"	"	"
F. Coimbra & Comp.....	535	"	"	"	"	"	Proprietario.
H. G. Teixeira.....	579	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Manoel Compo.....	828	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Elvira Rabello.....	891	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Menezes.....	1.070	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	"
Baptista Imão.....	1.323	part..	"	"	"	mittido.....	"
Alamiro Valverde.....	1.776	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Liz Stenberg.....	1.837	frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
José Luiz.....	1.900	"	"	"	"	"	"
Manoel Correa.....	2.179	"	"	"	"	"	"
Luiz Almeida.....	2.203	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Magalhães.....	2.436	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. M. Cremonin.....	3.075	par..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Aniré Pereira.....	2.693	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Davico.....	2.830	"	"	"	"	Traiegar fóra da hora.....	"
Iracema Silva.....	2.867	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. Marçal.....	3.020	frete..	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
J. Madureira.....	3.034	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	"
Walter Ellingir.....	3.094	part..	"	"	"	mittido.....	"
A. Mendes.....	3.110	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Coelho.....	3.518	"	"	"	"	Falta de lanterna.....	"
L. Coe Resp.....	3.599	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Edgard Prença.....	3.707	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
José Pires.....	3.850	frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio Marinho.....	4.327	part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Pinto.....	4.825	frete..	"	"	"	"	Motorista.
Antonio Sousa.....	5.201	part..	"	"	"	"	Proprietario.
Casimiro Silva.....	5.270	frete..	"	"	"	"	Motorista.
Antonio Izaac.....	5.345	"	"	"	"	"	"
C. Augusto.....	5.409	"	"	"	"	"	"
Dr. L. R. Torres.....	5.493	part..	"	"	"	"	Proprietario.
José da Silva.....	5.567	frete..	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	"
A. Actimier.....	5.934	part..	"	"	"	mittido.....	Motorista.
Dr. Paes Barreto.....	6.043	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Manoel Barboza.....	6.152	frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José Almeida.....	6.183	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	"
I. R. Alba S. A.....	6.237	part..	"	"	"	mittido.....	Motorista.
Light and Power.....	6.310	obs..	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	"
C. Henduckson.....	6.334	part..	"	"	"	mittido.....	Proprietario.
José dos Santos.....	6.393	frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Empresa N. A. Viação.....	6.792	obs..	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	"
Nicolau Romano.....	6.665	part..	"	"	"	mittido.....	Proprietario.
A. Anacleto.....	6.820	frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Moacyr Peres.....	7.041	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Gernandes.....	7.353	"	"	"	"	Fazer volta em lugar não per-	Motorista.
Pedro Guimarães.....	7.540	"	"	"	"	mittido.....	"
A. Albuquerque.....	7.655	part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Mirim.....	8.537	frete..	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	"
Light and Power.....	8.813	obs..	"	"	"	mittido.....	Proprietario.
T. R. Carneiro.....	8.841	part..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
José Leyer.....	9.025	frete..	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	"
Manoel Lourenço.....	9.094	"	"	"	"	mittido.....	Proprietario.
José Queiroz.....	9.471	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	"
Alvaro Reis.....	9.475	"	"	"	"	mittido.....	Proprietario.
						Desobediencia ao signal.....	"
						Contra mão de direcção.....	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
D. Dario Silva	9.707	Auto part..	21	Maio	1927	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
T. A. Peres	9.753	frete..					
Cesar Machado	9.919					Meio fio e bonde.....	
Jesé Silva	10.159					Est. em logar não permitido	
Joaquim Faria Junior	10.222					Est. em logar não per-mittido	
José Rocha	10.801	part..				Excesso de velocidade.....	
Auto Mercantil B. S. A.	10.833	frete..				Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Joaquim Fernandes	10.978					Circ. para an. arlar passageiro	Motorista.
José Abreu	10.988					Desobediencia ao signal.....	
Leonidio Gomes & Comp.	10.993	part..					Proprietario.
A. de Carvalho	11.139					Estacionar em logar não per-mittido.....	Motorista.
René Mestardero	11.147					Descarga livre.....	Proprietario.
Dr. Mario Rodrigues	11.311						
Francisco dos Santos	11.475	frete..				Estacionar em logar não per-mittido.....	Motorista.
Dias Irmãos	11.933	obs..				Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Eloy Baptista & Comp.	12.009	garage				Desobediencia ao signal.....	
Metta Rezende	12.055	frete..					Motorista.
Felippe Silva	12.190	part..					
R. S. Araujo	12.375	frete..					
E. C. Silva Pinto	21		24			Excesso de velocidade.....	
Vasco Figueiredo	22					Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
F. Milton	202	part..					
Italia Seabra	431	frete..					Motorista.
Manoel Cyrillo	6.11					Falta de lanternas.....	Proprietario.
Antonio Dias	937	part..				Desobediencia ao signal.....	
A. Chiari	958	frete..				Abandonado.....	
José de Azevedes	1.070	frete..				Contra mão.....	Motorista.
B. Rodrigues & Comp.	1.108	part..				Falta de lanternas.....	Proprietario.
Francisco Faria	1.150	frete..				Não diminuir a marcha.....	Motorista.
C. Falbo	1.185	part..				Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Barreto & Santos	1.223	obs..				Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Irmãos Motta & Comp.	1.696	part..				Abandonado.....	Proprietario.
H. Barros	2.235					Desobediencia ao signal.....	Motorista.
José Magalhães	2.486	frete..					
T. L. Wright	2.515	part..				Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
M. Loureiro	3.365	frete..					Motorista.
Severino Santos	3.769	part..					
Companhia C. Maritima	3.801	esp.				Excesso de velocidade.....	Proprietario.
S. L. Wright & Comp.	3.848					Desobediencia ao signal.....	Motorista.
João Affonso	4.341	Auto frete..					
Justino Dias	4.542						
Manoel Alves Sá	4.625						
Albano Pinto	4.670					Contra mão.....	
Gil Eoureira	4.863	part..				Falta de lanternas.....	Proprietario.
Companhia Expresso Federal	4.920	frete..				Desobediencia ao signal.....	
Empresa A. Frigorificos	5.489	part..				Não diminuir a marcha.....	
Light and Power	6.338	obs..				Excesso de velocidade.....	
Jão Lima	6.635	part..				Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Leon Espenasse	6.643						Proprietario.
Dias Irmãos	6.870	obs..				Excesso de velocidade.....	Motorista.
José Cliveira	7.010	frete..				Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
T. B. Brasil Ltd.	7.217	part..					Motorista.
Gonçalo Castro	8.103					Meio fio e bonde.....	
A. Serpa	8.937					Desobediencia ao signal.....	
José T. Alves	9.905	frete..				Inhabilitado.....	Proprietario.
Companhia C. Maritima	10.334	part..				Desobediencia ao signal.....	
Studebaker Brasil	10.633					Excesso de velocidade.....	
Antonio Matta	11.048					Desobediencia ao signal.....	Motorista.
José Brasil	11.185						
Eduardo Alves	11.410	frete..					
José Barros	11.472	part..				Inhabilitado.....	
R. Rocha	11.531	frete..				Desobediencia ao signal.....	
C. Fernandes	11.622	part..					Proprietario.
Abilio Silva	11.699	frete..				Por receber de mais.....	Motorista.
Victor Trigas	11.873					Excesso de velocidade.....	
Felippe Leal	11.895	part..				Interromper o transito.....	
Luiz Silva	11.935					Desobediencia ao signal.....	
Joaquim Lima	12.100						
A. Laranjeiras	12.103						
Delphin Silva	12.186	frete..					
Manoel Velho	12.465						

A falta de pagamento das multas por infracções importa na renuncia dos direitos de recorrer ao prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou pelo decreto n. 15.314, de 17 de agosto de 1922.

Inspectoria de Veículos, 26 de maio de 1927. — O inspector, D. Brito.

Polícia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****EXAME DE MOTORISTA**

Chamada para o dia 27 do corrente, às 8-1/2 horas nesta inspeção:

Antonio Pereira Vianna, Rodrigo Borges de Carvalho, Americo Barreiros, José Antonio de Amorim, Ramiro Getulio dos Santos, Octavio Lopes de Castro, Manoel Dias Rebello, José Maria de Campos, Carlos de Castro Martins e Antonio Leitão de Faria.

Prova pratica:

Isaias Ferreira Mendes.

Turma suplementar:

Manoel Antonio, Manoel Martins Duarte, Manoel Rodrigues da Silva e José Franco.

Chamada para o dia 27 do corrente, às 12 1/2 horas nesta inspeção:

Amancio Augusto, Moreira Torres, Herminio Baptista de Ornellas, Arnaldo da Silva Coimbra, Manoel de Almeida Abrantes, Abilio Ferreira Gomes, Armando Mesquita, Orlando de Almeida Cardoso, Adelino Baptista da Cunha, Damiano Francisco Alves e João José Ferreira.

Prova pratica:

Averino Teixeira, Mourão e José da Oliveira Bastos.

Turma suplementar:

Ernestino do Valle, Augusto Rebello, Joaquim Rodrigues, Manoel Valente Pires, Antonio da Rocha e Silva, e Euclydes Ribeiro dos Santos.

Resultado dos exames effectuados em 16 e 17 do corrente:

Motoristas approvados:

Antenor de Toledo Barros, Gualino Joaquim, Jose Polonio, Antonio Gomes Rei, Claudio Ferreira Vieira, Manoel Vicente de Souza, Protasio Olivé Leite, Antonio Alves, Domingos Nogueira Maia, Adelino dos Santos, Octavio de Oliveira Pedrozo, Zozino Ferreira dos Santos, Porfirio da Costa e Silva, Bruno Longe, Hugo Corrêa da Silva, Cicero Fernandes da Costa, Manoel Rodrigues, Alfredo Martins, Werner Studack, José Baptista Cardozo, José Fructuoso, Manoel Pereira, Norman Fross, João José Ribeiro, Francisco Martins, Domingos da Silva Torres, Antonio Alvaro, Manoel da Costa, Francisco da Cunha Bastos, Hernandez da Silva Maia e Fernando de Azevedo.

Inabilitados e reprovados:

Quintino Ribeiro, José de Campos, Felix João Alves, Joaquim Nogueira Moita, Luiz Donato, Manoel Gonçalves Lourenço, Alfredo de Souza, José Ferreira, Antonio Dias, Theophilo Thomé, Abilio Antonio das Flores, Joaquim Augusto Soares da Cunha, Gaspar Pinto Fernandes e Marcos José Borges.

Inspectoria de Vehiculos, em 26 de maio de 1927. — Pelo inspector geral, C. Monte Vianna.

Gymnasio do Estado de São Paulo**CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interes-

sados, que de hoje, até o dia 12 de novembro do corrente anno, das 8 às 12 horas, estarão abertas, na secretaria deste gymnasio, as inscrições dos candidatos ao concurso para provimento da cadeira de Latim.

Os candidatos deverão exhibir folha corrida policial e do Forum Criminal, e provar, ser cidadãos brasileiros, reservistas do Exército, maiores de 21 e menores de 40 annos de idade. Os candidatos menores de 30 annos, que não forem reservistas do Exército, deverão provar terem sido arrollados no alistamento militar.

Tem direito á inscripção:

a) os professores cathedricos ou substitutos dos gymnasios officiaes ou equiparados;

b) os professores cathedricos de outras cadeiras;

c) os profissionais, diplomados que justifiquem com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção do concurso, a juizo da congregação;

d) todos os que provarem ter curso completo de humanidades ou ser diplomados por escola superior.

O concurso constará das seguintes provas, em numero de tres:

1ª — Defesa, perante a congregação, de duas theses, das quaes uma livremente escolhida pelo candidato, que poderá preferir ou não assumptos constantes da lista abaixo transcripta, e outra, que é obrigatoria a todos os candidatos, sobre a materia da these numero 23 da mesma lista, que, em sessão, a congregação escolher, nos termos do art. 79 do Regimento Interno;

2ª — Prova oral, de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia dentro os de uma lista adrede escolhida pela congregação;

3ª — Prova pratica, que constará de interpretação de trecho classico ou archaico difficil.

No final da these de livre escolha, os candidatos deverão fazer um resumo dos trabalhos que porventura tenham publicado e que considerem de valor.

Theses apresentadas pela commissão nomeada pela congregação:

1ª — Reduzir a syntaxe dos nomes (concordancia e casos) a um minimo de regras e um maximo de intelligibilidade, conforme a grammatica classica e historica;

2ª — Reduzir a syntaxe dos verbos a um minimo de regras e um maximo de logica, conforme a grammatica historica e classica;

3ª — Reduzir a syntaxe das proposições a um minimo de regras e um maximo de logica, conforme a grammatica historica e classica;

4ª — Unidade ou multiplicidade da declinação da lingua latina;

5ª — Inventario lexicographico, semantico, syntactico e stylistico do IV livro dos "Annaes" de Tacito;

6ª — Inventario lexicographico, semantico, syntactico e stylistico do I livro dos "Annaes" de Tacito;

7ª — Inventario lexicographico, semantico, syntactico e stylistico do XIII livro dos "Annaes" de Tacito;

8ª — Inventario lexicographico, semantico, syntactico e stylistico do II livro de "De Bello Gallico", de Cesar;

9ª — Inventario lexicographico, semantico, syntactico e stylistico do I livro de "De Bello Gallico", de Cesar;

10ª — Estudo glotologico da formação dos tempos perfectos dos verbos;

11ª — Estudo das origens da lingua latina, em relação aos dialectos italicos mais proximos;

12ª — Critica dos discursos catilinarios pelo "Partitiones oratorias", de Cicero;

13ª — Critica dos discursos do "Pro Milone", pelo "Partitiones oratorias", de Cicero;

14ª — Critica de "Pro Archia" pelo "Partitiones oratorias", de Cicero;

15ª — Critica de discursos de Cicero pelo "Dialogo dos oradores", de Tacito;

16ª — A pronuncia das vogaes latinas segundo os autores latinos. Indicação das fontes;

17ª — Apophonia latina; leis que a regem. Lei de Gathoff;

18ª — As consoantes latinas e suas leis phoneticas;

19ª — O alphabeto latino;

20ª — Hellenismos da syntaxe do genitivo latino;

21ª — Hellenismos na syntaxe do dativo e do accusativo latinos;

22ª — Hellenismos na syntaxe do infinitivo latino;

23ª — Hellenismos na syntaxe das proposições relativas;

24ª — Os neologismos na prosa de Seneca;

25ª — Caracteristicas do "Sermo vulgaris", por comparação com a lingua-gem classica;

26ª — A métrica latina segundo os autores latinos. Indicação das fontes;

27ª — A syntaxe de Tito Livio comparada com a de Cicero;

28ª — A syntaxe de Tacito comparada com a de Cicero;

29ª — Estudo do "Amphitruo" de Plauto como monumento do periodo archaico da lingua latina;

30ª — Commentario lexicographico, semantico, syntactico e stylistico das satiras VI e VII de Juvenal.

Desse modo, consoante o que já ficou declarado, todos os candidatos deverão desenvolver a these: "Hellenismos na syntaxe das proposições relativas".

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, 25 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura hajam publicado. A these obrigatoria e a de livre escolha, poderão constituir um volume unico.

Serão observados no concurso todos os dispositivos do Regimento Interno do Gymnasio do Estado, posto em execução pelo decreto n. 4.166, de 31 de dezembro de 1926.

Gymnasio do Estado, São Paulo, 11 de maio de 1927. — Martin Damy, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

Relação dos candidatos aos logares vagos de fideis civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro que deverão comparecer ás 13 horas para as provas oraes, de accordo com a escala abaixo declarada, nos dias 30 e 31 do corrente e 1 de junho proximo vindouro:

1ª turma — Dia 30:

Armindo Lopes.

Alcides Breno.

Arnaldo Almeida Magalhães.

Anacleto de Queiroz Junior.

Alvaro Lourival Fontado.

Alberto de Oliveira.
Agostinho José Vieira.
Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Netto.
Casemiro da Silva.

2ª turma — Dia 31:

Carlos Valença de Lemo
Durval Bastos Valladare.
Eurides da Costa Rubim.
Francisco da Gama Bezerra.
Gumercindo Dias Campos.
Heraclito José do Nascimento.
José Calazans Rego.
Jayme Fernandes de Oliveira
Lauro Stoessel Ferreira de Mello.

3ª turma — Dia 1:

Mário Marcos Morcira.
Manoel Pinto dos Reis Junior.
Manoel Candido de Leão.
Nicanor Tavora.
Romualdo Motta.
Tullio Meirelles Costa.
Ubaldo de Oliveira.
Virgílio Pinheiro de Souza.
Waldemir Pereira.
Waldir Valença dos Santos.

Secretaria da Directoria Geral do Ar-
senal de Marinha do Rio de Janeiro. —
V. Pessoa de Mello, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

MACHINA PARA CORTAR FAZENDA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante
director geral de Fazenda, communico
aos interessados que no dia 2 de junho
proximo futuro, ás 13 horas, serão re-
cebidas e abertas as propostas para o
fornecimento a este ministerio, desti-
nado ao Deposito Naval do Rio de Ja-
neiro, de: uma machina para cortar
fazenda.

2 — A concorrência será presidida
pelo chefe de divisão mais antigo desta
directoria e as propostas serão dirigi-
das ao presidente da Comissão de Con-
currenças, em tres vias, sendo a pri-
meira sellada, com os preços por ex-
tensão e em algarismos, sem emendas,
razuras ou cousa que cause duvidas e
encerradas em envelopes lacrados.

3 — Só poderão concorrer as firmas
que forem previamente julgadas ido-
neas do existencia legal e inscriptas na
Directoria de Fazenda, de accordo com
o artigo n. 15, do Regimento Interno,

Directoria Geral de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

D. F. 1

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de
Fazenda, communico aos interessados que, no dia 28 do cor-
rente, ás 13 horas, na sala das sessões da comissão de con-
currenças, serão recebidas e abertas as propostas para o for-
necimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos
constantes da relação junta.

2 — A concorrência será presidida pelo chefe de divisão
mais antigo da mesma Directoria de Fazenda, e as propostas
serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrenças,
em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços em al-
garismos e por extensão, sem emendas, razuras ou cousa que
cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

3 — Só poderão concorrer as firmas que forem previa-
mente julgadas idoneas, do existencia legal e inscriptas na
Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimen-
to interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268, a, de 31 de
dezembro de 1924.

4 — As propostas serão abertas em presença dos concu-
rentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e
deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do re-

mandado executar pelo aviso numero
5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4 — As propostas serão abertas em
presença dos concurentes, nenhuma
será aceita fóra dos termos deste edi-
tal e deverão obedecer ao estabelecido
nos artigos ns. 748 e 749 do regula-
mento annexo ao decreto n. 15.783, de
8 de novembro de 1922, ficando os con-
curentes sujeitos a todas as determi-
nações desse regulamento.

5 — Os concurentes apresentarão,
com as propostas, documento provando
que depositaram na pagadoria deste mi-
nisterio até ás 13 horas da vespera do
dia da concorrência, a caução de um
conto de réis (1:000\$000). Essa cau-
ção, que garantirá o fornecimento su-
pra, reverterá para a Fazenda Nacional
si o concorrente preferido recusar-se a
entrar com o referido fornecimento no
prazo determinado.

6 — A machina deverá ser perfeita-
mente igual ao desenho existente com
o secretario da concorrência, na Dire-
ctoria de Fazenda, D. F. 1. — A entre-
ga será feita na Secção do Recebimen-
to do Deposito Naval do Rio de Janeiro,
onde deverá ser submittida á veri-
ficação da qualidade pelo perito dessa
repartição.

Comissão de Concorrência da Dire-
ctoria Geral de Fazenda da Marinha,
em 26 de maio de 1927. — Mario Re-
bello de Mendonça, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

OBRAS NA 11ª ENFERMARIA DO HOSPITAL
CENTRAL DE MARINHA, AFIM DE ADAP-
TAR-A AO SERVIÇO DE CLINICA NEURO-
PSYCHIATRICA

De ordem do Sr. contra-almirante
graduado commissario, vice-director de
Fazenda, presidente da Comissão de
Concurrenças, e de accordo com o ar-
tigo n. 750, do regulamento annexo ao
decreto n. 15.783, de 8 de novembro de
1922, publico as propostas recebidas na
sessão de 26 de maio, para obras na 11ª
enfermaria do Hospital Central de Ma-
rinha, afim de adaptal-a ao serviço de
clinica neuro-psychiatrica.

Comissão de Concurrenças da Dire-
ctoria Geral de Fazenda, do Ministerio
da Marinha, em 26 de maio de 1927. —
Mario Rebello de Mendonça, secretario.

PROPOSTAS

Silva Santos & Comp., architectos
constructores, estabelecidos á rua da
Prainha n. 88, propõem-se a executar
as obras necessarias á decima primeira
enfermaria do Hospital Central da Ma-
rinha, afim de adaptal-a ao serviço de
clinica neuro-psychiatrica, tudo de ac-
cordo e nos termos das especificações e
edital de concorrência publica, insertos
no *Diário Official* de 10 de maio cor-
rente, no prazo de sessenta e cinco (65)
dias, pela importancia de 11:330\$000
(onze contos, trescentos e trinta mil
réis).

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1927.
— Silva Santos & Comp.

Prado Peixoto & Comp., industriaes
com escriptorio central á rua Theophilo
Ottoni n. 83, 1º andar, nesta Capital,
propõem executar as obras na decima
primeira enfermaria do Hospital Cen-
tral de Marinha, de accordo com as con-
dições e especificações estabelecidas no
edital de concorrência, pela importancia
de dez contos quatrocentos e cinquenta
mil réis (10:450\$000), no prazo de no-
venta dias, sujeitando-se os proponentes
a todas as condições em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1927.
— Prado Peixoto & Comp.

Campos & Fernandes, constructores
estabelecidos á avenida Salvador de Sá
n. 173, veem apresentar proposta para a
execução de obras para a adaptação da
11ª enfermaria do Hospital Central da
Marinha, na ilha das Cobras, ao serviço
de clinica neuro-psychiatrica, de accor-
do com as especificações exaradas em o
edital de concorrência, datado de 6 de
maio do corrente anno e publicado no
Diário Official, pela quantia de réis
8:250\$000 (oito contos duzentos e cin-
coenta mil réis).

O prazo para a entrega dos referidos
trabalhos terminados, é de trinta e cinco
(35) dias uteis, contados após a autori-
zação dessa directoria.

Os proponentes sujeitam-se a cumprir
fielmente em tudo, os termos do referi-
do edital.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1927.
— Campos & Fernandes.

gulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de
1922, ficando os concurentes sujeitos a todas as determina-
ções desse regulamento.

5 — Os concurentes apresentarão, com as propostas, do-
cumentos provando que depositaram na Pagadoria deste mi-
nisterio, até 13 horas da vespera do dia da concorrência, a
caução de 5:000\$000. Essa caução, que garantirá o forne-
cimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional si o concu-
rente preferido recusar-se a entrar com o referido forneci-
mento no prazo determinado.

6 — Os artigos serão todos de 1ª qualidade e a entrega
será feita ás repartições deste ministerio, nesta Capital, que o
solicitarem. Os preços não poderão exceder ás bases respec-
tivas. Para os artigos que estão desacompanhados de bases,
serão aceitos os preços da praça, accrescidos de 10 %.

Comissão de Concurrenças, em 20 de maio de 1927. —
Mario Rebello de Mendonça, secretario.

Relação dos artigos constantes do grupo n. 52

Tintas, etc.

1. Agua-raz, kilo	3\$180
2. Alcatrão, kilo	9\$980
3. Alcool de 36º, litro	1\$225

5. Azeite de peixe, kilo.....	1\$740	56. Idem, idem, branca, lata de 5, 10 e 20 kilos, kilo	2\$200
6. Anilina em pó, cores diversas, kilo.....	1\$8000	57. Idem, idem, cinzenta, lata de 5, 10, 20 e 50 kilos, kilo	2\$100
8. Alvaide de chumbo, estrangeiro, kilo.....	2\$150	58. Idem, idem, marron, lata de 1 kilo, kilo.....	2\$100
10. Alvaide de zinco, estrangeiro, kilo.....	1\$949	59. Idem, idem, oxydo de ferro, 5 e 10 kilos, kilo..	1\$950
11. Breu virgem, kilo.....	1\$380	60. Idem, idem, preta, lata de 5 e 10 kilos, kilo..	2\$000
12. Colla da Bahia, kilo.....	2\$000	62. Idem idem, envenenada, n. 1, lata de 50 kilos, kilo	2\$800
13. Colla para corticina, kilo.....	7\$000	63. Idem idem, envenenada, n. 2, lata de 50 kilos, kilo	3\$900
14. Colla para borracha, kilo.....	7\$000	64. Idem, idem, preta, convez, lata de 5 e 10 kilos, kilo	1\$900
15. Cimento para ferro, kilo.....	6\$500	65. Tinta preparada a oleo, vermelho, para convez, lata de 5 e 10 kilos, kilo.....	2\$000
17. Gomma lacca clara, de 1ª qualidade, kilo.....	8\$000	66. Idem, idem, idem, verde, lata de 5 e 10 kilos, kilo	2\$100
18. Gomma lacca escura, de 1ª qualidade, kilo.....	7\$000	68. Idem, idem, idem, verniz copal, lata de 5 e 10 kilos, kilo	4\$900
21. Massa branca de chumbo, estrangeira, kilo....	1\$800	69. Idem, idem, idem, verniz creosotado, lata de 5 e 10 kilos, kilo.....	\$650
22. Massa branca de zinco, estrangeira, kilo.....	1\$700	70. Idem, idem, idem, Crystal, lata de 5 e 10 kilos, kilo	5\$000
23. Oleo de linhaça crú, kilo.....	2\$200	71. Idem, idem, idem, cor ouro, lata de 5 e 10 kilos, kilo	5\$100
24. Oleo de linhaça fervido, kilo.....	2\$600	72. Idem, idem, idem, isolante branca, lata de 5 e 10 kilos, kilo	5\$500
25. Sandalo, kilo	3\$980	73. Idem, idem, idem, idem, preta, lata de 5 e 10 kilos, kilo	5\$000
26. Seccante de zinco branco, nacional, kilo.....	1\$160	74. Idem, idem, idem, idem, preta, Japão, lata de 5 e 10 kilos, kilo.....	5\$400
28. Seccante de zinco encarnado, kilo.....	2\$100	75. Idem, idem, idem, idem, alcool, lata de 5 e 10 kilos, kilo	6\$600
29. Seccante de fezes de ouro, kilo.....	1\$600	76. Idem, idem, idem, queimar nós de madeira, lata de 5 e 10 kilos, kilo.....	2\$800
30. Seccante liquido, kilo.....	3\$800	77. Idem, idem, idem, seccativa, branca, lata de 5 e 10 kilos, kilo.....	5\$000
31. Tinta em pó, azul da Prussia, kilo.....	3\$500	78. Idem, idem, idem, seccativa, preta, lata de 5 e 10 kilos, kilo	5\$000
32. Tinta em pó, azul ultramarino, kilo.....	3\$600	79. Idem, idem, idem, vermelho commum, kilo..	\$200
33. Tinta em pó, azul alluminium amarello, ouro, kilo	19\$000	80. Idem, idem, idem, vermelho lavado, kilo.....	\$280
34. Tinta em pó, azul alluminium, prata, kilo.....	19\$000	81. Tinta em pó, zarcão nacional, kilo.....	1\$500
35. Tinta em pó, amarello chromo claro, kilo.....	1\$050	82. Tinta em pó, zarcão estrangeiro, kilo.....	2\$180
36. Tinta em pó, amarello chromo vivo, kilo.....	1\$500		
37. Tinta em pó, alaranjado, kilo.....	1\$050		
38. Tinta em pó, ocre lavado claro, kilo.....	\$200		
39. Tinta em pó, ocre lavado escuro, kilo.....	\$200		
40. Tinta em pó, ocre commum claro, kilo.....	\$240		
41. Tinta em pó, ocre commum escuro, kilo.....	\$240		
42. Tinta em pó, oxydo de ferro claro, kilo.....	\$420		
43. Tinta em pó, oxydo de ferro escuro, kilo.....	\$420		
44. Tinta em pó, roxo rei commum, kilo.....	\$450		
45. Tinta em pó, roxo rei escuro, kilo.....	\$450		
46. Tinta em pó, terra de sienne crúa, kilo.....	\$600		
47. Tinta em pó, terra de sienne calcinada, kilo..	\$610		
48. Tinta em pó, verde chromo, kilo.....	1\$300		
49. Tinta em pó, terra Paris, kilo.....	1\$300		
50. Tinta em pó, vermelho commum, kilo.....	\$260		
51. Tinta em pó, vermelho lavado, kilo.....	\$260		
52. Tinta preparada a oleo, alluminium, lata de 1, 2 e 5 kilos, kilo.....	9\$700		
53. Idem, idem, amarella, lata de 5 e 10 kilos, kilo	2\$000		
54. Idem idem, azul da Prussia, lata de 1 kilo, kilo	2\$100		
55. Idem idem, azul ultramarino, lata de 1 kilo, kilo	2\$100		

Observação — As especificações das tintas são encontradas no Gabinete Technico e Analytico da Armada.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 20 de maio de 1927. — *Mario Rebelo de Mendonça*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Intendencia da Guerra

EDITAL

De ordem do Sr. ministro da Guerra couvido o Sr. 1º tenente contador reformado Herculano Teixeira de Andrade a comparecer nesta directoria, afim de prestar esclarecimentos em assumpto que lhe diz respeito.

Capital Federal, 24 de maio de 1927.
— *Felippe A. Xavier de Barros*, director interino.

Directoria de Intendencia da Guerra COMISSÃO DE COMPRAS

AVISO

Independente de convite feito nesta data, a diversos negociantes, chama-se a attenção do commercio em geral, para a concurrencia de emergencia, que se realizará na Directoria de Intendencia da Guerra, no dia 3 de junho vindouro, ás 13 horas, para aquisição dos artigos constantes das relações abaixo. Aos interessados serão fornecidas as informações que necessitarem sobre o assumpto, nesta Comissão de Compras.

Comissão de Compras, 26 de maio de 1927. — *Tenente-coronel Julio Capitulino da Silva Pita*, presidente da Comissão de Compras.

Relação dos artigos a serem adquiridos:

Algodão morim para camisa, metro.
Algodão para forro, metro.
Aniagem, metro.
Botões brancos de osso.
Botões de osso preto.
Botões grandes de massa kaki.
Botões para camisas.
Botões pequenos de massa kaki.
Cadarco branco de 0,011, metro.
Colchetes brancos, par.
Cretone para cuecas, metro.
Brim kaki, metro.
Flanella kaki regular, metro.
Metim kaki, metro.
Sarja kaki, metro.
Panno kaki regular para capoto, metro.

Cobertores de lã kaki, um.
Collarinhos.
Lenços brancos de algodão.
Meias de algodão, par.
Barraca de lona kaki para duas praças.
Barraca de lona kaki para officiaes.
Comissão de Compras, 25 de maio de 1927. — *Julio Capitulino da Silva Pita*, Tenente-coronel presidente da Comissão de Compras.

Relação dos artigos a serem adquiridos:

Canecos de aluminio, um.
Talheres articulados, um.
Lampeão de acetyleno, um.

Assucareiro, um.
Bules para chá, um.
Chaleiras, uma.
Chicara, uma.
Colher para café, uma.
Colher para sopa, uma.
Concha, uma.
Copos, um.
Facas, uma.
Farinheiras, uma.
Garfos de metal, um.
Machina para café, uma.
Manteigueira, uma.
Pires, um.
Pratos fundos, um.
Pratos rasos, um.
Pratos travessas, um.
Sopelras terrinas, uma.
Todas estas peças são de aluminio, excepto as facas e os garfos que são de metal.

Comissão de Compras, 25 de maio de 1927. — *Julio Capitulino da Silva Pita*, tenente-coronel, presidente da Comissão de Compras.

Relação dos artigos a serem adquiridos:

Borzeguins de couro Kal-chromo preto, para praças, par.
Pernieiras de couro preto, para praças, par.

Comissão de Compras, 25 de maio de 1927. — *Julio Capitulino da Silva Pita*, tenente-coronel, presidente da Comissão de Compras.

Relação dos artigos a serem adquiridos:

Arreioamento para montaria de official, um.

Perneiras de couro preto, para praças, par.

Arreioamento para montaria de praças, um.

Arreioamento para artilharia Krupp 7,5 L 28 T. R., um.

Camas de campanha, uma.

Mala para acondicionamento de cantina, uma.

Comissão de Compras, 25 de maio de 1927. — *Julio Capitulino da Silva Pitta*, tenente-coronel, presidente da Comissão de Compras.

Directoria de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA

RECTIFICAÇÃO

No edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* n. 122, de 24 do corrente, para aquisição dos artigos constantes dos grupos 1 (um) tecidos de lã, algodão e materia prima e 2 (dous) artigos confeccionados, faz-se a seguinte rectificação:

Na pagina n. 11.777, 2ª columna, linha 46, onde se lê: 3 de junho, leia-se "6 de junho".

Comissão de Compras, 26 de maio de 1927. — *Tenente-coronel Julio Capitulino da Silva Pitta*, presidente da comissão de compras.

Escola Militar

De ordem do Sr. general commandante e de accordo com a ultima parte do art. 757 e art. 761, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, declaro que se acha aberta inscripção para fornecimento do seguinte:

Calça e tunica de flanela kaki, artigo superior de fabricação estrangeira, feitas sob medida, para alumnos desta Escola, com botoaduras douradas;

Capote de panno kaki superior, feito sob medida, cor regulamentar, com botoaduras oxydadas, para alumnos.

Platina coberta de panno;

Divisa de soutache preto para alumno do 1º anno;

Divisa de soutache preto para alumno do 2º anno;

Divisa de soutache preto para alumno do 3º anno;

O preço será dado para a calça e tunica em conjuncto e o fornecimento durante o anno é calculado approximadamente em 300 calças, 300 tunicas e 150 capotes, entregues dentro de 30 dias, a contar da data de cada pedido feito pelo Almoxarifado.

As propostas deverão ser acompanhadas de uma amostra de cada peça, ficando na Escola como padrão as do negociante preferido e serão recebidas até o dia 13 de junho proximo futuro, ás 15 horas.

O requerimento de inscripção, acompanhado dos respectivos documentos e do recibo de caução de valor de réis 5:000\$000 feita na Thesouraria da Escola, deverá ser apresentado até o dia 10 do referido mez de junho, ás 15 horas.

O pagamento das contas será feito na Thesouraria da Escola e corre á conta da sub-consignação n. 18 — Material de consumo da verba 4ª, do actual orçamento.

A administração reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas.

Escola Militar, 25 de maio de 1927. — *Agenor Rego*, capitão contador.

Hospital Central do Exército

De ordem do Sr. coronel Dr. director ficam abertas, a partir do dia 23 do corrente, encerrando-se a 8 do mez de junho proximo, as inscripções do concurso para logares de internos de medicina deste Hospital.

Os candidatos deverão apresentar na Secretaria deste estabelecimento, das 10 ás 15 horas, documentos devidamente legalizados, de que são brasileiros e alumnos do quinto ou sexto anno medico de uma faculdade official ou estabelecimento equiparado.

Secretaria do Hospital Central do Exército, em 21 de maio de 1927. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Primeiro Batalhão de Caçadores

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Do ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração, faço publico que serão aceitas propostas até 15 dias após a publicação do presente edital, para fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo, visto ter sido annullada a concorrência aberta anteriormente, excepto na parte referente a forragem:

Expediente.
Roupa de cama.
Moveis, camas, colchões e travesseiros.
Artigos de limpeza do armamento.
Artigos de limpeza do quartel.
Apparelhos de iluminação.
Artigos para sapateiro.
Ferragem de animais.
Medicamentos para animais.

A concorrência é aberta de accordo com o art. 757 e seguintes, do Regulamento doCodigo de Contabilidade, devendo os candidatos a fornecimentos apresentar os respectivos requerimentos instruidos com os documentos de prova de idoneidade.

Quartel em Petropolis, 20 de maio de 1927. — *Antonio Ferreira Grego*, 1º tenente intendente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRICTO (ILHAS)

Edital publicando as relações de alistados de 1927

Manoel Salustiano Dias, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão e Sorteio da 1ª Circumscipção de Recrutamento, no Quartel-General do Exército, na praça da Repu-

blica, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar este edital na porta principal do edificio em que funciona esta junta, á rua Augusto Severo n. 4 (Liga da Defesa Nacional) e publicar por 3 vezes no *Diario Official*.

Aquelles que tenham alguma reclamação a fazer deverão apresental-a competentemente documentada a esta junta ou directamente á de revisão, até o dia 15 de julho de 1927. Em firmeza do que lavrou-se o presente edital, que vac assignado pelos membros da junta.

Capital Federal, 24 de maio de 1927. — *Manoel Salustiano Dias*, presidente. — 2º tenente *Sancho Gonçalves de Abreu*, delegado do S. R. da Junta.

Relação geral dos cidadãos alistados de 2 de janeiro do corrente anno a 30 de abril ultimo e organizado de accordo com os artigos 72 e 77 do Regulamento do Serviço Militar

Classe de 1906

Agenor da Costa, filho de Octaviano da Costa e Ludovina da Costa, sacco do Pinhão n. 15, ilha do Governador.

Alexandre Pinto, filho de José Luiz Pinto e Carolina Rosa Pinto, cor branca, praia das Flexeiras, ilha do Governador.

Alcides José Fernandes, filho de Arthur José Fernandes e Virginia Maria Vieira, cor branca, praia das Flexeiras, ilha do Governador.

Ambrozio, filho de José Dias Vieira e Maria do Carmo, cor branca, ilha de Paquetá.

Angelo, filho de Francisco Napolitano e Thereza Maria Napolitano, cor branca, ilha de Paquetá.

Augusto Cesar de Mello, filho de Armando Cesar de Mello e Regina Maria da Conceição, cor branca, rua S. Roque sem numero, ilha de Paquetá.

Bertholdo Gomes Mendes, filho de Narciso Gomes Mendes e Julia Rosa Mendes, cor branca, praia das Flexeiras, ilha do Governador.

Elnas, filho de Elias João Cherin e Amelia Cherin, cor branca, ilha de Paquetá.

Francisco José da Costa, filho de José Victorino da Costa e Felismina Maria da Costa, cor branca, praia da Freguezia, ilha do Governador.

Hermano Baptista de Oliveira, filho de Hermano Baptista de Oliveira, e Laura Amaral de Oliveira, cor branca, praia da Ribeira, ilha do Governador.

João Capistrano Raja Gabaglia, filho de Eugénio de Barros Raja Gabaglia e Anna-Luiza de Raja Gabaglia, cor branca, praia da Freguezia, ilha do Governador.

José, filho de Delmilda José de Mello, cor parda, ilha de Paquetá.

José, filho de Domingos José de Souza e Luiza Maria do Carmo, cor branca, ilha de Paquetá.

José, filho de Thomaz José Gonçalves e Zulmira Alves Gonçalves, cor branca, ilha de Paquetá.

José Fernandes, filho de João Fernandes e Edwiges Vicentina, cor branca, praia da Bica, ilha do Governador.

José Francisco da Silva, filho de Francisco José da Silva e Laudelina Silvana do Nascimento, cor preta, praia da Guarda sem numero, ilha de Paquetá.

José de Oliveira Reis, filho de Antonio de Oliveira Reis e Amancia da Conceição, cor branca, rio Jequiá, ilha do Governador.

Julio Ferreira, filho de Antonio Ferreira Duarte e Cezina Coelho, cor branca, sacco da Olaria, ilha do Governador.

Luiz Gonzaga, filho de Marceiano Lucas Barbosa e Luiza Lucas Barbosa, cor branca, ilha de Paquetá.

Manoel, filho de Domingos José de Souza e Luiza Maria do Carmo, cor branca, ilha de Paquetá.

Manoel Alves, filho de Sergio Affonso Alves, cor branca, praia do Cabaceiro n. 61, ilha do Governador.

Manoel de Lima Pereira, filho de Rosa de Lima, cor preta, praia das Flexeiras, ilha do Governador.

Murillo Deírol Limoeiro, filho de Eduardo Rodrigues Limoeiro e Ignacia Deírol Limoeiro, cor branca, rua Serrão, ilha do Governador.

Nelson Duarte, filho de Henrique Duarte da Silva e Elizia Guapiassú de Oliveira, cor branca, rua Formosa, ilha do Governador.

Octavio Pires da Silva, filho de João Pires da Silva e Joanna Luiza da Silva, cor parda, Tupiacanga, ilha do Governador.

Oswaldo de Aragonez Faria, filho de Mario Aragonez Faria, praia do Estaleiro n. 67, ilha de Paquetá.

Oydio Silva, filiação ignorada, cor parda, Tabua, rua X, ilha do Governador.

Raul Gomes Ribeiro, filho de João Joaquim Ribeiro e Avelina Gomes Ribeiro, cor branca, praia do Galeão, ilha do Governador.

Shanair Baptista de Mello, filho de Argemiro Baptista de Mello e Elydia Baptista de Oliveira, cor parda, estrada da Tapera, ilha do Governador.

Silvio Cordeiro, filho de Miguel Rodrigues Cordeiro e Percelliana da Costa Cordeiro, cor branca, praia do Jequiá, ilha do Governador.

Classe de 1905

Alamiro da Silva, filho de Rosa de Oliveira, cor branca, Galeão, Governador.

Alexandrin de Souza, filho de Joaquim de Souza e Fulgência de Souza, cor branca, praia do Galeão, ilha do Governador.

Alipio Coutinho, filho de Manoel Antonio Coutinho e Maria Coutinho de Abreu, praia da Tapera, ilha do Governador.

Amaro, filho de José Francisco da Silva e Carlota Rosa da Silva, cor branca, praia da Ribeira, ilha de Paquetá.

Antenor Veiga, filiação ignorada, ilha de Paquetá.

Antonio José Gatto, filho de Paschoal José Gatto e Marianna Rosa da Conceição, cor branca, praia do Pacolomy, ilha do Governador.

Antonio Joaquim Lopes, filho de José Maria Lopes e Margarida Rosa Pereira, cor branca, Carico, ilha do Governador.

Antonio Mello, filho de João Manoel de Mello e Leopoldina Victoriana de Mello, cor branca estrada Grande, ilha do Governador.

Antonio Monteiro da Conceição, filho de Ernesto Monteiro da Conceição, estrada das Flexeiras n. 17, ilha do Governador.

Antonio de Souza, filho de Prudencio Rodrigues de Souza e Hortência Thériza de Souza, cor parda, Galeão, ilha do Governador.

Aristotelino de Oliveira, filho de Francisco Rial Franco e Thériza Rodrigues de Oliveira, cor branca, Cabeceira do Jequiá, ilha do Governador.

Bernardino de Andrade, filho de Antonio de Andrade e Leocadia da Conceição, cor branca, praia do Carico, ilha do Governador.

Carlos Ainaral de Souza, filho de Agnez Rosa de Carvalho, cor branca, estrada do Jequiá, ilha do Governador.

Carmelito da Silva, filho de João da Silva e Francellina Maria de Jesus, cor parda, praia da Bica, ilha do Governador.

Claudionor do Amaral, filho de Justino Bethencourt do Amaral e Francisca Antonia Xavier, cor branca, praia da Ribeira, ilha do Governador.

Claudemiro Eloy de Souza, filho de Anna Maria da Conceição, cor parda, praia do Jequiá, ilha do Governador.

Delphim de Carvalho, filho de Antonio José de Carvalho e Diamantina Maria de Carvalho, cor branca, Galeão, ilha do Governador.

Didio Martins, filho de Thiago Francisco Martins e Adelaide Martins de Abreu, sacco da Olaria, ilha do Governador.

Domicio Rangel, filho de João Rangel da Silva e Leopoldina Maria Rosa, estrada da Bica, ilha do Governador.

Edgard Nunes de Barros, filho de Manoel Izidoro de Barros, cor branca, ilha de Bom Jesus.

Eowaldo Florentino de Carvalho, filho de José Florentino de Carvalho, cor preta, Jequiá, ilha do Governador.

Eulides Pereira, filho de Joaquim Francisco Pereira e Percelliana de Paula Pinto, cor parda, praia das Flexeiras, ilha do Governador.

Francisco Arzelino, filho de João Pennido e Josephia Lara, cor branca, Carico, ilha do Governador.

Ilton Ferreira, filho de Sebastião Ferreira e Regina Maria, cor preta, Lagôa, ilha do Governador.

Irineu Francisco de Paula, filho de Augusto Francisco de Paula e Maria Francisca de Paula, cor branca, praia do Jequiá, ilha do Governador.

Irineu Socio Rezende, filho de Benito Socio e Olinda Ribeiro, cor branca, ilha do Governador.

João, filho de Antenor Francellino e Beatriz de Araujo, cor parda, rua dos Muros, ilha de Paquetá.

João, filho de Francisco Roberto e Tereclina Maria da Costa, cor branca, praia do Lameirão sem numero, ilha de Paquetá.

João Alves, filho de Francisco Alves e Adelina de Mello, cor branca, praia da Tapera, ilha do Governador.

João Izidoro de Souza, filho de Eduardo Rodrigues de Souza e Maria da Conceição, cor branca, ilha do Governador.

Joaquim Martins Borges, filho de Manoel Martins Borges e Anna Moreira dos Santos, cor morena, ilha da Sapucaia.

João Pereira dos Santos, filho de Carlos Pereira dos Santos e Maria Rosa dos Santos, Galeão, ilha do Governador.

João Procópio, filho de Procópio Soares Martins e Sebastiana Luiza Soares, cor preta, ilha do Governador.

José Augusto, filho de José Joaquim de Miranda e Bazetiza Maria, cor branca, praia da Freguezia, ilha do Governador.

José Alves de Sant'Anna, filho de João José de Sant'Anna, ilha de Bom Jesus.

José, filho de Jacyntho Claro de Andrade e Maria Cantor, cor branca, praia do Lameirão sem numero, ilha de Paquetá.

José, filho de Delphina Rosa, cor branca, Galeão, ilha do Governador.

José, filho de João Fernandes Lisboa e Donatila, cor preta, rua Furquim Werneck n. 3, ilha de Paquetá.

Jurandir, filho de Francisco da Silva Cravo e Leonil P. Cravo, cor branca, praia da Guarda sem numero, ilha de Paquetá.

Luiz, filho de Zacconi e Antonio Maria Cinilala, cor branca, rua dos Collegios n. 6, ilha de Paquetá.

Manoel, filho de Antonio Alves dos Santos e Amelia Antonia de Souza, cor branca, rua Pinheiro Freire sem numero, ilha de Paquetá.

Mario Nunes, filho de João da Silva Muniz e Fructuosa Muniz, cor branca, praia da Freguezia, ilha do Governador.

Mario dos Santos, cor branca, praia da Engenhoca n. 39, ilha do Governador.

Nicacio Torres da Silva, filho de Amancio Torres da Silva e Francisca Maria Torres, cor branca, sacco da Olaria, ilha do Governador.

Moacyr Antonio da Cruz, filho de Felismino Antonio da Cruz e Geraldina Candida da Cruz, cor branca, praia da Freguezia, ilha do Governador.

Nilton Alves da Costa, filho de João Nunes de Oliveira e Antonia Alves da Costa, cor parda, praia do Jequiá, ilha do Governador.

Nelson Raymundo Nunes, filho de Victorino Raymundo Nunes e Adelina Cardoso Nunes, cor branca, praia da Bica, ilha do Governador.

Nestor Fonseca de Araujo, filho de Euclydes Medina de Araujo e Flauzina Maria da Conceição, cor parda, praia do Jequiá, ilha do Governador.

Noel da Rosa, filho de Victorino José Lourenço da Rosa e Bernardina Maria do Espírito Santo, cor parda, morro do Inglez, ilha do Governador.

Odilio Caldas, cor preta, rua Sete de Setembro, ilha do Governador.

Olavio Cardoso, filho de Antero Pinto Cardoso e Maria Chagas Cardoso, cor branca, praia da Bica, ilha do Governador.

Oswaldo Ferreira dos Santos, filho de Arsenio Pereira dos Santos e Arcina Moraes dos Santos, cor branca, praia das Flexeiras, ilha do Governador.

Oswaldo, filho de Manoel de Oliveira Santos e Carolina Heleodora de Oliveira, cor branca, praia do Lameirão, ilha de Paquetá.

Ramiro Pinto Maggioli, filho de Manoel Barbosa Maggioli e Honorina Pinto Maggioli, cor branca, praia do sacco da Olaria, ilha do Governador.

Waldir Dantas, filho de Ignacia Maria da Conceição, cor preta, Cabaceiro, ilha do Governador.

Wenceslão Pinho, cor parda, estrada Cabaceiro sem numero, ilha do Governador.

Classe de 1904

Alvaro Rodrigues dos Santos, filho de Antonio Rodrigues dos Santos, cor parda, rua Anna de Oliveira n. 8, ilha do Governador.

Antonio Gomes de Oliveira, filho de José Gomes de Oliveira e Tolentina Maria da Silva, cor morena, praia do Estaleiro n. 83, ilha de Paquetá.

Antonio Moreira dos Santos, filho de Manoel Moreira, cor parda, praia do Cocotá n. 2, ilha do Governador.

Basilio de Jesus Domingues, filho de Domingos Antonio Domingues, Hospital Central de Marinha, ilha das Cobras.

Edgard Lopes, filho de Felix Joaquim Lopes, ilha do Bom Jesus.

João Gagliardi, filho de José Gagliardi e Meigolina Leggoso, cor branca, rua Formosa n. 282, ilha do Governador.

João Laurentino da Silva, filho de Laurentino da Silva, rua Covanca n. 27.

José Duarte Guimarães, filho de Bento Duarte Guimarães, cor branca, rua Maracajá n. 18, ilha do Governador.

Paulo Pereira Vianna, praia da Guarda n. 191, ilha de Paquetá.

Oswaldo Reis, filho de José Olintho Xavier dos Reis, ilha de Bom Jesus.

Waldemiro Ferreira Barbosa, filho de Braz Ferreira Barbosa, cor branca, ilha de Bom Jesus.

Walter Estevam Moreira, filho de Gentil Estevam do Rosario, cor branca, campo da Ribeira n. 153, ilha do Governador.

Classe de 1903

Oswaldo Pinto Fernandes, filho de Francisco Pinto Fernandes e Francisca Candida Fernandes, cor branca, rua Lambary Luz sem numero, ilha de Paquetá.

Waldemar dos Santos, filiação ignorada, travessa do Cabaceiro n. 8, ilha do Governador.

Classe de 1902

Alfredo Duarte, filho de José Antonio Duarte, estrada da Cacuia sem numero, ilha do Governador.

Henrique de Oliveira Diniz, filho de Abel da Rocha Albuquerque Diniz e Noemia de Oliveira Diniz, cor branca, praia do Galeão n. 266, ilha do Governador.

Pedro Pereira Vianna Filho, filiação ignorada, praia da Guarda n. 191, ilha de Paquetá.

Classe de 1901

Manoel Teixeira Guimarães, filiação ignorada, rua Pinheiro Freire n. 51, ilha de Paquetá.

Mario Guidicelli, filho de Angelo Guidicelli e Emma Guidicelli, cor branca, rua Dr. Cassiano n. 5, ilha do Governador.

Oswaldo Martins Dias, filho de Ernesto Martius Dias, praia Comprida n. 3,

Classe de 1900

Alfredo Pereira Vianna, filiação ignorada, praia da Guarda n. 191-I, Paquetá.

Alvaro Guerra Cerqueira, filho de José Sant'Anna Cerqueira, rua de Santo Antonio n. 103, ilha de Paquetá.

Amaro de Souza Nascimento, filho de Manoel Nascimento, rua Furquim Werneck n. 14, ilha de Paquetá.

Antônio da Costa, filho de Octaviano da Costa e Ludovina da Costa, Sacco do Pinhão n. 15, ilha do Governador.

Felix Joaquim Lopes Junior, filho de Felix Joaquim Lopes, cor preta, ilha do Bom Jesus.

Horacio Rodrigues Azevedo, filiação ignorada, rua Furquim Werneck n. 14, ilha de Paquetá.

Rufino Cardoso de Oliveira, filho de Nicolão Francisco de Oliveira, cor morena, ilha das Cobras.

Horacio Rodrigues, filho de Maurício Rodrigues, rua Furquim Werneck n. 14, ilha de Paquetá.

Classe de 1899

Adalberto Ferreira Barbosa, filho de Braz Ferreira Barbosa e Francisca Maria da Conceição, cor morena, ilha do Bom Jesus.

Gastão Ferreira Pinto, filho de Manoel Ferreira Pinto e Joanna Amelia Pinto, praia de São Bento n. 8, ilha do Governador.

Waldemar, filho de Rubem Antonio da Silva, rua Dez, ilha do Governador.

Classe de 1898

Anacleto de Carvalho, filiação ignorada, cor morena, ilha de Bom Jesus.

Arlindo João Porphirio, filho de Maria Ignacia da Conceição, estrada da Covanca sem numero.

Braulio Antonio Machado, filiação ignorada, ilha de Paquetá.

Classe de 1897

Alvaro Chaves de Mendonça, filho de Manoel Chaves de Mendonça, ilha de Bom Jesus.

Saturnino de Souza, filiação ignorada, ilha de Paquetá.

Classe de 1896

Ernesto Francisco Cardoso, filho de Francisco Luiz Martins Cardoso, rua Medina n. 14, ilha de Paquetá.

João Pereira Silva, filiação ignorada, ilha de Paquetá.

Sebastião Ribeiro da Silva, filho de Francisco Bazilio da Conceição, estrada do Quilombo sem numero, ilha do Governador.

Classe de 1895

Reynaldo Luiz de Moura, filho de Luiz Ricardo de Moura e Delphina de Rosa de Moura, cor morena, estrada de Ilacorny n. 28, ilha do Governador.

Classe de 1894

João da Costa, filiação ignorada, ilha de Paquetá.

Octavio da Costa Dourado, filho de Miguel da Costa Dourado, praia da Olaria n. 107, ilha do Governador.

Classe de 1893

Antenor Correia Tinoco, filiação ignorada, rua dos Collegios n. 46, Paquetá.

Arthur Alves dos Santos, filho de José Joaquim dos Santos, ilha de Bom Jesus.

Benjamin Ferreira Pinto, filho de Manoel Ferreira Pinto e Joanna Amelia Pinto, cor branca, praia de Cantagallo n. 4, ilha do Governador.

Elvino Braga, filho de Ulysses Antonio Braga e Maria A. Espinola Braga, cor branca, rua Peixoto de Carvalho numero 28, ilha do Governador.

Classe de 1892

Francisco Roberto, filiação ignorada, ilha de Paquetá.

Octavio Travasso da Silva, filho de Pedro Travasso da Silva e Francellina Paula Travasso, cor branca, praia do Jequiá n. 108, ilha do Governador.

Classe de 1892

Manoel Francisco dos Santos, filho de Francisco Nogueira, cor preta, rua Sete de Setembro, ilha do Governador.

Classe de 1890

Antenor Antonio de Souza, filho de Antonio José de Souza e Philomena Augusta de Souza, cor branca, praia do Cabaceiro n. 29, ilha do Governador.

Lourival Guimarães Pereira da Silva, ilha de Paquetá.

Manoel de Oliveira Junior, filho de Manoel de Oliveira, Fabrica de Santa Cruz, ilha do Governador.

Justiniano José da Silva, filho de José Joaquim da Silva, cor parda, rua Monjolo n. 225, ilha do Governador.

Classe de 1889

Francisco Bittencourt, filho de Candido Lucio Bittencourt e Maria Corrêa Bittencourt, cor branca, rua Monjolo n. 68, ilha do Governador.

João Bento dos Santos, filiação ignorada, ilha de Paquetá.

Joaquim Rodrigues, filiação ignorada, ilha de Paquetá.

José Madeira, filho de Angelo Madeira, rua Dr. Lacerda n. 58.

Classe de 1888

Alvaro Corrêa de Sá, filho de Paolino Charamelli, rua dos Collegios n. 16.

João Ernesto de Souza, filho de Joaquim Hedefonso Virgolino de Souza e Olympia Oliveira Rodrigues de Souza, cor branca, rua Maggioli n. 43, ilha do Governador.

Classe de 1887

Mario Alves da Silva, filiação ignorada, ilha de Paquetá.

Classe de 1886

Francisco Pereira dos Santos, filiação ignorada, praia da Guarda n. 191, ilha de Paquetá.

Lupercio Deschamps, filho de Antonio Augusto Ferreira Deschamps, rua Pinheiro Freire n. 25, ilha de Paquetá.

Classe de 1885

Euclydes Mendes, filho de Antonio Mendes e Vicencia Corrêa Mendes, cor branca, ilha do Governador.

Classe de 1882

Antenor do Nascimento Franca, filho de Joaquim do Nascimento Franca, rua Cerqueira n. 46.

Capital Federal, 24 de maio de 1927.
— Manoel Salustiano Dias, presidente.

Relação dos cidadãos nascidos de 1 de maio a 14 de julho, inclusive, da classe de 1906, que serão igualmente alistados pela Junta de Revisão e Sorteio, de acordo com a observação do art. 72 e paragrapho unico do art. 89 do Regulamento do Sorteio Militar:

1. Alberico, filho de Manoel Soares e de Carlinda Victoria do Nascimento, cor preta, ilha de Paquetá.
2. Alfeu de Menezes, filho de Leopoldo de Menezes e de Candida Corrêa de Menezes, cor branca, Zumbi, ilha do Governador.
3. Arthur da Silva Ornellas, filho de Jesuina da Silva Ornellas e de

- Lucilia Walganga da Conceição, de cor branca, Topyacanga, ilha do Governador.
4. Antonio, filho de Candido Porciuncula e de Maria Dolores Baessa Lima Porciuncula, de cor branca, ilha de Paquetá.
5. Antenor Bittencourt Guapiassú, filho de Arthur Baptista Villela Guapiassú e de Margarida de Oliveira Bittencourt Guapiassú, de cor branca, praia da Ribeira, ilha do Governador.
6. Antonio de Souza, filho de Antonio Pedro de Souza e de Zulmira Eliza da Gloria, de cor branca, Saco da Olaria, ilha do Governador.
7. Dorvalino Lopes da Rocha, filho de Manoel Rocha e de Berthelina Marianna Lopes, de cor, Cabeceira do Jequiá, ilha do Governador.
8. Flavio, filho de Joaquim de Almeida e de Corina Modesta Portella, de cor preta, ilha de Paquetá.
9. Hery Apparcio Barcellos, filho de Manoel Apparcio Barcellos e de Amelia Nunes Barcellos, de cor branca, praia da Eugenhoca, ilha do Governador.
10. Ilton, filho de Bento de Castro Peixoto e de Amelia do Amaral Peixoto, de cor branca, ilha de Paquetá.
11. João Freire da Silva, filho de João José da Silva e de Maria Izabel da Silva de cor branca, Saco da Olaria, ilha do Governador.
12. Joaquina Barroso, filho de José Joaquim Barroso e de Joaquina Gomes Barroso, de cor branca, estrada da Topyacanga, ilha do Governador.
13. José Valverde, filho de José Valverde e de Josepha Torres, Jequiá, ilha do Governador.
14. José Dutra Fernandes, filho de Antonio Dutra Fernandes e de Ermelinda Dutra Fernandes, de cor branca, praia do Zumbi, ilha do Governador.
15. João Paulino Salgado, filho de Manoel Paulino Salgado e de Sebastiana Rita, de cor branca, praia de Itacolmy, ilha do Governador.
16. José Gonçalves, filho de Olympio Manoel Gonçalves e de Salustia Gonçalves do Nascimento, de cor branca, praia da Freguezia, ilha do Governador.
17. Leopoldo Missick Guimarães, filho de Torquato Barcellos Guimarães e de Glacinda Missick Guimarães, de cor branca, rua Furquim Werneck n. 53, ilha de Paquetá.
18. Lucas, filho de Lucas Ferreira de Sales e de Marietta Guarany de Sales, de cor branca, ilha de Paquetá.
19. Melito de Souza Barbosa, filho de Angelo Bibbino de Souza e Braxelina Barbosa de Souza, Saco da Olaria, ilha do Governador.
20. Marciano Guerra de Avellar, filho de Manoel Antonio Guerra de Avellar e de Cesaria Maria de Jesus, de cor branca, Colonia de Alienados, Galeão, ilha do Governador.

21. Octavio de Brittes, filho de Apri-gio José de Brittes e de Idalina Pereira da Silva, ilha do Governador.
22. Pedro Luiz da Cunha, filho de Antonio Luiz da Cunha e de Theolinda Rosa da Cunha, de cor branca, praia da Freguezia, ilha do Governador.
23. Pio Honorio de Souza, filho de Francisco Honorio de Souza e de Argina da Silva Souza, praia Grande, ilha do Governador.
24. Pedro Martins, filho de Olympio Caetano Martins e de Joanna Maria da Silva, praia da Freguezia, ilha do Governador.
25. Paulino Oliveira, filho de Epiphany Antonio Raymundo de Oliveira, de cor parla, praia da Bica, ilha do Governador.
26. Silvio Alexandrino Nogueira, filho de Pedro Alexandrino Nogueira e de Januaria Maria da Conceição, de cor parla, Cabeceira do Jequiá, ilha do Governador.
27. Vicente Duarte Martins, filho de Vicente José Duarte e de Florinda Duarte Martins, de cor branca, praia de Jequiá, ilha do Governador.

Distrito Federal, 24 de maio de maio de 1927. — Manoel Salustiano Dias, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17º DISTRICTO (ENGENHO NOVO)

Edital de alistamento da 2ª linha do Exército

Luiz Bastos Guimarães, presidente da junta, etc.:

Faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento do corrente anno, foram alistados para o Exército de 2ª linha, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, de accordo com o art. 30 do regulamento para o serviço militar, relação esta que será remittida á Primeira Circumscripção de Recrutamento, acompanhada de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados, que pertencem ás classes de 1883 a 1893. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar este edital na porta principal do edificio em que funciona esta junta, á rua Diamantina n. 52 e publicar no *Diário Official* por tres dias. Aquelles que tenham alguma reclamação a fazer deverão apresental-as, completamente documentadas, á esta junta ou directamente á de Revisão, até o dia 15 de julho de 1927. E eu, Francisco de Paula Alves da Silva, secretario, lavrei o presente edital, que assigno com os demais membros.

Junta de Alistamento Militar do 17º Districto, 26 de maio de 1927. — Luiz Bastos Guimarães, presidente. — Francisco de Paula Alves da Silva, secretario.

Segunda linha

Classe de 1896

André Panno Valico.
Armando Sampaio Schowetitz.
Carlos Baptista Pereira Bastos.
Raul Francisco Nunes.

Classe de 1895

Alfredo Meyer de Moura.
Americo de Carvalho.
Antonio Dias.
Antonio de Freitas Lobo.
Antonio José de Souza.
Conrado Eloy.
Hernani Costa.
Henrique Torrens Terradilha.
João Coryntho da Silva.
João Deus Ferreira.
José Martins Pinheiro.
José Vieira.
Luiz José de Oliveira.
Moacyr Alves de Souza.
Octavio Torres.
Oscar Ferreira.
Silverio de Carvalho.

Classe de 1894

Adelino Alves do Amaral.
Augusto Glashmidt.
Cícero Monteiro.
Dante de Azevedo Barros.
Henrique Frederico Ribeiro.
João Baptista das Neves.
João Cardoso de Lemos.
Joelyn de Andrade.
José de Almeida Lima.
José H. de Vasconcellos.
José Menezes de Araújo.
Leão Rodrigues da Silva.
Luiz Lopes da Costa.
Mario J. de Souza.
Miguel Machado.
Victor de Oliveira.
Nestor Pereira Pinto.
Pedro Santelli.
Sergio Isias.
Victor Gonçalves Martins.

Classe de 1893

Alfredo Libanio da Cruz.
Alípio Leão Vieira.
Elydio Corrêa Guerra.
Guilherme Magalhães Couto.
João Valente.
Joaquim V. Torres Homem.
Jovino G. de Almeida.
Luiz Torres Struck.
Manoel Mello Prudente.
Mario Antenor Filgueiras.
Octavio de Castro Segand.
Octavio da Silva Ramos.
Paulino Lopes.
Roclydes D. Amaral.

Classe de 1892

Alfredo Fernandes Martha.
Antonio J. Rangel da Costa.
Braulio Augusto.
Carlos Alberto Franco.
Djalma Ramos de Azevedo.
Francisco Candido de Assis.
João Derçosa Filho.
José Rodrigues de Oliveira.
Luiz Marcellino Borges.
Mario Lengruher Kropf.
Miguel Baptista Silva.
Odilon Duarte da Silva.
Orlando de Almeida Santos.
Zacharias Lima Ribeiro.

Classe de 1891

Abilio Ribeiro.
Alberto Gonçalves de Lima.
Amadeu do Valle Moura.
Antonio Romão da Eira.
Eugenio José G. Filho.
Fermino Nunes.
Irineu P. Lopes.
José Francisco Maria.

José Martins de Rezende.
Vicente Ferreira dos Santos.

Classe de 1890

Joaquim Francisco Junior.
Paládio Tupinambá.
Renato de Freitas Lobo.
Theodoro N. da Rocha.

Classe de 1889

André de Souza.
Antonio Dias Aranga.
Arthur Freitas.
Ataliba de Oliveira.
Cícero José dos Santos.
Didimo Baptista Junior.
Gabriel G. Monteiro de Mendonça.
João Nogueira.
João Souza Vieira.
Jodoco Mulla Guimarães.
José da Costa Silva.
José Francisco de Oliveira.
Jovino Gonçalves Soares.
Luiz Rego Muniz.
Manoel da Silva.
Miguel Pinto Sampaio.
Walfrido Dias.

Classe de 1888

Agenor Augusto Pereira.
Antonio Messias da Costa.
Antonio Silva.
Antonio Vieira da Silva.
Armando Gonçalves dos Santos.
Camerino Alberto Rodrigues.
Joaquim R. de Araújo.
Leonecio José de Mello.
Miguel R. da Silva.
Porphirio dos Santos.

Classe de 1887

Alcides Pinto de Siqueira.
Arlindo Francisco Guimarães.
Deodoro de Oliveira Lima.
Domingos Mariano de Azevedo.
Leopoldo Pires Vieira.
Luiz Pereira da Costa.
Magno de Miranda.

Classe de 1886

Antonio J. Silva.
Collatino dos Santos.
Henrique Dias da Silveira.
João Pires da Costa.
José Faria de Mello.
Oscar Martins.

Classe de 1885

Astolpho Faria.
Francisco Teixeira de Oliveira.
Gaspar G. Ferreira de Souza.
Julio Gomes de Alvarenga.
Luiz da Silva Porto.
Manoel Rodrigues.
Mario Martins Gonçalves.
Miguel Francisco R. Picheiro.
Tancredo A. de Andrade.

Classe de 1881

Alolpho R. de Azevedo.
Alvaro Fernandes Dias.
Benjamin E. Souza.
Edmundo S. de Oliveira.
João Alves Annunção.
José Militão da Silva.
Luiz Antonio de Carvalho.
Manoel P. Machado.
Virginio Joaquim Pinto.

Classe de 1883

Antonio Ferreira Martins.
Apollinario B. de Oliveira.

Elesbon G. da Cunha.
Manoel T. Bastos.
Octavio Ferreira Vaz.

Junta de Alistamento Militar do 17º Distrito, 26 de maio de 1927. — *Luiz Bastos Guimarães*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRITO (ENGENHO VELHO).

De publicação de alistamento do anno de 1927

O Dr. José Meirelles Alves Moreira, presidente da Junta de Alistamento do 14º distrito, etc.:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento do anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, nesta Capital Federal, no Quartel General do Exército, sede da Primeira Circumscrição, de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona esta junta, á rua São Christovão n. 246. (E. de Bombeiros), e publicar no *Diário Official*, a relação geral e singela, por classe e por ordem alfabética dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, completamente documentadas, á esta junta ou directamente á de revisão até o dia 30 de julho do corrente anno.

Eu, Dr. Otton Pillar, secretario, la-tyrei o presente edital que assigno com os demais membros. Sede da Junta de Alistamento Militar do 14º distrito, á rua S. Christovão n. 246, Engenho Velho. Em 30 de maio de 1927. — Dr. José Meirelles Alves Moreira presidente. — Major Octaviano Lopes Gonçalves, delegado militar. — Dr. Otton Pillar, secretario.

Classe de 1906

1. Abel, filho de Adelino Lopes Ferreira e Delphina Peixoto Ferreira.
2. Abelardo, filho de Sebastião Alfredo de Lima e Francisca Maria da Conceição.
3. Adolpho, filho do Dr. Alexandre de Chaves e Mello Ratisbona e Olympia Riedel Ratisbona.
4. Adriano, filho de Joaquim Miguel Soares e Maria da Gloria Soares.
5. Adriano, filho de Gabriella Maria da Conceição.
6. Agenor, filho de Marcellino Domingos da Costa e Dolores Rodrigues Molez.
7. Alberto, filho de Ernesto de Souza Mello Junior e Adelaide Abreu Mello.
8. Alberto, filho de Agostinho Gonçalves e Guilhermina Gonçalves Miranda.
9. Alberto, filho de Manoel João Ezequiel e Luiza Fernandes Ezequiel.
10. Alcides José Alvarenga, filho de Hippolyto José dos Santos e Isolina Maria Alvarenga.
11. Aleyr, filho de Pedro da Cruz Coelho e Corina de Paula Freitas Coelho.
12. Alexandre, filho do Dr. Alvaro de Paula Guimarães e Palmira Bayma Guimarães.
13. Alfredo, filho de Alfredo Rodrigues de Souza Peres e Emilia Mathias Rodrigues.
- 13-A. Alfredo, filho de Jorge Nagib e Martha Maria da Conceição.
14. Alvaro, filho de Manoel de Mattos Souza e Anna Lima de Mattos Souza.
15. Annibal, filho de Amelia Raymund da Santiago.
16. Anthero de Almeida.
17. Antonio, filho de Luiz Lopes Pereira e Emilia Julia.
18. Antonio, filho de Antonio Machado Lucas e Anna da Silva Lucas.
19. Antonio, filho de Joaquim Castro Azevedo e Augusta Avellar dos Santos Azevedo.
20. Antonio, filho de Avelino Lopes Louzada e Esperança Lopes.
21. Archimínio Ferreira de Souza, filho de Cyrillo Gomes de Souza e Laudiana Claudina de Souza.
22. Aristides, filho de José Thomaz da Rocha e Appolonia Alves da Cunha.
23. Arthur, filho de Augusto de Almeida Cavadinho e Alzira de Moraes Cavadinho.
24. Arthur Massena, filho de Pedro Massena e Marcellina Massena.
25. Ary, filho de Amaro José Cactano e Margarida da Cunha Cactano.
26. Athanagildo, filho de Octacilio Alexandre e Raphaela Aniceta de Jesus.
27. Augusto, filho de Alfredo de Souza e Barros e Idalina Barbosa de Barros.
28. Caio Martins Coelho, filho de José Francisco e Maria Antonia.
29. Candido, filho de Emilio Candido da Silva e Basilha Teixeira da Silva.
30. Carlos, filho de Carlos E. Amalio da Silva e Francisca Carolina de Camargo Silva.
31. Carlos, filho de Carlos de Oliveira e Maria Julia de Oliveira.
32. Celestino, filho do 2º tenente Celestino Correa Cardoso e Anna de Barros Cardoso.
33. Deni, filho de José Ramos dos Anjos Imbassahy e Paschoa de Azevedo Imbassahy.
34. Dermeval, filho de Armando Ferreira Alves e Zulmira Noruega Ferreira Alves.
35. Domingos, filho de Domingos Antonio Fernandes e Josepha Maria Fernandes.
36. Domingos Vieira da Costa, filho de Mathews Vieira da Costa e Helena Augusta Machado.
37. Edro, filho de Alipio Cordeiro e Maria de Oliveira Cordeiro.
38. Eduardo, filho de Antonia do Almeida.
39. Elpidio de Jesus, filho de Lucinda Maria de Jesus.
40. Erico Antonio Lopes, filho da major Joaquim Antonio Lopes e Christiana Laurada Lopes.
41. Ernani Gouvea.
42. Euclides, filho de Gabriel José de Amorim e Elvira Esfandola de Amorim.

43. Eugenio, filho de José Ferreira Pinto e Alexandrina Ferreira Pinto.
 44. Eugenio, filho de Antonio Lopes Branco e Maria Angelina Branco.
 45. Felix, filho de Abdon dos Santos Rosa e Maria Benigno dos Santos.
 46. Fernando, filho do Dr. Ernesto do Nascimento Silva e Alda Campos do Nascimento Silva.
 47. Fernando, filho do Dr. Eduardo Gomes Figueira e Livia Magalhães Figueira.
 48. Fortunato, filho de Manoel Borges Pamplona e Rosa Magdalena Candida.
 49. Francisco, filho de Augusto Alberto Cardoso e Maria Rosa de Almeida.
 50. Francisco, filho de Francisco Silveira Pimentel e Cecilia da Costa Pimentel.
 51. Francisco, filho de Alberto Laureys e Bertha Lins.
 52. Francisco, filho de João da Silva e Maria Claudina.
 53. Gualter, filho de Juvenal Ramos de Oliveira e Stella de Mello Braga de Oliveira.
 54. Heitor, filho de Claudio Julio Toussaint e Alzira Toussaint.
 55. Henrique, filho de Jeronymo de Sá Pinto Cerqueira e Pedrina Augusta Maia Cerqueira.
 56. Henrique, filho de Leopoldino José Ribeiro e Eugenia Maleval Ribeiro.
 57. Henrique, filho de Joaquim Ferreira e Margarida da Costa.
 58. Humberto Thomaz, filho de Gustavo Thomaz.
 59. Jair, filho de Mario Pereira Pinto Galvão e Jandyra da Costa Galvão.
 60. Jardell, filho de Agnello da Cunha Moraes Bessa e Lydia Amalja de Araujo Bessa.
 61. Jayme, filho de Cesarina Maria da Silva.
 62. Jayme, filho de Alberto Igerias e Martha Igerias.
 63. Jayme, filho de José Serra e Rosaria Serra.
 64. João, filho de Argeimiro Eugenio da Silva e Alexandrina Maria da Conceição.
 65. João, filho de José Rodrigues Anjo e Guilhermina de Jesus.
 66. João, filho de Joaquim Alves Pereira e Anna Bacellar Pereira.
 67. João, filho de João de Souza Martins e Leonor Augusta.
 68. João, filho de Antonio Firmino da Conceição e Guilhermina da Conceição.
 69. João, filho de Raul Meirelles Reis e Alice da Silveira Reis.
 70. João Baptista, filho de João B. Salema Garção Ribeiro, e Marietta Ferreira dos Santos G. Ribeiro.
 71. João Felipe, filho do Dr. João Francisco de Lacerda Coutinho e Maria Paula Sampaio de Lacerda Coutinho.
 72. Joaquim, filho de Manoel Duarte Ferreira e Guiomar Florinda Moreira.
 73. Joaquim, filho de Joaquim de Campos Mendes e Laura Lisboa Mendes.
 74. Joel, filho de Helycio da Motta Telles e Medea da Motta Telles.
 75. Jorge, filho de Manoel Teixeira Cardoso e Elvira Cardoso.
 76. José, filho de Manoel Pereira e Maria Perpetua de Jesus.
 77. José, filho de José de Barros e Elisa Rita Saldanha.
 78. José, filho de Domingos Barros Braga e Mariana Pereira de Barros Braga.
 79. José, filho de José Rodrigues dos Santos e Juvenia do Espirito Santo Neves.
 80. José, filho de José Henrique da Silva e Sarah Augusta da Silva.
 81. Jovino José da Silva, filho de José Victor da Silva e Izabel Maria da Silva.
 82. Juvenal, filho de Antonio Martins Lopes Mendes e Porcina Rosa Maniz.
 83. Leonardo José Martins Castilhos, filho de José B. de Martins Castilhos.
 84. Lincoln, filho de Custodio Cortes Neves e Laura Cortes Neves.
 85. Luiz, filho de Luiz de Carvalho Sampaio e Maria de Jesus Ferreira.
 86. Luiz, filho de José da Costa Ferreira Junior e Olympia Candida Ferreira.
 87. Luiz, filho de Ignacio Machado Lourenço e Antonia da Gloria.
 88. Luiz Machado Baela Neves, filho do Dr. José J. Baela Neves Filho e Olivia Baela Neves.
 89. Manoel, filho de Manoel José de Magalhães Machado e Mathilde Rosa.
 90. Manoel, filho de Maria Bernardina de Jesus.
 91. Manoel, filho de Mauricio Fernandes da Cunha e Marcellina Maria da Silva.
 92. Manoel Amancio Rocha.
 93. Manoel Fernandes de Assumpção, filho de Manoel Fernandes da Silva e Carmen Alcantarilho.
 94. Marcial, filho de Domingos de Araujo e Anna Vieira de Araujo.
 95. Mario, filho de Raphael Guimarães Pinto e Elvira de Sampaio Pinto.
 96. Mario, filho do capitão Alvaro de Albuquerque e Laura Netto de Albuquerque.
 97. Mario, filho de José Brasil da Silva e Celestina Nobrega da Silva.
 98. Miguel, filho de Adriana dos Santos.
 99. Moacyr, filho de Manoel Marques da Silva e Augusta Fontes da Silva.
 100. Moacyr, filho de Antonio Irineu de Moura Ribeiro e Augusta Ferreira de Freitas Ribeiro.
 101. Mozart, filho de José de Castro e Elvira da Rocha de Castro.
 102. Murillo, filho de Pedro Sereno de Oliveira e Olga Rangel de Oliveira.
 103. Nelson, filho do capitão Herculano de Araujo e Iracema Pinto de Araujo.
 104. Noel, filho de José Dolbeth Costa e Virginia Andrade Dolbeth Costa.
 105. Octaviano, filho de Clementino Azevedo e Porcina Augusta de Azevedo.
 106. Olavo, filho de Ubaldo Pinto da Silva Leal e Josephina Coglatte da Silva Leal.
 107. Oldemar, filho de Luiz Fernandes da Silva e Emilia Candida da Silva.
 108. Orlando, filho de José de Souza Cherem e Blandina Rosa da Silva.
 109. Orlando de Castro, filho de Manoel de Castro e Romana Castro.
 110. Oscar, filho de Frederico Julio dos Santos e Gabriella de Magalhães Santos.
 111. Osiel, filho de Antonio Gomes de Alencar e Joanna Rosalina de Alencar.
 112. Oswaldo, filho de Goultran Augusto Brandão e Florailda Duque Estrada Meyer.
 113. Oswaldo, filho de João de Souza Miguel e Francisca Augusta Borges.
 114. Othoniel Firmo Manta, filho de Manoel Octaviano Manta e Emilia Manta.
 115. Paulo, filho de Antonio Augusto de Menezes e Carlota Vasconcellos de Menezes.
 116. Paulo Duque Estrada, filho de José Gomes Duque Estrada.
 117. Pedro, filho de Francisco de Almeida e Virginia Carolina de Almeida.
 118. Pedro, filho de Miguel Antonio Dias e Emilia Maria da Conceição.
 119. Pedro Baptista da Silva, filho de João B. da Silva Costa e Laura do Espirito Santo Costa.
 120. Percilio, filho de Thereza de Jesus Mendes.
 121. Placido de Santa Martha Piquet, filho de Luiz Leivas Piquet e Maria Augusta de Almeida Piquet.
 122. Raymundo, filho de Jovila Carrêa.
 123. Salvarino, filho de Ezequiel Maria da Conceição.
 124. Sylvio, filho de José Maria de Carvalho e Anna Maria de Jesus.
 125. Tacito, filho do 1º tenente da Armada, Octavio Tacito de Carvalho e Olga Bittencourt Carvalho.
 126. Telmo, filho de Henrique Pinto Ferreira e Blandina de Barros Ferreira.
 127. Thomaz, filho de Thomaz Costa e Democrita Costa.
 128. Valentim Martins da Silva.
 129. Valetim Fernandes Baptista.
 130. Vespasiano Paulo Ferreira Paiva, filho de Oswaldo de Paiva e Aurea de Paiva.
 131. Waldemar, filho de Idalina da Fonseca.
 132. Waldir, filho de Pedro Carlos dos Santos Freire e Elvira Lafuente Freire.
 133. Zeno, filho de Joaquim de Paiva Pereira e Theodora de Moraes Paiva.
- Classe de 1903
134. Adhemar, filho de Saturnina Uchoa.
 135. Aladio, filho de Ramon Sestai e Virginia Rosa Machado.
 136. Alberto, filho de José Machado Coelho e Guilhermina Augusta Coelho.
 137. Alberto, filho de Alberto Henrique Peixoto e Christina de Perdigão Peixoto.
 138. Alberto Cardador.
 139. Alberto da Silva Esteves.
 140. Alcebiades, filho de Antonio Rodrigues e Esperança Francisca da Silva.
 141. Alfredo, filho de Alfredo do Couto Valle e Florinda Luciano do Couto.

142. Alfredo, filho de Emilio de Souza Campos e Georgina Nogueira.
143. Alípio Lima, filho de José de Lima e Maria da Silva Lima.
144. Altivo, filho de José Martiniano Gomes e Emilia Ignacia da Silveira.
145. Alvaro, filho de Jorge da Costa Leite e Vicentina Soares da Costa Leite.
146. Alvaro, filho de Alvaro Fernandes da Silva e Justina Donato da Silva.
147. Agostinho, filho de João Raposo de Mello e Guilhermina da Conceição.
148. Amaury, filho de João Paulo Falcão e Eugenia de Castro.
149. Annibal, filho de Maria Amelia dos Santos.
150. Antonio, filho de José dos Santos e Francisca Alves dos Santos.
151. Antonio, filho de José de Souza e Maria Luzia da Rocha.
152. Antonio d'Almeida Vigario.
153. Antonio Faustino da Costa, filho de Antonio Rodrigues da Costa Junior.
154. Antonio Rodrigues Pem, filho de Antonio Rodrigues Santa Marina.
155. Aristides, filho de Maria de Lima e Souza.
156. Arlindo, filho de Maria Freitas de Araujo.
157. Arlindo, filho de Custodio José da Cruz Braga e Dulceina Luciana Almeida Braga.
158. Arlindo Pereira Pinto.
159. Arnaldo Elias, filho de Elias e Lirvana Candida da Silva.
160. Arnaldo, filho de Raul de Gomensoro e Aida Eboli de Gomensoro.
161. Arthur Ignacio Cardoso, filho de Francisco I. Cardoso Junior e Maria Gonçalves.
162. Avelino, filho de Avelino Lopes dos Santos e Leonor Gonçalves dos Santos.
163. Bo o, filho de Herminia Emilia da Silva.
164. Carlos, filho de Manoel de Oliveira Maia e Albina Alves de Oliveira.
165. Carlos da Silva, filho de Seraphim da Silva e Amelia Corrêa da Silva.
166. Carlos Gomes, filho de Julio Pinto de Moraes e Maria Brito de Moraes.
167. Carlos Pereira Prado.
168. Carlos Ponce de Leon Leite.
169. Claudionor, filho de Antonio Bento do Amaral e Jovita Gomes do Amaral.
170. Claudionor, filho de Cecilia Corrêa.
171. Deodato, filho de Ezequiel Antonio do Nascimento e Laurinda Calymy do Nascimento.
172. Edgard, filho de Juvenal Antonio da Cruz e Eulalia Monteiro da Cruz.
173. Edgard Travassos Serra Pinto, filho de Arthur da Serra Pinto e Rosa Travassos Serra Pinto.
174. Eduardo, filho de Eduardo Gomes de Oliveira e Cecilia Rosa da Silva Guimarães.
175. Emmanuel, filho de Victor Nervi Monteiro Salgado e Maria Isabel de Carvalho Salgado.
176. Enguelberto, filho de Calisto Berlinguoso e Rosalia Stuber.
177. Eugenio, filho do capitão-tenente Dr. Antonio Maximo Gomes Ferraz e Maria Fausta de Menezes Ferraz.
178. Ernani Reis, filho de Alfredo de Souza Reis.
179. Ernani Reis, filho de Alfredo de Souza Reis e Maria Paula Soares Reis.
180. Eugenio, filho de Rosembury Paulo Nolasco e Isaura de Menezes.
181. Felizardo, filho de José Machado do Nascimento e Maria Borges Machado.
182. Fernando, filho de Victorino Gomes de Avellar e Honorina Moreira Andrade de Avellar.
183. Fernando, filho do Dr. Joaquim Silverio de Castro Barbosa Junior e Alice de Castro Barbosa.
184. Florencio Fernandes.
185. Francisco, filho de Francisco de Paula Moneto e Maria Luiza Moneto.
186. Francisco de Paula Baldessarini, filho de Eduardo Baldessarini e Margarida Baldessarini.
187. Frederico, filho de Custodio Gonçalves e Hortencia Maria Gonçalves.
188. Gabriel, filho de Antonio da Costa Corrêa e Malina de Souza Brandão.
189. Gerson, filho de Marcolino Alves de Souza e Lucia Maurity de Souza.
190. Gualter, filho de João Almeida Corrêa d'Avila e Dolores Joaquina dos Santos d'Avila.
191. Guilherme, filho de Antonio da Silva Lopes e Maria Amelia Duarte.
192. Hamilton, filho de Manoel Antonio de Souza Carvalho e Maria da Gloria Carvalho.
193. Helio Lopes de Oliveira Lyrio.
194. Herald, filho de Agostinho Amancio Guedes Lisboa Junior e Maria da Gloria Pinheiro Lisboa.
195. Hercilio, filho de Raphael Russo e Delphina Maria Lopes.
196. Hercilio Garcia de Menezes, filho de Arthur Alfredo Corrêa de Menezes.
197. Hermann, filho do Dr. Nuno Baena e America Pinto Baena.
198. Hildebrando Gomide Abreu, filho de Herculano A. Abreu e Epolina Gomide Abreu.
199. Hygino José da Costa.
200. Irenarcho Mendes.
201. Isaac, filho de Isaac Luiz da Cunha e Maria Falcão da Cunha.
202. Jalmeno, filho de Laurindo de Almeida e Belmira Eugenia da Costa Almeida.
203. Jesuino, filho de Horacio Braga da Silva e Maria Olympia Braga da Silva.
204. João, filho de João Pereira de Freitas Guimarães e Adosinda Ulpiano Barreiro Freitas.
205. João, filho de Manoel Vieira e Margarida Candida Vieira.
206. João, filho de José Antonio Pereira da Costa e Augusta Maria da Conceição.
207. João, filho de Theodosio José Machado e Emerenciana Luciana Machado.
208. João Rodrigues, filho de Bernardo Rodrigues e Amalia Rodrigues.
209. João, filho de Manoel Gomes e Candida Gomes.
210. João Martins de Souza, filho de José Martins Ignacio e Rita de Souza.
211. João, filho de João Teixeira e Cleofia Teixeira de Mattos.
212. João, filho de Pedro Bernardo da Silva e Rufina Maria dos Anjos.
213. João, filho de Francisco Antonio de Magalhães e Rosa de Souza Lopes.
214. João, filho de Manoel Jacintho de Arruda e Camilla Umbelina da Silva.
215. João, filho de Francisco Narciso da Rocha e Rosa da Conceição Narciso.
216. João, filho de Iothario Valentini Figueiró e Honorilda Calmon Freire de Figueiró.
217. João Paulo, filho de Eduardo Eugenio Dantas Barroca e Carmem de Magalhães Barroca.
218. João T. Siqueira, filho de Benedicto M. de Siqueira e Benta T. de Siqueira.
219. Joaquim Fernandes, filho de Manoel Maria Fernandes e Consuelo Alves.
220. Jorge, filho de Antonio Emilio de Souza Guimarães e Adamina Batience Guimarães.
221. José, filho de Victor Dutra e Maria Xavier Dutra.
222. José, filho de José Ribeiro de Almeida e Maria Augusta Fernandes.
223. José, filho do tenente Fortunato Augusto de Oliveira e Leonor Pacheco de Oliveira.
224. José, filho de Francisco Ignacio dos Santos e Gertrudes Augusta dos Santos.
225. José, filho de Francisco Neves e Joanna Coelho Nunes.
226. José, filho de Manoel Cactano e Emilia de Assenção.
227. José, filho de José Machado Gomes Junior e Paulina da FONSECA Gomes.
228. José, filho de Antonio Soares e Alzira Fernandes Soares.
229. José, filho de Antonio Gonçalves Reis e Virginia Augusta Reis.
230. José dos Santos.
231. Josias, filho de Josias Antunes Braga e Ernestina Maria da Gloria.
232. Jovelino, filho de Valentim Augusto Fernandes e Joanna Geralda Maria da Conceição.
233. Julio, filho do tenente Eugenio Eduardo Barbosa e Elza Gutierrez Barbosa.
234. Juracino, filho de Benedicto Francisco de Oliveira e Leontina Francisca Magalhães.
235. Lauriano, filho de João Bartholomeu da Silva e Felicidade Bastos da Silva.
236. Lauriano, filho de Olegario Brunc da Silveira e Josepha Borges da Silveira.
237. Lincoln Torres.
238. Luiz, filho de Pedro Braga e Maria Eugenia Teixeira Braga.
239. Luiz, filho de Celestino Belbeder e Zulmira Machado Belbeder.
240. Manoel, filho de Antonio da Silva e Raymunda Urquiza.
241. Manoel, filho de Boaventura Ribeiro e Guilhermina Rodrigues.
242. Manoel, filho de Luiz Coelho e Margarida Candida.
243. Manoel, filho de Antonio Pinto da Fonseca e Eugenia Moreira da Azevedo.

244. Manoel, filho de Manoel Barrelo Sampaio e Maria de Souza Sampaio.
245. Manoel, filho de Eugenio Rodolpho da Graça Castellões e Clementina Salles da Graça Castellões.
246. Manoel José de Campos Amaral, filho de Joaquim Manoel de Campos Amaral e Luciana Souto de Campos Amaral.
247. Mario, filho de Pedro Mendes Martins e Maria Moreira da Conceição.
248. Mario, filho de Manoel de Barros Nascimento Filho e Thereza de Araujo Barros.
249. Mario Daniel, filho de João Gonçalves Teixeira e Helena da Rocha Teixeira.
250. Martiniano, filho de Francisco da Costa Oliveira e Maria da Conceição Lopes da Costa.
251. Moacyr, filho de Henrique de Oliveira Freitas e Adelaide Monteiro da Cunha.
252. Murillo, filho de José de Avellar Seixas e Caetana de Barros Avellar.
253. Nelson, filho do tenente Manoel Dias Braga e Emilia Pires Braga.
254. Nelson, filho de Benedicto da Conceição e Theodora Ferreira.
255. Nelson, filho de José de Souza e Alzira Lopes de Souza.
256. Nelson Rodrigues Corrêa, filho do Dr. José Mariano Corrêa (falecido).
257. Octavio, filho de Avelino Teixeira de Mesquita e Beatriz de Alvarenga Mesquita.
258. Orestes, filho de Oswaldo Coelho e Laurentina Maria da Costa.
259. Oscar, filho de Edgard Maria Jacobina e Francisco de Azevedo Jacobina.
260. Oscar Borges.
261. Oswaldo, filho de Ophelia Maria da Conceição.
262. Oswaldo, filho de Manoel Julião e Theodora Maria da Conceição.
263. Oswaldo Laudelino de Almeida, filho de Octavio de Almeida e Alice de Almeida.
264. Paulino dos Santos, filho de Antonio Gonçalves e Maria de Jesus.
265. Paulo, filho de Paulo Luiz de Faria e Isabel Faria.
266. Pedro Salles Penna, filho de Osvaldo Salles Penna e Maria Salene Fernandes.
267. Pedro da Silva Santos.
268. Raul, filho de Maria.
269. Raul, filho de Ambrosina Couto.
270. Raul Fernando Mario Enock, filho de José Enock e Lia Bosquet Enock.
271. Raul, filho do Dr. Zeferino Justino da Silva Meirelles e Anna Candida de Figueiredo Meirelles.
272. Raymundo, filho do coronel Alfredo Ribeiro da Costa e Antonia Moutinho da Costa.
273. Renato, filho de Alfredo Pinto da Fonseca e Ermelinda Soares Pinto da Fonseca.
274. Romulo, filho do Dr. Bento de Almeida Nobre e Leopoldina Reis de Almeida Nobre.
275. Rubem, filho do tenente Leão Fernandes e Thereza Guilhermina Horta Fernandes.
276. Rubens Bockel de Freitas, filho do Cesar Leite de Freitas e Aymée Bockel de Freitas.
277. Rubens, filho de José Ayellar Seixas e Caetana de Barros Avellar.
278. Rubens Massena, filho de Pedro Massena e Marcelina Massena.
279. Sebastião, filho de Bento da Costa e Virginia Estella.
280. Sebastião Guimarães, filho de Raymundo Guimarães e Amelia Paulo.
281. Seraphim, filho de Antonio da Silva Monteiro e Rita de Azevedo Monteiro.
282. Seraphim, filho de Seraphim do Couto Valle e Perpetua Candida de Menezes.
283. Seraphim Abdias de Oliveira e Silva, filho de Seraphim de Oliveira e Silva e Edelvira Nogueira e Silva.
284. Severiano, filho de Hermogenes Luiz Barbosa e Itelvina de Araujo Barbosa.
285. Sylvio, filho de Francisco Izidoro Monteiro e Julia Lyra Monteiro.
286. Sylvio, filho de Oscar Martins da Cruz e Eulina Gonçalves da Cruz.
287. Therecio, filho de Armando de Araujo Cintra Vidal Junior e Eugenia da Silva Cintra Vidal.
288. Thiago, filho de Luiz Calazans Rodrigues e Olga Maria Calazans Rodrigues.
289. Thomaz de Andrade, filho do capitão Thomaz Augusto de Andrade e Maria José.
290. Vater, filho de João Baptista Corrêa e Altina da Silva Corrêa.
291. Waldemar, filho de Itelvina Martiniano Bezerra.
292. Waldemar, filho de Ernesto Mattos dos Santos e Regina de Carvalho.
293. Waldemar, filho de Carlos da Silva Lemos e Gabriella Carolina de Lemos.
294. Waldemiro, filho de João de Deus Vew Paschoal e Leosina Vivona Paschoal.
295. Walter, filho de Virgilio de Mello Senra e Rosina Corrêa Senra.
296. Yrapuan Tabajara, filho de Umbelina de Oliveira.
297. Zeferino, filho de José Maria de Almeida e Isaltina Jacinthia de Almeida.
- Classe de 1904
298. Abbado Antunes, filho de Constantino José Antunes e Constancia Delutina da Conceição.
299. Aldemar Peixoto, filho de José da Silva Peixoto e de Alda Barroso Peixoto.
300. Alvaro Castro Nogueira.
301. Antonio Castro Barbosa, filho de José Faustino Barbosa e de Julieta Norberto de Castro.
302. Antonio Pereira Lima, filho de Antonio Pereira Lima e de Olympia Rosa Lima.
303. Antonio Victorino Souza, filho de Missael Ventura e Henriqueta Maria Souza.
304. Custodio Basilio.
305. Fortunato de Salbá, filho de Jacob Salbá e Amelia Salbá.
306. Gilberto Mendes, filho de Silvestre Mendes e Maria Alves.
307. João Horacio Gonçalves, filho de Horacio Gonçalves da Costa e Maria do Carmo Costa.
308. Jorge Rodrigues Pinto.
309. Josaphat de Carvalho Fontes, filho de José Filino de Carvalho e Leonor de C. Fontes.
310. Luciano Ferreira Silva, filho de José F. Silva e Maria da Conceição Gonçalves.
311. Manoel Bernardes da Silva, filho de Casario Bernardes da Silva e Maria Bernardes Silva.
312. Manoel Marques Filho.
313. Orlando Silva Masson.
314. Oswaldino Rocha, filho de Joaquim Vieira Rocha e Leonor Rocha.
315. Roberto da Motta Maveas.
316. Rubens Ribeiro dos Santos, filho de Apolinario Ribeiro dos Santos e Marianna Ribeiro dos Santos.
317. Ruthenas Castro de Azevedo, filho de Delphim C. de Azevedo e Candida Castro.
318. Tiburcio Honorio de Assis, filho de Honorio José de Assis.
319. Waldemar Sanchez, filho de Manoel Sanchez e de Noemia Sanchez.
- Classe de 1903
320. Benedicto Martins.
321. Clodomiro Manhães, filho de Firmiano Manhães e Maria Conceição.
322. Dorcelino Soares, filho de Alfredo Soares e Maria Soares.
323. Franz Small, filho de Jomes Henry Small e Josephina Barbosa.
324. Guilherme Fernandes da Silva, filho de Galdino da Silva e Cosma Maria Sant'Anna.
325. Henrique Pereira Pinto.
326. Israel Ribeiro dos Santos, filho de Apolinario Ribeiro dos Santos e Marianna R. dos Santos.
327. José Ricarte de Freitas, filho de Francisco Ricarte de Freitas e Maria Laurinda de Freitas.
328. Lafayette Torres.
329. Luiz Castro.
330. Miguel Pereira.
331. Octavio Labrugano, filho de Antonio Gilolo.
332. Vicente Marques.
- Classe de 1902
333. Alfredo Pinto.
334. Antonio Alves Nogueira.
335. Carmeno Palombo, filho de Joaquim Palombo e Joaquina Silva Palombo.
336. Domingos Francisco Pinto, filho de Jeronymo Francisco Pinto e Arminda Francisco Pinto.
337. Ernesto Leonardo.
338. Eugenio Jesus, filho de Adolpho Jesus e Olympia Jesus.
339. Felix Martins de Almeida, filho de Antonio Francisco de Almeida e Georgina M. de Almeida.
340. Francisco Antonio da Costa.
341. Francisco Oliveira Soriano, filho de Arthur Soriano e Julia de Oliveira.
342. João Lyrio Gusmão.
343. Joaquim Santos.
344. José Dias dos Santos.
345. Leopoldo d'Oliveira.
346. Lincolau Massena, filho de Pedro Massena e Marcellina Massena.
347. Manoel Alves Pacheco.
348. Mario Martins Sanches.
349. Petronio Faria.
350. Raul Gonçalves.
- Classe de 1901
351. Albertino Pereira Pinto.
352. Antonio Ferreira.
353. Antonio Silva Meirelles, filho de Simão Meirelles.
354. Francisco Gimenes, filho de Miguel Gimenes e Emilia Gimenes.
355. Ignacio Silva.
356. João Christiano Pereira, filho de João José Pereira e Raymunda Pereira.
357. Joaquim Felix.
358. Joaquim dos Santos.
359. José Leonardo.
360. Luiz Corrêa Porto.

361. Manoel Ribeiro, filho de Damião Ribeiro Farça e Maria Farça.
 362. Otton Magalhães Outeral, filho de Orlando Magalhães Outeral.
 363. Paulino Antunes, filho de Constantino José Antunes e Constança Delutina da Conceição.
 364. Rubens Fausto dos Santos, filho de Nonato F. dos Santos e Isabel da Silva.
 365. Salvador Cruz.

Classe de 1900

366. Alfredo Diogo Alves, filho de João Paulino Alves e Olga Thereza Alves.
 367. Alfredo Vieira.
 368. Angenor dos Santos.
 369. Ary Baptista Pessoa, filho de João Baptista Pessoa e Etelvina Maria da Conceição.
 370. Brancio Romero, filho de Emilio Romero e Anna Dantas Romero.
 371. Celso Barbosa, filho de Manoel J. Barbosa e Augusta da Silva Barbosa.
 372. Edgard Hermes Manta, filho de Manoel Octaviano Manta e Emilia Manta.
 373. Geronimo Francisco Pinto, filho de Geronimo Francisco Pinto e Arminia Francisco Pinto.
 374. Israel da Silva Guido, filho de João da Silva Guido e Marianna da Silva Guido.
 375. João Victor, filho de Victor Sergio e Leonidia da Conceição.
 376. Jovino Leandro.
 377. Lucas Pellacani.
 378. Lucilio Torres.
 379. Maximino Serzedello, filho de José Maximino Serzedello e Albertina Monteiro Serzedello.
 380. Oswaldo Campos.
 381. Raul Gabriel Alves.
 382. Raymundo da Silva Almeida, filho de Norberto Antonio da Silva e Alexandrina da Silva Almeida.
 383. Salim Jorge Habil, filho de Jorge Habil e Helena Béze.
 384. Sebastião Anjos de Souza, filho de João Anjos de Souza e Maria de Souza.
 385. Theobaldo Machado Guimarães, filho de Manoel Machado Guimarães (fallecido) e Henriqueta A. Guimarães.
 386. Thomaz Alves Ferreira, filho de Julio Maria Adevincula.
 387. Tito Libio de Sant'Anna, filho de João Lucas de Sant'Anna e Maria de Sant'Anna.
 388. Waldemiro Baptista, filho de João Baptista de Oliveira e Luiza Corréa da Motta.

Classe de 1899

389. Aurelio de Oliveira Alego, filho de José Valentim Alego e Augusta O. Alego.
 390. Constantino Souza Avellar, filho de Manoel Antonio Souza e Luiza Avellar.
 391. Jaziel Luiz, filho de Felix A. da Luz Sobrinho e Alzira Luz.
 392. Manoel Lucio Guimarães, filho de Aventino Lucio Guimarães e Leocadia Guimarães.
 393. Miguel Francisco Falho.
 394. Raul Pinto Seidl (1º tenente).
 395. Theophobo José da Paz.
 396. Walter Ribeiro da Luz, filho do Dr. Alfredo Ribeiro da Luz.

Classe de 1898

397. Aljemiro Duarte Carvalho, filho de Antonio Carvalho (fallecido).
 398. Amphiphio Fernando Vianna, filho de Candido José Araujo e Maria Fernando Vianna.
 399. Armando Rodrigues, filho de José Rodrigues e Anna Augusta.
 400. Bento Sampaio Torres, filho de Antonio Sampaio Torres e Durvalina Monteiro Torres.
 401. Carlos de Barros Paes.
 402. Iné de Souza Firmo.
 403. João Francisco Filho, filho de João Francisco e Maria Francisco.
 404. Joaquim Urbano, filho de José Urbano e Jacintha Pereira Urbano.
 405. José Cypriano Almeida.
 406. José Dias da Costa, filho de Manoel Dias da Costa e Geralda Victoria da Silva.
 407. Manoel Fernandes Baptista, filho de Fernando Baptista de Oliveira e Maria B. de Oliveira.
 408. Manoel Ferreira dos Santos, filho de Manoel Ferreira dos Santos e Maria Ferreira dos Santos.
 409. Napoleão dos Santos, filho de Manoel dos Santos e Geralda Victoria da Silva.

Classe de 1897

410. Americo Ribeiro de Medeiros, filho de Americo Severo de Medeiros e Alice Ribeiro de Medeiros.
 411. Antonio Barbosa da Silva, filho de Pompeu B. da Silva e Cosma Barbosa.
 412. Candido Pinto de Souza Vargas.
 413. Eduardo Antonio Christo.
 414. Eliezer Santos, filho de Francisco Luiz dos Santos e Joanna Quitéria dos Santos.
 415. Eugenio Alves Esteves.
 416. Francisco Ramalho.
 417. Francisco Tuiria da Silva, filho de Pedro T. da Silva e Rimuda Teixeira da Silva.
 418. Haroy Paul Norton.
 419. Jacintho Rodrigues da Fonseca, filho de João Rodrigues da Fonseca e Maria do Carmo Rodrigues da Fonseca.
 420. João Baptista.
 421. José Joaquim da Costa.
 422. Manoel Fernandes, filho de Manoel Fernandes e Felicidade Fernandes.
 423. Marat Faria.
 424. Olympio Costa, filho de Joaquim Costa.
 425. Thomé da Silva.

Classe de 1896

426. Aureo Gomes de Castro, filho de Raymundo Francisco Gomes de Castro e Maria Victoria Franco de Castro.
 427. Eduardo Dutra e Silva, filho de Fabricio Dutra e Silva e Maria Magdalena Dutra e Silva.
 428. João Baptista Saroldi, filho de Antonio Baptista Saroldi e Maria Julia A. Rocha Saroldi.
 429. Joaquim de Almeida, filho de José de Almeida.
 430. José Francisco Pinheiro, filho de Seraphim Francisco Pinheiro (fallecido) e Francisca Pinheiro.
 431. José do Prado Jordão.
 432. Jovelino Silva, filho de Sebastiana Conceição e Francisco Silva.
 433. Julio Barroso, filho de Edmundo Barroso e Felomena Barroso.

434. Luiz Pereira da Silva.
 435. Manoel Silva.
 436. Milton Fortuna Mendes, filho de João Araujo da Justa Mendes.
 437. Pedro José Silva, filho de Pedro José Silva.
 438. Vicente Carino (Dr.).

Classe de 1895

439. Amaro Julio do Nascimento, filho de Julião Antonio do Nascimento e Juliana Maria da Conceição.
 440. Antonio Garcia Novaes, filho de Manoel Ribeiro Novaes e Maria Novaes.
 441. Antonio José Dias, filho de José Gabriel Dias e Isaltina Donasia Dias.
 442. Francisco Ignacio Soares, filho de Manoel Soares e Ignacia Soares.
 443. Horacio Alves dos Santos, filho de José Pedro dos Santos e Crescencia Alves dos Santos.
 444. João Dias da Costa, filho de Manoel Dias da Costa e Geralda Victoria da Silva.
 445. João Teixeira de Almeida.
 446. João Gonçalves Pires Junior, filho de João G. Pires e Amelia F. Pires.
 447. José Bastos.
 448. Octavio Leite Antas, filho de José Leite Antas e Beatriz Ribeiro Antas.

Classe de 1894

449. Antonio Alexandre de Oliveira.
 450. Antonio de Salles Belford Vieira Filho, filho de Antonio de Salles B. Vieira e Maria da Conceição G. Vieira.
 451. Armando Nunes da Costa.
 452. Candido Pedro de Souza, filho de Izidoro Pedro de Souza e Maria Penha de Souza.
 453. Castellar Dias, filho de Quirino Rodrigues Dias e Anna Dias.
 454. Claricio Silva.
 455. Eduardo Fuchs, filho de Emilio Fuchs e Emilia Fuchs.
 456. Emilio Henri de Lagay de Lantanel, filho de Affonso Gabriel L. Lantanel e Marie (naturalizado).
 457. Euclides Luiz do Nascimento, filho de Antonio Luiz do Nascimento e Leonidia Braga do Nascimento.
 458. João Ivo Alves de Almeida.
 459. Juvenal Marcolino João Albino, filho de Marcolino João de Albino e Generosa Maria da Conceição.
 460. Lindolpho Arruda O. Nunes, filho de Manoel Oliveira Nunes e Augusta Arruda Nunes.
 461. Oswaldo J. Tavares.
 462. Theomothéo João Lourenço, filho de Theomothéo João Lourenço e Magdalena Elisa Lurenço.
 463. Tolentino Vieira Souza, filho de José Vieira Souza e Josepha Rosa Souza.
 464. Washington Bessa.

Classe de 1893

465. Alberto Edmundo Sanichi, filho de Nicolas Sanichi e Clotilde Baptista.
 466. Antonio Nunes, filho de Manoel J. Vieira e Donata de Oliveira.
 467. Guilherme Dias Cardoso, filho de João Jesus Cardoso e Rosa Dias Cardoso.
 468. Henrico de Mello Macchiolatti, filho de Frederico Macchiolatti e Emilia de Mello Macchiolatti.

469. Hermelindo Rodrigues, filho de João Lorena Rodrigues e Francisca Augusta Rodrigues.
 470. Hygino Victorino de Oliveira, filho de Feliciano V. de Oliveira e Sabina Ephigenia.
 471. João Gomes de Pinho, filho de Manoel Gomes e Avelina Barbosa.
 472. João Rodrigues Teixeira Junior, filho de João R. Teixeira e Maria Thereza de Souza.
 473. José Ernesto da Silva, filho de Ernesto José da Silva.
 474. Manoel José de Lima, filho de José Tiburecio da Silva e Joanna M. da Conceição.
 475. Octacilio Teixeira, filho de Ignacio Antonio Teixeira Junior e Niera B. Teixeira.
 476. Salvador Larpa.
 477. Silvestre Bathier Teixeira, filho de Augusto Alves Teixeira e Adelaide Teixeira.

Classe de 189

478. Abilio Alves, filho de José Alves Nascimento e Maria José.
 479. Affonso Henrique Nunes, filho de Manoel Henrique Nunes e Julia Henrique Nunes.
 480. Aldemar de Aguiar, filho de Antonio Ornellas de Aguiar e Rosalina Claudina de Aguiar.
 481. Alexandrino Gonçalves.
 482. Amadeu Villar, filho de Luiz Emilio Villar e Maria Dumas Villar.
 483. Armando Machado Guimarães, filho de Manoel Machado Guimarães (fallecido) e Henriqueta Alvim Guimarães.
 484. Inerico A. Gonçalves, filho de Alvaro Benicio Gonçalves e Paulina Santos.
 485. Jayme Gonçalves Valladão, filho de Esther Gonçalves Valladão.
 486. José Felix dos Santos, filho de Manoel Felix dos Santos e Maria Isabel.
 487. Julio Carneiro Bessa, filho de Antonio G. Bessa e Avelina Rosa Ferreira.
 488. Oswaldo Candido de Araujo.
 489. Oswaldo Saldanha da Gama.
 490. Raul Farias Netto, filho de Antonio Farias Netto e Felicia Farias Netto.
 491. Theophilo Ricardo Gomes, filho de João Ricardo e Argentina Maria Gomes.
 492. Viriato Ferreira Arruda, filho de Maria José Arruda.

Classe de 1894

493. Eugenio Murtinho, filho de Antonio Murtinho e Angela Murtinho.
 494. Francisco Moreira Junior.
 495. Jacy Antonio Iraciano, filho de Salvina Maria da Conceição.
 496. Joaquim dos Santos.
 497. Oscar Porfirio de Andrada Ramos.
 498. Simas Thiago Alves, filho de Antonio T. Alves e Guilhermina Alves.

Classe de 1890

499. Albertino Alves Barreto, filho de Leopoldo Alves Barreto e Amalia Maria Barreto.
 500. Alcides Paricio de Souza.
 501. Alexandrina de Souza Pacheco, filha de João Pacheco e Olympia Maria de Souza.

502. Ascendino José da Silva, filho de José da Silva e Vicencia Bem-vinda da Silva.
 503. Fausto Werneck F. de Almeida.
 504. Francisco José da Silva, filho de Lourdes.
 505. Horacio Machado.
 506. Izallino Silva, filho de Manoel Silva e Adelaide Silva.
 507. João Francisco de Góes.
 508. Jorge Leitão Bandeira, filho de José Manoel Bandeira e Maria José Bandeira.
 509. José Henrique da Silveira, filho de João Henrique da Silveira.
 510. Luiz Mendonça Moreira.
 511. Manoel Sebastião Cypriano, filho de Sebastião Cypriano e Clarina Maria da Conceição.
 512. Mario Castello Branco.
 513. Maurice Mossé, filho de Mair Mossé e Esther Mossé (brasileiro naturalizado).
 514. Walter P. Hampshire, filho de Harold J. Hampshire e Wilhermit Hampshire (ambos fallecidos).

Classe de 1889

515. Alvaro Pinto Bastos, filho de José Pinto Bastos.
 516. Antonio Marques de Gouvêa.
 517. Carlos Ribeiro Carneiro, filho de Joaquim Soares Carneiro e Hercilia Ribeiro Carneiro.
 518. Francisco José de Araujo Machado.
 519. Fulgencio Corrêa de Mello, filho de Manoel Corrêa de Mello.
 520. Fulgencio Corrêa de Mello, filho de Manoel Corrêa de Mello.
 521. Hldefonso José de Mello, filho de Joaquim José de Mello e Paulina Vieira de Mello.
 522. João Barbosa, filho de Benicio José Barbosa e Servala Coelho.
 523. José da Hora Pires.
 524. Lafayette J. da Silva.
 525. Lafayette Martins Ferreira, filho de Lindolpho e Rita Martins Ferreira.
 526. Manoel Antonio Barreto, filho de Leopoldo Alves Barreto e Amalia Maria Barreto.
 527. Manoel Luiz Coelho, filho de Joaquim L. Coelho e Guilhermina Coelho.
 528. Rodolpho Vieira.
 529. Secundino Fontes.

Classe de 1888

530. Alfredo Bernardo Pinho, filho de Alfredo Velasco Pinho e Maria B. Pinho.
 531. Claudino José Teixeira, filho de João José Teixeira e Maria José Teixeira.
 532. Guilherme dos Santos Guimarães.
 533. Jayme da Costa Gomes.
 534. José Bernardino de Souza, filho de José B. de Souza e Libania de Souza.
 535. Dr. José Ornellas de Souza.

Classe de 1887

536. Arthur Marques Mello.
 537. Carlos Gorganes, filho de Francisco Garganes e Adelaide-Oliveira Campos.
 538. Ernesto Silva Teixeira.
 539. Humberto Flores, filho de José J. de Souza Pereira Flores e Cândida O. Flores.
 540. Isidro Rodrigues de Freitas, filho de Antonio Rodrigues e Maria Laura Teixeira.

541. João Estulau da Silva.
 542. Julio Roberto Fernandes, filho de Anthierio Fernandes e Josina Fernandes.
 543. Narciso Paim Camara, filho de Narciso Paim Camara.
 544. Norédino Alves de Sá, filho de Paulino Alves de Sá e Emilia Alves de Sá.
 545. Raul Fernando Portugal.

Classe de 1886

546. Agostinho Ferreira Enago.
 547. Alpheu Romero, filho de Emilio Romero e Anna Romero.
 548. Delphin Soares Garrido, filho de Francisco S. Garrido e Thereza F. Garrido.
 549. Edmundo do Rego Barros, filho de Dr. Manoel do Rego e Maria da Flor da Camara Barros.
 550. João Paulo da Silva, filho de José Paulo da Silva e Joana da Conceição.
 551. João Sylvio de Miranda.
 552. José Ferreira Lucas, filho de José F. Lucas e Maria Julia Lucas.
 553. Mario Aristides Freire.
 554. Zilas de Moraes Martins, filho de Dr. Epaminondas de Moraes Martins e Justina de Moraes Martins.

Classe de 1885

555. Alarico Alves de Moura, filho de Julio Alves de Moura e Hortencia de Moura.
 556. Aluisio Vieira de Carvalho, filho de Antonio Vieira de Carvalho.
 557. Daniel Ventura, filho de Custodio Ventura e Carolina Augusta Ventura.
 558. Eduardo Pereira, filho de Francisco A. Pereira e Francisca M. Vieira.
 559. Francisco Alves de Souza.
 560. Manoel Cardoso Machado.
 561. Mario Pereira Jardim.

Classe de 1884

562. Arthur de Souza Ferreira, filho de Bernardo de Souza e Anna Ferreira de Souza.
 563. Manoel Firmino Soares, filho de Antonio Firmino Soares e Antonia Conceição Soares.
 564. Aldemar G. Pereira.

Classe de 1883

565. Abel da Silveira Rosa.
 566. Americo de M. Pereira.
 567. Bernardino Souza Alves.
 568. João Paim Camara, filho de Narciso Paim Camara.
 569. Manoel Alexandre da Cruz.
 570. Omar Cataldi, filho de Dr. Antonio José Nicolau e Marianna Cataldi. Junta de Alistamento do 14º Distrito, em 30 de maio de 1927. — Dr. José Meirelles Alves, presidente. — Major Octaviano Lopes Gonçalves, delegado militar. — Dr. Otton Pillar, secretário.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRITO — INHAUMA

Edital publicando a relação de alistados Francisco Guerra Fragozo, presidente

desta junta do alistamento militar, faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento do corrente anno, vai ser esse remetido á Junta de Revisão com sede no Quartel General do Exército, nesta Capital, acompanhado de todos os documentos e reclamações apresentadas, pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos faço affixar na porta principal do edificio em que funciona esta junta e publicar no *Diario Official* a relação geral e singela, por classe e por ordem alfabética dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas á Junta de Revisão e Sorteio até o dia 15 do mez de julho do corrente anno. E, em, 2º tenente João José da Costa, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vai pelo presidente rubricado.

Junta de Alistamento Militar do 19º Distrito, em Inhaúma, á rua Elias da Silva n. 21, Piedade, nesta Capital, 19 de maio de 1927. — 2º tenente João José da Costa, secretario. — Frágoso, presidente da junta.

Relação dos alistados por este districto de 2 de janeiro a 30 de abril de 1927

Classe de 1906

Abílio, filho de Abílio M. da Silva.
Accacio, filho de Domingos Francisco dos Santos.
Adalberto, filho de Alvaro da Rocha Martins.
Adalberto, filho de Adalberto Braga.
Adhemar, filho de Laudelino Carvalho.
Adhemar, filho de Manoel Augusto de Lima.
Adriano, filho de José Manoel.
Aggêo, filho de Luiz Coutinho Carvalhaes.
Agostinho, filho de Agostinho da Silva Nunes.
Agostinho, filho de Agostinho Simas.
Alberto, filho de Autercio José da Costa.
Alberto, filho de Antonio Maria de Faria.
Alberto, filho de Joaquim Luiz dos Santos.
Alberto da Costa Morgado.
Alceu Maciel.
Aleides, filho de José Alves Monteiro.
Alfredo, filho de Alfredo da Silva Corrêa.
Alfredo, filho de José Dias.
Alfredo, filho de Mario Benedicto de Souza.
Algemiro, filho de Antonio Simões da Trindade Lessa.
Algemiro, filho de Hortencio José dos Santos.
Althayr, filho de Arthur de Souza Bastos.
Alvaro, filho de Alvaro Augusto de Oliveira.
Alvaro, filho de Antonio Mario Rostas.
Alvaro, filho de Eugenio Nunes Nogueira.
Alvaro, filho de Oscar Rables Leal.
Amancio, filho de Fernandes D. Barboza.
Amaral, filho de Manoel Nogueira Nunes.
Anatalino, filho de Romoaldo Palhares Malafaia.
André, filho de Bárbara Rodrigues de Macedo.
Annibal, filho de Sebastiana Candida dos Prazeres.

Antonio, filho de Anna Jesuina de Moura.
Antonio, filho de Antonio Carolino de Oliveira.
Antonio, filho de Antonio Alves de Amorim.
Antonio, filho de Antonio da Silva Santos.
Antonio, filho de Antonio Teixeira Cardoso.
Antonio, filho de Franklin Antonio de Souza.
Antonio, filho de Henriqueta Nascimento Santos.
Antonio, filho de Isaias Avelino da Rocha.
Antonio, filho de Joaquim Pedrozo.
Antonio, filho de José Luiz Ozorio Filho.
Antonio, filho de José Joaquim Ozorio.
Antonio, filho de Matheus Machado Victoria.
Antonio, filho de Paulina Josepha de Almeida.
Antonio, filho de Raze João.
Antonio Pederneiras.
Antonio Porto Filho.
Aprigio, filho de Bonifacio João Pereira.
Aprigio, filho de Palmyra Alves Rodrigues.
Aprigio Fraga.
Aristeu, filho de Lourença Maria das Neves.
Aristotelino, filho de Margarida Lopes Durães.
Armando Eugenio.
Arthur, filho de Arthur Silveira Santos.
Arthur, filho de Arthur Vasconcellos Bittencourt.
Arthur, filho de José Joaquim Ferreira.
Arthur, filho de Maria da Conceição Ribeiro.
Ary, filho de Jacintho José do Rêgo.
Ary, filho de José da Silveira.
Augusto, filho de Domingos da Silva Neiva.
Augusto, filho de Joaquim Alves Gomes Barroso.
Avelino, filho de João Luiz de Oliveira.
Ayres, filho de Mario da Silva Gouvea.
Braz, filho de Antonio Luiz de Pinho.
Candido, filho de Alice Maria Teixeira.
Carlos, filho de Manoel Joaquim de Souza.
Carlos Nyemeyer.
Celino, filho de Pedro Emygdio de Oliveira.
Christovam, filho de José Luiz de Medeiros.
Clarimundo, filho de Luiz Fernandes de Almeida.
Claudemiro, filho de Antonio Maria da Conceição.
Claudionor Rodrigues Quintão.
Claudio de Souza.
Claudionor, filho de Alfredo Aristides de Menezes.
Claudionor, filho de Antonio Joaquim Lameiras.
Claudionor, filho de Joaquim Ignacio de Oliveira.
Damasio, filho de Magdalena dos Santos.
Darelerio, filho de Elyseu Buzani.
Decio Martins Cardozo.
Dino, filho de José Torquato Guerra.
Domingos, filho de Oscar da Silva Costa.
Edmundo, filho de Francisca Rosa Mendes.

Edmundo de Albuquerque Gouvea.
Eduardo, filho de Joaquim José Gonçalves.
Egberto, filho de João Pinto de Vasconcellos.
Elmano Muniz Filho.
Emanacé, filho de Justino José da Conceição.
Erçilio, filho de João Pinto de Almeida.
Ermané, filho de Francisco José de Carvalho.
Ermelindo, filho de Ermelindo Pereira dos Santos.
Ernesto, filho de Ernesto Xavier.
Ernesto, filho de Luiza Eliza da Conceição.
Ernesto, filho de Manoel Corrêa.
Euclydes, filho de Candida Lucia de Assumpção.
Euclydes, filho de Maria Magdalena.
Ephraim, filho de Justino José da Conceição.
Eurico, filho de Maria Rosa Magalhães.
Faustino, filho de Francisco Antonio Massa.
Fernando Barboza.
Francisco, filho de Antonio dos Anjos Campos.
Francisco, filho de Ayres Pereira.
Francisco, filho de Domingos Caminete.
Francisco, filho de Francisco Antonio dos Santos.
Francisco, filho de Francisco Martins.
Francisco, filho de José Luiz Santos.
Francisco, filho de Maria Paes da Gloria.
Francisco de Paula Pinto da Fonseca.
Franklin, filho de Antonio Manoel.
Geraldo, filho de Hemeterio de Siqueira Varejão.
Guilherme, filho de Henrique José Ferreira.
Gustavo, filho de Braz Ignacio da Costa.
Henedino, filho de Paulina Celestina de Campos.
Hemeterio, filho de Maria da Silva Saldanha.
Henrique, filho de Antonieta Corso da Rocha.
Henrique, filho de Joaquim de Figueiredo.
Hermany, filho de Edwige Rangel de Magalhães.
Hermenegildo, filho de Francisco Dalla-Via.
Hermenegildo, filho de Vicentina Rodrigues d'Araujo.
Honorio, filho de José Corrêa Marques de Carvalho.
Humberto, filho de Maria de Almeida Pinto.
Ilho, filho de Josina da Silva.
Irineu Pereira da Silva.
Isaltino, filho de Manoel José de Medeiros.
Ivan, filho de José Macario da Silva.
Ivo, filho de Maria José da Rocha.
Jacinto, filho de Ambrosina Maria Conceição.
Jayme, filho de Edmundo de Souza.
Jayme, filho de Joaquim Alves.
Jeronimo, filho de Carlos Gonçalves Fralho.
Jesuino, filho de José Augusto Fernandes.
João, filho de Adelino da Silva Duplan.

João, filho de Alfredo Gomes de Oliveira.

João, filho de Alzira Serpa de Souza.

Leão.

João, filho de Anna Lucinda.

João, filho de Antonio de Oliveira.

João, filho de Antonio José Gonçalves.

João, filho de Bonifácio Domingos da Fonseca.

João, filho de Delphino Chagas.

João, filho de Diogenes Machado da Costa.

João, filho de Maria Eliza de Jesus.

João, filho de Esther Melania Fontes.

João, filho de Ismenia Maria do Bomfim.

João, filho de João Lazarine.

João, filho de João Xavier Damião.

João, filho de Joaquim Nunes Ferreira.

João, filho de Manoel Cabral Junior.

João, filho de Manoel Joaquim Pinto.

João, filho de Mariana Florinda da Silva.

João, filho de Martinho Linhares Tinoco.

João, filho de Narceiz Augusto de Azevedo.

João Damasceno Joaquim, filho de José Machado Cardoso.

Joaquim, filho de Jovina dos Santos Oliveira.

Joaquim, filho de Julio Teixeira Guimarães.

Joaquim, filho de Manoel Joaquim da Silva.

Joaquim de Oliveira, filho de Antonio Nunes.

Jobertino, filho de Luciano Jorge Ferreira.

Jorge, filho de Ambrosina Maria Vieira.

Jorge, filho de Antonio Soares.

Jorge, filho de Leopoldina Braga.

Jorge Breves Junior.

José, filho de Alfredo Martins Coelho.

José, filho de Alvaro Caetano dos Santos.

José, filho de Alzira Rodrigues de Faria.

José, filho de André de Moura.

José, filho de Antonio Fernandes da Costa Braga.

José, filho de Antonio Marandello.

José, filho de Antonio Rebello.

José, filho de Jacintho Raposo dos Santos.

José, filho de Avelino José Soares.

José, filho de Candido José Machado.

José, filho de Carminda Maria da Conceição.

José, filho de Eduardo da Fonseca Pinto.

José, filho de João da Cunha Ferreira.

José, filho de José Joaquim Ozorio.

José, filho de José Pires Junior.

José, filho de Marco Tulio Gramigno.

José, filho de Paulina dos Santos.

José Alves do Carmo.

José Maria, filho de José Faustino.

José da Silva.

Julio, filho de Antonio Pacheco.

Juracy, filho de José da Silva Telles.

Justino, filho de Ambrosina Maria Candida.

Laudelino, filho de Manoel Francisco da Silva.

Lauro, filho de Lauro Ramos de Azevedo.

Leonel, filho de Leonel Corrêa da Silva.

Leordino, filho de Maria Augusta.

Licínio, filho de Emilia Pereira da Silva.

Lorraine, filho de Carlos Augusto Cardoso.

Luiz, filho de Clemente Gonçalves.

Luiz, filho de Januário José de Santa Anna.

Luiz, filho de José Manoel Pinheiro.

Luiz, filho de Maria Rosa de Oliveira.

Luiz, filho de Odilon Phenelon P. Arêas.

Luiz, filho de Romulo Chutilli.

Manoel, filho de Alcino de Almeida.

Manoel, filho de Antonia Maria da Conceição.

Manoel, filho de Antonio da Fonseca Trindade.

Manoel, filho de Bertholina Rêmas.

Manoel, filho de Germano da Cruz.

Manoel, filho de João José Fernandes de Souza Junior.

Manoel, filho de Joaquim Francisco Henrique.

Manoel, filho de Joaquim Manoel de Abreu.

Manoel, filho de Luiz Vieira da Rocha.

Manoel, filho de Manoel Corrêa.

Manoel, filho de Manoel Francisco Pinto.

Manoel, filho de Manoel Jacintho Cordeiro.

Manoel, filho de Manoel João de Oliveira.

Manoel, filho de Manoel Silveira de Miranda.

Manoel, filho de Mathias Antonio Peff.

Manoel, filho de Pedro Alves Alonso.

Manoel, filho de Pedro Celestino da Silva.

Manoel, filho de Balerto Valadario de Carvalho.

Manoel, filho de Virginio Rosa Dantas.

Manoel da Conceição.

Marcellino, filho de Luiz Pereira do Nascimento.

Marcellino, filho de Francisco Alves.

Marcelino, filho de Carlos Arthur de Oliveira Leal.

Mario, filho de Augusto Ferreira Maia.

Mario, filho de Bernardino Alves de Oliveira.

Mario, filho de Eudorico Mendes.

Mario, filho de Felismino Gomes da Silva.

Mario, filho de Francisco da Costa Godinho.

Moacyr, filho de Antonio Estevam de Oliveira.

Moacyr, filho de João Carlos Lacombe.

Moacyr, filho de Sebastião de Arruda Nogueira.

Mucio, filho de Aristides de Avila Ferreira.

Nacit, filho de Gabriel Reseck Carani.

Narcizo, filho de Alfredo de Magalhães de Vasconcellos.

Nelson, filho de Adriano Gonçalves Guimarães Castro.

Nelson, filho de Braz Ferreira da Costa.

Nelson, filho de Daniel José de Andrade.

Nelson, filho de Genaro Francisco da Fonseca.

Nelson, filho de Ignacio da Silva Lopes.

Nelson, filho de Maria Piedade de Oliveira.

Nestor, filho de Arthur Francisco Xavier.

Newton Carvalho de Souza.

Nilton, filho de Sebastião Menezes Rocha.

Nival, filho de Ernestina Dutra da Silva.

Norival, filho de Lucio Jacintho Reis.

Norival, filha de Angelo Manoel Gonçalves.

Octacilio, filho de Antenor Catharino Barroso.

Octavio, filho de Alfredo Antonio da Silva.

Octavio, filho de Henrique Francisco da Silva.

Octavio, filho de Manoel Correia da Costa Junior.

Octavio, filho de Maria de Castro Dias.

Olympio, filho de José Gonçalves Fontes.

Olympio, filho de Manoel Tavares Junior.

Annibal, filho de João Ferreira Alves.

Oscar, filho de Joaquim Rodrigues Pinto.

Oscar, filho de Maria Simões.

Osmar, filho de Manoel Antonio Gentil.

Oswaldo, filho de Etelvina Rangel.

Oswaldo, filho de Faustina Constantino.

Oswaldo, filho de Faustino Carlos Teixeira.

Oswaldo, filho de Maria da Conceição.

Oswaldo, filho de Olga Maria Rosa.

Ozorio, filho de Pedro Alexandre da Cruz.

Pacifico, filho de Rosa Fernandes Garcia.

Pedro de Alcantara, filho de José Joaquim Ozorio.

Pompeu, filho de José de Moreira Pereira.

Porfirio, filho de Archanja Maria Domingas.

Ramiro, filho de Theodoros A. de Oprea.

Ramiro de Oliveira Soares de Andra.

Renato, filho de Libório de Oliveira.

Renato, filho de Tiburcio Eiteneourt.

Ruben, filho de Alfredo José de Carvalho.

Ruben, filho de Eurico Pinto Monteiro.

Rubem, filho de João Henrique Cesar.

Ruben, filho de Saturnino Augusto de Araujo.

Rubens, filho de Antonio Rodrigues.

Rubens, filho de Bernardina Maria da Conceição.

Sebastião, filho de André Curcino de Souza.

Sebastião, filho de Antonio Augusto de Magalhães.

Sebastião, filho de Brazilhiana da Conceição.

Sebastião, filho de José de Oliveira.

Sebastião, filho de Júlia José da Silva.

Sebastião, filho de Julieta Maria da Conceição.

Sebastião, filho de Leontina Carolina da Silva.

Sebastião, filho de Margarida Vital Nunes.

Sebastião, filho de Porfirio Ferreira.

Sebastião, filho de Ricardo do Eugeio de Oliveira.

Sebastião, filho de Ventura Deocleciano.

Seraphim, filho de Gregorio Joaquim da Souza.

Isithenes, filho de Fortunato Gomes da Silva.

Sotero, filho de Olympio Luiz Alexas.
 Sylvio, filho de Domingos da Conceição Dias.
 Sylvio, filho de Oscar Lisboa da Cunha.
 Sylvio, filho de Pedro Pereira Alvim.
 Sylvio, filho de Simão da Costa Rotiani.
 Sylveira, filho de Pedro Domingues de Jesus.
 Sylvestre, filho de Joanna Maria do E. Santo.
 Ulysses Xavier de Souza.
 Velazio, filho de Maria Eliza Gomes.
 Waldemar, filho de Amancio Polônia de Souza.
 Waldemar, filho de Antonio André Netto.
 Waldemar, filho de Carlos Pereira de Carvalho.
 Waldemar, filho de Eugenio da Silva Saldanha.
 Waldemar, filho de João da Rocha Vieira.
 Waldemar, filho de Joaquim Pereira Mattoso.
 Waldemar, filho de José da Fraga Bastos.
 Waldemar, filho de Luiza Francisca da Cruz.
 Waldemar, filho de Manoel da Costa.
 Waldemar, filho de Oseas Correia da Silva.
 Waldemar, filho de Oscar Fruxi do Sampaio.
 Waldemar, filho de Virginia Rosa Dantas.
 Waldemiro, filho de Genoveva Pereira.
 Waldemiro, filho de Hermenegildo de Mattos Pinheiro.
 Waldyr, filho de Jesuino Machado Botelho.
 Walter, filho de Augusto Brayner.
 Washington, filho de José Rodrigues Barbosa.
 Xisto, filho de Augusto de Paula Bastos.

Classe de 1905

Abel, filho de Manoel Joaquim Pereira.
 Abel, filho de Maria Rosa da Conceição.
 Abilio, filho de Constança Rosa de Barros.
 Adalberto, filho de Bernardino F. de Almeida.
 Adalberto Costa, filho de Maximo A. da Costa.
 Adelfino, filho de Antonio Ribeiro.
 Adelfino, filho de Manoel Pereira.
 Adhemar Ribeiro Machado.
 Adriano de Azevedo Maia.
 Advar, filho de Oscar Moreira de Almeida.
 Agenor Joaquim, filho de Lademiro.
 Agostinho, filho de Joaquim Nunes Azevedo.
 Agostinho, filho de Manoel Barada.
 Agripio, filho de Henrique Gonçalves Santos.
 Alberto, filho de André Domingos dos Santos.
 Alberto, filho de Cornelio Querino de Oliveira.
 Alberto, filho de Joaquim Pinto Teixeira.
 Alberto, filho de Martinho Augusto da Silva.
 Alberto Cordeiro.
 Alberto de Medeiros.
 Alberto Pinto Teixeira.

Alberto dos Santos Silva.
 Albino Campos.
 Alcides, filho de Luiz Antonio Correia.
 Alcides Ribeiro Dias.
 Alexandre, filho de José de Moura Coutinho.
 Alexandre, Leandro dos Santos.
 Alfredo, filho de Alfredo de Abreu Moraes.
 Alfredo, filho de Bartholomeu Dias.
 Alfredo, filho de Joaquim Medeiros Garcia.
 Alfredo, filho de Maria de Oliveira Gomes.
 Altair, filho de Carlos Vicente Teixeira.
 Altamiro Calmon de Almeida.
 Altamiro Garcia.
 Alvaro, filho de Alberto Alves da Silva.
 Alvaro, filho de Antonio Cezar Correia de Araujo.
 Alvaro, filho de Antonio José de Oliveira.
 Alvaro, filho de Carlos Manoel de Assumpção.
 Alvaro, nascido em 11 de novembro de 1905, á rua L. Barbosa n. 29 A.
 Alvaro, filho de Ricardo Xavier de Oliveira.
 Alvaro Luiz da Silva.
 Alvaro da Silva Brandão.
 Americo, filho de Honorio Zapelli.
 Amyntas, filho de Manoel Teixeira de Farias.
 Anchisis, filho de Alberto José de Oliveira.
 André, filho de André Gúlias Trótiño.
 Andreolino Correia de Almeida.
 Annibal, filho de Gonçalves da Silva Correia.
 Annibal, filho de João de Souza Coutinho.
 Antenor, filho de Appolinaria Maria dos Santos.
 Antenor, filho de Philomena Rosa de Medeiros.
 Antenor Fernandes Pinto.
 Antonio, filho de Antonio Carreiro.
 Antonio, filho de Antonio Pereira.
 Antonio, filho de Benjamim Salgado Sobrinho.
 Antonio, filho de Evangelino Albertino da Silva.
 Antonio, filho de Joaquim Telles de Lamas Junior.
 Antonio, filho de José Ferreira Salvador.
 Antonio, filho de Manoel Lopes.
 Antonio, filho de Manoel Marques Lage.
 Antonio, filho de Pedro Antonio Dias.
 Antonio Cardoso Pimentel.
 Antonio Corrêa Gomes.
 Antonio Fortunato dos Santos.
 Antonio Garcia Pereira Lab.
 Antonio Joaquim Teixeira.
 Antonio de Oliveira.
 Antonio Romualdo Soares Rezende.
 Antonio Rentrêne.
 Antonio Sanutto.
 Antonio Silveira da Rosa.
 Archibaldo, filho de Luiz Caetano.
 Archimedes Saldanha.
 Arlindo, filho de Manoel Pinto Pacheco.
 Arlipo, filho de Alfredo Antonio Pereira.
 Aualdo, filho de Josephina Baptista Teixeira.
 Arthur, filho de Arthur Henrique do Couto.

Ary, filho de Hereilia Valdetaro de Oliveira Marques.
 Ary Kerne, filho de Maria Zeferina Cardoso.
 Ataliba Portugal, filho de Firmiano G. Portugal.
 Aulpho de Castro Sampaio Lobo.
 Augusto Cesar Cordovil de Siqueira Mello.
 Augusto Corrêa, residente á Est. M. Rangel.
 Aurelio, filho de Antonio Chueda.
 Benedicto, filho de Manoel Ferreira da Silva.
 Benedicto Gonçalves de Almeida.
 Benicio, filho de Anna Pereira de Carvalho.
 Bento, filho de Carolina Maria Vasconcellos.
 Bonifacio, filho de Eduardo Pereira da Silva.
 Calabar, filho de José Pedro Teixeira.
 Cantidio, filho de Fausto Bentes da Costa.
 Carlos, filho de Alceo Mario de Sá Freire.
 Carlos, filho de Amelia Rosa de Oliveira.
 Carlos, filho de Antonio Corrêa dos Santos.
 Carlos, filho de Henrique Corrêa Cabral.
 Carlos, filho de Laura Dias.
 Carlos, filho de Luiz Ribeiro dos Santos.
 Carlos, filho de Trajano Augusto de Almeida.
 Carlos Dias de Gouvea.
 Carlos Dias da Rocha.
 Carlos da Silva Santos.
 Celestino, filho de Martinho Label Maia.
 Celestino Poccoiro Parada.
 Celestino de Souza.
 Cesar Augusto.
 Christovão Colombo Caetano da Silva.
 Clarimundo, filho de Maria Rosa.
 Clarindo Madeira da Silva.
 Claudio, filho de Antonio Carlos de Oliveira.
 Claudio, filho de Hortência Bernardo.
 Claudio Bernardo de Castro.
 Claudionor, filho de Antonio Moreira Louzada.
 Claudionor Gomes Pereira.
 Cypriano, filho de Virginia da Costa Rodrigues.
 Damião, filho de Mario Camillo.
 Damião dos Santos.
 Daniel, filho de Antonio Moreira.
 Daniel F. da Costa.
 David Moreaux, filho de Gustavo L. Moreaux.
 Demetrio de Freitas, residente á rua F. Henrique n. 26.
 Deoclides Pereira de Carvalho.
 Deoscorides, filho de Manoel Martins Lopes Filho.
 Djalma, filho de Guiomar dos Passos.
 Domingos, filho de Joanna Pereira dos Santos.
 Ducler, filho de Manoel Alves C. da Costa.
 Dulcelino Antonio de Araujo.
 Durval, filho de João de Souza Martins.
 Dionisio da Silveira Gonçalves.
 Edgar, filho de Carlos Mourity Paulo Canogato.
 Edison Fontainho Leal.
 Edmar, filho de Manoel Ferreira Lima.
 Eduardo, filho de Eduardo Gomes Guimarães.
 Eduardo, filho de Joaquim Francisco Pereira.
 Eduardo Gomes Guimarães Junior.

Egberto, filho de João Bulhão Caryalho.
 Elir, filho de Alfredo de Almeida Mebail.
 Eloy, filho de Mario Fraga.
 Elpidio, filho de Evaristo Antonio de Carvalho.
 Elydio, filho de João Rodrigues da Silva.
 Esdras Gonçalves Vieira.
 Estevam, filho de Luiz Angell.
 Euclides, filho de Manoel Antonio da Silva.
 Enclides, filho de Manoel Anselmo Sampaio.
 Eudides José Alves.
 Eurico Santos Castro.
 Evaristo, filho de Mario da Silva Braga.
 Fabio, filho de Mario Felix Florença Pereira.
 Faustino, filho de Benedicto de Jesus.
 Faustino Pereira de Araujo.
 Fernando, filho de Cesar Augusto Ferreira.
 Fernando Castro, filho de José Castro.
 Firmino, filho de Florindo Francisco da Silva.
 Firmino de Araujo Filho.
 Firmino Pimentel.
 Florindo, filho de Alipio Augusto da Rocha.
 Fortunato, filho de Januario Fernandes.
 Francisco, filho de Armando M. da Conceição.
 Francisco, filho de Anna Hansen.
 Francisco, filho de Francisco Fonseca Araujo.
 Francisco, filho de Gabriel Alves Paiva.
 Francisco, filho de José Luiz da Rocha.
 Francisco, filho de João Pereira dos Santos.
 Francisco, filho de Maria de Souza Veiga.
 Francisco, filho de Manoel José da Fonseca.
 Francisco, filho de Paulino Porfirio da Trindade.
 Francisco Alcides de Almeida.
 Francisco Ignacio da Costa.
 Francisco José Siqueira.
 Gabriel Vianna.
 Georgino, filho de Sebastião Sodre.
 Germano, filho de Manoel Santarem.
 Gilberto, filho de Julio Antonio Torres.
 Haydm Tavares de Guerra.
 Heitor, filho de Antonio Dias Ferreira.
 Heitor José de Souza.
 Helio Feijó.
 Henock, filho de Oscar Augusto Adrian.
 Henrique, filho de João Delphim de Andrade.
 Henrique, filho de Pedro Vieira Simas.
 Hermenegildo, filho de Hermenegildo Luiz de Albuquerque.
 Herminio, filho de Antonio José da Rosa.
 Hildebrando, filho de Otto Barreiro Marques.
 Hildebrando Bastos de Souza.
 Hancio Teixeira Talhadella.
 Haret, filho de Horacido Franca.
 Hugo da Conceição.
 Ibarajardi, filho de Augusta Joanna da Silva.
 Inaniniz, filho de José da Silva Caldas Sobrinho.
 Iracy Rocha.
 Irineu Pedroso.
 Ismael, filho de Antonio Fernandes Rabello.
 Israel, filho de Amancio da Silva.

Israel da Silva.
 Izallino, filho de Rosalina Maria da Conceição.
 Izidorio, filho de Izidorio Mendes da Silva.
 Jabert Egydio de Carvalho.
 Jacintho, filho de Jacintho Baptista de Souza.
 Jair de Oliveira Pinto.
 Jandyr Velloso Eyer.
 Januario, filho de Esther Pereira.
 Januario Mancada, residente em Tanque.
 Jardelino, filho de Virginia Julia.
 Jayme, filho de Antonio Borges.
 Jayme, filho de Jorge Cavalcante de Barros.
 Jayme, filho de José Borges.
 Jayme, filho de José da Costa.
 Jayme Emilio de Vasconcellos.
 Jayme Fernandes de Oliveira.
 Jayme da Rocha Vogeler.
 Jeoyah Thompson da Silva Paulo.
 João, filho de Alberto Garcia Pereira Lobo.
 João, filho de Adelaide da Rocha Guimarães.
 João, filho de Alvaro Appolinario da Silva.
 João, filho de Francisco Gonçalves Mendes.
 João, filho de Hillario Dyonisio Correia.
 João, filho de Joanna Maria de Abreu.
 João, filho de João de Almeida Sizinio.
 João, filho de João Baptista Gomes de Menezes.
 João, filho de João Pereira Leite.
 João, filho de Joaquim Geraldo da Silveira.
 João, filho de José Ferreira Lage.
 João, filho de José de Souza Coelho.
 João, filho de Laudecima Pires de Almeida.
 João, filho de Luiza Maria da Conceição.
 João, filho de Maria dos Anjos Coelho.
 João, filho de Rosa Pretti.
 João de Almeida Pontes.
 João Cunha.
 João Hsviatzanshi.
 João Moreira Fagundes.
 João Pereira Machado.
 João Pires da Silva.
 João Pinto Duarte dos Santos Junior.
 João Beluxo da Fonseca.
 João da Rocha e Silva.
 João dos Santos, filho de Manoel C. dos Santos.
 Joaquim, filho de Francisco Almeida Barbosa.
 Joaquim, filho de José de Almeida.
 Joaquim, filho de Manoel Thomaz da Silva.
 Joaquim, filho de Maria Augusta Mendes.
 Joaquim Felix de Mello.
 Joaquim Francisco da Silva.
 Jorge, filho de Alberto Gonçalves Ferreira.
 Jorge, filho de Antonio Oscar Loureiro.
 Jorge, filho de Carlos Gonçalves d'Almeida.
 Jorge, filho de Jorge José de Almeida.
 Jorge, filho de Manoel Francisco de Mello.
 Jorge, filho de Maria Emilia Pereira.
 Jorge Ferreira de Souza.
 Jorge Gomes Kühntz.
 Jorge José de Almeida Junior.
 José, filho de Antonio Francisco Rigas.
 José, filho de Antonio Lopes de Moraes.

José, filho de Daniel Simões da Silva.
 José, filho de Fabio Moraes dos Santos.
 José, filho de Felipe Borges Leal.
 José, filho de Francisco Rodrigues Corra.
 José, filho de Idalina Carolina Neves.
 José, filho de João Baptista Leite.
 José, filho de João da Costa.
 José, filho de Joaquim Gonçalves Ribeiro.
 José, filho de José Joaquim da Costa V. Junior.
 José, filho de Julio Carlos Gunther.
 José, filho de Leonardo Lopantro.
 José, filho de Manoel José de Medina.
 José, filho de Maria Jacintho Bastos.
 José, filho de Maria Pereira Duarte.
 José, filho de Seraphim Martins da Silva.
 José, filho de Vital Martins de Oliveira.
 José Benedicto do Bem.
 José Losso, filho de Antonio Losso.
 José Medeiros Penha.
 José da Rocha, residente em Covanea.
 José Vianna, filho de Nicoláo Vianna.
 Josias, filho de Luiz Manoel da Guia.
 Jovelino, filho de Christovam de H. Cavalcanti.
 Jovelino, filho de Torquato José do Abreu.
 Jovino, filho de Julia Maria do Amparo.
 Julio, filho de Alipio Alves da Costa.
 Julio, filho de Antonio Ferreira dos Santos.
 Julio, filho de Hermenegildo Nunes de Araujo Sodre.
 Julio, filho de José Rodrigues.
 Juracy de Andrade Negreiros.
 Jurandy, filho de Loura Vaz Pinto.
 Lauro Sodre Vianna.
 Lauro Vianna de Souza.
 Leopoldo José Ramos.
 Levy da Fonseca.
 Luiz, filho de Eduardo Augusto de Souza.
 Luiz, filho de Francisco Lima.
 Luiz, filho de Paschoal Serpa Campello.
 Manoel, filho de Carlos da Rocha Mattos.
 Manoel, filho de Esmeraldo Olympio Mafr.
 Manoel, filho de Manoel Joaquim Alves.
 Manoel Ferreira da Silva.
 Manoel Fortunato Luz.
 Manoel João da Silva.
 Manoel de Lima.
 Manoel Martins.
 Manoel Teixeira Netto.
 Marcos, filho de Adriana Maria Azevedo.
 Marco, filho de Candida Azevedo Costa.
 Mario, filho de Maria Victorina de Souza.
 Mario Danton.
 Mario Justino Dupre.
 Mario Nunes Gomes Duarte.
 Mathias Fernandes.
 Mathusalém, filho de Quirino N. de Lima.
 Maurilio, filho de Manoel José da Silva.
 Maurity Moreira da Silva.
 Miguel, filho de Carolina de Magalhães.
 Miguel, filho de Innocencio Pacheco.
 Moacyr, filho de Abilio Alves Pires.
 Moacyr, filho de Carlos da Paixão Rodrigues.
 Moacyr Nascimento.

Nadyr, filho de João José E. de Almeida.
 Nelson, filho de Alberto Pinlo de Mesquita.
 Nelson, filho de Candido Jorge Bordet.
 Nelson, filho de Carlos de Oliveira Messerio.
 Nelson Florido de Souza.
 Nelson José de Castro Menezes.
 Nelson Lobo Vianna.
 Nelson Schubert.
 Nestor, filho de Antonio Rodrigues de Souza.
 Nicoláo, filho de Fortunata Maria da Conceição.
 Nicoláo Pereira da Costa.
 Nilo Carneiro Dias.
 Octacílio, filho de Francisco Ferreira ad Silva.
 Octacílio, filho de Manoel Ribeiro de Souza.
 Octacílio, filho de Raulino Soares Calçado.
 Octacílio Ferreira Baptista.
 Octavio, filho de Arthur Fernandes Faria.
 Octavio, filho de Benedicto José da Silva.
 Octavio, filho de Cecilia Ferreira de Andrade.
 Octavio, filho de Edina Augusta da Silva.
 Octavio, filho de Felinto Elysio Coelho.
 Olavo, filho de Antonio da Silva Malheiros.
 Olegario Peres da Silva.
 Orandino, filho de Armada Mattos de Araujo.
 Orestes, filho de Antonio da Nobrega Fraga.
 Orebés, filho de Jeronymo Pacheco Rocha.
 Orlando, filho de Maria de Jesus.
 Orlando, filho de Maria Luiza dos Santos.
 Orlando, filho de Rita Paula de Souza.
 Orlando Chaves.
 Oscar, filho de Adelaide Ramos de Oliveira.
 Oscar, filho de Clovis Machado de Andrade.
 Oscar Cesar Pereira.
 Oscar Lacerda.
 Oswaldo, filho de Clara Telles.
 Oswaldo, filho de João Francisco de Magalhães.
 Oswaldo, filho de Joaquim Rodrigues da Silva Junior.
 Oswaldo, filho de Leonel da Silva.
 Oswaldo, filho de Manoel Martins da Rocha.
 Oswaldo, filho de Maria Moreira de Souza.
 Oswaldo, filho de Otília Paulina da Cunha.
 Oswaldo, filho de Umbelina Quintanilha Viegas.
 Oswaldo da Costa Ramalho.
 Oswaldo Cunha.
 Oswaldo Lazaro Muniz.
 Paschoal José Geraldo.
 Paulo, filho de Francisco de Paula e Silva.
 Paulo Salustiano da Fonseca.
 Pedro Couto.
 Pedro Forni.
 Pedro Moraes.
 Raymundo, filho de Cornelia Pereira da Luz.
 Reginaldo, filho de Carlos Renato dos Santos Pacopabyba.
 Reval, filho de Pedro Celestino Bonfim.
 Roberto, filho de José Francisco de Almeida.
 Rodopino, filho de Joaquim Carlos da França.
 Rogerio, filho de Rogerio Teixeira Lemos.

Saint-Clair.
 Sebastião, filho de Lourenço Cabrita.
 Sebastião, filho de Manoel Canuto do Nascimento.
 Sebastião, filho de Manoel João dos Santos.
 Seraphim, filho de Antonio Nunes.
 Seraphim, filho de Manoel Joaquim Coelho.
 Seraphim Menezes do Couto.
 Sylvestre, filho de José Domingues de Faria.
 Sylvio, filho de Bento José Maia.
 Sylvio, filho de Eurias Pereira de Medeiros.
 Telmo, filho de Galdino Augusto Bordalo.
 Teophilo, filho de Amalia Maria do Rosario.
 Thiago de Oliveira, filho de Delphim de Oliveira.
 Tupy, filho de Jacintho Pinto de Moraes.
 Ulysses Rollim da Silva.
 Ulpiano, filho de Ulpiano Fernandes Carqueja.
 Valentim, filho de Joaquim Alves Parada.
 Valentim, filho de Olympio Claudino de Moraes.
 Vicente, filho de Constança Albina de Oliveira Paula.
 Victor Pacheco Cordeiro.
 Villarino Antonio Barbosa.
 Virgilio, filho de Hortencia Maria Marcolina.
 Vidal de Almeida Filho.
 Waldemar, filho de Adelia Costa.
 Waldemar, filho de Balthazar de Souza Lemos.
 Waldemar, filho de Eduardo de Souza Moraes.
 Waldemar, filho de Eulalia de Oliveira Vargas.
 Waldemar, filho de Jardelina Maria da Conceição.
 Waldemar, filho de João Ferreira da Motta.
 Waldemar, filho de Laurentina da Rocha Gomes.
 Waldemar, filho de Luiza Maria da Cruz.
 Waldemar, filho de Margarida José de Mello.
 Waldemar, filho de Maria Correia Fernandes.
 Waldemar, filho de Maria Izabel.
 Waldemar, filho de Pedro Horacio da Silva.
 Waldemar, filho de Silverio Hermenegildo da França.
 Waldemar Affonso Ferreira.
 Waldemar Avellar.
 Waldemar Ferreira da Motta.
 Waldemar João Nascimento.
 Waldemar Operti.
 Waldemiro, filho de Horacio Caetano da Silva.
 Waldemiro, filho de Manoel Luiz de Góes.
 Walter, filho de Israel Francisco da Silva.
 Walfrido, filho de Luiz Guimarães Pinheiro.
 Wenceslão, filho de Ernesto Izidorio da Costa.

Classe de 1904

Ademar J. Ribeiro.
 Albano, filho de André Domingues dos Santos.
 Alberto, filho de José Cardoso.
 Alberto Silva de Oliveira.
 Alcindo Perriho.
 Alfredo Pereira da Silva.
 Aladyr da Silva Machado.
 Alipio Corneiro Rodrigues.
 Alonso Marques de Almeida.

Amaucio, filho de Francisco Ramos.
 Americo do Amaral Figueira.
 Antonio, filho de Maria Marques da Motta.
 Antonio, filho de Maria dos Prazeres da Gloria.
 Antonio Aguiar Pocababyba.
 Antonio Alves David.
 Antonio Augusto Roque Filho.
 Antonio Muniz Cabral.
 Antonio Vespucio Dias.
 Archimedes, filho de Venancio Alve Mourão.
 Arlindo Esteves Pereira.
 Armando, filho de José Almeida Lisboa.
 Aurelio, filho de João da Cruz Oliveira.
 Avelino Ferreira.
 Claudiano Alves da Cunha.
 Manoel, filho de Antonio Lourenço dos Santos.
 Eduardo Bogo.
 Ernani, filho de Candido Silva.
 Ernesto Gonçalves.
 Esberald, filho de Benedicto Ferreira de Araujo.
 Euclides, filho de João Pereira dos Reis.
 Euclides Maia.
 Eugenio Fernandes da Silva.
 Francisco da Silva Cardoso.
 Gastão Rocchio.
 Gil Oliveira.
 Henrique Diniz do Nascimento.
 Honorio João de Almeida.
 Hygino, filho de Sebastião Gomes dos Santos.
 Hildebrando Goulart Rodrigues.
 Isaltino Miguel da Costa.
 Jaey Souza Vasconcellos.
 Jayme Cabral Filho.
 Jayme Lourenço.
 João, filho de Antonio Maria de Faria Silva.
 João Baptista da Cunha.
 João Baptista Durans.
 João Fonseca.
 Jorge Potyguara da Silva.
 José, filho de Manoel Ferreira da Silva.
 José, filho de Joaquim Pimentel.
 José, filho de Elivio Francisco Lomba.
 José de Castro Lima.
 José Francisco Oliveira.
 José da Silva Ramos Netto.
 Luiz Gunores Azevedo.
 Manoel, filho de Antonio Xavier da Silva.
 Manoel, filho de José dos Santos Pereira.
 Manoel, filho de José Simões.
 Manoel, filho de Manoel Ventura Pacheco.
 Manoel Costa Pinto.
 Manoel da Cunha Freitas.
 Manoel Tavares Laranjeira.
 Marcellino, filho de Marcellino Antonio.
 Mário Pinto.
 Moacyr, filho de Alcino José dos Santos.
 Moacyr, filho de Antonio Freitas Gomes.
 Moacyr, filho de José Luiz de Oliveira.
 Naylor Bomfim.
 Nelson, filho de Galdino Augusto Bordallo.
 Nelson Meiga.
 Nelson Medronho.
 Osmar de Lima Gusmão.
 Oswaldo, filho de Bernardino Pereira da Silva.
 Oswaldo de Castro.
 Oswaldo Frederico da Cunha.

Oswaldo Hoffmann.
Oswaldo Pereira de Mello.
Pergentino Januario de Souza.
Renato da Silva Moreira.
Silverio Fortunato.
Raymundo Silva.
Sylvio, filho de Orminda Menezes dos Santos.
Valeriano Braz Augusto Salumbo.
Waldemar, filho de Angelina Maria Conceição.
Waldemar Gomes Corrêa.
Waldemar Pereira Gonçalves.
Walter Bruno Figueira.
Zozimo Rocha.

Classe de 1903

Angenor Xavier e Souza, filho de Alfredo Xavier de Souza.
Aristides Paes Cabral, filho de João Paes Cabral.
Belmiro Fortunato.
Benedicto Damasio, filho de José Damasio.
Claudino Brasiliense dos Santos, filho de Pedro Antonio dos Santos.
Emmanuel da Rocha Araujo, filho de Arthur da Rocha Araujo.
Euclides de Souza, filho de Joaquim de Souza Botelho.
Francisco Furtado de Medeiros Junior, filho de Firmino Furtado Azevedo Junior.
Gastão Ridel, filho de Antonio Ridel.
Hermenegildo Felipe de Freitas Filho, filho de Hermenegildo Felipe de Freitas.
Jayme Siqueira, filho de Francisco do Siqueira.
João Arlindo de Souza Caldas, filho de Carlos Domingos de Souza Caldas Junior.
João Baptista Pereira, filho de Jeronymo Baptista Pereira.
José Carlos.
José Ferreira, filho de João José Ferreira.
José Orlando, filho de Angelo Calixto Gomes.
José Rodrigues Gaspar, filho de Manoel Rodrigues Gaspar.
Leopoldo Santos.
Luiz Gomes Pereira, filho de Francino Diniz Pereira.
Luiz Rodrigues de Oliveira, filho de Olympio Rodrigues de Oliveira.
Manoel da Cunha Freitas, filho de Elysiario de Freitas.
Manoel dos Reis Santos, filho de Manoel Anacleto dos Santos.
Mario Pinto Cerqueira.
Orestes Naziazino, filho de João Francisco Naziazino.
Oswaldo Alves Ferreira.
Oswaldo Thomaz, filho de Francino Thomaz.
Rolando Abrahão, filho de Guilherme Abrahão.
Vicente Elysiario.
Waldemar de Souza Domingues.
Waldemiro João de Carvalho, filho de Vicente João de Carvalho.

Classe de 1902

Albertino Pereira Rangel, filho de Joaquim Pereira Portugal.
Antonio Luiz Pereira.
Antonio João de Almeida.
Claudino Alves.
Delphino da Silva Gomes, filho de Antonio Orestes Gomes.
Francisco Cruz, filho de Vidigal Daniel da Cruz.
Ismael da Silva, filho de Salustiano Osorio da Silva.

João Calheiros.
João Candido dos Santos.
João de Siqueira Coutinho, filho de João de Siqueira Coutinho.
José Caldas, filho de Horacio Caldas.
José Pereira Lima.
José Wenceslão de Almeida Pessoa, filho de Euclides de Almeida Pessoa.
Manoel Alves Duarte, filho de Antonio Emilio Duarte.
Mario Nunes Gomes Duarte, filho de João Nunes Gomes Duarte.
Mario Pinheiro.
Mario Theophilo Cardoso, filho de João Theophilo Cardoso.
Oswaldo Pereira, filho de Affonso José Pereira Junior.
Ossilado Vieira, filho de Oscar Alves Vieira.
Raul da Silva Maia, filho de José da Silva Maia.
Ruffio da Silva Macedo Machado, filho de João Baptista Macedo Machado.
Salvador Calheiro.

Classe de 1901

Alexandre Bastos.
Antonio Malheiro.
Claudio Nogueira de Mello, filho de Francisco M. Nogueira de Mello.
Daulio, filho de Angelina Lopes de Moraes.
David Pinho, filho de José Pinho.
Domingos José Ferreira, filho de José Joaquim Ferreira.
Euclides de Mello.
Francisco Borges Faria.
Francisco Sampaio Azevedo, filho de Fernando Martins de Azevedo.
Francisco da Silva Tavares.
Iparog da Silva Verissimo, filho de Joaquim da Silva Verissimo.
João Baptista.
João L. da Rocha.
João Moura Russo, filho de Xavier Russo.
Lauro da Cunha Cardoso.
Manoel Dutra da Rosa, filho de José Dutra da Rosa.
Manoel Jacintho.
Manoel Rodrigues de Oliveira, filho de Olympio Rodrigues de Oliveira.
Octavio Frágoso Ribeiro, filho de Brocardo Luiz Ribeiro.
Octavio J. Fonseca.
Octavio Soares.
Oswaldo Venancio Cartabuo.
Pio Ferreira Barcellos, filho de Augusto Ferreira Barcellos.
Virgilio Dimas Henrique.

Classe de 1900

Alvaro Moreira.
Alfredo Affonso Placido.
Amaro de Souza Guedes.
Antenor de Souza Monteiro.
Alhayde Rosario.
Coriolano Vieira da Cunha.
Clyto Mendes.
Damião Ferreira da Costa.
Francisco de Freitas Torres.
Haraclito, filho de Estevam Vieira Lima.
Irineu Ferreira dos Santos.
Jayme dos Santos.
José Faustino Coelho.
Manoel de Lucas.
Mario Chaves de Jesus.
Nelson de Oliveira Borges.
Raymundo Pires Martins.
Walter Azevedo.
Zoel Caseiro Maya.

Classe de 1899

Adelino Perluchio.
Alberto Gonçalves Dias.
Alberto Pereira da Silva.
Camillo Silva.
Carlos Vieira.
Edgard Brum.
Euzebio Souza Borges.
Francisco Machado.
João Cabral.
João Figueira.
João dos Santos Silva.
Joaquim Vicente Falano.
José Adão.
José Carlos.
Ladislau A. de Oliveira.
Luiz da França Pereira.
Nestor de Souza Rodrigues.
Pedro Baptista Rochedo Oliveirã.
Roberto Orlanchi.
Sebastião José da Silveira.
Theodoro da Silva Rodrigues.
Waldemiro Cesario.

Classe de 1898

Alberto da Silva Moreira, filho de Horacio da Silva Moreira.
Ambrosino Cavalcanti.
André Scassa, filho de Luiz Scassa.
Antonio José de Aquino, filho de Isael Maria da Conceição.
Antonio José Castilho, filho de Manoel José de Castilho.
Antonio José de Moura.
Antonio Raymundo.
Baldemiro, filho de Philomena Conceição.
Candido Oliveira.
Candido Paes Leme, filho de Francisco Alves Paes Leme.
Fábio da Costa Ribeiro.
Floriano Alves Cardoso, filho de Francisco José Alves Cardoso.
Ismael Cordeiro de Oliveira, filho de Januario Cordeiro Oliveira.
Marcilio Olegario, filho de Olegario José da Rocha.
Nelson Feliciano Villaza, filho de José Feliciano Villaza.

Classe de 1897

Americo Leal.
Antonio Figueira.
Antonio Gonçalves.
Antonio Reis.
Arnaldo dos Santos.
Avelino da Silva.
Belchior Fernandes.
Benedicto da Costa Teixeira.
Benedicto Vaz.
Bernardo Vasques Diniz.
Geraldo Tastariné.
José Cardoso Ferreira.
José Cardoso Ferreira.
José Gonçalves Junior.
José Mendes de Souza.
Julio Ferreira de Almeida.
Manoel Sobral.
Mario Ferreira Reis.
Nestor Fortunato da Cruz.
Olympio dos Santos.
Waldemar J. Moraes.

Classe de 1896

Alfredo Bernardo de Oliveira.
Alfredo Seraphim Flores.
Animadab Gonçalves Vieira.
Antonio de Oliveira.
Arão Jaguaribe de Oliveira.
Attalmyro Jacomo de Araujo.
Augusto Rodrigues Coelho.
Casemiro Ferreira.
Domingos Ribeiro.
Elpidio da Silva Brito.
Henrique Ziniban.

Estevam Fernandes de Azevedo.
Eugenio da Conceição Moura.
Gastão Moreira.
José, filho de Amelia Guimarães Leite
Corrêa.
José Naziazeno.
José Paulo de Lima.
Julio Augusto Correia.
Leonel Bastos de Souza.
Luiz Flodoardo de Mattos Filho.
Manoel Alves Mestre.
Octavio Couto.
Raymundo da Silva Castello.
Sebastião Messias.
Sergio Chaves.
Octavio, filho de Amelia Ferreira da
Silva Porto.

Classe de 1895

Adolpho Ferreira da Silva
Aniceto José dos Santos.
Antonio Joaquim Ribeiro.
Armando Zanoni.
Benedicto A. de Souza.
Francisco Alves Cardoso.
Irineu Pereira dos Santos.
João Medeiros.
José Guimarães.
Luiz de Souza Madeiro.
Manoel Candido de Andrade.
Manoel Gonzalo Pereira.
Nicomedes Silva.
Noé Rozario.
Renato Pereira dos Santos
Sebastião Belisario.

Classe de 1894

Alexandre Pires da Silva.
Americo Rangel.
Antonio de Souza.
Benedicto J. dos Santos.
Emygdio Rocha.
Epaminondas José Pereira Alves.
Francisco Antonio.
Gabrant Ferreira.
Henrique Antonio Vieira Carvalho.
José Ignacio Pastuso.
Luiz Antonio Villela.
Manoel de Paiva Araujo.
Martinho de Oliveira.
Orlando Silva França.
Oswaldo, filho de Leopoldina Laurin-
da Gouveia.
Sebastião Francisco da Costa.
Vicente Machado Ferreira.
Waldemiro da Fonseca.

Classe de 1893

Affonso, pae adoptivo Ovidio José
Villa Nova.
Alamiro dos Santos Gianini
Alvaro Francisco de Oliveira.
Amancio Pimenta Sampaio.
Carlos Alberto da Costa.
Clovis Hemeterio dos Santos.
Cyriaco Teixeira Lopes.
Demosthenes Gonçalves Vieira
Edgard Benatar Ramos.
Francisco da Silva Vianna.
Francisco Teixeira.
Gerson Lemos.
Horacio Zeferino de Oliveira.
José Antonio Martins.
José Pereira da Silva.
Leopoldo Teixeira da Costa.
Manoel Baptista.
Manoel José Martins.
Nicomedes Augusto de Souza.
Orlando do Egypto Rosa.

Classe de 1892

Alexandre de Oliveira.
Alfredo Gonçalves.
Alvaro, pae adoptivo Ovidio José Vil-
la Nova.
Americo Freitas.

Antonio Sobral.
Antonio Rodrigues Correia.
Armando Galante.
Benjamin de Mello Mattos.
Boaventura da Palma.
Candido Cardoso de Miranda.
Egydio Maturó.
Ernesto de Souza Reis.
Geny Moreira Fagundes.
José Pinto.
Laurindo Sebastião.
Manoel Ozorio Silva.

Classe de 1891

Agenor Mendes Ribeiro.
Amaro de Souza Mendes.
Francisco Fernandes Palha Gina.
Francisco Rosas.
João Lopes de Sá Coelho.
João Nogueira Ramalho.
Joaquim Raphael.
Joaquim Teixeira.
José Joaquim Duque.
José Silvestre de Faria.
Quintino Militão.
Raul Esteves Valladares.

Classe de 1890

Alvaro Villela.
Antonio Cunha.
Antonio de Souza Barbosa.
Arthur Joaquim de Castilho.
Astolpho Lopes Soares.
Euclydes Thomaz Ferreira.
Euzebio da Gloria.
Irineu de Almeida Costa.
Jayme, filho de João da Costa Santos.
Mario Jansen Tavares.
Mario Pinho Baptista.
Oscar Fernando Waltg.
Procopio José Dias.
Romeu Antonio Pereira da Rocha.
Roselim de Araujo.
Viriato de Oliveira.

Classe de 1889

Adalberto Pedro.
Adhemar Pinheiro de Souza.
Antonio Ferreira Freitas.
Cypriano Machado Ribeiro.
Ivo Pedro Carvalho.
João Fernandes de Carvalho.
Liberato Zeferino dos Santos.
Manoel de Barros.
Sebastião Rodrigues.

Classe de 1888

Alvaro Ferreira Campello.
Gregorio Bispo da Cruz, filho de José
Balduino da Cruz.
Henrique da Silva Ramos, filho de
Francisco José da Silva Ramos.
José Luiz Ferreira.
Leocadio Candido de Oliveira, filho de
Anizio Candido de Oliveira.
Nestor Fernandes Junior, filho de Nes-
tor Fernandes.
Nestor Rodrigues de Oliveira.
Nilo Ernesto da Silva, filho de Ernesto
Camillo da Silva.
Olívio de Mattos Leal, filho de Fran-
cisco de Mattos Leal.
Romão Isaac.

Classe de 1887

Adelson da Costa Goulart.
Alcides Tavares de Oliveira.
Alfredo Ferreira da Silva.
Cornelio Rosa de Araujo.
Custodio Ignacio dos Santos.
Octacilio Casemiro da Cunha.
Placido Camara.
Silverio Rob de Freitas.

Classe de 1886

Alfredo Nery de Carvalho e Silva
Anthero Pereira.
Durval Ramos.
Juvenal Ferreira da Cruz, filho do
Manoel Ferreira da Cruz.
Leonel Rangel.
Lindolpho dos Santos Lisboa, filho de
Francisco Pereira dos Santos Lisboa.
Manoel Braz dos Santos, filho de José
S. Faria dos Santos.
Oscar Machado da Silva, filho de Ma-
noel Machado da Silva.
Oscar Severino de Souza.
Tancredo Gonçalves, filho de João
Caetano Gonçalves.
Tito Duque Estrada, filho de José Du-
que Estrada.
Venancio Costa.

Classe de 1885

Acacio Stellfeld.
Alexandrino Alves.
Antonio Lemos.
Elias Corrêa.
Ernesto Guilherme Bartels.
Fernando Pinto.
Guilherme Joaquim da Silva.
João Melchíades Feijó.
Luiz Doir.
Luiz da Silva.
Rubem Julio Vianna.
Silvino Henrique Denias.

Classe de 1884

Antonio Fernandes.
João Ferreira Coelho.
João Pereira da Silva.
Manoel Pereira.
Roberto Mariano.
Seraphim Oliveira.

Classe de 1883

Sabino Marinho de Mello.
Rio, 30 de abril de 1927. — Francisco
Guerra Fragoso, presidente da Junta.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-
agente do Correio de Marquez de Herval,
no Estado do Rio Grande do Sul, Alexan-
dre Alves Capaverde, para, no prazo de
trinta dias, contados da data da publica-
ção deste, recolher, aos cofres publicos,
a importância de 30\$730, alcance verifi-
cado no processo de tomada de suas
contas, relativo ao periodo de 1 de ja-
neiro a 27 de março de 1913, e a cujo
pagamento foi condemnado por accordo
de 28 de julho do anno passado, sob
pena de ser feita a alienação adminis-
trativa de sua fiança.

O alcance provem de sellos e outras
fórmulas de franquia a menos entregues
a seu successor.

Terceira Directoria do Tribunal de
Contas, 6 de maio de 1927. — Mario
Newton de Figueiredo, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De orden do Sr. director do Patri-
monio Nacional, faço saber a todos os
interessados que serão recebidos ás 15
horas do dia 6 de junho proximo futuro,
no gabinete do mesmo Sr. director,

propostas para a construção da base para assentamento da nova machina rotativa para o *Diário Official* na Imprensa Nacional.

Clausula 1ª — As obras constam de construção de uma base para assentamento da machina rotativa na Imprensa Nacional de accordo com o projecto e especificações que acompanham o mesmo; para isso estarão a disposição dos Srs. interessados desenhos e outras informações de que precisarem na sala da Segunda Sub-directoria do Patrimonio Nacional todos os dias uteis das 2 ás 5 horas da tarde.

Clausula 2ª — As propostas serão apresentadas sem rasuras ou emendas, devidamente selladas, datadas e assignadas com as firmas reconhecidas, mencionando por extenso e em algarismos a importancia pela qual o concorrente se compromette a executar a obra, de accordo com as clausulas estabelecidas no presente edital e Código de Contabilidade da União.

Clausula 3ª — As propostas serão entregues em envelopes fechados, com a declaração pela parte externa de "Proposta" e em outro envelope, tambem fechado, com a declaração de "Idoneidade" serão apresentados attestados que proveem competencia profissional passado por um engenheiro de nomeada.

As firmas que já concorreram a serviços deste ministerio estão dispensadas de apresentar esses documentos.

Clausula 4ª — As condições de idoneidade serão julgadas antes da abertura dos envelopes das propostas.

Clausula 5ª — As propostas serão abertas perante o director do Patrimonio Nacional, na presença de todos os interessados ou de seus procuradores.

Clausula 6ª — O preço apresentado na proposta para execução das obras nas condições do edital não poderá ser superior a 15:259\$200 preço do orçamento, comprehendidas as despesas de eventuaes e administração.

Clausula 7ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que contemham apenas offerecimento da redução sobre a proposta mais barata, ficando tambem reservado ao Governo o direito de não aceitar proposta alguma das apresentadas assim como o de poder annullar a presente concorrência sem assistir direito de indemnização do especie alguma.

Clausula 8ª — No caso de duas propostas iguaes terá preferencia:

- a) o proponente que fizer maior redução sobre a proposta apresentada;
- b) a que for brasileira;
- c) a que for contemplado por sorte.

Clausula 9ª — Os concorrentes para apresentação de suas propostas deverão exhibir o talão da thesouraria geral relativo a caução de 1:000\$ em apolice da União ou em moeda corrente.

Clausula 10ª — A caução de que trata a clausula anterior será restituída aos interessados mediante requerimento após o julgamento da concorrência, salvo n. do concorrente accepto.

Clausula 11ª — Si o proponente accepto recusar-se a assignar o contracto dentro de seis dias da data do convite feito pelo *Diário Official*, perderá em favor da União a caução a que se refere a clausula 9ª.

Clausula 12ª — O prazo para inicio das obras será de 6 dias após o registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas e para terminar 30 dias a partir da data do inicio, salvo motivo de força maior a juizo da fiscalização.

Clausula 13ª — O pagamento das obras será effectuado após a sua acceptance por parte do engenheiro indicado para fiscalizal-as, podendo então ser levantada a caução mediante requerimento dirigido a autoridade competente.

Clausula 14ª — O proponente escolhido se obriga a executar, caso for julgado necessario serviços não previstos, até a quantia maxima de 600\$, que lhes forem ordenados pelo engenheiro fiscal durante a execução das obras.

Especificações para a construção da base para assentamento da nova machina rotativa para o *Diário Official*.

Levantamento dos lajões de pedra do salão onde vai ser assenta a machina, transportando as sobras para um outro lugar qualquer que será indicado pela fiscalização (37.00\$).

As vigas duglo T são do typo indicado no projecto, pesando cerca de 140 kilos por metro corrente (30m,0), devendo as mesmas serem pintadas, com duas mãos de zarcão antes de collocadas.

Abertura e composição de tres vãos de janella.

O traço do concreto para lastro das fundações será de 1 de cimento por 3 de areia e 6 de pedra britada, podendo ser aproveitada a pedra dos lajões depois de convenientemente britada e limpa (12 \$,000).

Os moldes de madeira para o concreto das paredes e pilares das fundações serão de taboas bem reforçadas afim de evitar deformações, sendo aquelles só retirados com autorização da fiscalização (45 \$,000).

O traço do concreto para a construção das paredes de contorno e pilares será de 1 de cimento por 2,5 de areia e 5 de pedra britada de 6 centímetros de diametro no maximo, o cimento de 1ª qualidade e a areia doce e isenta de impurezas (14 \$,000).

Será feita a recomposição do chão no contorno das fundações (25 \$,00) bem como a limpeza das paredes de toda a sala onde vai ser assente a machina com uma caução geral (280 \$,00).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 24 de maio de 1927. — Indalecio C. Ferreira Junior, servindo de secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director fica, por este convidado a comparecer no prazo de 30 dias, nesta directoria, o Sr. José Gomes de Macedo, afim de promover os meios de regularizar sua situação para com a Fazenda Nacional a respeito do aforamento de terreno no lugar denominado "Hospanhões" na Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob pena do procedimento ulterior que a melhor garantanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. n. 45.393/23.)
Secretaria do Patrimonio Nacional, 4 de maio de 1927. — Jorge Dutra da Fonseca, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO, LOTE N. 8 D, DA RUA SAPUCAHY, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director fica, por este, intimado a vir a esta directoria, no prazo de 30 dias, o Sr. Honorio Rodrigues Barreto, afim de realizar sua situação para com a Fazenda Nacional, no aforamento do terreno lote n. 8, da rua Sapucahy, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob pena de se proceder pela forma que melhor garantanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Processo 45.387/23.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 4 de maio de 1927. — Jorge Dutra da Fonseca, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que de 1 á 30 de junho proximo futuro, será cobrada sem multa, a taxa de penna dagua, correspondente ao exercicio de 1927.

Primeira Sub-directoria, 14 de maio de 1927. — Gustavo Guimarães, sub-director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral faço saber que as declarações de renda para o exercicio de 1927 serão recebidas nesta delegacia geral até 1 de junho proximo. As pessoas que não entregarem as suas declarações de renda até aquella data ficam sujeitas ao lançamento *ex-officio* e á multa de 60 % do imposto sobre o rendimento arbitrado pela secção competente da Delegacia Geral, de accordo com os elementos que possuir.

Os contribuintes encontrarão nesta Delegacia Geral, na Avenida das Nações, as fórmulas que necessitarem, podendo solicitar-as pessoalmente, ou por carta, com indicação do endereço, e da quantidade desejada.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, 14 de abril de 1927. — O secretario, Rubens Reço Serra Martins.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

O delegado geral do Imposto sobre a Renda torna publico que no dia 1 de junho proximo futuro termina o prazo para o recebimento das declarações de renda, relativos ao imposto devido no exercicio corrente. Estes documentos deverão ser redigidos e entregues de conformidade com o disposto no decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926 e cujas disposições principais estão resumidas abaixo.

Quem deve fazer a declaração de renda

Todas as sociedades commerciaes, industriaes e civis, salvo as mencionadas no art. 71 do regulamento.

Todas as pessoas que residirem no territorio nacional, sem distincção de nacionalidade, sexo, estado e profissão e perceberem rendimentos produzidos dentro ou fóra do paiz, taes como: lucros, dividendos, juros, salarios, ordenados, pensões, gratificações, alugueis e remunerações por serviços prestados, são consideradas contribuintes do imposto sobre a renda, desde que os rendimentos acima mencionados tenham sido superiores a \$:000\$000 durante o anno proximo passado.

São, portanto, considerados contribuintes e obrigados a declarar os seus rendimentos a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou a estação fiscal, situada na localidade de sua residência, não só os brasileiros natos e naturalizados como também os estrangeiros que residirem no territorio nacional.

Os estrangeiros que estiverem em transito no paiz não são contribuintes do imposto, salvo quando permanecerem mais de tres mezes no territorio nacional e perceberem rendimentos em parte ou totalmente produzidos no Brasil. Neste caso, antes de se retirarem do paiz são obrigados a declarar a repartição competente a totalidade da renda percebida durante a permanencia no territorio nacional.

Os residentes no exterior, quer sejam brasileiros natos ou naturalizados, quer sejam estrangeiros, estão sujeitos ao imposto que será cobrado da pessoa physica ou juridica que lhes pagar a renda.

Os responsaveis acima mencionados são obrigados a solicitar a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou a repartição competente, antes de effectuarem a remessa para o exterior, a guia para recolhimento do imposto, sob pena de multa de 100\$000 a 5:000\$000.

Os procuradores, representantes ou quaisquer pessoas devidamente autorizadas subscreverão as declarações dos contribuintes ausentes.

Os tutores e curadores declararão a renda dos pupillos e curatelados.

A sociedade em liquidación deve declarar os lucros apurados durante a liquidación.

Os usufructuarios e outras pessoas que receberem rendimentos de bens que possuírem, como se lhes pertencessem, incluirão taes rendimentos em suas declarações.

Os representantes legais das pessoas physicas ou juridicas ou de incapazes farão as declarações dos representados.

Os membros de uma mesma familia devem declarar separadamente as importancias que cada um perceber de suas rendas, de seu trabalho proprio ou das pensões de que tiverem o gozo privativo, sendo permittido ao chefe de familia solicitar que o lançamento das pessoas que vivem sob seu tecto seja feito em seu nome e, neste caso respondo pelo pagamento do imposto devido por todos.

Os conjuges serão tributados em relação aos rendimentos do casal, qualquer que seja o regimen dos bens, sendo facultado a qualquer d'elles solicitar o lançamento em seu nome em relação á renda dos bens que lhe pertencem, considerando-se a solicitação como feita quando fór subscripta a declaração em separado.

O inventariante fará a declaração dos rendimentos provenientes dos bens da herança, enquanto a partilha não estiver homologada.

Sendo a declaração de renda uma obrigação imposta annualmente ao contribuinte, este deve renovar a que tiver feito no anno passado, consignando, porém, os rendimentos percebidos em 1926.

Os funcionários publicos que paga imposto em relação aos seus vencimentos na fonte a parte proporcional dos são obrigados a declarar a totalidade dos seus rendimentos, inclusive a do cargo que exercem, para os effectos da cobrança do imposto correspondente ás outras categorias e á renda global.

Como deve ser feita a declaração

Para facilitar aos contribuintes a declaração das suas rendas, funciona na sede da Delegacia Geral, na avenida das Nações, uma secção especialmente destinada a prestar informações sobre o preenchimento das formulas respectivas, de accordo com os dados fornecidos pelos contribuintes. Esta secção está localizada no saguão de entrada do edificio e funciona, diariamente, das 11 ás 17 horas.

Nos Estados, os contribuintes poderão obter estas informações nas estações arrecadadoras federaes, situadas nas localidades em que residirem e nas secções da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda annexas ás delegacias fiscaes.

Deve constar das declarações a totalidade da renda que os contribuintes tiverem recebido durante o anno passado e, bem assim, as despesas obrigatorias que fizerem para auferir a renda e sem as quaes os rendimentos não teriam sido percebidos. Só serão permittidas as deducções nas despesas que constarem do regulamento.

Os agricultores não estão igualmente sujeitos ao imposto proporcional, mas deverão declarar os lucros provenientes da exploração agricola e pecuaria para os effectos da cobrança do imposto complementar sobre a renda global. Quando desconhecerem o lucro real da agricultura, pagarão o imposto em relação ao lucro presumido de 5 % sobre o capital representado pela propriedade nos termos do regulamento.

Os accionistas, os membros das sociedades commerciaes ou industriaes e os portadores de titulos de dividas publicas também não pagarão o imposto proporcional, mas serão obrigados a declarar na formula do modelo n. 26 a importancia dos dividendos, dos lucros e dos juros que tiverem recebido ou que lhes tiverem sido creditados para a cobrança do imposto complementar sobre a renda global.

Os portadores de juros percebidos a qualquer titulo, excepto os da apolices, farão a declaração da totalidade recebida para o effecto do pagamento do imposto proporcional e complementar.

Os funcionarios publicos, os empregados do commercio, os gerentes, guardalivros, administradores e todas as pessoas que tenham recebido salarios, ordenados, pensões, gratificações, bonificações, subsidio ou qualquer remuneração por serviços prestados, farão a declaração das importancias recebidas no anno findo, quer aquellas remunerações tenham sido pagas pelos cofres publicos ou por particulares.

Os medicos, os dentistas, os advogados, os engenheiros, os architectos, os constructores civis, os artistas e outras pessoas que percebam remunerações de seus trabalhos proprios ou do exercicio de profissões não commerciaes são obri-

gados a declarar a totalidade da importancia recebida no anno passado, podendo solicitar a deducção de despesas permittidas pelo regulamento e que tenham sido indispensaveis á percepção dos seus lucros e honorarios.

Os proprietarios de predio de aluguel e os de terrenos e pedreiras arrendados devem declarar a totalidade da importancia realmente percebida no anno findo e proveniente dos alugueis e arrendamentos.

As sociedades commerciaes e civis não poderão deduzir dos seus lucros liquidos a parte que tiver sido distribuida aos associados.

As firmas individuaes e as sociedades de quaesquer especie estão sujeitas ao imposto de renda sobre a totalidade dos seus lucros, qualquer que seja a respectiva importancia, exceda ou não a réis 6:000\$, devendo para esse fim apresentar declaração na formula do modelo n. 25 e pagar a taxa de 6 %, que incidirá:

a) sobre a totalidade dos lucros liquidos, apurados em 1926 ou no periodo de 12 mezes encerrado antes de 1° de junho proximo futuro, quando o interessado preferir a tributação por esse modo, cumprimdo-lhe nesse caso annexar á declaração quaesquer documentos devidamente autenticados que a comprovem satisfactoriamente;

b) sobre o rendimento tributavel determinado por meio dos coefficients estabelecidos no art. 57, § 4° do regulamento, quando o contribuinte indicar na sua declaração o volume das vendas mercantis effectuadas no anno de 1926, optando assim pelo lançamento de accordo com a importancia dessas operações. Deverá então juntar á declaração, nos termos do art. 95, § 1° do regulamento, a relação das vendas constantes dos seus livros fiscaes, a qual deverá ser devidamente assignada.

Os proprietarios das firmas individuaes são obrigados a fazer também a declaração de renda na formula do modelo n. 26, mencionando o total dos lucros auferidos no negocio, para o effecto do pagamento do imposto complementar e progressivo.

Quando a importancia do lucro real verificado em balanço não exceder a 6:000\$000 e o negociante não tiver rendimento algum de outra categoria que adicionado áquelle attinja a importancia superior a 6:000\$000, será dispensada a entrega de sua declaração individual de renda e apenas exigida a da firma, na fórmula do modelo n. 25.

O commerciante em firma individual deve indicar também na sua declaração no modelo 26, todos os rendimentos não derivados da actividade mercantil, afim de ser cobrado o imposto proporcional que fór devido sobre os rendimentos não oriundos do commercio, bem como o complementar e progressivo sobre a sua renda global.

A distribuição das formulas para a declaração de renda

A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, as secções do imposto nas delegacias fiscaes e nas Alfandegas dos Estados, as Collectorias e Mesas de Rendas estão sufficientemente aprovisionadas de formulas de declarações para fornecer-las gratuitamente ás pessoas que as solicitarem. As formulas do modelo numero 25, destinam-se ás firmas e sociedades quaesquer, e as do modelo n. 26,

a todos os demais contribuintes, para as suas declarações individuais.

Quando uma pessoa solicitar mais de três formulas de um só modelo, deve fazer-o declarando por escripto os nomes e os endereços das pessoas a que se destinam.

Os estabelecimentos bancarios, as firmas e sociedades commerciaes bem como as corporações em geral, receberão o numero de formulas de cada modelo de que necessitarem, mediante pedido escripto indicando apenas o numero de formulas desejadas, sem a obrigação de indicar os nomes e os endereços acima alludidos.

Os pedidos podem ser feitos pessoalmente ou em carta pelo correio, devendo neste caso ser indicado claramente o endereço para que possam ser attendidos por via postal.

Onde deve ser entregue a declaração de renda

O contribuinte deve fazer a declaração de rendimentos na repartição situada no districto fiscal onde estiver a sua residência.

Para os effectos da declaração de renda a residência está no lugar onde o contribuinte habitar e em circumstancias que permitam presumir a intenção de a manter.

Aquelle que exercer uma função particular ou publica fará a declaração na estação fiscal situada na localidade onde a função estiver sendo desempenhada, durante o prazo das declarações.

Quando o contribuinte tiver no país um representante, a declaração será feita na localidade da residência deste ou na sede da representação.

A competência da autoridade fiscal para receber a declaração, não é indicada pela situação da propriedade. Assim, o contribuinte que perceber rendimentos originados em mais de um municipio ou em mais de um Estado, incluídos em uma só declaração que será feita na estação arrecadadora situada na localidade de sua residência.

As casas matrizes declararão perante a autoridade fiscal do districto em que funcionam a sede, a totalidade dos rendimentos proprios e os das respectivas succursaes, filiaes e agencias.

Como deve ser entregue a declaração de rendimentos

As declarações podem ser entregues por uma das formas seguintes:

- a) pessoalmente;
- b) pelo correio;
- c) pelo deposito nas caixas existentes no saguão do edificio onde funciona a Delegacia Geral.

A entrega da declaração por via postal ou o deposito nas caixas destinadas a esse fim evita ao contribuinte perda de tempo e facilita cumprir a obrigação fiscal com a maior segurança.

Os contribuintes que enviarem as declarações pelo correio ou as depositarem nas caixas especiaes receberão os recibos das mesmas, por via postal, dentro de 15 dias da data da entrega. O *Diário Official* da União publicará a remessa do recibo ao endereço do contribuinte, valendo esta publicação como prova do recebimento daquelle documento.

No Districto Federal as declarações serão entregues á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Nas capitães dos Estados as declarações de renda serão entregues nas collectorias, nas alfandegas e na secção do

imposto de renda annexa ás delegacias fiscaes.

Nas outras localidades dos Estados estas documentos serão recebidos pelas collectorias e mesas de rendas, bem como pelas alfandegas postas e registros fiscaes nas cidades em que as houver.

Para facilitar os serviços de recebimento das declarações, tendo em vista a commodidade dos interessados, é conveniente que as sociedades commerciaes, as associações de classe e as corporações em geral reünam as declarações dos seus associados e empregados, encaminhando-as em lotes ás estações fiscaes competentes, que darão recibo provisório para o lote, trocando-o posteriormente pelos recibos individuais de cada declarante. O commercio evitará com essa concessão a perda do tempo dos seus auxiliares, o que sempre acontece, principalmente nos ultimos dias do prazo quando tem de esperar a vez de serem attendidos nas repartições fiscaes. As declarações assim reunidas podem tambem ser entregues pelo correio ou depositadas nas caixas proprias.

Como deve ser pago o imposto

O contribuinte pode effectuar o pagamento do imposto a dinheiro ou por meio de cheque emitido a favor da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, quando se tratar de contribuintes do Districto Federal e a favor das Delegacias Fiscaes, quando se tratar de contribuintes dos Estados.

Pagamento por cheque

Para maior garantia do contribuinte e da arrecadação os cheques devem ser cruzados, escrevendo-se entre as barras do cruzamento as palavras "Banco do Brasil".

A emissão e o cruzamento pela forma acima recommendada tornam o recebimento obrigatorio e unicamente possivel pelo Banco do Brasil e o credito da importancia do cheque em contas das repartições encarregadas de recolher a receita ao Thesouro Nacional.

Da emissão do cheque nominal e do cruzamento, sem o visto do estabelecimento sacado, decorre para o contribuinte, em caso de perda, ou falta do recibo, a possibilidade de provar em qualquer tempo que o cheque emitido para pagamento do imposto, se lhe tiver sido debitado pelo banco sacado foi recebido pelo Banco do Brasil e creditado em conta daquellas repartições.

Os cheques para pagamento do imposto de renda não devem ser emitidos ao portador nem visados pelo banco sacado. O visto no cheque indica que a importancia respectiva já foi debitada ao sacador, enquanto que o cruzamento dá ao contribuinte a garantia de que o cheque por elle emitido lhe será debitado, unicamente, depois que a repartição fiscal o tiver registrado, averbado a sua declaração de renda com a indicação de "pago por cheque" e incluído o titulo em listas remittidas ao Banco do Brasil.

Os cheques emitidos nominalmente em favor das estações fiscaes acima mencionadas e cruzados pela forma indicada, podem circular livremente pelo correio ou ser depositados sem recibo nas caixas acima alludidas, sem que o contribuinte incorra no risco de prejuizo da importancia correspondente ao valor do titulo, em caso de extravio deste.

A segurança offerecida pelo cheque nominal e cruzado, tanto para o fisco

como para o publico, a commodidade das partes interessadas, a boa ordem dos serviços de arrecadação, da extração dos recibos e das averbações necessarias nos departamentos fiscaes, conduzem a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda a solicitar do publico que use em grande escala o cheque — nas condições acima mencionadas — para o pagamento do imposto de renda.

Os cheques podem ser emitidos em favor de terceira pessoa, sendo necessario nesse caso que o beneficiario o endosse á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou ás delegacias fiscaes nos Estados, conforme tenha de o transferir áquella ou a uma destas repartições.

As pessoas que não possuirem conta nos bancos poderão adquirir, nos diversos estabelecimentos bancarios, os cheques na importancia que desejarem para o pagamento do imposto de renda. Estes cheques, quando emitidos em favor das repartições fiscaes deverão ser assignados pelas partes e quando emitidos em favor de terceiros deverão ser endossados por estas áquellas repartições.

O emittente de cheques sem fundos no estabelecimento sacado fica sujeito a multa e ao processo criminal de que trata a lei de cheques.

As repartições fiscaes são obrigadas a agir contra os que emittirem cheques sem fundos no banco sacado denunciando e enviando o titulo á autoridade competente.

O contribuinte que utilizar cheques de sua propria emissão ou emitidos por terceiros, os quaes não sejam pagos por falta de fundos, será intimado a pagar o imposto em prazo curto, e se não o fizer proceder-se-ha á cobrança executiva immediata.

Quando deve ser feito o pagamento do imposto. Penalidades

O contribuinte no acto de fazer a sua declaração de renda pode solicitar guia para o pagamento a dinheiro nas exactorias ou juntar o cheque na importancia do imposto.

Os cheques serão annexados ás formulas de declarações de rendimentos, quando forem entregues por via postal ou depositados nas caixas destinadas a recebê-los.

No Districto Federal, quando o contribuinte não pagar o imposto por cheque ou não pedir guia para ir pagá-lo na recebedoria, será notificado por carta para recolher o imposto, a partir de 1 de setembro.

A primeira quota ou a quota unica fica sujeita a multa de 10 % se não for paga dentro de 10 dias da notificação, salvo os casos de reclamação, nos termos do regulamento.

Quando forem excedidos os prazos, serão cobradas as quotas com a multa de 10 % em cada uma.

Nos Estados, de accordo com o disposto no decreto n. 16.858, de 24 de março de 1925, revogado pela lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e no art. 131 do decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, o pagamento da totalidade do imposto ou da primeira quota deve ser feito no acto de entrega da declaração e o das quotas restantes com intervallos de trinta dias depois do pagamento da quota inicial.

O atraso no pagamento das quotas da legar á multa de mora.

As secções do imposto de renda annexas às delegacias fiscaes e as exactorias, apor suas obrigações sobpena ou sobpenas, declarações que lhes forem entregues sem pagamento, sujeitando o contribuinte a multa de 60% se a primeira quota não for paga no acto da entrega da declaração.

Os contribuintes dos Estados podem entregar as suas declarações e pagá-las por cheque ou a dinheiro juntando o cheque ou, quando se tratar de contribuinte das capitães dos Estados, solicitando a secção competente da delegacia fiscal a guia para pagamento na exactoria local.

Os cheques e as declarações poderão ser entregues pelo correio, como é de uso no Rio de Janeiro.

O contribuinte que não fizer a declaração dos seus rendimentos até 1 de junho proximo ficará sujeito ao lançamento *ex-officio* com a multa de 60% do imposto sobre a renda que lhe for arbitrada.

Verificada a falta da declaração, a repartição arrecadadora que tiverem a seu cargo o lançamento do imposto solicitarão esclarecimentos aos falhosos, notificando-lhes que o lançamento *ex-officio* está iniciado com aquelle pedido.

Si dentro de dez dias o contribuinte não prestar esclarecimentos, a repartição arbitrará o rendimento tributavel, calculará o imposto adicionando a multa de 60% e fazendo as necessarias limitações para o pagamento da primeira quota no prazo de dez dias e o das restantes com o intervalo de 30 dias. Findos estes prazos os pagamentos ficarão sujeitos a mora.

Si o contribuinte satisfizer o pedido de esclarecimentos, a repartição poderá aceitar a renda que for declarada nesta phase do processo, não podendo dispensar a multa de 60%, a qual somente deixará de ser applicada quando o contribuinte, antes de iniciado o processo *ex-officio*, por motivos justificados em requerimento ao chefe da repartição encarregada do lançamento e a juizo desta, fizer espontaneamente a declaração, e se até então não tiver sido intimado a prestar esclarecimentos por não a ter feito no prazo regulamentar.

Os contribuintes que fizerem declarações falsas ficam sujeitos ao lançamento *ex-officio*, sendo a renda arbitrada pela repartição fiscal e calculado o imposto com a multa de 75%.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1927. — F. T. de Souza Reis, delegado geral do imposto sobre a Renda.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

- X. 3.001, Adelfino Patricio & Comp., rua Selbach de Vasconcellos n. 55.
- X. 3.041, André — José, rua Caraturo n. 353.
- X. 3.033, Bastos — Sebastião, rua Barão de Bom Retiro n. 482.
- X. 3.095, Bhubins — Miguel, travessa Guedes n. 33.
- X. 3.011, Boellin — Theodoro, rua do Senado n. 248-11.
- X. 3.257, Booth — Wulfred Sydney, rua Figueiredo Maranhães n. 117.
- X. 3.217 — Braza Junior — Benjamin do Carmo, rua Farne Amodeo n. 20, Ipanema.

X. 3.407, Carvalho — Coronel Adolpho Luiz de, Quartel General da 1ª Região Militar — P. de Pesca.

X. 3.361, Carvalho — Eduardo Henrique de, rua Barão de Mesquita n. 610.

X. 3.058, Carvalho — Raymundo de, rua Campos Salles n. 109.

X. 3.408, Carvalho — Telon de, rua Santa Luiza n. 58.

X. 3.054, Casca — Manoel Figueiredo, rua Moncorvo Filho n. 67.

X. 3.091, Chieri — Jorge Calil, rua Carlos Carvalho n. 68, sobrado.

X. 3.051, Callosimo — Francisco, rua General Pedra n. 41/13.

X. 3.230, Costa — José, rua Carolina Machado n. 1.006-A.

X. 3.094, Cury — Calil Musso, rua das Laranjeiras n. 408/432.

X. 3.095, Cury — Calil Musso, rua das Laranjeiras n. 431.

X. 3.187, Dutra — Gilberto da Cruz, rua Machado de Assis n. 6.

X. 3.080, Faria — Arthur Rodrigues de, rua Victor Meirelles n. 51.

X. 3.057, Francisco — Averso, rua Leoncio de Albuquerque n. 71.

X. 3.189, Gil — Henrique, rua Dr. Maciel n. 151, São Christovão.

X. 3.337, Hecksher — Edgard, rua Senador Furtado n. 97, casa VIII.

X. 3.331, José Teixeira Macedo & Irmão, rua Laura Araujo n. 1.

X. 3.274, Lobo — Antonio da Silva, rua Abolição n. 126.

X. 3.220, Louzada — José Augusto Fernandes, rua Aurea n. 24.

X. 3.311, Lucariny — Luiz, rua Barão de Cotegipe n. 98.

X. 3.033, Luigi — Di Palmio Pasquale de, rua Nerval de Gouvea n. 141.

X. 3.405, Machado — Casemiro da Graça, estrada da Bica n. 127.

X. 3.966, Maia — Laura Armand, rua Barão de Bom Retiro n. 439, Engenho Novo.

X. 3.291, Martins — Antonio Gonçalves, rua Vasco da Gama n. 72.

X. 3.262, Martins — José, rua Carolina Machado n. 228, fundos.

X. 2.906, Moreza — José, rua Humayda n. 91.

X. 3.261, Motta — Antonio Pereira da, rua Barão de Mesquita n. 1.049.

X. 3.339, Motta — Targino, rua Borja Reis n. 171.

X. 3.256, Pedroso — José Severiano, rua Abílio n. 21.

X. 3.180, Pellucci — Thereza, rua do Senado n. 39.

X. 3.444, Pereira — José Francisco, estrada do Guarany, Campo Grande.

X. 2.980, Pinto — Adél Barreto, rua S. Clemente n. 309.

X. 3.061, Rabello — Adhemar Santos, rua Cabral n. 89, Niteroi.

X. 3.314, Rego — Oziel Bordaun, rua Prudente de Moraes n. 35.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhes marcado o prazo de dez dias, contados da data de 27 do corrente, para reclamar a hem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral, conforme a notificação expedida por via postal.

O despacho sobre esses requerimentos será publicado no *Diário Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1927. — O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rubens Rego Serra Martins.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

RECLAMAÇÕES RESOLVIDAS

Individual

N. 3.790 — *Ex-officio*, Albuquerque Jair de, praia da Botafogo n. 462, casa IX.

N. 3.791 — 5.498, Lampinan Howard Albert, Avenida Rio Branco n. 52.

N. 3.792 — 41.101, Menezes Godofredo Moraes de, rua Domingos Ferreira n. 330.

N. 3.793 — *Ex-officio*, Netto Antonio Martins, rua da Saude n. 250.

N. 3.794 — 7.238, Rodrigues João, travessa do Oliveira n. 48.

N. 3.795 — *Ex-officio*, Saloya Henrique Gomes, rua Bonfim n. 143, São Christovão.

N. 3.796 — *Ex-officio*, Santiago Theodmiro Carneiro, rua Barata Ribeiro n. 568.

N. 3.797 — 10.458, Santos Antonio Pinto dos, rua Tobias Barreto n. 146.

RECLAMAÇÕES RESOLVIDAS

Commercio

N. 3.798 — 9.988, Carlos da Silva Araujo & Comp., rua Primeiro de Março n. 13, sobrado.

N. 3.799 — *Ex-officio*, Gonçalves Guilherme José, Mercado Municipal n. 105.

N. 3.800 — *Ex-officio*, M. N. Sampaio & Comp., rua Senador Euzébio numero 146.

N. 3.801 — 110.625, Mattos Joaquim Soares de, rua Marquez de Sapucahy n. 275.

N. 3.802 — 5.459, Paraizo Manoel, rua General Caldwell n. 163.

N. 3.803 — 6.873, Rezende Antonio Rodrigues de, rua do Carmo n. 70.

N. 3.804 — *Ex-officio*, Salgado Garcia & Comp., rua Barão de S. Felix n. 136.

N. 3.805 — 16.803, Vicente dos Santos Caneco & Comp., praia do Retiro Saudoso n. 182.

Sociedade anonyma

N. 3.806 — 23.784, Companhia Carbonifera Rio Grandense S/A, Avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, sala 6.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhes marcado o prazo de dez dias, contados da data de 26 do corrente, para reclamar a hem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral, conforme a notificação expedida por via postal.

O despacho sobre esses requerimentos será publicado no *Diário Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1927. — O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rubens Rego Serra Martins.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Niagara Fire Insurance Company, com sede em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, autorizada a funcionar na Republica, em re-

seguros e resseguros terrestres e marítimos, pelo decreto n. 14.991, de 12 de setembro de 1921, e carta patente número 186, de 26 do mesmo mez e anno, cessado o seu funcionamento e requerido o levantamento do deposito de 200.000\$ (duzentos contos de réis) em apolices da divida publica federal, effectuado no Thesouro Nacional para garantia das suas operações, de accordo com a legislação vigente, e de ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros, interino, se faz sciente pelo presente aviso a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o referido levantamento, deverão ser apresentadas nesta inspectororia de seguros ou nas delegacias regionaes de Seguros das 5ª e 6ª circumscripções, com sédes, respectivamente, na capital do Estado de São Paulo e na cidade de Porto Alegre. Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da primeira publicação do presente aviso.

Inspectoria de Seguros, Rio de Janeiro, 24 de março de 1927. — O secretario, *Camara Coelho* (3.481)

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica, uniformizadas, de 1:000\$, cada uma, numeros 52.958, 107.237, 107.239 e 107.240, juros de 5 %, papel, pertencentes a Oséas Martins Villela de Andrade, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de maio de 1927. O inspector, Dr. *Carlos Claudio Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectororia desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 1 — Dia 19 de maio de 1927.

Navio hollandez «Waalduyk» — Atracado em 18 de maio de 1927:

1 barrica, H P T — O, sem numero, pesando 140 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, pesando 140 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 105 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 120 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 120 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 100 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 95 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 111 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 89 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 122 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 125 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 113 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 110 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 100 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 146 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 9 kilos, em aduella.

Armazem n. 3 — Dia 19 de maio de 1927.

Vapor inglez «Somme» — Atracado em 9 de maio de 1927:

1 caixa, H Barcelmano, pesando 64 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, pesando 62 kilos, idem, idem.

1 dita, idem, pesando 64 kilos, idem, idem.

1 dita, idem, pesando 54 kilos, idem, idem.

1 dita, Industrial, pesando 65 kilos, idem, idem.

1 dita, L R — 1.287 — F D — 2.947, pesando 102 kilos, idem, idem.

1 dita, idem, pesando 56 kilos, idem, idem.

1 dita, idem, pesando 97 kilos, idem, idem.

1 dita, sem marca, pesando 100 kilos, idem, idem.

Armazem interno 5 — Dia 19 de maio de 1927:

Navio allemão «Nienburg», atracado em 17 de maio de 1927:

1 engradado AEG, n. 62.622/, pesando 65 kilos, avariada.

1 caixa, AEG, n. 62.573, idem.

1 dita, CLSTA, a. 1.104.001/51, idem.

1 dita, idem, n. 100.403, idem.

1 dita, JGC, n. 368/19, pesando 60 kilos, repregada e avariada.

1 dita, MCC, n. 379/3, pesando 106 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 379/2, pesando 100 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 379/4, pesando 24 kilos, idem.

1 dita, NASC, ni 4, pesando 22 kilos, idem.

1 dita, OMC, n. 34.406, pesando 133 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 34.407, pesando 152 kilos, idem.

5 barricas, S, vasando.

2 engradados, Stoltz—TA, idem.

1 caixa, TSC, n. 280/2, pesando 209 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 7 — Dia 19 de maio de 1927:

Navio allemão «Holm», atracado em 19 de maio de 1927:

1 caixa, AP & Cia, n. 2.500, pesando 24 kilos, repregada e avariada.

1 dita, AAC, n. 678, pesando 117 kilos, idem, idem.

1 dita, Bazar America, n. 266, pesando 110 kilos, idem, idem.

1 dita, ETC—Belle Horisonté, n. 194, pesando 136 kilos, idem, idem.

1 dita, JOM, n. 6, pesando 9 kilos, idem, idem.

1 dita, RVC, n. 1.840/2, pesando 67 kilos, idem, idem.

1 dita, S&C, n. 50, pesando 343 kilos, avariada.

1 dita, T&J, n. 261, pesando 27 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 257, pesando 16 kilos, idem, idem.

1 dita, WVH, n. 12.653, pesando 340 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 12.651, pesando 327 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 12.654, pesando 345 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 12.655, pesando 342 kilos, idem.

1 sacco, c—c—100—B, sem numero, pesando 23 kilos, roto.

Armazem n. 7—Dia 19 de maio de 1927:

Navio nacional «Campos», atracado em 14 de maio de 1927:

59 barricas, SLC, sem numero, pesando 2.073 kilos, avariadas.

32 barricas, PAC, sem numero, pesando 1.530 kilos, idem.

Armazem n. 18, interno—Dia 19 de maio de 1927:

Navio inglez «Alcantara», atracado em 19 de maio de 1927:

1 volume, ACB, n. 2.755, pesando 3.500 grammas, repregada e avariada.

1 dita, AVCCP, n. 2.000, pesando 6 kilos, repregado.

1 dito, ACP, n. 2.001, pesando 9 kilos; idem.

1 dito, CSC, n. 5.711, pesando 20 kilos, repregado e avariado.

1 dita, DCK, sem numero, pesando 8 kilos, roto.

1 dito, ES&C, n. 35.705, pesando 302 kilos, avariado.

1 dito, EP, n. 1.285, pesando 133 kilos, repregado e avariado.

1 dito, Ferreira Souza & Comp., sem numero, pesando 16 kilos, roto.

1 dito, FIH, n. 1.663, pesando 414 kilos, avariado.

1 dito G&C, n. 332, pesando 286 kilos, idem.

1 dito HC, n. pesando 24 kilos, repregado e avariado.

1 dito, JB, n. 12.110, pesando 13 kilos, idem.

1 dito, JC, n. 879, pesando 29 kilos, repregado.

1 dito, LIC, n. 8, pesando 7 kilos, repregado e avariado.

1 dito, LJB&C, n. 6.915, pesando 109 kilos, avariado.

1 dito, M&C, n. 2.420, pesando 107 kilos, repregado e avariado.

1 dito, idem, n. 2.411, pesando 290 kilos; idem.

1 dito, NJ, n. 3.791, pesando 216 kilos; idem.

1 dito, 03, n. 1.022/31, pesando 19 kilos, roto.

1 dito; 603, n. 268, pesando 90 kilos, avariado.

1 dito, 03, n. 2.237, pesando 193 kilos, idem.

Armazem n. 18, interno—Dia 19 de maio de 1927:

Navio inglez «Alcantara», atracado em 19 de maio de 1927:

1 volume, 111, n. 31, pesando 319 kilos, avariado.

1 dito, 49, n. 213, pesando 170 kilos, repregado e avariado.

1 dito, 2—1—3, n. 1.189, pesando 260 kilos, idem.

1 dito, 03, n. 1.026, pesando 281 kilos, idem.

1 dito, OGO, n. 7.179, pesando 87 kilos, repregado e avariado.

1 dito, P&C, h. 5.405, pesando 153 kilos, avariado.

1 dito, PL&C, n. 19, pesando 56 kilos, repregado.

1 dito, RMSP—3, n. 310, pesando 37 kilos, avariado.

Armazem externo A—Dia 19 de maio de 1927:

Navio belga «Elzasier», atracado em 18 de maio de 1927:

4 caixas, PJ&C, pesando 17, 10, 11 e 19 kilos, repregadas e avariadas.

4 ditos, idem, pesando 17, 20, 16 e 18 kilos, idem, idem.

4 ditos, idem, pesando 12, 20, 20 e 17 kilos, idem, idem.

4 ditos, idem, pesando 20, 20, 15 e 20 kilos, idem idem.
 4 ditos, idem, pesando 20, 18, 17 e 20 kilos, idem idem.
 4 ditos, idem, pesando 10, 13, 16 e 15 kilos, idem idem.
 4 ditos, PENAFIEL, pesando 16, 10, 17 e 14 kilos, idem idem.
 1 dita, TEICARLOS, pesando 11 kilos, idem idem.
 Armazem externo B — Dia 19 de maio de 1927:
 Navio hollandez «Waaldyk»:
 6 quintos, Casa Lopes Fernandes, vasando.
 5 ditos, FCC, idem.
 1 encapado, Orgel, idem.
 Armazem externo B — Dia 19 de maio de 1927:
 Navio inglez «Nariva»:
 3 caixas, A, pesando 50, 65 e 57 kilos, repregadas.
 Armazem Externo B — Dia 19 de maio de 1927:
 Navio americano «Bibbco»:
 3 saccos, LC, pesando 27, 23 e 28 kilos, rôtos.
 3 ditos, idem, pesando 33, 24 e 35 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 27, 43 e 20 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 32, 30 e 21 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 33, 20 e 43 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 20, 23 e 33 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 33, 25 e 26 kilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 26 kilos, idem.
 Armazem Externo C — Dia 19 de maio de 1927:
 Navio japonéz «Hakata Maru», atracado em 18 de maio de 1927:
 3 saccos, AOM, ns. 207, 285 e 282, pesando 50, 36 e 45 kilos, rôtos.
 1 fardo, C, pesando 37 kilos, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1927.—O escriptuario, *Loureiro*. Visto, o chefe, *Theotonio de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção Obsis

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação da avaria

Armazem interno 5 — Dia 20 de maio de 1927—Navio allemão «Niemburgo», atracado em 17 de maio de 1927:
 1 caixa, H. Antunes, n. 3, pesando 200 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, 1693, n. 101, pesando 62 kilos, idem, idem.
 1 dita, TSC, n. 281, pesando 55 kilos, idem, idem.
 1 dita, TTC, n. 412, pesando 115 kilos, idem, idem.
 Armazem n. 7—Dia 20 de maio de 1927—Navio inglez «Nariva», atracado em 18 de maio de 1927:
 1 amarrado de lã, AAC, n. 39, pesando 13 kilos, avariado.
 1 caixa, C—F—A—C, n. 149, pesando 157 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, C—J—C, n. 96, pesando 249 kilos, idem, idem.
 1 dita, A—69—B, n. 1.411, pesando 146 kilos, avariada.

1 dita, C—Touro, n. 8.535, pesando 16 kilos, repregada.
 1 dita, idem, ns. 8.529, pesando 14 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 8.493, pesando 17 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 8.548, pesando 17 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 8.525, pesando 17 kilos, idem.
 Armazem n. 9 — Dia 20 de maio de 1927: Navio «African Prince», atracado em 17 de maio de 1927:
 1 cixa, AMB, n. 518, vasando.
 1 dita, idem, n. 520, idem.
 1 dita, SFC, n. 152, pesando 39 kilos, repregada.
 Armazem n. 17—Dia 20 de maio de 1927: Navio americano «Southern Cross», atracado em 20 de maio de 1927:
 1 caixa, VSREC, n. 9.322, pesando 39 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, idem, n. 63.940, pesando 39 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 936.978, pesando 9 kilos, idem.
 1 dita, VSMC—200—10.787, n. 127, pesando 57 kilos, vasando.
 1 barril, União, n. 6, pesando 220 kilos, idem.
 1 caixa, CBEE, avariada.
 1 dita, Intermaco—1.63, idem.
 8 ditos, Rezende, idem.
 3 ditos, Tr-W, idem.
 3 ditos, TFWC, idem.
 Armazem n. 17—Dia 20 de maio de 1927: Navio americano «Southern Cross», atracado em 20 de maio de 1927:
 1 caixa, AM Bittencourt & C., n. 1, pesando 13 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, ARMLA, n. 11, pesando 31 kilos, idem.
 1 barril, CMP, n. 13, pesando 189 kilos, vasando.
 1 dito, idem, d. 15, pesando 200 kilos, idem.
 1 caixa, DCRRE, n. 1, pesando 3.500 grammas, avariada.
 1 dita, EMB, n. 15, pesando 9 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, FEC, n. 2, pesando 15 kilos, idem.
 1 dita, GE, n. 775, pesando 128 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, idem, n. 761, pesando 81 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 741, pesando 64 kilos, avariada.
 1 dita, Glissop & Comp., sem numero, pesando 12 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, IBM, n. 1.451, pesando 57 kilos, idem.
 1 pacote, TM—MBWC, n. 1, pesando 5 kilos, rôtos e avariado.
 1 caixa, MB&C, n. 14, pesando 170 kilos, repregada.
 1 dita, JCC, n. 509, pesando 11 kilos, repregada e avariada.
 2 ditos, Supply offices U.S. Naval Mission do Brasil, sem numero, pesando 8 e 5 kilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 21 e 32 kilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 16 e 13 kilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 23 e 20 kilos, idem.
 1 amarrado, s m marca, n. 4, pesando 89 kilos, idem.
 1 caixa, T, n. 46.634, pesando 187 kilos, idem.
 Armazem n. 18 interno — Navio inglez «Al ankara» — Dia 20 de maio de 1927—Atracado em 19 de maio de 1927:
 1 volume, ES&C, n. 46.611, pesando 90 kilos, repregado.

1 dito, OGO, n. 503, pesando 331 kilos, idem.
 1 dito, RBC, n. 5.336, pesando 123 kilos, idem.
 Armazem n. 18 interno — Navio inglez «Vestris» — Dia 26 de maio de 1927 — Atracado em 16 de maio de 1927:
 1 volume, BL, n. 4, pesando 66 kilos, repregado e avariado.
 1 dit, Auto America, n. 2, pesando 88 kilos, idem.
 1 dito, CB, n. 194, pesando 136 kilos, repregado.
 1 dito, CGG, n. 13, pesando 100 kilos, avariado.
 1 dita, idem, sem numero, pesando 24 kilos, repregado e avariado.
 1 dito, idem, n. 6, pesando 24 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 17, pesando 52 kilos, repregado.
 1 dito, Casa Pratt, n. 502, pesando 188 kilos, idem.
 1 dito, CB, n. 191, pesando 133 kilos, repregado e avariado.
 1 dito, Casa Pratt, n. 501, pesando 150 kilos, idem.
 1 dito, CGG, n. 14, pesando 116 kilos, idem.
 1 dito, DMC, n. 8, pesando 45 kilos, repregado.
 1 dito, MB&C, n. 55, pesando 47 kilos, repregado e avariado.
 1 dito, Rezende, n. 1, pesando 64 kilos, avariado.
 1 dito, R, n. 22.588/1, pesando 61 kilos, repregado e avariado.
 Armazem externo B — Dia 20 de maio de 1927.
 Navio allemão «Niemburgo»:
 1 caixa, AP, pesando 70 kilos, repregada.
 3 encapados, ACB, vasando.
 3 caixas, CDC, pesando 19, 10 e 11 kilos, repregada.
 2 ditos, idem, pesando 19 e 15 kilos, idem.
 2 encapados, CGC, vazando.
 5 quintos, SADO, idem.
 Armazem externo C — Dia 20 de maio de 1927.
 Navio inglez «Alcantara», atracado em 19 de maio de 1927:
 3 caixas, AC, ns. 205, 108 e 226, pesando 67, 23 e 28 kilos, repregadas e avariadas.
 2 ditos, ABC, ns. 777 e 745, pesando 48 e 66 kilos, idem.
 2 ditos, ABD, pesando 55 e 57 kilos, idem.
 3 ditos, ADH, pesando 41, 59 e 56 kilos, idem.
 1 dita, ATV, 65 kilos, idem.
 1 dita, ACF, pesando 20 kilos, idem.
 1 dita, ASU, pesando 42 kilos, idem.
 1 dita, AUW, pesando 64 kilos, idem.
 3 ditos, C&C—Extra, pesando 66, 45 e 40 kilos, idem.
 1 dita, idem, pesando 39 kilos, idem.
 2 ditos, Excelente, pesando 36 e 64 kilos, idem.
 1 dita, F—95, n. 85, pesando 63 kilos, idem.
 3 ditos, HMC, n. 1, 59 e 44, pesando 17, 16 e 18, kilos, idem.
 3 ditos, idem, n. 93, 77 e s/n, pesando 16, 18 e 14 kilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 71 e 97, pesando 18 e 18 kilos, idem.
 1 dita, LC, n. 6.57, pesando 30 kilos, idem.
 3 ditos, R, ns. 109, 143 e 141, pesando 28, 26 e 30 kilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 116 e 174, pesando 26 e 31 kilos, idem.
 2 ditos, G, ns. 753 e 764, pesando 29 e 25 kilos, idem.

Armazem (deposito de materiaes pesados) — Dia 20 de maio de 1927.

Navio belga «Elzasier» — Atracado em 19 de maio de 1927:

4 caixas, E F N B, ns. 331, 332, 333 e 334, avariadas.

4 ditas, idem, ns. 335, 336, 337 e 338, idem.

4 ditas, idem, ns. 339, 340, 341 e 342, idem.

4 ditas, idem, ns. 343, 344, 345 e 346, idem.

4 ditas, idem, ns. 347, 348, 349 e 350, idem.

1 estrado, idem n. 327, avariado.

Armazem (deposito de materiaes pesados) — Dia 20 de maio de 1927.

Navio allemão «Niemburgo»:

1 caixa, E F N B, n. 266, avariada.

1 dita, idem, n. 269, idem.

1 dita, idem, n. 278, idem.

1 dita, idem, n. 270, idem.

1 dita, idem, n. 279, idem.

1 dita, idem, n. 268, idem.

1 dita, idem, n. 263, idem.

1 dita, idem, n. 265, idem.

1 dita, idem, n. 267, idem.

1 dita, E F PARACATU, n. 22, idem.

1 dita, idem, n. 21, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 1 — Dia 21 de maio de 1927.

Navio belga «Ebzarier» — Atracado em 18 de maio de 1927.

1 barrica, H.C., sem numero, pesando 119 kilos, repregada.

1 dita, H.C., sem numero, pesando 123 kilos, idem.

1 dita, H.C., sem numero, pesando 103 kilos, idem.

1 dita, H.C., sem numero, pesando 81 kilos, idem.

1 dita, H.C., sem numero, pesando 95 kilos, idem.

1 dita, H.C., sem numero, pesando 111 kilos, idem.

1 dita, H.C., sem numero, pesando 99 kilos, idem.

1 dita, H.C., sem numero, pesando 85 kilos, idem.

1 dita, H.C., sem numero, pesando 103 kilos, idem.

1 dita, H.C., sem numero, pesando 81 kilos, idem.

1 dita, H.C., sem numero, pesando 119 kilos, idem.

1 dita, H.C., sem numero, pesando 122 kilos, idem.

1 dita, H.C., sem numero, pesando 39 kilos, idem.

1 dita, H.C., sem numero, pesando 133 kilos, idem.

12 ditas, H.C., avariados.

Armazem n. 5 — Dia 21 de maio de 1927.

Navio allemão «Nienburg» — Atracado em 17 de maio de 1927.

1 caixa, MF, n. 284, repregada e avariada.

Armazem n. 7 — Dia 21 de maio de 1927.

Navio allemão «Holm», atracado em 19 de maio de 1927.

1 caixa, JT&C, n. 9.718, pesando 92 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 9 — Dia 21 de maio de 1927.

Navio «African Prince», atracado em 17 de maio de 1927.

1 caixa, MM&C, n. 21, pesando 31 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 17, pesando 32 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 40, pesando 32 kilos, idem.

1 barril, MOC, n. 39, pesando 199 kilos, avariado e repregado.

1 dito, idem, n. 40, pesando 190 kilos, idem idem.

1 dito, idem, n. 36, pesando 204 kilos, idem idem.

1 caixa, SSMC, n. 1.623, pesando 46 kilos, avariada.

1 engradado, SACC, n. 133, pesando 93 kilos, repregado e avariado.

Armazem n. 10 — Dia 21 de maio de 1927.

Navio nacional «Itaipu», atracado em 21 de maio de 1927.

1 engradado, RSC—Santos, n. 16, pesando 83 kilos, repregado e avariado.

1 dito, idem, sem numero, pesando 83 kilos, idem idem.

1 dito, idem, n. 20, pesando 83 kilos, idem idem.

1 dito, idem, n. 1, pesando 83 kilos, idem idem.

1 dito, idem, n. 14, pesando 83 kilos, idem idem.

1 dito, idem, n. 15, pesando 83 kilos, idem idem.

1 dito, idem, n. 6, pesando 83 kilos, idem idem.

1 dito, idem, n. 4, pesando 83 kilos, idem idem.

1 dito, idem, n. 11, pesando 83 kilos, idem idem.

1 dito, idem, n. 18, pesando 83 kilos, idem idem.

1 dito, idem, n. 19, pesando 83 kilos, idem idem.

1 dito, idem, n. 10, pesando 83 kilos, idem idem.

1 dito, idem, n. 13, pesando 83 kilos, idem idem.

1 dito, idem, n. 7, pesando 83 kilos, idem idem.

1 dito, idem, n. 8, pesando 83 kilos, idem idem.

1 dito, idem, n. 2, pesando 83 kilos, idem idem.

1 dito, idem, n. 3, pesando 83 kilos, idem idem.

1 dito, idem, n. 12, pesando 83 kilos, idem idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 83 kilos, idem idem.

9 pacotes, sem marca, sem numero, pesando 76 kilos, rotos.

Armazem n. 16 — Dia 21 de maio de 1927

— Navio japonês «Hawaii Maru», atracado em 21 de maio de 1927:

1 caixa, K—IV—D, n. 551, pesando 49 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 550, pesando 44 kilos, idem.

1 dita, H, n. 1.141, pesando 55 kilos, idem.

1 dita, 872, n. 534, pesando 51 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 540, pesando 51 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 21 de maio de 1927

— Navio americano «Southern Cross», atracado em 20 de maio de 1927:

1 caixa, A Mathias, n. 251.257, pesando 434 kilos, avariada.

1 dita, CLC, n. 26, pesando 28 kilos, repregada.

1 dita, S—S—RQ—W, n. 1.142, pesando 11 kilos, idem.

1 dita, SHC, n. 4, pesando 83 kilos, idem.

1 dita, VSMC—2011.10767, n. 3, vasando.

Armazem interno n. 18 — Dia 21 de maio de 1927—Navio inglês «Alcantara», atracado em 19 de maio de 1927:

1 volume, AM—BC, n. 13.055, pesando 216 kilos, repregado.

1 dito, idem, n. 13.032, pesando 203 kilos, dem.

1 dito, idem, n. 13.095, pesando 213 kilos, idem.

1 dito, EP, n. 1.283, pesando 166 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 1.287, pesando 144 kilos, idem.

1 dito, ES&C, n. 46.606, pesando 70 kilos, idem.

1 dito, G&C, n. 223, pesando 221 kilos, idem.

1 dito, JOP&C, n. 237, pesando 69 kilos, idem.

1 dito, R—F—76—B, n. 9.987, pesando 178 kilos, repregado e avariado.

1 dito, 74, n. 100, pesando 241 kilos, repregado.

1 dito, 08, n. 2.243, pesando 184 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 20 de maio de 1927.

Atracado em 20 de maio de 1927.

3 caixas, CEC, pesando 17, 16 e 18 kilos, repregadas e avariadas.

2 ditas, idem, pesando 15 e 16 kilos, idem.

3 ditas, MSC, pesando 19, 16 e 14 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 16, 18 e 15 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 18 kilos, idem.

2 ditas, PBC, pesando 17 e 14 kilos, idem.

3 barris, quintos, MPC, vasando.

1 dito, idem, idem.

3 ditos, FM&C, idem.

2 ditos, idem, idem.

2 ditos, decimos, AFA, idem.

3 ditos, quintos, JAC, idem.

3 ditos, idem, idem.

1 dito, idem, idem.

3 ditas, FCC, idem.

2 ditas, idem, idem.

Armazem externo A — Dia 20 de maio de 1927.

Navio «African Prince», atracado em 17 de maio de 1927:

3 saccos, RTC—107-193, pesando 35, 42 e 31 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, LC—52-165, pesando 32, 31 e 30 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 25, 37 e 38 kilos, idem.

3 ditos, idem, avariados.

3 ditos, SC—Ultra, pesando 38, 38 e 28 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, HC—88, pesando 32, 40 e 39 kilos, idem.

3 ditos, RTC—102-187, pesando 41, 27 e 32 kilos, idem.

1 dito, idem—65-190, pesando 24 kilos, idem.

1 dito, idem—100-200, pesando 39 kilos, idem.

1 dito, idem, avariado.

3 ditos, EPF, pesando 33, 31 e 33 kilos, rotos.

1 dito, idem, pesando 42 kilos, idem.

3 ditos, CCB, pesando 36, 48 e 41 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 47, 41 e 29 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 33 e 44 kilos, idem.

Armazem externo B—Dia 21 de maio de 1927:

Navio inglez «Neriva»:

3 caixas, A, pesando 57, 56 e 62 kilos, repregadas.

2 ditos, idem, pesando 45 e 40 kilos, idem.

2 meias caixas, idem, pesando 26 e 23 kilos, idem.

3 caixas, 52, pesando 54, 35, e 47 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 55 e 57 kilos, idem.

1 meia caixa, S, pesando 21 kilos, idem.

Armazem externo C—Dia 21 de maio de 1927:

Navio inglez «Acanthara», atracado em 19 de maio de 1927:

3 caixas, ACP, pesando 65, 45 e 30 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem, pesando 48, 40 e 56 kilos, idem idem.

3 ditos, ADH, pesando 35, 52 e 40 kilos, idem idem.

3 ditos, ABD, pesando 65, 55 e 64 kilos, idem idem.

1 dita, ART, pesando 68 kilos, idem idem.

1 dita, ATV, pesando 49 kilos, idem idem.

1 dita, ASU, p. sando 63 kilos, idem idem.

2 ditos, CSC—EXTRA, pesando 52 e 54 kilos, idem idem.

3 ditos, Excelente, pesando 51, 65 e 28 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 60, 51 e 60 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, pesando 61 e 50 kilos, idem idem.

1 dita, F—95, n. 96, pesando 62 kilos, idem idem.

1 dita, H/E Rt Hon—Sir B. Alston KCMCH—British Embassy, n. 14, pesando 28 kilos, idem idem.

1 dita, R, n. 134, pesando 72 kilos, idem idem.

Armazem externo C—Dia 21 de maio de 1927—Navio americano «Southern Cross»—Atacado em 20 de maio de 1927:

3 saccos, EJM, pesando 24, 13, 11 kilos, róticos.

3 ditos, idem, pesando 30, 21, 27 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 24, 32, 33 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 40, 20, 20 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 30, 30, 30 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 30, 30, 30 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 30, 30, 30 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 30, 30, 30 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 30, 30, 30 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 30, 30, 30 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 30, 30, 30 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 30, 30, 30 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 30, 30, 30 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 40 e 33 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 40 e 33 kilos, idem.

100 ditos, idem, pesando 40 e 33 kilos, idem.

2 am r. de 5 caixas, n. 13 e 13 e 12, pesando 64 e 64 kilos, repregadas e avariadas.

1 caixa, idem, n. 4, pesando 25 kilos, idem idem.

3 dita VMC, s. n. 4 e s. n. pesando 23, 23 e 13 kilos, idem idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 21 maio de 1927.—O escriptorio, Loureiro:—Visto.

O chefe, Theotônio de Almeida.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, de accordo com a letra C, do paragraho 2º do art. 738 de Regulamento Geral de Contabilidade Publica, está aberta a concorrência administrativa, autorizada pelo aviso n. 265, de 19 de fevereiro do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, para venda de cinco (5) toneladas, approximadamente de ferro fundido e de ferro batido (material inservivel), que se encontram no deposito do almoxarifado desta repartição, sito á rua Visconde de Itamaraty, obedecendo ás condições publicadas no *Diario Official* do dia 17 de maio deste anno, á pagina 11.234, devendo as propostas ser abertas no dia 27 de maio proximo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1927.
— A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão — Intendencia

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

ACTA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA A IMPRESSÃO DE UMA EDIÇÃO DE MIL VOLUMES DA ESTATISTICA DAS ESTRADAS DE FERRO DO BRASIL, RELATIVA AO ANNO DE 1925.

Aos 25 dias do mez de maio de 1927, ás 11 horas, nesta Intendencia, reunida a comissão de concorrências, presidida pelo Sr. chefe da 1ª Divisão desta Inspectoria engenheiro Alípio Gonçalves Rosauro de Almeida, declara este senhor aberta a concorrência publica para a impressão de uma edição de mil volumes da Estatística das Estradas de Ferro do Brasil, relativa ao anno de 1925, sendo-lhe entregues quatro envelopes com documentos de idoneidade e quatro com propostas, todos devidamente fechados e lacrados, os quaes são numerados na seguinte ordem: 1º, Dias, Guimarães & Comp.; 2º, Niemeyer Soares & Comp.; 3º, Niemeyer Soares & Comp.; 4º, Henrique Braga & Comp. Examinados os documentos apresentados como prova de idoneidade, o Sr. presidente declarou que os licitantes são capazes e que fará a abertura dos envelopes contendo as propostas e a leitura destas immediatamente logo que as propostas forem publicadas na imprensa, no *Diario Official*. Abertos os referidos envelopes, suplicas as propostas em 15 dias, sem interesse, sem duvidas ou incidentes, numeradas da ordem seguinte: 1º, Dias, Guimarães & Comp.; 2º, Niemeyer Soares & Comp.; 3º, Niemeyer Soares & Comp.; 4º, Henrique Braga & Comp. Para constar, é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pela comissão de concorrências e por mim, O escriptorio Simões Corrêa, 2º escriptorio desta Inspectoria, que a escrevi.

Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, em 25 de maio de 1927.
— Alípio Gonçalves Rosauro de Almeida, Sr. Francisco de Abreu e Lima Junior. — Thomaz Freire de Carvalho. — Simões Corrêa.

Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, em 25 de maio de 1927.
— Alípio Gonçalves Rosauro de Almeida, Sr. Francisco de Abreu e Lima Junior. — Thomaz Freire de Carvalho. — Simões Corrêa.

PROPOSTAS

Dias, Guimarães & Comp., brasileiros, negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua 1ª de Março n. 37, propõem fornecer á Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com o edital de concorrência publica n. 3, publicado no *Diario Official* de 7 do corrente, e de inteira submissão a todas as condições do referido edital, o seguinte:

1.000 (mil volumes de uma edição impressa de accordo com o modelo da Estatística das Estradas de Ferro referente ao anno de 1925, pelo preço de dezesseis mil réis cada volume 16\$000

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1927.
Dias, Guimarães & Comp.

Niemeyer Soares & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 96, propõem fornecer á Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, uma edição de 1.000 volumes da Estatística das Estradas de Ferro, referente ao anno de 1925, pelo preço de vinte e cinco mil e novecentos e noventa e cinco mil réis (20.995\$000).

Rio, 25 de maio de 1927. — Niemeyer Soares & Comp.

Proposta que fazem Henrique Velho & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 13, á Inspectoria Federal das Estradas, Ministério da Viação, para fornecimento de impressão de 1.000 estatísticas, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*.

Concorrência publica n. 3
Impressão de uma edição de mil volumes da Estatística das Estradas de Ferro, referente ao anno de 1925, por trinta e um contos de réis 31.000\$000

Declaramos sujeitar-nos a todas as exigências do edital de concorrência e bem assim ás do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1927.
— Por procuração, E. Macedo.

Proposta que fazem Henrique Braga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos na rua Republica do Peru n. 90, nesta Capital, á Inspectoria Federal das Estradas (Primeira Divisão — Intendencia) para fornecimento do seguinte, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 7 de maio de 1927, não excedendo de 10 % ao preço corrente na praça:

Impressão de uma edição de 1.000 (mil volumes) da Estatística das Estradas de Ferro referente

as anas de 1925, por vinte e tres contos e setecentos mil reis 23.700\$000

Ria de Janeiro, 25 de maio de 1927.
— Henrique Braga & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 120

De ordem da directoria, faço publico que no edital da concorrência administrativa n. 120, deve ser observada a seguinte rectificação:

Onde está:

8 aros de aço com rebordo, diametro interno de 15 3/4" x 5 1/2";

Leia-se:

8 aros de aço com rebordo, diametro interno de 14 3/4" x 5 1/2".

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de maio de 1927. — F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 100

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 28 do corrente, ás 14 horas, a realização da concorrência administrativa n. 100, marcada para hoje.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de maio de 1927. — F. Nobrega, pelo intendente

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 121

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 de junho proximo, realizar-se-á na sala de concurrencias da Intendencia, na Estação Maritima, a concorrência administrativa n. 121, sendo recebidas propostas para o fornecimento a 4.ª Divisão dos artigos abaixo mencionados:

Sobresalentes para machina de escrever
25 (vinte e cinco) barras de tipos Underwood, uma.

Cylindros de borracha para machina Underwood

2 (dous) de 14", um.

2 (dous) de 18", um.

2 (dous) de 26", um.

2 (dous) de 18" para machina Remington, um.

Escalas para machina Underwood

8 (oito) de 14", uma.

8 (oito) de 18", uma.

8 (oito) de 26", uma.

25 (vinte e cinco) pés de borracha para machina Underwood, um.

1 (um) kilo de parafusos, (sortidos) para machina Underwood, por.

1 (um) tubo de borracha para rolinho de carro n. 523, por.

1 (uma) lata de verniz preto Royal, por.

1 (um) jogo de brocas americanas, Pratt Whitney de 1/16" a 1/4", por.

Tipos completos abecedarios para machina Underwood

2 (dous) jogos-Medium Roma, jogo.

6 (seis) jogos-Pica, jogo.

1 (um) jogo-Elite, jogo.

1 (um) jogo-Smul Italic, jogo.

Tipos completos abecedarios para machina Remington moderna

2 (dous) jogos-Medium Roma, jogo.

6 (seis) jogos-Pica, jogo.

1 (um) jogo-Smul Italic, jogo.

1 (um) jogo-Elite, jogo.

Sobresalentes para machina Underwood

5 (cinco) tipos de cada letra seguintes: R, O, E, N, I, A, L, D; medium Roma, um.

2 (dous) ditos, idem, Smul Italic, um.

2 (dous) ditos, idem, Elite, um.

40 (quarenta) ditos, idem, Pica, um.

Sobresalentes de tipos modernos
... .. Remington

5 (cinco) tipos de cada letra seguintes: R, O, E, N, I, A, L, D; Medium Roma, um.

20 (vinte) ditos, idem, Pica, um.

2 (dous) idem, Elite, um.

2 (dous) idem, Smul Italic, um.

Sobresalentes de tipos Remington antigo

10 (dez) tipos de cada uma das letras seguintes: R, O, E, N, I, A, L, D; Pica, um.

2 (dous) ditos idem, Medium Roma, um.

Tipos completos abecedarios para machina Remington antiga

2 (dous) jogos-Pica, jogo.

2 (dous) jogos-Medium Roma, jogo.

Entrega em 8 dias na Intendencia, na Estação Maritima.

Cabera a preferencia ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

I. As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de \$1000 (federal) por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, leira, papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia, prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

III

Os proponentes que não tiverem registrado nesta Intendencia os documentos comprobatorios de sua idoneidade, deverão apresental-os em envolvero separado, por occasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos a o contracto social ou

registro de firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate, de sociedade ou firma individual.

Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiver sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas, e os estatutos e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido alli archivados esses documentos.

As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam, tambem obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000, feita na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulo de divida publica, federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$000, nas condições daquela, para garantir as propostas apresentadas em todas as concurrencias administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

V

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material diferente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento o proponente obriga-se a fazer uma caução de 7% nas mesmas condições da arma referida, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiais que constarem do Caderno de Encargos de 1924, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convierem aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de maio de 1927. — F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 103

De ordem da directoria faço publico que fica transferida para o dia 4 de junho proximo, ás 14 horas, a realização da concorrência administrativa n. 103, marcada para hoje.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de maio de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA REPRODUÇÃO RECTIFICADA DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N.º 120

De ordem da directoria, faço publico que, ás 15 horas, do dia 6 de junho, proximo, realizar-se-ha, na sala de concurrencias da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n.º 53, a concurrencia administrativa n.º 120, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4.ª Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

Aros de aço para locomotivas e tenders. Diametro interno. Com rebordo:

- 8 (oito) de 11 3/4" X 5 1/2", um.
- 16 (dezeses) de 18 3/4" X 5 1/2", um.
- 60 (sessenta) de 20 1/4" X 5 1/2", um.
- 100 (cem) de 23" X 5 1/2", um.
- 60 (sessenta) de 24" X 5 1/2", um.
- 50 (cincoenta) de 31 3/4" X 5 1/2", um.

- 12 (doze) de 35 1/2" X 5 1/2", um.
- 4 (quatro) de 37 5/8" X 5 1/2", um.
- 8 (oito) de 37 3/4" X 5 1/2", um.
- 8 (oito) de 23 3/8" X 5 1/2", um.
- 200 (duzentos) de 31 1/2" X 5 1/2", um.

- 46 (quarenta e seis) de 31 3/4" X 5 1/2", um.
- 14 (quatorze) de 18 3/8" X 5 1/2", um.
- 10 (dez) de 18 1/4" X 5 1/2", um.
- 200 (duzentos) de 23 1/4" X 5 1/2", um.

- 24 (vinte e quatro) de 55 3/4" X 5 1/2", um.
- 32 (trinta e dois) de 59 3/4" X 5 1/2", um.
- 200 (duzentos) de 23" X 5 1/2", um.
- 24 (vinte e quatro) de 41 1/2" X 5 1/2", um.

- 16 (dezeses) de 37 3/8" X 5 1/2", um.
- 48 (quarenta e oito) de 35" X 5 1/2", um.
- 48 (quarenta e oito) de 34 1/2" X 5 1/2", um.
- 100 (cento e trinta e oito) de 23 1/2" X 5 1/2", um.

- 12 (doze) de 42 1/2" X 5 1/2", um.
- 20 (vinte) de 39 3/4" X 5 1/2", um.
- 32 (trinta e dois) de 59 3/4" X 5 1/2", um.
- 200 (duzentos) de 29 7/8" X 5 1/2", um.
- 200 (duzentos) de 26 1/2" X 5 1/2", um.

- 52 (cincoenta e dois) de 21 1/2" X 5 1/2", um.
- 60 (sessenta) de 47 1/2" X 5 1/2", um.
- 72 (setenta e dois) de 29 1/2" X 5 1/2", um.

Seja rebordo:

- 8 (oito) de 37 3/8" X 6 1/2", um.
- 44 (quarenta e quatro) de 33 1/2" X 6 1/2", um.
- 20 (vinte) vestibulos para carros de luxo, um.

Prazo de entrega, 8 (oito) dias, na 1.ª secção desta Intendencia, na Estação Maritima, correndo todas as despesas até o local da entrega, por conta do proponente.

Os pregos para os aros de aço com ou sem rebordo devem ser offerecidos de accordo com as unidades acima estipuladas, sendo, porém, aceita a proposta que se apresentar mais vantajosa para o fornecimento total desse artigo, pelo que não serão tomadas em consideração, nessa parte, as propostas que não estabelecerem preços para todas as quantidades pedidas.

Cabera a preferencia ao producto da industria nacional em igualdade de preço e condições e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para a presente concurrencia serão observadas as seguintes condições:

I
As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 1\$ (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou razuras.

II
O preço de vera ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

III
Os proponentes que tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comprobatorios de sua idoneidade, deverão apresental-os em envolvero separado, por occasião da entrega, de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concurrencia. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro de firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate, de sociedade ou firma individual.

Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas, e os estatutos, e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido alli archivados esses documentos.

As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficarão também obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV
No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, feita na thesauraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulo da Dívida Publica, federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$. Nas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concurrencias administrativas, a realizarem-se no corrente exercicio.

V
As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VI
Para garantia do fornecimento o proponente obriga-se a fazer uma caução de 8 % nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII
Todos os materiais que constarem do *Caderno de Encargos*, de 1924, deverão ser fornecidos de accordo com esse *caderno*.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de maio de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS

De ordem da directoria, faço publico que estão convocadas para o corrente mez as seguintes concurrencias

Dias	Numero das concurrencias	Material	Divisões	Publicada no <i>Diario Official</i> N.º
26	103	Trilhos e accessorios.....	5ª	111
27	92	Dormentes.....	5ª	122
28	97	Moto-gerador portatil para solda electrica.....	4ª	120
28	100	Mangueiras de borracha.....	4ª	110
30	96	Buchas Standard Tool, brocas, serras, etc.....	5ª	104
30	98	Double Schaskles e braçadeiras rectas, etc.....	2ª	109
31	93	Reparações e transformação de 40 vagões.....	4ª	101
31	99	Material — Gáz Pintsck.....	4ª	110

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de maio de 1927. — F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SEGUNDA RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CON-
CURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 111**

De ordem da directoria, faço publico que no edital da concorrência administrativa n. 111, deve ser observada a seguinte rectificação:

Onde:

2.000 cadeados "Yale" com chaves diferentes n. 897 112,

Leia-se:

2.000 cadeados "Yale" com chaves diferentes n. 726.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de maio de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil**PRIMEIRA RECTIFICAÇÃO DA REPRODUÇÃO
RECTIFICADA DO EDITAL DA CONCURRENCIA
ADMINISTRATIVA N. 97**

De ordem da directoria, faço publico que, no edital da concorrência administrativa n. 97, na parte referente ás especificações, deve ser observada a seguinte modificação:

Onde está:

Os grupos devem ser fornecidos montados, em trucks com rodas, para bitola de 1m,60, providos de toldos de aço e cortinas lateraes de lona para protecção contra o tempo e com dispositivo para prender as cortinas de lona.

Leia-se:

Os grupos devem ser fornecidos montados, em trucks com rodas, providos de toldos de aço e cortinas lateraes de lona para protecção contra o tempo e com dispositivo para prender as cortinas de lona.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de maio de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SEGUNDA RECTIFICAÇÃO DA PRIMEIRA RE-
PRODUÇÃO DO EDITAL DE CONCURRENCIA
ADMINISTRATIVA N. 119**

De ordem da directoria, faço publico que no edital da concorrência administrativa n. 119, devem ser observadas as seguintes rectificações:

Onde está:

Tubos de aço doce, sem costura, para superaquecedor

200 de 14" x 8" x 5 3/8" x 4 1/2"

200 de 16" x 3" x 5 3/8" x 4 1/2"

200 de 18" x 2" x 5 3/8" x 4 1/4"

Leia-se:

Tubos de aço doce, sem costura, para superaquecedor

200 de 14" x 8" x 5 3/8" x 4 1/2"

200 de 16" x 3" x 5 3/8" x 4 1/4"

200 de 18" x 2" x 5 3/8" x 4 1/2"

O preço dos tubos de aço doce, sem costura, para caldeiras de locomotivas, deverá ser apresentado para cada tubo e não como sahú publicado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de maio de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

**PRIMEIRA CORRECÇÃO DO EDITAL DA CON-
CURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 121**

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência administrativa numero 121, será realizada na rua Bento Ribeiro n. 53, e não na estação Maritima, como sahú publicado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de maio de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 123**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 30 de junho proximo, realizar-se-ha, na sala de concorrências da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 123, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5ª Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

Aço laminado redondo em vergalhão, para pontes e construções metálicas:

300 (trescentos) kilos de 3/4"

500 (quinhentos) kilos de 1"

2.000 (dous mil) kilos de 1 1/2"

3.000 (tres mil) kilos de 2"

30.000 (trinta mil) kilos de 3/4"

35.800 kilos ao preço médio por kilo.

Aço redondo perfurado de calhú para ferramentas, em vergalhões, para broças Jackeamer:

300 (trescentos) kilos de 3/4"

200 (duzentos) kilos de 1"

400 (quatrocentos) kilos de 1 1/2"

900 kilos ao preço médio por kilo.

Aço laminado em chapas, para postes e construções metálicas:

50 (cincoenta) de 7m,00 X 0m,200 X X 0m,010, com o peso aproximado de 5.390 kilos, kilo.

100 (cem) de 2m,715 X 0m,985 X 0m,006, com o peso aproximado de 6m,00 X 0m,250 X

50 (cincoenta) de 6m,30m,250 X X 0m,018, com o peso aproximado de 10.450 kilos, kilo.

30 (trinta) de 6m,00 X 0m,160 X X 0m,018, com o peso aproximado de 3.950 kilos, kilo.

30 (trinta) de 6m,00 X 0m,280 X X 0m,018, com o peso aproximado de 7.150 kilos, kilo.

20 (vinte) de 6m,00 X 0m,560 X X 0m,019, com o peso aproximado de 10.100 kilos, kilo.

10 (dez) de 4m,66 X 0m,395 X X 0m,016, com o peso aproximado de 1.780 kilos, kilo.

10 (dez) de 2m,50 X 0m,460 X X 0m,012, com o peso aproximado de 1.150 kilos, kilo.

10 (dez) de 7m,50 X 0m,410 X X 0m,012, com o peso aproximado de 2.950 kilos, kilo.

Os pesos das chapas poderão variar para mais ou para menos até 10 % em cada dimensão, não excedendo, porém, do total dos indicados, em todas ellas.

Prazo de entrega, 60 (sessenta) dias, na 1ª secção desta Intendencia, na estação Maritima, correndo todas as despesas até o local da entrega, por conta do proponente.

Cabrá a preferéncia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições com estrangeiro.

Para a presente concorrência, serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com eslampilha de 1\$ (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou razuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comproboratorios de sua idoneidade, deverão apresental-os em envólucro separado, por occasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehendão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro de firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate, de sociedade ou firma individual.

Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, o *Diário Official* em que tiver sido publicadas as actas de sua constituição; a lista de accionistas, e os estatutos e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido alli archivados esses documentos.

As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam também obrigadas a apresentar o *Diário Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, feita na thesauraria da estrada, até a véspera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em título da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na véspera do respectivo depósito, para garantia de sua proposta, ou o da de réis 20:000\$000, nas condições daquella para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a serem-se no corrente exercicio.

V

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diário Official*, antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento o proponente obriga-se a fazer uma caução de 7 % nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiais que constarem do Caderno de Encargos de 1924, deverão ser fornecidos de acordo com esse caderno.

A estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de maio de 1927. — E. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 22

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES, FIOS E ACCESSORIOS PARA LINHAS TELEGRAPHICAS E TELEPHONICAS, DURANTE O ANNO DE 1927

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 829, de 19 de maio de 1927, do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, faço publico que, no dia 15 de junho de 1927, ás 13 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1927, dos materiais constantes da relação que a este acompanha. A concorrência, que será presidida pelo Sr. chefe da II Divisão, terá lugar mediante as seguintes condições:

A proveniência dos materiais deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe á disposição dos interessados, no seu almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

II

Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados, dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em cada do almoxarifado da estrada. Ficam, igualmente, os proponentes aceitos, obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de accordo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especificação. Esse novo prazo não poderá exceder de 31 de dezembro de 1927.

IV

No caso de multa, fica o proponente aceito obrigado a pagar a importância na thesouraria da estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e quaisquer outras, fornecendo a estrada somente a requisição para o transporte nas estradas de ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor fica obrigado a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto á factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do mesmo e será notificado disso por telegramma.

A estrada não fornecerá requisição para os materiais que forem remittidos em substituição áquelles que não estiverem de accordo com as especificações exigidas; taes materiais deverão ser despachados com frete pago.

Para os effectos da condição II sera observada a data dos conhecimentos.

V

As despesas com seguro, fretes marítimos, descarga, capatazia, armazenagem, carretos, despachante, taxas de expediente, direitos alfandegarios ou de consumo e quaisquer outras que recahirem sobre o material que for importado, correrão por conta do fornecedor.

VI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú. Quando a igualdade de preços se verificar entre propostas da mesma praça, caberá a preferencia ao proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

IX

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, de assumpta e do nome do proponente. As propostas os interessados deverão declarar o local em

que serão despachados os materiais propostos.

X

Em outro envoltorio reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estarem sua firma ou contracto social alli registrados, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonyms e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

XI

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da emissão de 2.000\$000 (dois contos de réis) em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, recebidos pela cotação que tiver vigorado na ante-vespera do dia marcado para a extracção das guias, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de 6 (seis) dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo, ainda, a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula, será feita na thesouraria da estrada, mediante guia fornecida pela contabilidade, até a vespera do dia marcado para a concorrência.

XII

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de aberturas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte forma: as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as demais serão abertas e lidas, deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, tomada pelo Sr. director da estrada, serão publicadas no Diário Official da Junta.

XIII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas a offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas ou excederem de 10% aos correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência.

XIV

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência caso isso con-

venha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XV

O proponente accetto, para garantia da execução do contracto, cautionaria, na thesauraria da estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5%) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, recebidos pela cotação que tiver vigorado na ante-vespera do dia em que for assignado o contracto.

Essa caução não vencerá juro algum, si feita em dinheiro, e só poderá ser restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XVI

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

XVII

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bauri, 23 de maio de 1927. — A. Maringoni, secretario.

Relação de materias a que se refere o edital n. 22

- 100 acumuladores "Varta", lista n. 780, tipo ad.
- 3 caixas de acido sulphurico puro de 1,18, peso especifico, em caixas com 30 kilos liquidos.
- 4 aparelhos telephonicos "Kellogg", de parede, chamados a magneto.
- 2 aparelhos telephonicos chamados a magneto, circuito 10.373 — transmissor e receptor para mesa.
- 12 aparelhos telephonicos Ericsson, portateis, type M. B. 110 — catalogo L. M. Ericsson 1910.
- 120 kilos de cobre em chapa de 1/16" de espessura.
- 423 rolos de fio de ferro com dupla galvanização, de 5 milim de espessura, em rolos de 300 metros, para linha telegraphica.
- 120 kilos de fio de cobre nu, n. 8, B & S.
- 11 kilos de fio de cobre isolado com borracha, n. 14.
- 1 rolo de fio de ferro galvanizado n. 16, em rolo de 50 kilos.
- 15.000 isoladores de dupla campanula de porcellana dura "feld-spall", com haste

recta zincada, para para-fusar directamente no isolador, sem cimento, conforme desenho.

- 26 isoladores castanha (medios) para separar linha.
- 6 microtelephones para telephone portatil "Ericsson", type N. E. 3.042, catalogo Ericsson 1910.
- 2.600 parafusos com porcas e arruelas, de 5 x 5/8", para prender as cruzetas nos postes.
- 25 phones (receptores) para telephones Kellogg.
- 1.000 postes de caranda maduro de 7 metros.
- 42 staffs electricos — aparelhos porta-bastões "Miniatura", type modelo ordinario "S", com 15 bastões, galvanometros e indicadores: "Com staff — Linha livre" e "Staff fora — Linha impedida", telephones, campainhas e magnetos geradores ordinarios para 24 kilometros.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Bauri, 30 de abril de 1927. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONCERTOS NA DRAGA "IMBARIÉ"

Faço publico que no dia 27 de maio de 1927, ás 14 horas, nesta Fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2º andar, serão recebidas propostas para concertos na draga Imbarié, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 10 do corrente mez.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro-chefe.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 8

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, no dia 6 de junho de 1927, ás 13 horas, na sede da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materias abaixo especificados, em concorrência administrativa, autorizada pelo Sr. ministro, segundo comunicação contida no officio n. 815, de 17 de maio de 1927, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Diagrammas para os aparelhos Venturi do Trapicheiro n. 1 (eguaes ao modelo existente).

Diagrammas para o reservatório de S. Bento — linha tronco — publica de 0,058 (eguaes ao modelo existente).

Papel carboné *Elmås* para machina de escrever — caixa de 100 fis.

O preço deverá ser apresentado por unidade, obedecendo a presente concorrência ás condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e la-

crado, em tres vias, sendo a primeira sellada na forma da lei, rubricadas em todas as folhas, não contendo emendas, rasuras e entrelinhas, que possam suscitar duvidas.

Segunda — O preço será em moeda corrente nacional, escripto em algarismos e por extenso; e prevalecerá pelo prazo de 120 dias.

Terceira — Os proponentes que não estiverem inscriptos na intendencia da inspectoria deverão apresentar no acto da concorrência, em involucro separado, os documentos comprobatorios de sua idoneidade, sendo estes restituídos depois de examinados. Taes documentos comprehendem os ultimos recibos a que estiverem sujeitos, e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham ali archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento, no Brasil ou a respectiva patente.

Quarta — Caberá a preferencia ao producto da industria nacional, em igualdade de preços e condições; e ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro.

Quinta — O concorrente preferido terá de fazer, na Thesouraria desta inspectoria, um deposito de 5 a 10 % sobre o valor total do compromisso assumido, deposito esse que servirá de caução garantidora do fornecimento.

Sexta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes; e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

Setima — O proponente preferido obrigará-se-lhe a fazer entrega do material dentro do prazo que for indicado no pedido de compra (empenho); caso não o faça, incorrerá na multa de 5 % sobre o valor do material que deixar de fornecer.

Oitava — A Inspectoria se reserva o direito de annular a concorrência, sem que aos proponentes assista o direito a quaesquer reclamações.

Nona — A concorrência será presidida pelo intendente da inspectoria e julgada por uma comissão designada pelo inspector, de accordo com as formalidades determinadas no officio-circular numero 17 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 1 de outubro de 1925.

Secção do Expediente, em 6 de maio de 1927. — Dario Cesario da Costa, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 9

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, no dia 7 de junho de 1927, ás 13 horas, na sede da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas propos-

tas para o fornecimento do material abaixo especificado, em concorrência administrativa autorizada pelo Sr. ministro da Viação, segundo comunicação contida no officio n. 815, de 17 de maio de 1927, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Centro telephonico Ericsson para 50 linhas duplas, um.

Parafusos de ferro para flanges de hydrometros "Frager" de 10 mjm, um.

Parafusos de ferro para flanges de hydrometros "Frager" de 15 mjm, um.

Flanges de ferro para hydrometros "Frager" de 10 mjm, um.

Tubos curvos em joelho, de ferro fundido, com bolsa e flange de 0m,08, um.

Fuzíveis facas de 600 ampéres, um.

Fuzíveis facas de 400 ampéres, um.

Placas de freio de pé, "Saurer" de 4 T, par.

A presente concorrência administrativa obedecerá as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada na forma da lei, rubricadas em todas as folhas, não contendo emendas, rasuras e entrelinhas, que possam suscitar dúvidas.

Segunda — O preço será em moeda corrente nacional, escripto em algarismos e por extenso, e prevalecerá pelo prazo de 120 dias.

Terceira — Os proponentes que não estiverem inscriptos na Intendencia desta inspeccoria deverão apresentar no acto da concorrência, em involucro separado, os documentos comprobatorios de sua idoneidade, sendo estes restituídos depois de examinados. Tais documentos comprehendem: os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos, e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anônima, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diário Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham allí archivados esses documentos. As companhias, sociedades anônimas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diário Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

Quarta — Caberá a preferencia ao producto da industria nacional, em igualdade de preços e condições; e ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro.

Quinta — O concorrente preferido terá de fazer na Thesouraria desta inspeccoria um deposito de 5 a 10 % sobre o valor total do compromisso assumido, deposito esse que servirá de caução garantidora do fornecimento.

Sexta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes; e publicadas no *Diário Official* antes de qualquer decisão.

Sétima — O concorrente preferido obrigará-se a fazer entrega do artigo dentro de 48 horas, contadas da data em que receber o pedido de compra (empenho); salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, para os quaes será marcado no documento o prazo para a respectiva entrega. Caso não o faça, incorrerá na multa de 5 %

sobre o valor do material que deixar de fornecer.

Oitava — A inspeccoria se reserva o direito de annullar a concorrência, sem que aos proponentes assista o direito a quaesquer reclamações.

Nona — A concorrência será presidida pelo intendente da inspeccoria e julgada por uma comissão designada pelo inspector, de accordo com as formalidades determinadas no officio-circular n. 17, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 1 de outubro de 1925.

Secção de Expediente, em 6 de maio de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

CONCURSO DE HABILITAÇÃO PARA INTERPRETES E INTERPRETES-AUXILIARES-DACTYLOGRAPHOS, PARA AS INSPECTORIAS FEDERAES DE IMMIGRAÇÃO NOS ESTADOS

De ordem do Sr. director geral do Serviço de Povoamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário Official*, estará aberta, nesta intendência de Immigração, a inscripcão ao concurso para o preenchimento das vagas de interpretes e interpretes-auxiliares dactylographos, nas Inspectorias Federaes de Immigração nos Estados, conforme resolveu o Sr. ministro da Agricultura, em aviso n. 28, de 19 de janeiro do corrente anno.

Os candidatos deverão dirigir seus requerimentos de inscripcão ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão de idade maior de 18 annos e menor de 40.
- b) Inspeccão de saude, provando sua robustez e capacidade physica, não sendo permittida a inscripcão ao candidato que tiver qualquer lesão ou que soffrer de molestia contagiosa ou outra que o impossibilite de exercer as funções.
- c) Atestado de vaccina.
- d) Prova de idoneidade moral, constante de attestados de conduta, passados por duas pessoas de respeitabilidade.

- e) Qualidade de cidadão brasileiro.
- f) Caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou documento suppletorio.

- g) Caderneta de identidade da Policia.
- h) Tres retratos, com as dimensões de 3 centímetros por 4 centímetros.

As provas do concurso constarão do seguinte:

- a) Redacção official, de 200 palavras, a ser feita em 15 minutos.

- b) Traducção e versão de papeis ou documentos escriptos nos idiomas em que os candidatos pretendem habilitar-se, e arguição, nesses mesmos idiomas, sobre assumptos escolhidos pela comissão examinadora. E' condição especial para o concurso que o candidato conheça, além do vernaculo, pelo menos tres idiomas, dentre os seguintes: allemão, francez, inglez, italiano e hespanhol, sendo preferidos os candidatos que fallarem, tambem, algum idioma da origem slava;

- c) Noções de geographia geral e ethnographia do Brasil;

- d) Legislação do paiz relativa aos serviços de immigração e colonização;

- e) Calligraphia-Cópia de trecho impresso (5 minutos).

- f) Dactylographia-Cópia de trecho impresso (5 minutos).

O concurso effectuar-se-ha perante uma comissão nomeada pelo Sr. ministro da Agricultura e que será presidida pelo Sr. director geral do Serviço de Povoamento.

Os candidatos nomeados exercerão os cargos em comissão.

Todos os documentos serão sellados na forma da lei e as firmas serão reconhecidas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1927. — *João de Mesquita Barros*, intendente de immigração, interino.

Directoria Geral de Estatística

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO A ESTA DIRECTORIA GERAL DE IMPRESSOS EM LITHOGRAPHIA E TRICROMIA DE GRAPHICOS, A UMA E MAIS COPIAS

Faço publico que, tendo em vista o disposto no artigo 770 § 2º do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, a Directoria Geral de Estatística poderá dispensar a caução de 500\$, o que se refere a condição 1 do edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 17 do corrente mez.

Directoria Geral de Estatística, 25 de maio de 1927. — O director geral, *Balthazar Carvalho*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Faço publico que na secretaria desta directoria serão recebidas no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, propostas de preços para concertos de machinas de escrever e de duplicadores "Edison Dick" do accção com as especificações contidas no edital publicado no *Diário Official* de 26 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1927. — *Sampaio Ferraz*, director.

Directoria do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 385, de 16 de fevereiro ultimo, a Directoria Geral de Contabilidade, que se encontra em sua secretaria, ás 13 horas, do dia 30 do corrente, receberá propostas de preços para o fornecimento de hortaliças e tuberosas, de conformidade com o disposto no art. 738, § 2º, letra "a", combinado com o que preceitua o art. 737, § 5º, seus paragrafos, do Regulamento do Código de Contabilidade da União e mediante as condições que vão a seguir:

ao citado fornecimento só poderão concorrer os negociantes ou agricultores que tiverem satisfeito as exigências do Regulamento approuvado pelo decreto numero 16.592, de 10 de setembro de 1924.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, faz-se mister a apresentação, na ocasião acima prazada, de provas de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais a que estiverem sujeitos.

As propostas de preços serão entregues à comissão designada para incumbir-se dos trabalhos desta concorrência, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada; nellas reproduzirão textualmente os proponentes a nomenclatura das variedades de sementes que se propõem fornecer, bem como, as percentagens mínimas de pureza e de germinação constantes da relação infra.

Declararão mais os interessados em suas propostas sujeitarem-se á devolução das sementes que, submettidas a exame, não revelarem os grãos de pureza e germinação referidos.

Os preços a serem propostos referir-se-hão á unidade "kilo", e serão declarados nas propostas, por extenso e em algarismos.

A entrega das sementes far-se-ha quinze dias após a data da expedição do respectivo pedido de fornecimento.

Para garantia de apresentação de proposta, bem como, do fiel cumprimento do fornecimento, depositarão os interessados, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta Directoria, até a véspera da concorrência a importância de 1:000\$ a qual responderá por qualquer falta na execução do fornecimento, revertendo em favor dos cofres publicos.

Relação das sementes

Quantidade — Variedades.

22 kilos de abóbora amarella grossa, P. de la France, pureza minima, 90 %, germinação minima, 80 %.

22 kilos de Aipo nabo d'Erturt, Cole-Politan sem e gros, pureza minima, 90 %, germinação minima, 70 %.

11 kilos de milho e orro monstruosos, Carpentier, P. de la France, pureza minima, 90 %, germinação minima, 70 %.

22 kilos de colacao, sem, rival, Laiton, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

22 kilos de alfaca loura, de Versailles, Laiton, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

22 kilos de alfaca flor, de Versailles, Laiton, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

22 kilos de couve manteiga, pureza minima, 95 %, germinação minima, 90 %.

22 kilos de couve frechuda portuguesa, pureza minima, 95 %, germinação minima, 90 %.

22 kilos de cebola cabeça amarella, variedade O. de la France, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

22 kilos de cebola de madra redonda, variedade O. de la France, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

22 kilos de cebola de madra longa, variedade O. de la France, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

22 kilos de cebola de madra curta, variedade O. de la France, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

22 kilos de cebola de madra longa, variedade O. de la France, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

22 kilos de cebola de madra curta, variedade O. de la France, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

22 kilos de cebola de madra longa, variedade O. de la France, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

11 kilos de chicória frizada de Meaux, Chicore frisé de Meaux, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

250 kilos de ervilha torta flor branca, pois sans parchemin Corne Bel, pureza minima, 95 %, germinação minima, 80 %.

22 kilos de nabo branco chato de f. inteira, Navet blanc plat natif a feuilles entieres, pureza minima, 95 %, germinação minima, 90 %.

22 kilos de nabo roxo chato de folhas inteiras temporais, Navet rouge plat natif a feuilles entieres, pureza minima, 95 %, germinação minima, 90 %.

11 kilos de pimentão doce da Hespanha, Piment doux d'Espagne, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

11 kilos de repolho São Diniz, Chou de Saint Deniz, pureza minima, 95 %, germinação minima, 90 %.

22 kilos de repolho de Brunswick, Chou de Boston de pied court, pureza minima, 95 %, germinação minima, 80 %.

22 kilos de rabanete 1/2 longo roscado de ponto branco, Radis ronde rose a bout blanc, pureza minima, 95 %, germinação minima, 80 %.

22 kilos de rabanete redondo escarlato gigante, Radis ronde écarlate géant, pureza minima, 95 %, germinação minima, 80 %.

22 kilos de salsa frizada, Persil frisé, pureza minima, 90 %, germinação minima, 70 %.

11 kilos de tomate Rei Humberto, Tomate Roi Humbert, pureza minima, 90 %, germinação minima, 80 %.

11 kilos de tomate Export, Tomate Export, pureza minima, 90 %, germinação minima, 80 %.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 20 de maio de 1927.

— Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que esta directoria, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio,

conforme officio n. 5.333, de 15 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, de conformidade com o disposto no art. 738, parágrafo 2º, let-
ra, combinado com o art. 763 e seus parágraphos, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, receberá, em sua secretaria, ás 13 horas do dia 3 de junho proximo futuro, propostas de
preços, para o fornecimento de:

24 cavallos sobre rodas

25 kilos de corda de manilha ou li-
nha de 1/4" para requeas;

200 folhas de zinco de 1m80 de com-
primento;

100 metros de manilhas de cimento ar-
madado de 50 cm de diametro;

200 metros de manilha de cerâmica de
6" de diametro.

As propostas deverão ser entregues
à comissão que for designada para in-
cumbir-se dos trabalhos desta concurren-
cia, na ocasião acima prazada, em
envolucros fechados, em duas vias, da-
tadas e assignadas, sendo a primeira
devidamente sellada.

Em envolvero á parte, apresentarão os
concurrentes provas de quitação dos im-
postos federaes e municipais a que es-
tão sujeitos.

Julgada a idoneidade dos concurren-
tes, naquella mesma occasião, far-se-ha
a abertura dos envolveros em que se
contem as propostas, as quaes serão li-
das, em voz alta, na presença dos con-
currentes que ao acto comparecerem, os
quaes, juntamente com o presidente da
comissão, as rubricarão.

Os preços a serem propostos versarão
sobre as unidades acima citadas, decla-
rando-os os proponentes, em suas pro-
postas, por extenso e em algarismos.

Esses preços não poderão exceder de
10 % sobre os correntes na praça.

Para garantia da apresentação das
propostas, bem como do fornecimento,
que deverá ter lugar dentro de trinta
(30) dias, a contar da data do seu pe-
dido, depositarão os interessados, no
Thesouro Nacional, mediante guia ex-
pedida por esta directoria, até a véspe-
ra da data da concorrência, a importan-
cia de 1:000\$, em moeda corrente, ou
em apolices da dívida publica, ao por-
tador, a qual responderá por qualquer
falta verificada na execução do forneci-
mento.

Directoria do Serviço de Inspeção e
Fomento Agrícolas, 16 de maio de 1927.

— Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados,
faço publico que, devidamente autoriza-
da pelo Sr. ministro da Agricultura,
Industria e Commercio, conforme offi-
cio n. 697, de 25 de março ultimo, da
Directoria Geral de Agricultura, esta
directoria, de conformidade com o dis-
posto na letra b, § 2º do art. 738, com-
binado com o art. 763 e seus paragra-
phos, do Regulamento do Código de
Contabilidade da União, receberá, em
sua secretaria, ás 13 horas, do dia 1 de
junho proximo futuro, propostas de
preços para a impressão, em seis côres,
conforme os originaes, de quatorze mil
(14.000) mappas agricolas dos Estados
do Pará, Alagoas, Espirito Santo, São
Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio
Grande do Sul, sendo dous mil (2.000)
de cada, em papel assetinado de pri-
meira qualidade, de 40 kilos, B. B. e,
em cinco côres, conforme os originaes,
de seis mil (6.000) diagrammas de 30
x 30 e tres mil (3.000) diagrammas de
30 x 60, em papel assetinado de pri-
meira qualidade, de 30 kilos, B. B.,
sendo o papel necessario á dita impres-
são fornecido pelo proponente prefe-
rido.

As propostas deverão ser apresen-
tadas em envolveros fechados, á com-
missão incumbida desta concorrência,
em duas vias, datadas e assignadas, sen-
do a primeira devidamente sellada, na
ocasião acima prazada, na qual se fará
a abertura dos mesmos e a leitura, em
voz alta, das referidas propostas, na pre-
sença dos concurrentes, que a esse acto
comparecerem, os quaes, juntamente
com o presidente da comissão, as ru-
bricarão.

Em envolvero á parte, para julga-
mento da idoneidade, apresentarão os
interessados provas de quitação dos im-
postos federaes e municipais a que es-
tão sujeitos.

Os proponentes nas respectivas pro-
postas, declararão, além dos preços, por
extenso e em algarismos, que se obri-

sem a fazer a entrega dos mappas, dentro do prazo máximo de sete (7) meses e dos diagrammas de dois (2) meses, prazos esses contados da data do pedido.

Para garantia da execução e fornecimento dos mappas e diagrammas referidos, o proponente preferido depositará, dentro de dez (10) dias contados da data da realização desta concorrência, no Thesouro Nacional, mediante guia desta directoria, a importância correspondente a dez por cento (10 %) sobre o valor total do trabalho, respondendo esta caução por qualquer falta na sua execução e entrega.

Para governo dos interessados, fica entendido reservar-se a directoria o direito de fazer as aquisições dentro dos créditos disponíveis.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 16 de maio de 1927.
Arthur Torres Filho, director.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciende que a partir desta data, até o dia 12 de agosto futuro, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de professor de desenho do curso fundamental da mesma escola, constando o mesmo de: desenho geometrico e de imitação, desenhos topographicos e de aguas, desenho e construcção de cartas geodesicas, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer as exigências dos arts. 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 12 de abril de 1927. — O secretario interino, Paulo A. Magalhães Gomes.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE POLTRONAS DE MADEIRA TYPHO AMERICANO

Vide edital publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente a pag. 11.798.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 1927.
— J. Cesar Diogo, secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE PINTURAS, ACCRÊSCIMOS E REPAROS GERAES NO EDIFICIO DO MUSEU NACIONAL

(Vide edital publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, á pagina numero 11.872.)

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1927.
— J. Cesar Diogo, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. ESTIVADORA AMERICANA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1927

Aos trinta de abril de mil novecentos e vinte e sete, ás quinze horas, na sede social, á rua da Candelaria numero vinte e oito, terceiro andar, presente numero legal de accionistas, representando duzentas e cinquenta acções, conforme consta do livro de presença, o senhor director presidente Manoel de Almeida Neves abre a sessão e convida para secretários os senhores accionistas doutor Floriano S. Leite Pinto e Nestor de Azevedo. Assim constituida a mesa, o senhor primeiro secretario lê o annuncio da convocação da presente assembleia. Em seguida, o senhor presidente declara que vai mandar proceder á leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, relativos ao anno social findo, leitura essa que foi dispensada, visto terem sido esses documentos publicados no *Diário Oficial*. O senhor presidente sujeita á discussão os mesmos documentos e, ninguém pedindo a palavra, põe em votação, sendo unanimemente approvados, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. O senhor presidente declara, então, approvados pela assembleia geral ordinária o referido parecer do conselho fiscal, balanço, actos e contas da directoria durante o exercicio de mil novecentos e vinte e seis. Em seguida, o senhor presidente annuncia que vai proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente. Corrido o escrutinio, é apurado o seguinte resultado: para membros effec-

tivos, doutor Floriano S. Leite Pinto, doutor Ary da Fonseca Botelho e Nestor de Azevedo, quarenta e sete votos cada um; para supplentes: Manoel Honório Junior, Paulo Cabral de Moraes e doutor Hernani Sebastião da Motta Bastos, quarenta e sete votos cada um. O senhor presidente proclama eleitos os mesmos senhores, respectivamente, para membros do conselho fiscal e supplentes. Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão pelo senhor presidente, afim de ser lavrada esta acta, o que é feito por mim, primeiro secretario. Reaberta a sessão, foi a presente acta lida, submettida á discussão e, ninguém pedindo a palavra, foi posta em votação e approvada unanimemente, assignando-a todos os senhores accionistas presentes. Rio de Janeiro, trinta de abril de mil novecentos e vinte e sete. — Floriano S. Leite Pinto. — E. W. Woldmuller. — Manoel Honório Junior. — Manoel de Almeida Neves. — Wm. Lowry. — Nestor de Azevedo. — Ary da Fonseca Botelho. — Raphael Ferreira de Assumpção. (4.239)

CERTIFICADO

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de maio de 1927, archivaram-se nesta repartição sob o numero 7.750, os seguintes documentos referentes á Pearl Assurance Company Limited, a saber:

Publica forma da carta patente pela Inspectoria de Seguros, expedida para poder funcionar no Brasil; um exemplar do *Diário Oficial* de 17 de março ultimo, com a publicação do decreto n. 17.720, de 9 de março do mesmo anno, referente á autorização para funcionar, seguido de actos correlativos; recibo do deposito de 10 % do capital para as operações no Brasil e publica forma do conhecimento do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araújo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1927. — Mario Soares Pinto, 2.º official, no impedimento do 1.º official Hygino de Araújo. Visto. — J. C. Campos, director.

CIE. D'ASSURANCES GENERALES

BALANÇO DA AGENCIA GERAL NO 2º SEMESTRE DE 1926

Activo

Passivo

Deposito em Paris em titulos ouro:
25.000-a 11 5/8.....) 749.000.000
11.600-a 12.....) 200.000.000
Caução no Th. Nacional... 200.000.000
Titulos da D. P. Federal... 350.266.450
Casa Matriz C/C..... 108.485.529
Casa Matriz C/Especial..... 281.448.876
Agencia principal — Rio..... 23.237.503
Agencia de São Paulo..... 56.166.028
Seguros e Responsabilidades assumidas... 252.440.788.730
Segurados e resseguros..... 22.823.100.000

1.299.986.450

Capital..... 1.000.000.000
Titulos caucionados..... 200.000.000
Juros de apolices..... 20.000.000
Casa Matriz..... 160.000
Reserva de riscos n/expirados..... 260.275.494
Fundo para despesas..... 93.861.207
Fundo de reserva..... 101.988.186
Casa Matriz e lucros..... 153.045.501
Segurados e Seguros..... 252.440.788.730
Resseguros..... 22.823.100.000

277.033.207.116

877.033.207.116

Rio de Janeiro 24 de maio de 1927 — Os agentes geraes, por procuração da Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestizo e Blazé (assinatura illegivel) (4.240)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO DOS COMMISSARIOS DE POLICIA

EXTRACTOS DOS ESTATUTOS

O Centro dos Commissarios de Policia, fundado em 19 de agosto de 1918, nesta capital, onde tem sede, compõe-se de numero illimitado de socios e tem por fim: Proteger o socio com um peculio quando estiver invalido ou sua familia, por sua morte; prestar auxilio para o funeral de pessoas de sua familia ou que vivam sob suas expensas e sob o mesmo lecto, promover o aperfeiçoamento profissional do socio; prestar auxilio com empréstimos aos seus socios e dar fiança para aluguel de casa. E' administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e conselho fiscal. E' representado pelo presidente activa e passivamente e em juizo ou fóra delle. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir expressa ou intencionalmente em nome do centro. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão de accordo com o art. 41 e paragrapho unico. Os estatutos poderão ser reformados após cinco annos de approvação em assembleia extraordinaria convocada especialmente para esse fim. — A directoria. (4.235)

ANNUNCIOS

Declaração

Cesar Valente, unico socio remanescente da firma Alberto Rodrigues & Comp. (Chapelaria Alberto), communica a praça e a quem mais interessar possa, que, por motivo de interesses commerciaes e exclusivamente em actos de commercio, passará a assignar-se Cesar Alberto Rodrigues Valente. — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1927. — Cesar Alberto Rodrigues Valente.

Reconheço a firma de Cesar Alberto Rodrigues Valente.

Rio, 26 de maio de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Alvaro Fonseca da Cunha, tabelião. (4.246)

Companhia Brasileira de Imoveis e Construções

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 48, o balanço, inventario e demais documentos referentes á prestação de contas da directoria, ao exercicio de 1926.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1927. — A directoria. (4.233)

Sociedade Anonyma "O Paiz"

São convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral no dia 31 do corrente, ás 15 horas, a fim de se proceder á eleição da nova directoria, de accordo com o § 2º do art. 1º dos estatutos.

Rio, 23 de maio de 1927. — Dr. Antonio Augusto Alves de Souza, presidente.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria para conhecerem do relatorio, contas e balanço e respectivo parecer do conselho fiscal, referente ao exercicio de 1926, e avisa que a referida assembleia terá lugar em sua sede social, á rua do Rosario n. 2 a 22, nesta Capital, ás 14 horas do dia 31 de maio corrente, achando-se desde já na mesma sede, á disposição dos Srs. accionistas, os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 431, de 1891. (4.243)

Sociedade Anonyma "The Brazil Syndicate"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não se tendo reunido numero sufficiente dos accionistas para a assembleia geral ordinaria, que se devia realizar hoje, ás 14 horas, nesta cidade, á rua do Rosario n. 129, 2º andar, ficam novamente convocados os Srs. accionistas a se reunirem, para a dita assembleia geral ordinaria, no mesmo local, no dia 9 de junho proximo, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1927. — A directoria. (4.248)

Sociedade Anonyma "Companhia Suburbana de Terrenos e Construções"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não se tendo reunido numero sufficiente dos accionistas para a assembleia geral ordinaria, que se devia realizar hoje, ás 14 horas, nesta cidade, á rua do Rosario n. 129, 2º andar, ficam novamente convocados os Srs. accionistas a se reunirem, para a dita assembleia geral ordinaria, no mesmo local, no dia 9 de junho proximo, ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1927. — A directoria. (4.248)

Sociedade Auxiliar Militar

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convoco todos os socios para se reunirem em assembleia geral, no dia 28 do corrente, ás 20 horas, na sede provisoria da sociedade, á rua do Passeio n. 82, para se resolver sobre a alteração de alguns artigos dos estatutos.

Em 26 de maio de 1927. — Francisco Torres Gomes, secretario-auxiliar.

Companhia Territorial e Edificadora Suburbana

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 27 de maio de 1927, ás 14 horas, na sede da companhia, á praça Marechal Floriano n. 31/39, 2º andar, para o fim da prestação de contas da directoria e eleição do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferencias de accções. Os Srs. possuidores de accções ao portador deyerão depositar-as até á vespéra da assembleia.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1927. — A directoria. (3.755)

Laboratório Carrel Limitada

Convidam-se os senhores socios para uma reunião, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Inhangá n. 42. — A gerencia. (4.245)

S. A. Fabrica Tecidos de Malha Santa Thereza

Não tendo havido numero sufficiente para a assembleia geral que foi convocada duas vezes, são novamente convidados a se reunirem para uma assembleia extraordinaria, em 12 de junho proximo, para approvação de contas e tomar conhecimento do augmento de capital, eleição de nova directoria e outros assumptos urgentes. — A directoria.

Sociedade Nacional Radioclectrica

(SOCIEDADE ANONYMA)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede desta sociedade, á rua Bethencourt da Silva n. 21, 2º andar (Edificio do Lyceu de Artes e Officios), o balanço e mais documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1927. — A directoria. (4.200)

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os accionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 28 de maio de 1927, corrente, na sede social, á avenida Rio Branco n. 108, 2º andar, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento da execução da autorização conferida pela assembleia geral extraordinaria de 25 de fevereiro de 1926, do parecer do conselho fiscal a este respeito e deliberar sobre o contracto celebrado e os compromissos tomados em virtude da mesma autorização.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1927. — A directoria. (4.196)

Declaração

O abaixo assignado, porteiro dos auditórios, casado, residente nesta cidade, pae de Benedicto Mendes de Brito, declara que perdeu os certificados dos exames de Portuguez, Francez, Arithmetica e Geographia, prestados por seu filho acima referido, no Collegio Pedro II, de accordo com o decreto n. 3.603.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1927. — João Mendes de Brito.

Reconheço a firma de João Mendes de Brito.

Rio, 23 de maio de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Mario Queiroz, tabelião.

LEIS DE 1926

Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional — Preço 35\$000.

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional:

Novo Regulamento sobre a Renda, expedido com o decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, e approvado, com modificações, pelo decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927 — Preço 1\$000